DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 98 CAPITAL FEDERAL ABRIL DE 1923

Liga Industrial de Melhoramentos do Brasil. Rua General Camara n. 120.

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. *Deverão ser remettidas as importancias em* VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.022, que dá novo regulamento á Escola Naval.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Regulamento de locação dos serviços domesticos — Actos — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza e Contabilidade, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.022 — DE 25 DE ABRIL DE 1923

Dá novo regulamento á Escola Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 11 do decreto numero 4.626, de 3 de janeiro do corrente anno, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo almirante reformado, Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha, dando nova organização á Escola Naval.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento da Escola Naval a que se refere o decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.° A Escola Naval tem por fim preparar, pela instrucção systematica, theorica e pratica, os jovens destinados a *preencher as vagas nos differentes Corpos* combatentes da Armada, dando a todos a mesma origem, o mesmo preparo technico e uma capacidade profissional sufficiente a permittir que o governo os designe, tanto a um corpo unico de officiaes da Armada com as funcções hoje commettidas, separadamente, aos corpos da Armada e Engenheiros Machinistas, como ao corpo de officiaes Commissarios.

Art. 2.° A Nação educa a mocidade para a Marinha, e aquelle que se serve desta opportunidade para a sua educação, incorre na obrigação de servir ao seu paiz segundo a orientação que o Governo julgar mais recommendavel.

Art. 3.° O curso commum na Escola Naval é indispensavel a todos os aspirantes, quer elles se destinem a serviços *technicos, quer a serviços de supprimento*, porque o commissario será um official mais aproveitavel se o seu treinamento e educação basicos, assim adquiridos, forem proporcionados em moldes identicos aos dos demais aspirantes, trazendo a todos a *mesma orientação, as mesmas tradições*, o mesmo ponto de vista e o mesmo interesse na Marinha como um todo unico.

Art. 4.° Os candidatos que alcançarem matricula pela fórma estabelecida neste regulamento, terão praça de aspirantes a guardas-marinha.

Art. 5.° Todos os aspirantes serão submettidos a um curso academico commum, tanto theorico como pratico, durante o periodo de quatro annos de instrucção a que se refere este regulamento.

Art. 6.° Findo o curso academico de quatro annos, os aspirantes que preencherem as condições ora estabelecidas, serão promovidos a guarda-marinha e designados, na fórma deste regulamento, para preencherem as vagas do Corpo da Armada e as do Corpo de Officiaes Commissarios, depois de approvados em mais um anno de estudo, ainda no regimen escolar.

Art. 7.° Para *attender aos serviços* da Marinha Mercante nacional, durante o anno lectivo, serão realizados na Escola, nas épocas prefixadas neste regulamento, os exames para os candidatos ás cartas de pilotos e machinistas.

Art. 8.° Os aspirantes serão internos e em numero limitado pela lei que fixa annualmente a força naval.

Art. 9.° A Escola Naval fica directamente subordinada ao ministro da Marinha, autoridade com a qual deverá corresponder-se o director sobre todos os trabalhos escolares e quaesquer outros assumptos que exijam sua resolução.

Art. 10. Como qualquer outro corpo ou estabelecimento naval, será tambem a Escola sujeita á inspecção administra-

tiva do Conselho do Almirantado ou daquelle que suas vezes fizer.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 11. A instrucção do aspirante será feita, quer a bordo, quer em terra, sob criterio rigorosamente escolar, e constará de cinco annos lectivos, divididos do seguinte modo:

1° anno — 8 mezes na Escola e 2 mezes a bordo, em viagem.

2° anno — 8 mezes na Escola e 2 mezes a bordo, em viagem.

3° anno — 8 mezes na Escola e 2 mezes a bordo, em viagem.

4° anno — 8 mezes na Escola.

5° anno — 12 mezes, em turma, a bordo dos navios da esquadra que o Governo escolha para esse fim.

Paragrapho unico. Os estudos do 5° anno serão de applicação e com o principal objectivo de habilitarem os guardas-marinha, sob a firme direcção de officiaes de valor, e tendo sob o criterio escolar, a conhecerem o material com que vão lidar durante a sua vida profissional, para mais tarde aprenderem a utilizal-o com a devida efficiencia.

Art. 12. As materias de ensino na Escola serão distribuidas e professadas na ordem e pelo modo seguinte:

Primeiro anno (na Escola)

Parte Theorico-Pratica

1ª cadeira — Algebra superior, Geometria analytica. Calculo differencial e integral. Pelo lente cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

Ensino auxiliar — Repetições e applicações numericas. Pelo substituto. Duas vezes, de uma hora, por semana.

2ª cadeira — Physica experimental, especialmente calor, optica e meteorologia. Pelo lente cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

Ensino auxiliar — Repetições e applicações numericas. Instrumentos e experiencias. Pelo lente substituto. Duas vezes, de uma hora, por semana.

3ª cadeira — Geometria descriptiva; perspectiva e sombras. Desenho de projecções. Pelo lente cathedratico. Duas vezes, de uma hora, por semana.

1ª aula — Desenho geometrico e de aguadas. Pelo professor. Uma vez, de duas horas, por semana, no tempo das 14,15 ás 16,15.

Parte pratica

2ª aula — Technologia de machinas e caldeiras em geral. Estudo summario sobre o seu funccionamento. Pelo instructor. Uma vez, de uma hora, por semana.

3ª aula — Marinharia. Nomenclatura e termos de marinha. Estructura do casco. Mastreação e accessorios. Ancoras, amarras e cabrestante. Typos de navios e sua classificação. Arqueação. Compartimentagem. Collectores, esgoto e alagamento. Pelo instructor. Uma vez, de uma hora, por semana.

4ª aula — Navegação estimada. Pelo instructor. Uma vez, de uma hora, por semana.

5ª aula — Technologia naval em francez das machinas em geral e navios a vapor. Conversação franceza. Pelo instructor. Uma vez, de uma hora, por semana.

6ª aula — Technologia naval em inglez das machinas em geral e navios a vapor. Conversação ingleza. Pelo instructor. Duas vezes de uma hora, por semana.

Trabalhos de officina — Serviços de ferreiro e de caldeireiro de ferro. Pelo instructor. Quatro vezes, de duas horas, por semana, no tempo das 14,15 ás 16,15.

Primeiro anno (a bordo)

Pratica de navegação estimada e marinharia. Balisamento. Signalaria. Nomenclatura de machinas e caldeiras em geral. Serviços de quartos no convés e nas caldeiras.

Segundo anno (na Escola)

Parte Theorico-Pratica

1ª cadeira — Mecanica racional. Mecanica applicada ás machinas e aos aviões. Estudo summario de resistencia dos materiaes. Pelo lente cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

Ensino auxiliar — Repetições e applicações numericas. Pelo lente substituto. Duas vezes, de uma hora, por semana.

2ª cadeira — Estudo completo dos geradores de vapor es maritimos, precedido de thermodynamica. Combustiveis. Vaporizadores e distilladores. Pelo lente cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

3ª cadeira — Chimica mineral e organica, especialmente o estudo de explosivos. Lubrificantes. Noções de metallurgia. Pelo lente cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

Ensino auxiliar — Experiencias e trabalhos de laboratorio. Pelo lente substituto. Duas vezes, de uma hora, por semana.

Parte Pratica

1ª aula — Pratica dos assumptos da 2ª cadeira, comprehendendo: funccionamento, conducção, avarias, reparos e conservação. Applicações numericas. Pelo instructor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

2ª aula — Marinharia. Abalroamento. Encalhe. Agua aberta. Incendio. Naufragio e salvamento. Manobras de peso. Policia de navegação maritima e fluvial. Pelo instructor. Uma vez, de uma hora, por semana.

3ª aula — Technologia naval em inglez das machinas em geral e navios a vapor. Conversação ingleza. Pelo instructor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

4ª aula — Levantamentos topographicos e desenho respectivo. Pelo instructor. Uma vez, de duas horas, por semana, no tempo das 14,15 ás 16,15.

Trabalhos de officinas — Serviços de caldeireiro de cobre e torneiro. Pelo instructor. Quatro vezes, de duas horas, por semana, no tempo das 14,15 ás 16,15.

Segundo anno (a bordo)

Continuação da pratica de navegação estimada e de marinharia. Pratica dos serviços de caldeiras. Serviços de quartos no convéz e nas machinas propulsoras.

Terceiro anno (na Escola)

Parte theorico-pratica

1ª cadeira — Astronomia precedida de trigonometria espherica. Pelo lente cathedratico. Duas vezes, de uma hora, por semana.

Ensino auxiliar — Repetições e applicações numericas. Pelo lente substituto. Duas vezes, de uma hora, por semana.

2ª cadeira — Machinas a vapor alternativas e turbinas a vapor. Machinas auxiliares. Propulsores. Pelo lente cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

3ª cadeira — Electricidade (estudo completo). Pelo lente cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

Ensino auxiliar — Repetições e applicações numericas. Radiotelegraphia e radiotelephonia. Transmissão. Pelo lente substituto. Duas vezes, de uma hora, por semana.

1ª aula — Estudo summario do Direito Constitucional e do Direito Penal Militar. Pelo professor. Uma vez, de uma hora, por semana.

2ª aula — Noções de theoria de navio. Manobra de navio a vela e a vapor. Evoluções navaes. Pelo professor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

3ª aula — Rascunhos cotados a mão livre e a instrumentos, simples e completos, de peças de machinas. Pelo professor da 1ª aula do 1° anno. Uma vez, de duas horas, por semana, no tempo de 14,15 ás 16,15.

Parte pratica

4ª aula — Pratica dos assumptos da 2ª cadeira, comprehendendo: funccionamento, conducção, avarias, reparos e conservação. Applicações numericas. Pelo instructor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

5ª aula — Pratica dos assumptos da 3ª cadeira, comprehendendo: installações electricas de alta e baixa tensão em geral; funccionamento, conducção, avarias, reparos e conservação dos dynamos e motores electricos em geral. Medidas. Pelo instructor. Duas, de uma hora, por semana, no tempo das 14,15 ás 16,15.

6ª aula — Technologia naval em inglez das machinas em geral e dos navios a vapor. Conversação ingleza. Pelo instructor da 3ª aula do 2° anno. Uma vez, de uma hora, por semana.

7ª aula — Hygiene naval. Physiologia do corpo humano. Primeiros soccorros. Pelo instructor. Uma vez, de uma hora, por semana, pela tarde.

Trabalhos de officinas — Serviços de ajustador, modelador e fundidor. Pelo instructor. Quatro vezes, de duas horas, por semana, no tempo das 14,15 ás 16,15.

Terceiro anno (a bordo)

Estudo sobre a organização interna do navio em geral. Pratica dos serviços de machinas propulsoras. Serviços de q[illegible]s no convés, na installação electrica e nas machinas especiaes.

Quarto anno (na Escola)

Parte theorico-pratica

1ª cadeira — Navegação astronomica (estudo completo, inclusive o de agulhas). Pelo cathedratico. Tres vezes, de uma hora, por semana.

2ª cadeira — Artilharia precedida do estudo de balistica. Pelo lente cathedratico. Duas vezes, de uma hora, por semana.

3ª cadeira — Machinas especiaes, comprehendendo: a explosão e a combustão interna; frigorificos, de comprimir ar e hydraulicas applicadas á Marinha. Installações respectivas. Pelo lente cathedratico. Duas vezes, de uma hora, por semana.

1ª aula — Hydrographia e oceanographia. Estudo summario de geodesia. Pelo professor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

2ª aula — Estudo summario de Direito Maritimo e Commercial e Internacional. Pelo professor da 1ª aula do 3º anno. Uma vez de uma hora, por semana.

3ª aula — Desenho de machinas. Pelo professor da 1ª aula do 1º anno. Uma vez, de duas horas, por semana, no tempo das 14,15 ás 16,15.

Parte pratica

4ª aula — Pratica dos assumptos da 1ª cadeira. Instrumentos. Agulhas gyroscopicas. Repetições e applicações numericas. Pelo instructor . Duas vezes, de uma hora, por semana.

5ª aula — Pratica dos assumptos da 2ª cadeira, comprehendendo: repetições e applicações numericas. Material de artilharia e pratica de tiro. Pelo instructor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

6ª aula — Pratica dos assumptos da 3ª cadeira, comprehendendo: funccionamento, conducção, avarias, reparos e conservação. Applicações numericas. Pelo instructor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

7ª aula — Torpedos e minas. Defesa submarina. Pelo instructor. Duas vezes, de uma hora, por semana.

8ª aula — Historia Militar Naval. Psychologia militar dos grandes capitães. Pelo instructor. Uma vez, de uma hora, por semana, pela tarde.

Trabalhos de officinas — Serviços de electricidade. Montagem e desmontagem das machinas em geral. Pelo instructor. Quatro vezes, de duas horas, por semana, no tempo das 14,15 ás 16.15.

Art. 13. As materias do ensino theorico-pratico constituirão tres secções formadas do modo seguinte:

Primeira secção — Comprehende: as 1ª e 3ª cadeiras do 1º anno e a 1ª do 2º anno, com tres lentes cathedraticos e tres lentes substitutos.

Segunda secção — Comprehende: a 2ª cadeira do 1º anno, a 3ª do 2º e a 3ª do 3º, com tres lentes cathedraticos e tres lentes substitutos.

Terceira secção — Comprehende: a 1ª cadeira do 3º anno e a 1ª cadeira do 4º anno, com dous lentes cathedraticos e um substituto.

Art. 14. As demais cadeiras e aulas, não consignadas nas secções acima, constituirão materias independentes.

Art. 15. O ensino theorico-pratico será ministrado de modo que se evitem os excessos de theoria, as generalizações prematuras e as divagações inuteis, devendo cada docente trabalhar para que o alumno aprenda sempre de conformidade com as funcções que terá de desempenhar nos primeiros postos de sua carreira profissional.

Art. 16. O ensino da parte pratica será ministrado, sempre que fôr possivel, junto ao material, ficando, nesta parte, terminantemente prohibidas as exposições theoricas que forem exclusivamente da competencia dos cathedraticos e professores.

Art. 17. Os programmas de ensino serão organizados de tres em tres annos e só terão execução depois de approvados pelo ministro, que poderá modifical-os, si julgar conveniente.

Art. 18. O ensino será gradual e successivo, não podendo em hypothese alguma, qualquer alumno, passar de um para outro anno, sem ter cursado e obtido approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 19. Os alumnos, acompanhados dos respectivos instructores, visitarão as officinas do arsenal, fortalezas, fabricas, laboratorios e navios, devendo os commandantes e directores de cada um desses estabelecimentos concorrer com as suas explicações para que taes visitas se tornem de verdadeira utilidade.

Art. 20. Para o ensino das 2ª 3ª e 4ª aulas do 1º anno; 1ª e 2ª do 2º; 4ª e 5ª do 3º e 4º, 5º, 6º e 7º do 4º, os alumnos serão divididos em turmas de dezeseis, no maximo, havendo um instructor para cada turma.

Art. 21. Os alumnos da escola farão em todos os annos os seguintes exercicios:

1º grupo — Gymnastica e natação:
2º grupo — Esgrima de florete e espada;
3º grupo — Infantaria, artilharia, esgrima de bayoneta e escaleres.

§ 1.º Para dirigir os exercicios dos 1º e 2º grupos o Governo nomeará ou contractará instructores profissionaes civis de reconhecida competencia.

§ 2.º Os exercicios do 3º grupo serão dirigidos pelo ajudante do Corpo de Alumnos.

§ 3.º Todos esses exercicios deverão ser conduzidos com a necessaria moderação, afim de evitar cansaço demasiado aos alumnos.

Art. 22. Os tempos na Escola comprehendem quatro grupos distinctos, a saber:

1º grupo — das 8h,00 ás 14h.
2º grupo — das 14h,15 ás 16h,15.
3º grupo — das 16h,30 ás 18h.
4º grupo — das 19h,30 ás 21h,45.

Estes grupos serão subdivididos do modo seguinte:

1º grupo:
1º tempo — 8,00 ás 9,00 (aula);
2º tempo — 9,00 ás 10,00 (estudo);
3º tempo — 10,15 ás 11,15 (aula);
4º tempo — 11,15 ás 12,15 (estudo);
5º tempo — 13,00 ás 14,00 (aula).

Durante os tres tempos de aula, em numero de 18 por semana, serão dadas as aulas de ensino theorico-pratico e as do ensino pratico, exceptuadas as consignadas nos tempos do dos 2º e 3º grupos. A distribuição destes tempos será feita de modo que, diariamente, ao primeiro caibam as aulas dos lentes cathedraticos, e aos demais as aulas dos professores, lentes substitutos e instructores, tendo-se, porem, em vista:

1º, que cada lição não exceda de uma hora;

2º, que os exercicios, excepto os de escaleres, não se prolonguem por mais de 45 minutos, e que os trabalhos praticos não se prolonguem por mais de duas horas.

2º grupo — tempo unico — 14h,15 ás 16h,15 (officina, desenho geometrico e de aguada, rascunho de peças de machinas, desenho de machinas, levantamentos topographicos e desenho respectivo, pratica das installações electricas), sendo: uma vez, de duas horas, por semana, para desenho geometrico e de aguada; uma vez, de duas horas por semana, para rascunho; uma vez, de duas horas por semana, para desenho de machinas; uma vez, de duas horas por semana, para levantamentos topographicos e desenho respectivo; duas vezes, de um hora por semana, para installações electricas e todas as demais horas applicadas, exclusivamente, nos trabalhos de officina.

3º grupo — tempo unico — 16h,30 ás 18h,00.

Deste grupo serão utilizadas duas horas, por semana, para o ensino pratico, sendo uma hora para a 7ª aula do 3º anno, "Hygiene naval e primeiros soccorros", e uma hora, para a 8ª aula do 4º anno. "Historia militar e psychologia dos grandes capitães". As demais horas são applicadas em exercicios ou recreio, de accôrdo com o horario geral annexo a este regulamento.

4º grupo:
1º tempo — 19,30 ás 20,30 (estudo);
2º tempo — 20,45 ás 21,45 (estudo).

Paragrapho unico. Serão rigorosamente aproveitados para estudos todos os tempos que deixarem de ser utilizados pelos docentes, instructores e ajudante do Corpo de Alumnos, em caso de falta dos mesmos.

Art. 23. Durante as horas de recreio, que são das 16,30 ás 18 horas, serão permittidos os seguintes jogos:

A barra, a *amarella*, o *foot-ball*, o *jogo da bola*, o *cricket*, o *lawn-tennis*, o *crocket*, o *athletismo* e outros que concorrerem para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saude.

CAPITULO III

MATERIAL PARA O ENSINO

Art. 24. Para instrucção theorica e pratica dos alumnos haverá na escola:

Uma bibliotheca e uma sala para leitura;
Um gabinete de physica;

Um gabinete de electricidade;
Um laboratorio com os necessarios apparelhos e reactivos para as manipulações chimicas e pyrotechnicas;
Um gabinete com instrumento de topographia, de geodesia e hydrographia;
Um observatorio astronomico com espaço bastante para as installações dos instrumentos astronomicos, de navegação e meteorologicos;
Um gabinete de mecanica applicada e machinas simples.
Um gabinete de machinas a vapor e de machinas especiaes, contendo um exemplar, pelo menos, de cada typo utilisado na Marinha;
Um gabinete de torpedos e minas;
Uma sala contendo canhões, projectis e espoletas;
Uma sala contendo modelos de navios;
Uma completa officina perfeitamente montada, para a instrucção pratica;
Canhões de diversos typos e calibres, convenientemente installados para exercicios de tiro ao alvo, e um gabinete para os apparelhos electro-balisticos;
Uma sala com todo armamento portatil, objectos para o ensino de natação, esgrima, gymnastica e jogos escolares;
Canhões de campanha com os respectivos petrechos, reparos, palamentas e munições para exercicios e pratica de tiro;
Um ou mais tubos para o lançamento de torpedos, e uma machina de comprimir ar com accumuladores para o carregamento dos mesmos torpedos;
Escaleres, em numero sufficiente, para evoluções a vela e a remo;
Lanchas a vapor e a gazolina para exercicios dos alumnos e outros serviços;
Torpedeiras, navio ou navios destacados para o serviço da Escola.

CAPITULO IV

DAS MATRICULAS

Art. 25. Serão sómente matriculados na Escola Naval aquelles a quem o ministro da Marinha mande dar praça de aspirante a guarda-marinha.

Art. 26. Ninguem será admittido á matricula na Escola Naval sem provar:

1º, que é brasileiro; salvo se o Governo permittir a matricula na escola de um determinado numero de alumnos dos demais paizes americanos;

2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos, na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas,

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saude e robustez necessaria á vida do mar;

5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta, attestada por autoridades competentes;

6º, que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II, ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino, nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, trigonometria rectilinea e physica e chimica.

Art. 27. Os candidatos á matricula na Escola Naval serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea, de accôrdo com o programma organizado pela congregação.

§ 1.º O exame vestibular começará depois de encerradas as inscripções.

§ 2.º A commissão examinadora compor-se-ha de quatro membros, nomeados na occasião pelo ministro da Marinha, por proposta do director, sob a presidencia ainda de um lente cathedratico.

§ 3.º Os pontos para exames, organizados pela commissão examinadora no dia da prova escripta, serão em numero de dois por materia, devendo cada um conter mais de uma parte do programma.

§ 4.º O ponto da prova escripta será commum para todos os candidatos e tirado á sorte, duas horas antes do exame; o da prova oral será tirado igualmente á sorte por cada examinando, com a mesma antecedencia.

§ 5.º Antes de se iniciarem as provas oraes, a commissão se reunirá para julgar as escriptas.

§ 6.º O gráo de merecimento da prova escripta, de cada candidato, será mencionado na respectiva prova pelo presidente e por todos os examinadores, cada um dos quaes authenticará com a sua rubrica o gráo que conferir.

§ 7.º O gráo de merecimento da prova oral será egualmente mencionado na prova escripta e authenticado do mesmo modo.

§ 8.º O tempo concedido para a prova escripta será de tres horas; e na prova oral nenhuma arguição poderá exceder de 20 minutos.

§ 9.º Os gráos conferidos nas differentes provas terão o valor de zero a dez.

§ 10. A média dos gráos conferidos por cada um dos examinadores em julgamento das duas provas, dará o gráo de habilitação do candidato, gráo este que o respectivo da commissão mencionará na prova escripta, authenticando-o com a sua rubrica.

§ 11. Será considerado inhabilitado o candidato que em qualquer das provas tiver maioria de gráos zero, ou uma média inferior a quatro.

§ 12. O candidato inhabilitado na prova escripta não será admittido á oral.

§ 13. No calculo das médias de cada prova as fracções de 0,5 ou maiores serão compradas como uma unidade.

§ 14. O resultado final das provas prestadas pelos candidatos será, no mesmo dia do julgamento, registrado em livro especial, mediante termo assignado por todos os membros da commissão examinadora.

§ 15. Terminadas estas provas, a commissão se reunirá para proceder á classificação dos candidatos, de accôrdo com a média por elles obtida, que será a média arithmetica das duas provas, esta classificação será registrada no proprio livro de termos de exame.

Art. 28. Organizada a classificação com as preferencias estabelecidas neste regulamento, será a mesma enviada ao ministro da Marinha que, si não tiver motivos de ordem reservada para excluir qualquer candidato, autorisará a praça na ordem da classificação, de accôrdo com o numero de vagas, sendo prohibido admittir alumnos ouvintes.

Art. 29. A inscripção dos candidatos á matricula será feita em livro especial, mediante requerimento feito ao director, assignado pelo paes, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos, e instruidos com os documentos que comprovem todas as condições do art. 26.

Art. 30. Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula deverão declarar que se obrigam a indemnizar ao Estado os prejuizos e damnos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar promptamente as pecas de fardamento e demais objectos que forem marcados no enxoval e se estragarem ou extraviarem.

Art. 31. A inscripção será aberta, terminados os trabalhos do anno lectivo e conhecido o numero de vagas de accôrdo com a lei de fixação de força naval para o exercicio seguinte, devendo ser encerrada no ultimo dia util de fevereiro.

Art. 32. E' condição exclusiva de preferencia á matricula a melhor collocação na classificação feita de accôrdo com o § 15 do art. 27, cabendo aos classificados que tenham o curso completo do Collegio Militar, sempre, um terço das vagas existentes.

Art. 33. Em condições de igualdade, porém, será dada a preferencia aos filhos dos Estados de que não haja ainda nenhum alumno matriculado na Escola ou que os tenha em menor numero.

Art. 34. Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4 do art. 26, serão os candidatos á matricula inspeccionados por uma junta de saude, constituida de tres medicos designados pelo inspector de Saude Naval, sendo um pelo menos da Escola, a qual terá em vista, quanto ás condições de aptidão physica, as provas estabelecidas no aviso n. 4.717 de 17 de outubro de 1919.

Paragrapho unico. Si o laudo favoravel ao candidato não for unanime, o ministro nomeará nova junta sob a presidencia do inspector de Saude Naval, a qual decidirá por maioria de votos. Si desfavoravel, proceder-se-ha da mesma fórma, caso o interessado recorra ao ministro.

Art. 35. A matricula nos annos successivos dos cursos será feita pelo secretario da Escola, independente de petição ao director, bastando, apenas, approvação em todas as materias do anno anterior.

Art. 36. Os candidatos inscriptos a matricula que não se apresentarem a exame no tempo determinado perderão o direito a essa matricula.

Art. 37. Os candidatos admittidos que não se apresentarem á Escola no dia marcado, nem justificarem a sua ausencia dentro de tres dias, serão, por proposta do director e decisão do ministro da Marinha, substituidos pelos que se seguirem na lista das classificações, logo abaixo do ultimo admittido.

CAPITULO V

REGIMEN DOS CURSOS

Art. 38. O anno lectivo começará normalmente no primeiro dia util do mez de abril, e terminará no ultimo dia util de novembro.

Para cessação destes deveres circumstancias relevantes que aconselhem o adiamento da abertura das aulas ou a suspensão destas depois de iniciadas, poderá o ministro da Marinha determinar quaesquer dessas medidas.

§ 2º Durante o anno lectivo só serão feriados, além dos domingos e dias de festa, os de luto nacional ou outros decretados pelo Governo.

Art. 40. Os exames regulamentares da Escola Naval serão realizados de 10 de dezembro a 10 de janeiro, e na segunda quinzena de março e abril.

Art. 41. Os cursos de sorte de que trata o art. 101 deverão ser realizados de 15 de janeiro a 15 de março, sendo marcadas as épocas dos exames o periodo comprehendido entre 10 de março e 1 de abril.

Art. 42. Os programmas de ensino das differentes materias dos cursos serão organizados de dois em tres annos, pelos respectivos lentes e sujeitos á approvação do ministro depois do parecer da Congregação, até cuja tal fim será convocada na primeira quinzena de março.

Paragrapho unico. Ao programma das cadeiras devem vir annexos os programmas dos respectivos ensinos auxiliares e das aulas dependentes.

Art. 43. As ferias do corpo docente começarão no dia em que terminarem todos os trabalhos do anno lectivo, e terminarão a 1 de abril, sendo interrompidas pelos exames de segunda epoca, si os houver, e por qualquer necessidade do serviço publico, urgente e inadiavel.

CAPITULO VI

DO REGIMEN DAS ARGUIÇÕES, SABBATINAS E NOTAS

Art. 44. A partir de 1 de julho de 1923, os lentes cathedraticos deverão entregar ao director da escola, até o dia 20 de cada mez, os originaes das apostillas que contenham todo o assumpto a lecionar no mez seguinte, dividido por lições.

§ 1.º Por intermedio da secretaria, essas apostillas serão distribuidas em numeros dactylographados a todos os alumnos, até o dia 1 do mez seguinte.

§ 2.º *Os desenhos ou graphicos que houver, serão, igualmente,* fornecidos aos alumnos em estampas separadas.

Art. 45. Até o dia 1 de julho de 1923 deverão ser entregues ao director os originaes referentes ás aulas anteriores (de abril a julho), que serão, do mesmo modo, distribuidos a todos os alumnos até o dia 1 de agosto de 1923.

Art. 46. A partir de 1 de julho de 1923, os lentes cathedraticos observarão o seguinte, no regimen de seus cursos:

a) nos dias de aula que lhes tocam (excepto os de arguição e sabbatina), lerão aos alumnos a apostilla do dia, esclarecendo os pontos que julgarem necessarios, e reproduzindo, *no quadro negro, os calculos ou exercicios* que porventura *completa* o texto;

b) indagarão dos alumnos as difficuldades de comprehensão que possam ter, esclarecendo-os e chamando-os;

c) obrigarão os alumnos a acompanhar, com as suas apostillas, as explicações, e a annotal-as;

d) providenciarão para que os substitutos e os regentes das aulas dependentes de suas cadeiras possuam igualmente essas apostillas, para que proveitosamente sigam a materia lecionada na cadeira, e se orientem na parte do ensino que lhes cabe;

e) combinarão frequentemente com os substitutos e regentes das aulas dependentes a melhor maneira de darem, estes, execução completa e harmonica á parte que lhes é affecta;

f) arguirão os alumnos nos dias marcados por este regulamento, *dando-lhes notas;* marcarão e fiscalizarão as sabbatinas, tudo de accôrdo com o que dispõe este regulamento.

Art. 47. Os substitutos das cadeiras seguirão em tudo as determinações do cathedratico, dentro das normas estabelecidas por este regulamento:

a) farão as applicações numericas e repetições correspondentes á materia dada nas apostillas;

b) escrevão os alumnos no quadro negro, para melhor comprehensão dos exercicios;

c) desses exercicios e arguições darão uma nota mensal a cada alumno, conforme fica estabelecido neste regulamento, lançada em lista especial, e entregando mensalmente ao cathedratico uma relação dessas notas;

d) sempre que o assumpto o comportar, farão schemas, desenhos ou graphicos que serão distribuidos aos alumnos em copias, mandadas tirar pelo director da escola.

Art. 48. Os regentes das aulas praticas dependentes das cadeiras darão ao curso a orientação que lhes aconselhar o cathedratico, cujas aulas acompanharão por meio das apostillas que receberem.

a) deverão esforçar-se para que o aproveitamento individual seja o maior e o mais pratico possivel, perscrutando as difficuldades de comprehensão de cada alumno e esclarecendo-os;

b) deverão, sempre que fôr conveniente ao ensino, fazer estampas e graphicos que, por intermedio do director da Escola, sejam reproduzidos e distribuidos aos alumnos;

c) prepararão apostillas na forma estabelecida neste regulamento, *com o resumo das explicações* que tenham de dar, mesmo que se trate de materia lecionada em presença do material;

d) arguirão e darão notas na fórma estabelecida neste regulamento.

Art. 49. Os regentes das aulas independentes das cadeiras seguirão o regimen de apostillas, como determinado anteriormente, excepto quanto á 1ª aula do 1º anno, 3ª do 3º, 3ª do 4º, parte da 4ª do 2º (desenho topographico), da 5ª e 6ª do 1º, 3ª, do 2º e 6ª do 3º (parte de conversação).

Paragrapho unico. Os regentes das 1ª e 7ª aulas do 3º anno e 2ª do 4º ficam isentos da entrega antecipada de apostillas, devendo, entretanto, apresental-as, na metade e no fim do curso, ao director.

Art. 50. A apresentação de apostillas poderá ser dispensada, total ou parcialmente, pelo director da escola, sempre que o assumpto possa ser marcado em um unico livro (ou dous, no maximo) indicando o docente, exactamente, os numeros das paginas correspondentes, desde que taes livros possam ser adquiridos no Rio de Janeiro para todos os alumnos.

Paragrapho unico. Esses livros deverão ser escriptos em *portuguez, francez ou hespanhol,* e *adoptados com approvação* da congregação.

Art. 51. No caso dessa substituição, continuarão em vigor todas as demais disposições, como si se tratasse de apostillas.

Art. 52. Até o dia 1º de abril de 1924 os docentes das materias sujeitas ao regimen de apostilla deverão apresentar ao director da escola toda a materia do curso, revista e correcta, constituindo o original de um «livro-texto», em collaboração com os substitutos e instructores (si os houver para a materia).

§ 1.º O texto será dividido em lições correspondentes ao curso, e conterá apenas o assumpto necessario e sufficiente á instrucção dos aspirantes.

§ 2.º Esses compendios serão impressos pelo Governo, depois de adoptados pela congregação da Escola.

Art. 53. *Aos autores dos trabalhos approvados o Governo* concederá um premio, arbitrado pelo ministro da Marinha.

Art. 54. Durante o curso os aspirantes terão notas:

a) em sabbatinas escriptas, mensaes ou bimestraes;

b) em arguições oraes durante o mez;

c) nos trabalhos graphicos e nos de officinas.

Art. 55. Haverá sabbatinas mensaes e arguições nas seguintes materias:

a) todas as cadeiras (excepto 3ª do 1º anno);

b) 6ª aula do 1º anno, 2ª e 3ª aulas do 2º, 2ª e 6ª do 3º, 1ª e 7ª do 4º anno.

Art. 56. Haverá sabbatinas bimestraes em todas as aulas do 1º anno, excepto a 6ª, 7ª do 3º e 8ª do 4º.

Art. 57. Haverá igualmente notas nos trabalhos graphicos de desenho e levantamentos topographicos (1ª aula do 1º anno, 4ª aula do 2º, 3ª do 3º e 3ª do 4º) e descriptiva (3ª cadeira do do 1º anno).

Paragrapho unico. Para a 3ª cadeira do 1º anno a prova graphica será mensal e substituirá a sabbatina.

Art. 58. Na ultima semana de cada mez se realizarão as sabbatinas escriptas das materias referidas no art. 55, sobre o assumpto dado no mesmo mez, providenciando o director para que no mesmo dia não se realizem mais de duas sabbatinas para o mesmo anno.

§ 1.º E' terminantemente prohibido, quando não possa ser dada sabbatina nesse dia, repetir a nota da sabbatina anterior.

§ 2.º No caso em que, por força maior, não se possa realizar a sabbatina no dia marcado, será designado o dia de aula immediato.

Art. 59. As *arguições oraes* serão realizadas:

a) no ultimo dia de aula de cada semana, para as materias que são lecionadas tres vezes por semana, excepto na ultima semana, por ser a de sabbatina escripta;

b) duas vezes por mez, para as que só forem lecionadas duas vezes por semana.

Paragrapho unico. O tempo de arguição para cada aspirante será regulado de modo que, mensalmente, cada um tenha uma nota.

Art. 60. Os alumnos não deverão ser chamados á arguição successivamente pela ordem de classificação, mas em salteado.

Art. 61. A materia de cada arguição será o assumpto dado desde a arguição anterior.

Art. 62. Sempre que o assumpto comportar, terão as sabbatinas uma parte theorica e outra pratica.

Art. 63. As sabbatinas serão dadas:

a) nas cadeiras, pelos cathedraticos, abrangendo tambem assumpto leccionado pelos substitutos e pelos regentes das aulas praticas;

b) nas aulas independentes das cadeiras, pelos regentes respectivos.

Art. 64. As arguições serão feitas:

a) pelo cathedratico;
b) pelo substituto;
c) pelos regentes das aulas dependentes;
d) pelos regentes das aulas independentes;

Paragrapho unico. Cada um só poderá arguir sobre a parte que lhe tiver cabido leccionar.

Art. 65. As questões de sabbatina das cadeiras serão organizadas, de accôrdo com os substitutos e regentes das aulas praticas correspondentes.

Art. 66. As notas das sabbatinas e arguições variarão, de accôrdo com o art. 84.

Art. 67. Não haverá, em 1ª época, prova graphica especial para exame de desenho; o ultimo trabalho do anno será considerado como tal.

Art. 68. A nota mensal de aproveitamento de aspirantes em cada cadeira ou aula será formada do seguinte modo:

a) pela média arithmetica entre a nota da sabbatina mensal e a média das notas que cada um tenha obtido nas arguições oraes do mesmo mez;

b) pela nota de sabbatina exclusivamente, nas materias em que não houver arguição por este regulamento;

c) pelas notas dos trabalhos graphicos mensaes, quando se tratar da 3ª cadeira do 1º anno.

Art. 69. A nota de aproveitamento annual de cada materia será a média arithmetica das notas de aproveitamento mensal, dos trabalhos graphicos do anno ou das sabbatinas bimestraes, conforme o caso.

Art. 70. Ao aspirante que faltar a uma sabbatina, por doente ou motivo justificado a juizo do director, não se dará nota.

Paragrapho unico. Ao que faltar sem motivo justificado será dada a nota *zero*.

Art. 71. O que faltar, durante a semana, a todas as aulas de uma mesma materia por doente, na semana seguinte será arguido tambem sobre o assumpto da semana que faltou, e terá a nota correspondente.

Paragrapho unico. O que faltar sem motivo justificado terá a nota *zéro*.

Art. 72. O regimen de arguição ora prescripto só começará a vigorar a 1 de julho de 1923.

Art. 73. O regimen de sabbatinas mensaes entrará em vigor no mez de maio de 1923.

Art. 74. A média annual será tomada para cada cadeira ou aula, não podendo prestar exame da respectiva materia, na primeira época, os alumnos que tenham tido média inferior a quatro.

CAPITULO VII

DA FREQUENCIA E DAS FALTAS DOS ALUMNOS

Art. 75. O porteiro, coadjuvado pelos continuos, observará diariamente a frequencia dos alumnos, notando-lhes as faltas em uma caderneta, que, no fim de cada lição, será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente ou pelo instructor, na pagina do dia.

Art. 76. Incorre em falta não justificada:

1º, o alumno que não comparecer á lição exactamente á hora marcada no horario;

2º, o alumno que sahir da aula sem permissão do docente ou instructor, ou declarar aos mesmos não ter preparado a lição marcada;

3º, o alumno que por má conducta for mandado retirar-se da aula.

Art. 77. São justificadas as faltas occorridas:

1º, por motivo de molestia devidamente compravada;

2º, por impossibilidade de travessia até a Escola, na occasião em que nella se deva apresentar.

Paragrapho unico. A justificação será feita ao director no decurso de tres dias, mediante communicação escripta do pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do alumno.

Art. 78. Em caso de molestia, poderá o director mandar inspeccionar o enfermo por um dos medicos do estabelecimento.

Art. 79. As faltas dadas em qualquer cadeira, aula ou exercicio serão compoladas por inteiro.

Paragrapho unico. Em caso algum serão sommadas as faltas dadas em uma com as faltas dadas em outra cadeira, aula ou exercicio.

CAPITULO VIII

DOS EXAMES

Art. 80. Encerradas as aulas, o secretario da Escola publicará no estabelecimento um mappa, por elle assignado e pelo director rubricado, contendo os nomes dos alumnos habilitados para os exames e as médias annuaes por elles obtidas em cada disciplina.

Art. 81. Até tres dias depois do encerramento das aulas, os membros do corpo docente e os instructores de aulas independentes enviarão á secretaria da escola o programma dos pontos para o exame das materias que leccionarem.

Art. 82. Reunida a congregação no dia designado pelo director, dia que normalmente não passará de 5 de dezembro, serão apresentados os programmas de que trata o artigo anterior.

Art. 83. Até dous dias depois dessa sessão mandará o director affixar na portaria do estabelecimento o detalhe dos exames, que deverão começar a 10 de dezembro ou no primeiro dia util seguinte.

Paragrapho unico. Nesse detalhe, o director designará as turmas de examinadores e a ordem a seguir-se nos exames.

Art. 84. As notas numericas mensaes de aproveitamento contar-se-hão de 0 a 10 nos estudos das cadeiras, e de 0 a 5 nos das aulas independentes. Nos exercicios geraes e trabalhos de officinas, estas notas serão de 0 a 3.

§ 1.º Os gráos correspondentes ás approvações nos exames, irão de 4 a 10, para as cadeiras, denotando os gráos 4 e 5 approvação simples; 6, 7, 8 e 9, approvação plena e 10 distincção; os gráos 1, 2 e 3 indicam reprovação. Nas aulas independentes o gráo 1 indica reprovação; 2 simplesmente; 3 e 4, plenamente, e 5, distincção. Nos trabalhos de officinas e exercicios: 1 indica simplesmente, 2 plenamente e 3 distincção.

§ 2.º Não são permittidas as notas fraccionadas em sabbatina e nos exames, e quando houver fracções 0, 5 ou maiores, são contadas como unidade.

Art. 85. Cada commissão examinadora se comporá de tres membros, entrando sempre em sua composição o docente que tiver regido a materia theorico-pratica.

§ 1.º Os presidentes de todas as mesas examinadoras serão sempre lentes cathedraticos.

§ 2.º Os instructores só poderão fazer parte das mesas examinadoras das materias que leccionarem.

§ 3.º Os preparadores não poderão fazer parte das commissões examinadoras.

Art. 86. O exame de cada cadeira e de sua respectiva parte pratica ou ensino auxiliar, será feito em conjunto e constará de duas provas, uma escripta e outra oral.

§ 1.º As provas escriptas de cada cadeira serão feitas em primeiro logar, e em commum para todos os alumnos dessa cadeira.

§ 2.º As provas oraes serão feitas por turmas de alumnos, cujo numero será marcado pela congregação.

§ 3.º Cada uma das provas, escripta e oral, será dividida em duas partes, uma theorica, outra pratica, sob ponto tirado á sorte pelo examinando na presença de um docente, designado para este fim na ordem de antiguidade.

§ 4.º O ponto para a prova escripta de cada cadeira será tirado á sorte, com duas horas de antecedencia, e será commum para todos os alumnos dessa cadeira, e o ponto para a prova oral será singular para cada alumno da turma e tirado igualmente á sorte com a mesma antecedencia.

Art. 87. Os exames das aulas independentes serão sómente oraes e prestados sob pontos tirados á sorte com uma hora de antecedencia.

Art. 88. Nenhum alumno será admittido á exames se não tiver uma media igual ou superior a 4 nas cadeiras e igual ou superior a 2 nas aulas independentes.

Art. 89. Nos exercicios e trabalhos de officinas a approvação será conferida pela média das notas obtidas pelos alumnos durante o anno nesses exercicios e trabalhos.

Paragrapho unico. O alumno que em qualquer desses exercicios ou trabalhos de officinas tiver média inferior a um, será submettido a uma prova pratica ou prova oral, conforme a natureza do trabalho ou exercicio de que se trate,

prova esta que será prestada perante uma commissão de tres examinadores, tambem presidida por um lente cathedratico.

Art. 90. Os pontos não poderão conter materia que não tenha sido leccionada durante o anno, ainda que faça parte do programma de ensino.

Art. 91. O tempo concedido para o exame escripto será de tres horas, e o de prova oral de uma hora no maximo, para cada alumno, competindo nesse caso vinte minutos no maximo para cada uma das arguições.

Art. 92. Findo os exames, proceder-se-ha ao julgamento por votação nominal, ou, si algum examinador o exigir, por escrutinio secreto.

Art. 93. No caso de votação nominal, cada examinador dará o gráo de merecimento do conjunto do exame. A média destes gráos corresponderá ao resultado do exame.

Art. 94. No caso de julgamento por escrutinio secreto, a totalidade ou maior numero de espheras brancas importa em approvação; a totalidade ou maior numero de espheras pretas, em reprovação.

§ 1.° Quando a approvação resultar do apparecimento na urna da totalidade de espheras brancas, proceder-se-ha a um segundo escrutinio em que a totalidade de espheras brancas significará que o examinando é approvado plenamente, e uma ou mais espheras pretas, que é approvado simplesmente.

§ 2.° No caso de approvação plena, si houver proposta de qualquer examinador, repetir-se-ha o escrutinio para o fim de se verificar se é conferida a nota de approvado com distincção, a qual será apurada pela totalidade de espheras brancas.

Art. 95. Decidida a approvação, cada um dos examinadores conferirá o gráo de merecimento em harmonia com o resultado do escrutinio. A média dessas notas dará o gráo de approvação.

Art. 96. O resultado dos exames será no mesmo dia lançado em livro proprio, na secretaria da escola, assignado pela commissão examinadora, que não poderá adiar a sua assignatura e jamais poderá ser alterado.

Art. 97. As notas conferidas pela média de approveitamento nos exercicios e trabalhos de officinas referidos no art. 89 e paragrapho unico, serão tambem exaradas no mesmo livro, por termo especial assignado pelo secretario e pelo docente que as tiver conferido.

Art. 98. Não será permittido exame de qualquer das cadeiras ou aulas sem que o alumno tenha effectivamente cursado durante o anno essa cadeira ou aula.

Art. 99. O Governo permittirá exames em março aos alumnos que se encontrem nas condições indicadas pelo presente regulamento.

Art. 100. Os exames em março interrompem as férias do corpo docente.

CAPITULO IX

DOS CURSOS DE BORDO

Art. 101. Terminados os exames, os aspirantes deverão embarcar annualmente, para fazerem os cursos de bordo, no navio ou navios ao serviço ou á disposição da escola.

Art. 102. O curso de bordo será obrigatorio e, sómente uma vez em todo o curso escolar, poderá o alumno deixar de fazel-o por motivo de molestia, comprovada segundo as disposições deste regulamento.

Art. 103. Durante a viagem os aspirantes terão as aulas praticas determinadas por este regulamento sob a direcção de instructores para este fim designados, cujo numero e serviço será regulado por instrucções do director, approvadas pelo ministro da Marinha.

Art. 104. Os instructores dos cursos de bordo receberão do director da escola os programmas de ensino que deverão cumprir.

§ 1.° Estes programmas serão organizados na escola pelos lentes cathedraticos, professores ou instructores de aulas independentes e, depois de approvados pela congregação, serão entregues aos instructores de bordo.

§ 2.° Nestes programmas serão apontados as materias *bujo estudo theorico-pratico fôra feito na Escola, de modo* a mostrar quaes os pontos praticos que deverão ser tratados como maior interesse.

Art. 105. Terminada a viagem o commandante e os instructores apresentarão relatorios concernentes, já ao approveitamento e conducta de cada um dos aspirantes, já ao modo por que foram executadas as instrucções recebidas.

CAPITULO X

DA CONSERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO DA MATRICULA

Art. 106. O aspirante que nos exames de primeira época for reprovado em duas ou mais cadeiras ou mais de duas aulas repetirá o anno; o que for reprovado em uma cadeira ou uma aula ou duas, poderá prestar novos exames em março, e, si ainda for reprovado em qualquer materia, repetirá o anno.

§ 1.° O alumno que for reprovado em qualquer das materias do anno repetido, será definitivamente eliminado da matricula.

§ 2.° As reptição do anno só será permittida para cada alumno uma vez durante o curso.

Art. 107. O aspirante reprovado em algum dos exercicios ou trabalhos de officinas nos exames de fim de anno ou de fim de curso deverá repetil-os em março.

§ 1.° Si, porém, for de novo reprovado, poderá matricular-se no anno immediatamente superior, mas não fará exame das materias deste anno emquanto não for approvado no alludido exercicio ou trabalho.

§ 2.° Si ainda assim for de novo reprovado, perderá dez pontos na classificação do anno em que estiver.

§ 3.° Si em março for de novo reprovado, será eliminado da matricula.

Art. 108. O aspirante que, por insufficiencia de média ou por motivo de molestia comprovada pela junta organizada para esse fim (com appellação do director para opinião de outra junta), deixar de fazer exame no fim do anno será submettido a exame em março e si for reprovado repetirá o anno.

Art. 109. Será considerado reprovado:

1°, o aspirante que entregar a prova escripta ou graphica em branco ou, sob qualquer pretexto, não responder aos examinadores na prova oral;

2°, o que, por occasião da prova escripta ou graphica, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ás questões formuladas pelo examinadores;

3°, o que, tendo deixado de comparecer para tirar o ponto no dia marcado no detalhe, não justificar a sua ausencia dentro de 48 horas.

Art. 110. O aspirante que tendo a faculdade de repetir o anno deixar de o fazer e, igualmente, o que deixar de fazer mais de um curso de bordo, perderá a matricula.

Paragrapho unico. Perderá tambem a matricula o alumno que haja manifestado pouca vocação para a vida do mar, mediante informação dos commandantes dos navios em dous annos.

Art. 111. Todo aspirante que na mesma cadeira ou aula der 30 faltas justificadas perderá a matricula, podendo repetir o anno, uma vez em todo o curso, como alumno paisano, mas si der 15 faltas não justificadas será eliminado da matricula pelo director, que sujeitará, antes, este seu acto á approvação do ministro da Marinha.

CAPITULO XI

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 112. As classificações dos aspirantes, no respectivo corpo, serão feitas de anno para anno, tendo-se em vista:

1°, as médias e gráos das approvações obtidas não só no ultimo anno, que elles tiverem cursado, como tambem nos annos anteriores;

2°, os gráos attinentes ao comportamento durante o anno na escola e nos annos anteriores, assim expresso:

Conducta exemplar, 10; conducta boa, 6; conducta regular, 3; conducta má, 0;

3°, os gráos concernentes ao comportamento e ao aproveitamento durante os cursos de bordo annuaes, segundo os modos ora indicados:

Aproveitamento excellente, 10; aproveitamento bom, 6; aproveitamento regular, 3; aproveitamento nenhum, 0; conducta exemplar, 10; conducta boa, 6; conducta regular, 3; conducta má, 0.

Paragrapho unico. Os gráos referentes ao aproveitamento e ao comportamento nos cursos de bordo, serão dados pelos instructores e commandantes dos navios onde houverem embarcado os aspirantes.

Art. 113. Aos aspirantes que, por qualquer motivo, prestarem exame em março, se descontarão dez pontos na classificação no anno em que estiverem.

Art. 114. A matricula e classificação de anno para anno até o 4°, será feita depois de terminado o respectivo curso de bordo.

Art. 115. As classificações serão publicadas em ordem do dia, podendo o alumno que se julgar prejudicado reclamar contra a lesão de seus direitos, recorrendo para o ministro da Marinha dentro do prazo de 30 dias.

CAPITULO XII

DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 116. O corpo de aspirantes é constituido por todos os alumnos da escola, sob o commando do vice-director.

Art. 117. Os aspirantes ficarão sujeitos ao Codigo Penal, no tocante aos crimes que praticarem, e ás penas estatuidas no presente regulamento quanto ás faltas disciplinares que commetterem.

Paragrapho unico. Quando embarcados lhes serão applicaveis as disposições não só do Codigo Penal como tambem do Regulamento Disciplinar.

Art. 118. Os aspirantes terão direito:

1°, quando aquartelados, aos vencimentos e ás rações estabelecidas nas tabellas e leis em vigor;

2° quando embarcados, á ração de porão e aos vencimentos estabelecidos nas leis em vigor.

Art. 119. Os aspirantes uma vez approvados em todas as materias do 4° anno, e feita a classificação que os collogue por ordem de merecimento, serão promovidos a guarda-marinha.

Art. 120. Será computado como de serviço militar, para todos os effeitos legaes, o tempo em que os aspirantes estudarem com aproveitamento, isto é, sem repetição do anno.

Art. 121. Nenhum aspirante poderá ter baixa a pedido, sem indemnizar as despezas feitas pelo Estado, servindo de base para o calculo o quociente da divisão da quantia por elle despendida durante cada anno que o alumno tiver cursado, pelo numero de alumnos matriculados nesses annos.

Art. 122. Si o Governo por qualquer circumstancia, resolver reformar este regulamento, augmentando o numero de annos de estudos, alterando qualquer concessão por elle feita, ou alterando o modo de acquisição do posto de guarda-marinha, essas disposições serão obrigatorias para todos, sem que a nenhum assista o direito de reclamação alguma.

Art. 123. Os uniformes dos aspirantes serão os determinados no plano para os officiaes da Armada e na sua falta os que o ministro da Marinha achar mais conveniente.

Art. 124. A divisão do corpo de aspirantes bem como a especificação de enxoval que devam possuir, será feita e organizada de accôrdo com o disposto no regimento interno da Escola.

CAPITULO XIII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 125. A conducta dos alumnos deve ser objecto da mais solicita attenção e cuidados por parte de todas as autoridades do estabelecimento.

Art. 126. As penas a que estão sujeitos os alumnos, em geral, são:

1°, reprehensão particular;
2°, reprehensão em presença dos alumnos na aula ou no exercicio;
3°, retirada da aula ou exercicio com ponto marcado;
4°, impedimento na escola;
5°, reprehensão motivada em ordem do dia;
6°, prisão simples por um a oito dias, em reclusão apropriada;
7°, prisão rigorosa por 10 dias em reclusão apropriada;
8°, exclusão da escola.

Art. 127. Qualquer membro do corpo docente ou instructor tem competencia para impôr aos alumnos, por faltas praticadas durante a aula, exercicio ou trabalho de officina, as penas constantes dos ns. 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Paragrapho unico. Quem infligir a pena de [illegible] a aula, exercicio ou trabalho de officina com ponto marcado, deverá, assim que findar a mesma aula, exercicio ou trabalho, dar parte ao vice-director, ou, na ausencia, a quem suas vezes fizer, não só de seu acto como tambem do motivo que o determinou, afim de que, por intermedio de um ou outro, tenha o director conhecimento do que houver occorrido.

Art. 128. Todo o alumno que, escrevendo sabbatina, lhema ou qualquer outro exercicio, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar auxilio estranho, verbal ou escripto, relativamente ao ponto arguido, além da nota zero no trabalho plagiado, será, attentas as circumstancias, passivel de alguma das penas estatuidas no art. 126, com excepção apenas da exclusão da Escola.

Art. 129. O vice-director poderá reprehender qualquer alumno e ordenar a prisão, no caso de transgressões disciplinares, dando opportunamente parte ao director, para que este determine o tempo da mesma prisão.

Art. 130. Em acto flagrante de falta commettida, contra a ordem, a disciplina ou a moralidade, os officiaes de serviço na Escola poderão advertir os transgressores ou prendel-os, assim no alojamento, como em alguma das salas do estabelecimento, á ordem do director, si a falta for grave, dando parte por escripto, com especificação clara sobre a natureza e importancia da falta, ao vice-director do que [illegible].

§ 1.° Si porém, o corrective empregado [illegible] em simples admoestação, bastará communicação verbal para ulterior deliberação do alludido vice-director.

§ 2.° Antes do cumprimento de qualquer pena, fóra do caso de flagrancia, ao alumno será permittida uma explicação pessoal perante o director.

Art. 131. Tres prisões rigorosas sujeita o alumno á pena de exclusão.

Paragrapho unico. Independente destas prisões, a pena de exclusão poderá ser imposta quando, a juizo do mesmo, a falta commettida for de tal monta que torne a presença do infractor nociva á disciplina e á boa ordem do estabelecimento.

Art. 132. As penas de reprehensão motivadas em ordem do dia, impedimento na Escola e prisão simples e rigorosa, são da competencia do director, e a pena de exclusão, privativa do ministro da Marinha.

§ 1.° A prisão rigorosa, como qualquer outra prisão, não dispensa o alumno de comparecer ás aulas, exercicios, trabalhos de officinas e estudo em commum.

§ 2.° Todas as penas infligidas aos alumnos serão registradas em livro proprio a cargo do ajudante do corpo.

Art. 133. Todo o alumno que estragar ou lançar ao mar moveis, instrumentos, utensilios ou, em summa, qualquer objecto pertencente ao Estado, sobre ser obrigado a indemnizar a Fazenda Nacional, incorrerá, segundo as circumstancias, em alguma das penas comminadas no precedente artigo.

Art. 134. Em recompensa, e como distincção publica ao merecimento e á boa conducta do aspirante que em cada anno do curso venha a occupar o primeiro logar na respectiva classificação, se lhe concederá o uso de duas estrellas de ouro, de propriedade e feitas a expensas da Escola, de 0m.02 de diametro, collocadas uma de cada lado da gola [illegible]

Paragrapho unico. No principio do anno lectivo, caso o aspirante que as tenha adquirido não continue a occupar o logar que permitta o seu uso, este as entregará ao commandante do corpo de alumnos, para que, por sua vez, de novo as entregue áquelle que venha a ficar em semelhante logar.

Art. 135. O aspirante que em todos os annos, a contar do 2°, tenha sempre occupado o n. 1 das respectivas classificações, terá o retracto collocado em sala especial do estabelecimento.

Art. 136. Aos sabbados, á tarde, o ajudante fará a leitura de todos os artigos deste capitulo, em formatura do corpo de aspirantes.

CAPITULO XIV

DOS GUARDAS-MARINHA

Art. 137. Uma vez approvados os aspirantes em todas as materias do 4° anno, será feita uma classificação geral que será publicada em ordem do dia da Escola.

Art. 138. Ao guarda-marinha que occupar o n. 1, da classificação geral será concedida uma medalha "Greenhalgh", de accôrdo com o regulamento que a instituiu.

Paragrapho unico. Oito dias após, será feita a selecção dos alumnos que se destinarem ao Corpo da Armada e ao Corpo de Commissarios, de accôrdo com as seguintes normas:

1°, os alumnos collocados na primeira quarta parte da classificação, terão a faculdade de escolher o Corpo a que queiram pertencer; os demais ficarão sujeitos a escolha;

2°, si nas condições do n. 1, houver deficiencia ou excesso de candidatos para qualquer dos Corpos, o ministro da Marinha, no caso de excesso, dará preferencia aos mais bem classificados e no caso de deficiencia designará nominalmente os alumnos que deverão preencher as vagas, ouvido o director da Escola sobre as aptidões de cada um, si na parte restante da classificação não houver voluntarios ou os houver em excesso.

Art. 139. Tres mezes antes de encerradas as aulas será publicado em ordem do dia da Escola o numero de alumnos que serão destinados ao Corpo da Armada e ao Corpo de Commissarios, numero este que será fixado pelo ministro da Marinha, tendo em vista as necessidades do serviço.

Art. 140. Os guardas-marinha estarão sujeitos tanto ás disposições do Codigo Penal como do Regulamento Disciplinar.

CAPITULO XV

DOS GUARDAS-MARINHA DO CORPO DA ARMADA

Art. 141. Os guardas-marinha do Corpo da Armada farão os periodos de applicação de que trata o presente regulamento em conjuncto e nos navios para esse fim designados pelo ministro da Marinha.

Art. 142. O ensino neste anno de curso constará de dous periodos, sendo um de quatro mezes e outro de sete mezes,

realizando-se os respectivos exames na primeira quinzena subsequente de cada periodo.

Paragrapho unico. O inicio deste anno de curso será a 1 de março.

Art. 143. Para o ensino no primeiro periodo haverá a bordo:

1°, um instructor de navegação, manobras e signaes;
2°, um instructor de hydrographia.

Art. 144. Para o ensino no segundo periodo haverá a bordo:

1°, um instructor de navegação que será o mesmo do primeiro periodo;
2°, *um instructor de artilharia*;
3°, um instructor de torpedos;
4°, um instructor de machinas;
5°, um instructor de electricidade

§ 1.° Estes instructores serão nomeados com antecipação conveniente aos seus estudos, devendo a nomeação recahir, de preferencia, entre officiaes que tenham cursado aquelles assumptos nas respectivas Escolas Profissionaes.

§ 2.° No ensino que ministrarem devem observar rigorosamente o disposto nas instrucções annualmente dadas pelo director da Escola, para esse fim entregues aos commandantes dos navios que serão os superintendentes e os directores dos estudos a bordo e que exercerão nos ditos navios as mesmas attribuições que este regulamento confere áquelle director.

Art. 145. Estas instrucções e programmas devem indicar:

1, a natureza dos serviços dos guardas-marinha a bordo, tendo em vista o conhecimento e a pratica do serviço diario, da ordenança para o serviço da Armada e dos mistéres das diversas *incumbencias de bordo*;

2°, o desenvolvimento que os instructores deverão dar ao ensino;

3°, o detalhe das horas de ensino, de estudo e dos exercicios que devam caber aos guardas-marinha;

4°, os trabalhos, plantas, calculos numericos, calculos nauticos, derrotas, relatorios, registros de observações meteorologicas e *oceanographicas e de caracteristicas de funccionamento* de machinas e apparelhos em geral, descripções e quaesquer estudos que os guardas-marinha devem apresentar no fim da viagem, como provas de sua aptidão e aproveitamento;

5°, os portos, arsenaes, estaleiros, fabricas, officinas e quaesquer outros estabelecimentos militares e maritimos que *os guardas-marinha devam visitar acompanhados dos respectivos instructores*;

6°, tudo mais, emfim, que for de reconhecida utilidade á instrucção e á disciplina dos guardas-marinha.

Art. 146. Para a perfeita fiscalização por parte dos instructores quanto ao que estabelece o n. 4 do artigo anterior, terão os guardas-marinha um diario onde farão todas as suas annotações *e onde os instructores transcreverão a critica* e o julgamento.

Art. 147. Terminado cada periodo serão os guardas-marinha submettidos a um exame em conjunto das materias estudadas.

§ 1.° Os guardas-marinha reprovados no exame do primeiro periodo cursarão o segundo, findo o qual farão novamente o exame do 1° periodo.

§ 2.° Si ainda forem reprovados nos exames de qualquer um dos periodos repetirão o anno e si approvados serão classificados em concurrencia com a turma seguinte.

§ 3.° Si novamente reprovados na repetição do anno, em qualquer periodo, serão demittidos do serviço da Armada.

Art. 148. A mesa examinadora das materias estudadas em cada periodo constará dos instructores das mesmas materias como examinadores, e do commandante do navio, como presidente.

Art. 149. Os exames dos periodos serão sómente oraes, observando-se em tudo as normas que estabelece este regulamento para os aspirantes quanto ás arguições e ao julgamento.

Paragrapho unico. Nestes exames não será permittido o julgamento secreto.

Art. 150. Os commandantes dos navios são os responsaveis pela *effectividade da instrucção que tiverem adquirido* os guardas-marinha e da marcha desta instrucção na parte que lhes for affecta, farão circumstanciado relatorio ao director da Escola.

Art. 151. Os instructores serão obrigados a dar a cada guarda-marinha uma nota de 0 a 10, que indique o grão de aproveitamento por estes obtido nas materias estudadas a bordo.

Art. 152. Os commandantes dos navios onde houverem sido feitos os periodos da instrucção dos guardas-marinha darão uma nota de 0 a 10 que indicará o grão de comportamento.

Art. 153. A ordem de merecimento dos guardas-marinha para a classificação e a promoção a segundos tenentes será feita na Escola e obtida do modo seguinte:

1°, com a totalidade dos pontos obtidos nos quatro annos do curso da Escola;
2°, com as notas de aproveitamento dadas pelos instructores em cada periodo;
3°, com as notas de comportamento dadas pelos commandantes;
4°, com as notas dos exames de cada periodo.

Art. 154. Os officiaes instructores, para facilidade de ensino, *serão dispensados do serviço de quartos a bordo*, quer em viagem, quer no porto, e do serviço de divisão, no porto.

Art. 155. Os guardas-marinha servirão de auxiliares nos *quartos e no serviço de divisão a bordo (machinas e convés)*, de accôrdo com o detalhe feito pelo commandante do navio.

Art. 156. Si em viagem, por motivo de molestia, de *detenção ou de morte*, houver falta, impedimento ou vaga de qualquer instructor, o commandante do navio em que estiverem embarcados guardas-marinha em instrucção fará substituir o que estiver impedido ou fallecer *por um dos officiaes* mais aptos.

Art. 157. Os guardas-marinha approvados nos exames dos dous periodos *serão promovidos* a segundos-tenentes e classificados no Corpo da Armada, de accôrdo com o que fica estabelecido neste regulamento.

Art. 158. Os guardas-marinha *que tiverem* perdido o curso de qualquer dos periodos ou ambos, por motivo de molestia comprovada, farão aquelles estudos no anno seguinte e serão classificados entre si e collocados no final de sua propria turma.

CAPITULO XVI

DOS GUARDAS-MARINHA COMMISSARIOS

Art. 159. Os *guardas-marinha do Corpo de Officiaes* Commissarios farão os periodos de applicação de que trata o presente regulamento, em conjuncto nos navios ou estabelecimentos navaes, para esse fim designados pelo ministro da Marinha.

Art. 160. O ensino neste anno do curso constará de dous periodos, sendo um de oito mezes e outro de tres, realizando-se os respectivos exames na primeira quinzena subsequente de cada periodo.

Paragrapho unico. O inicio, deste anno do curso, será a 1 de março.

Art. 161. Durante o primeiro periodo estudarão:

1°, *escripturação mercantil e correspondencia*;
2°, contabilidade relativa ao custo industrial;
3°, cambio;
4°, escripturação bancaria e leis bancarias;
5°, leis e regulamentos relativos aos deveres do Corpo de Officiaes Commissarios, nos seus serviços em terra e no mar.

Art. 162. Durante o segundo periodo de tres mezes, farão trabalhos praticos, na qualidade de auxiliares do official director do Deposito Naval ou dos officiaes chefes do serviço de fazenda a bordo dos navios typo encouraçado ou cruzador.

Art. 163. Para o ensino no primeiro periodo haverá:

1°, um instructor de escripturação mercantil e correspondencia, contabilidade relativa ao custo industrial;

2°, um instructor de cambio e de escripturação bancaria e leis bancarias;

3°, um instructor de leis e regulamentos de Fazenda e deveres em geral dos officiaes commissarios.

Art. 164. Para os guardas-marinha commissarios serão observadas todas as demais disposições previstas no Capitulo XV naquillo que lhes for applicavel.

Paragrapho unico. Os guardas-marinha commissarios, approvados nos exames dos dous periodos serão promovidos a segundos-tenentes e classificados no Corpo de Officiaes Commissarios, de accôrdo com o que ficou estabelecido neste regulamento.

CAPITULO XVII

DO PESSOAL DO ENSINO

Dos lentes cathedraticos, professores e lentes substitutos

Art. 165. O corpo docente da Escola Naval compõe-se de 12 lentes cathedraticos, quatro professores e seis lentes substitutos.

§ 1.° Os lentes cathedraticos são: um para cada uma das 12 cadeiras que compõem o curso.

§ 2.° Os professores são: um para a 1ª aula do 3° anno, a 2ª aula do 4° anno; um para a 1ª aula do 1° anno, 3ª aula do 3° anno e 3ª aula do 4° anno; um para a 2ª aula do 3° anno e um para a 1ª aula do 4° anno.

§ 3.° Os lentes substitutos são: um para cada ensino auxiliar das seguintes cadeiras: 1ª e 2ª do 1° anno, 1ª e 3ª do 2° anno, e 1ª e 3ª do 3° anno.

Art. 166. Para os cargos de lentes cathedraticos, professores e lentes substitutos, da parte de ensino que não for profissional, poderão concorrer quaesquer cidadãos brasileiros que satisfaçam os requisitos exigidos no capitulo XXIV.

Paragrapho unico. Para os mesmos cargos na parte de ensino profissional só poderão concorrer os officiaes de qualquer corporação da Armada que satisfaçam os mesmos requisitos do Capitulo XXIII.

Art. 167. Os lentes cathedraticos, os professores e os lentes substitutos são vitalicios desde a data da posse e exercicio, não podendo perder seus logares sinão na fórma das leis penaes e disposições deste regulamento.

Art. 168. Os docentes vitalicios ficam sujeitos ás penas de advertencia, suspensão e perda do cargo.

§ 1.° Os que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno, os que faltarem ás sessões da congregação, sem motivo justificado e os que deixarem de comparecer para desempenho dos seus deveres, por espaço de oito dias, sem que justifiquem as suas faltas, ficarão sujeitos, além dos descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director.

§ 2.° Os que faltarem com o respeito ao director, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente, soffrerão a pena de suspensão de oito a trinta dias, imposta pela congregação.

§ 3.° Os que abandonarem as suas funcções por mais de tres mezes, sem justificação legal, ou se affastarem dellas durante quatro annos consecutivos para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular, perderão o cargo, que será declarado vago pelo Governo.

Art. 169. O membro do corpo docente que, dentro de um mez, não comparecer para tomar posse, sem communicar a razão justificativa da demora, perderá o direito ao logar para o qual tenha sido nomeado.

DOS INSTRUCTORES E PREPARADORES

Art. 170. Para o ensino da parte pratica a que se refere o plano de ensino do actual regulamento e para os trabalhos de officinas e demais exercicios, haverá tantos instructores quantos forem julgados necessarios ao cabal cumprimento do disposto no art. 2° e quatro preparadores.

§ 1.° O objectivo da creação dos instructores é trazer aos alumnos, periodicamente, como profissionaes, os progressos do material lidado no serviço activo e por isso teem como deveres principaes, ministrar exclusivamente o ensino pratico.

§ 2.° Para os logares de instructores e preparadores, com excepção dos que trata o § 1° do art. 21, serão nomeados, mediante as provas de habilitação, a que se referem os capitulos XXVII e XXVIII, officiaes dos postos de 1° tenente, capitão-tenente e capitão de corveta, que tenham satisfeito a condição de tempo de embarque, da lei de promoções em vigor, e de preferencia os que já tenham o curso das escolas profissionaes relativo ao assumpto que motivar a abertura das inscripções.

Art. 171. Os instructores e preparadores serão providos, em commissão, por portaria do Ministro da Marinha, por tres annos no maximo, devendo fazer-se a inscripção em fevereiro e as provas de habilitação de que trata este regulamento, em março.

Art. 172. Os instructores e preparadores são passiveis de demissão em qualquer tempo, na falta de alumnos a ensinar ou por falta de cumprimento dos deveres a seu cargo, por despacho do ministro da Marinha e proposta do director da Escola.

Art. 173. Os instructores só farão parte da mesa examinadora das materias que houverem leccionado e os preparadores não tomarão parte em nenhuma mesa examinadora.

Art. 174. Os preparadores são: um de physica, um de chimica, um de electricidade e um de machinas, que será o mais graduado dos instructores de trabalhos de officinas.

CAPITULO XVIII

DAS HONRAS E PRECEDENCIAS

Art. 175. Os lentes cathedraticos e os professores terão as honras de capitão de fragata e os lentes substitutos as honras de capitão de corveta.

Art. 176. Os docentes vitalicios da Escola Naval a que se refere o artigo anterior, usarão os uniformes que forem determinados no plano geral adoptado para a Marinha.

Art. 177. O uniforme é obrigatorio em todos os actos escolares, tanto para os civis como militares, sendo que, nos actos solemnes de posse do director, vice-director e membros do corpo docente, como nas provas publicas de concurso, será usado o 2° uniforme.

Art. 178. Em todos os actos escolares os lentes cathedraticos teem precedencia sobre os professores e estes sobre os lentes substitutos.

Art. 179. A precedencia entre docentes da mesma categoria será contada da data da posse, sendo esta do mesmo dia, da data da nomeação, e na igualdade de posse e da nomeação, precede a maior graduação, e na igualdade desta, a antiguidade da patente ou da praça, si as patentes forem da mesma data.

Paragrapho unico. Quando forem iguaes todas as circumstancias acima mencionadas, precederá o que tiver idade maior, e, sendo iguaes ainda as idades, decidirá a sorte.

Art. 180. Os instructores e os preparadores, em todos os actos escolares, usarão os uniformes correspondentes aos postos que tiverem nos corpos a que pertencerem.

CAPITULO XIX

DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO

Art. 181. Os lentes cathedraticos e os professores serão obrigados no ensino de suas materias a:

1°, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcadas no horario;

2°, exercer a fiscalização immediata das aulas e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos, impondo a estes as penas marcadas no art. 126 ns. 1, 2 e 3;

3°, cumprir rigorosamente o que lhe estiver determinado no capitulo VI;

4°, marcar, com 24 horas de antecedencia, as sabbatinas, habilitando o alumno a este genero de provas para os exames, e fornecer á directoria, mensalmente, as informações precisas sobre o aproveitamento dos alumnos, a partir de um mez depois da abertura das aulas;

5°, determinar aos substitutos e aos instructores quaes as repetições ou parte pratica a seguir no desempenho de suas funcções e fiscalizar esse desempenho;

6°, requisitar do director todos os objectos precisos ao ensino de sua cadeira;

7°, apresentar á congregação os programmas de ensino de sua cadeira ou aula e tomar conhecimento das modificações que venham a soffrer;

8°, limitar-se escrupulosamente ao ensino dentro dos limites traçados pelo referido programma;

9°, satisfazer as ordens do director concernentes, já á disciplina, já ao ensino, já, finalmente aos exames dos alumnos e dos pilotos e machinistas mercantes, nas épocas extraordinarias, afim de que não soffra o serviço, mesmo nos casos não previstos neste regulamento.

10, comparecer ás reuniões da congregação, quando for convidado pelo director, e satisfazer as incumbencias que lhes são proprias;

11, comparecer aos exames para que forem designados nos dias e horas marcados;

12, comparecer aos actos para provimento dos logares de concurso, não só para magisterio, como ambem para quaesquer outras provas para que forem designados;

13, determinar as execuções dos trabalhos praticos relativos á sua cadeira, bem como as excursões scientificas precisas ao ensino dos alumnos;

14, conferir as approvações que merecerem os examinandos;

15, conferir nos concursos as notas que merecerem os concurrentes, classificando, por ordem de merecimento relative, os que devam ser incluidos na proposta do Governo.

Art. 182. E' dever dos lentes substitutos:

1°, observar restrictamente as determinações dos lentes cathedraticos a quem estiverem incumbidos de auxiliar:

2°, substituir os lentes cathedraticos em suas faltas ou impedimentos e mutuamente substituirem-se, continuando a exercer as proprias funcções;

3°, satisfazer as obrigações prescriptas de conformidade com os ns. 1°, 2°, 3°, 4°, 8°, 9°, 10, 11 e 14 do artigo anterior e requisitar do director, por intermedio do vice-director, o que for necessario para o funccionamento de suas aulas;

4°, auxiliar os lentes cathedraticos nos trabalhos de laboratorio e observatorio e nas excursões scientificas, dirigindo-as, quando para isso forem designados;

5°, proporcionar o ensino theorico-pratico das materias que leccionarem, de accôrdo com as recommendações dos lentes cathedraticos;

6°, revesarem-se de dous em dous annos nas cadeiras de sua secção.

Art. 183. Aos instructores das aulas cabe: ministrar o ensino pratico de accôrdo com as instrucções dos lentes cathedraticos, quando a estes auxiliarem no ensino, e cumprir os programmas approvados e os ns. 1, 2, 3, 4, 8, 11 e 14 do art. 181.

Paragrapho unico. Aos instructores de trabalhos de officinas e de exercicios de que trata o n. 1° do art. 21 cabe: conduzir os alumnos nesta parte de applicação do seu curso, de modo a poderem apresentar, em pouco tempo, o maior resultado pratico possivel.

Art. 184. Aos preparadores cabe:

1°, comparecer diariamente antes das horas das aulas, afim de dispôr, segundo as determinações dos lentes cathedraticos e lentes substitutos, tudo quanto for necessario para as demonstrações, trabalhos, analyses e exercicios praticos;

2°, demorar-se no gabinete ou laboratorio o tempo preciso para o cabal desempenho das funcções a seu cargo;

3°, assistir ás aulas, realizando as demonstrações experimentaes determinadas pelo lente cathedratico ou por indicação daquelle;

4°, dispôr quanto lhe for determinado para as investigações precisas ao ensino e executar os trabalhos praticos que lhes forem determinados pelos lentes, mesmo no periodo das férias;

5°, exercitar os alumnos no manejo dos apparelhos e instrumentos, segundo as instrucções do lente cathedratico ou do lente substituto, e fiscalizar quaesquer outros que elles tenham de executar por ordem do lente cathedratico ou substituto, no respectivo gabinete ou laboratorio;

6°, zelar pelo asseio do gabinete ou do laboratorio que ficar a seu cargo, bem como pela conservação de seus instrumentos e apparelhos;

7°, ter um livro especial, rubricado pelo director, em que relacione todos os objectos pertencentes ao gabinete e laboratorio;

8°, registrar em livro especial, tambem rubricado pelo director, todo e qualquer pedido, com a declaração da data da requisição, da entrada e da descarga.

CAPITULO XX

DAS DISTRIBUIÇÕES NO PESSOAL DO ENSINO

Art. 185. Nos casos de falta de comparecimento por mais de tres dias dos membros do corpo docente e instructores aos respectivos ensinos, se observará o que está determinado nos seguintes paragraphos:

§ 1.° Os lentes cathedraticos serão substituidos pelos lentes substitutos das respectivas sessões e por ordem de antiguidade.

§ 2.° Os lentes cathedraticos das cadeiras independentes e os professores serão substituidos, respectivamente, por outros lentes cathedraticos ou professores, a convite do director, e, no caso de recusa, este designará uma pessoa idonea.

§ 3.° Os instructores e preparadores mutuamente se substituirão a convite e criterio do director.

Art. 186. Nestas substituições, a qualquer membro do corpo docente e aos instructores e preparadores, apenas será permittido accumular ao exercicio da propria funcção, o de uma só outra.

CAPITULO XXI

DAS NOMEAÇÕES, VENCIMENTOS, TEMPO DE SERVIÇO, FALTAS E LICENÇA DO PESSOAL DO CORPO DOCENTE

Art. 187. A nomeação para o logar de lente cathedratico, professor e lente substituto, será feita por decreto, precedendo sempre o concurso de que trata este regulamento.

Paragrapho unico. Os cargos de lentes cathedraticos serão preenchidos por accesso dos lentes substitutos das respectivas sessões, por ordem de antiguidade; em se tratando, porém, de cadeiras ou de aulas independentes do curso theorico-pratico o provimento será precedido do concurso de que trata este regulamento.

Art. 188. O pessoal do corpo docente terá os vencimentos de accôrdo com as leis em vigor.

Art. 189. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro semestre do anno seguinte, o membro do corpo docente que no exercicio do cargo não leccionar pelo menos duas terças partes do programma approvado.

Art. 190. Fóra do serviço do magisterio, qualquer docente só receberá integralmente os seus vencimentos, si fôr impedido por serviço publico e obrigatorio por lei.

Art. 191. Os membros do magisterio da Escola Naval não soffrerão durante as férias desconto algum em seus vencimentos, salvo si estiverem licenciados na fórma da lei.

Art. 192. Qualquer membro do magisterio que reger interinamente, em virtude de impedimento ou falta do respectivo docente ou instructor, a cadeira ou aula para que fôr designado, terá direito a um accrescimo igual á gratificação que deixar de receber o substituido.

Art. 193. A percepção das gratificações dos vencimentos na Escola Naval terá logar pelo serviço publico de magisterio e durante as férias.

Art. 194. Os docentes vitalicios terão direito á jubilação e a gratificações additicionaes, de accôrdo com o que se achar disposto nas leis em vigor, quanto ao ensino superior da Republica.

Art. 195. Os lentes cathedraticos, professores e lentes substitutos contarão como tempo de serviço effectivo no magisterio, para os effeitos de accrescimo de vencimentos ou jubilação:

1°, o tempo de serviço publico em commissões scientificas;

2°, o numero de faltas por motivo de molestia não excedentes de 20 por anno ou 60 por triennio;

3°, todo o tempo de suspensão judicial, quando o docente fôr julgado innocente;

4°, serviço gratuito e obrigatorio por lei;

5°, serviço de guerra;

6°, o tempo de serviço de instructor, de preparador e de magisterio publico.

Art. 196. Conta-se para a jubilação e pelo dobro todo o tempo em que qualquer membro do corpo docente fôr empregado em operações activas de guerra, si não fôr computado para outros effeitos.

Art. 197. As licenças aos membros do corpo docente e os descontos de vencimentos serão regulados por lei geral que reger a materia.

Art. 198. As férias do corpo docente começarão no dia em que se encerrar o anno lectivo e terminarão na vespera da abertura das aulas do anno seguinte, sendo interrompidas sómente pelos exames previstos deste regulamento e serviço publico urgente.

Art. 199. Incorre em falta:

1°, o docente ou instructor que deixar de comparecer a qualquer dos actos escolares a que fôr obrigado por este regulamento;

2°, o que comparecer para dar a sua aula dez minutos depois da hora marcada no horario;

3°, o que sem motivo justificado se retirar da sessão da congregação antes de terminados os seus trabalhos.

Art. 200. As faltas dadas em um mez só poderão ser justificada perante o director até o dia 5 do mez seguinte.

Art. 201. Serão dispensados em um mez:

a) até duas faltas justificadas ao docente a quem competirem tres aulas por semana;

b) um falta justificada áquelle a quem competirem duas aulas por semana.

§ 1.° Pelas demais faltas justificadas perderá o docente a gratificação correspondente a cada dia em que faltar.

§ 2.° Nenhuma falta será relevada ao docente a quem competir uma só aula por semana.

§ 3.° A ausencia não justificada acarretará para o docente a perda dos vencimentos integraes dos dias correspondentes ás suas faltas.

§ 4.° Os descontos pelas faltas dadas pelos membros do corpo docente serão feitos na respectiva folha de pagamento.

Art. 202. Haverá um livro de ponto em que se registrarão as faltas de comparecimento ás aulas dos membros do corpo docente e dos instructores.

Art. 203. O ponto do pessoal do corpo docente que se remetter á repartição fiscal competente, mencionará as faltas, para que se façam os devidos descontos mensalmente.

Art. 204. As faltas dos docentes ás sessões da congregação ou a quaesquer actos ou funcções a que forem ...

gados por este regulamento, serão contadas como as que se derem nas aulas.

§ 1.° Coincidindo no mesmo dia trabalho de aula e congregação, a abstenção de um destes importará em uma falta.

§ 2.° O trabalho da congregação prefere a qualquer outro.

Art. 205. Incorre em falta o docente que sem justificação apreciada pelo director se retirar da sessão da congregação antes de terminados os trabalhos da mesma.

CAPITULO XXII

DA CONGREGAÇÃO

Art. 206. A congregação da escola compor-se-ha:

1°, do director, como presidente;

2°, do vice-director, como vice-presidente;

3°, dos lentes cathedraticos, dos professores e dos lentes substitutos em exercicio de lentes cathedraticos.

Paragrapho unico. O secretario da escola será o secretario da congregação, sem direito de voto.

Art. 207. São attribuições da congregação:

1°, organizar os programmas para os concursos dos cargos do corpo docente;

2°, dar parecer sobre os programmas de ensino e approvar pontos de exames;

3°, eleger as commissões para interpor parecer sobre todos os assumptos scientificos ou trabalhos submettidos á sua apreciação;

4°, approvar os compendios indicados para cada uma das materias do curso pelos respectivos docentes;

5°, examinar e julgar os candidatos aos logares de concurso, na conformidade do disposto nos capitulos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX.

6°, impor aos lentes a pena de que trata o § 2° do art. 189.

Art. 208. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos membros presentes, em votação nominal ou symbolica salvo quando se tratar de questões de interesse pessoal, caso em que se votará sempre por escrutinio secreto.

Art. 209. As deliberações da congregação, de que o director recorrer para o ministro da Marinha, não serão executadas, emquanto pender o recurso.

Art. 210. A congregação não poderá funccionar sem que se reuna a metade e mais um do numero total de seus membros.

Art. 211. O director, como presidente, além do voto nas deliberações tem o desempate.

Art. 212. No impedimento do director, o vice-director assume a presidencia da congregação.

Art. 213. Os avisos para a reunião da congregação serão feitos por escripto a cada um de seus membros, designando o dia, a hora e o assumpto.

Art. 214. As sessões da congregação só se prolongarão por mais de duas horas quando assim julgue necessario a maioria dos membros presentes.

Art. 215. A nenhum dos membros da congregação será permittido usar da palavra por mais de 20 minutos cada vez, nem mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os requerimentos de qualquer natureza e os relatores de commissões que poderão usar della até tres vezes.

Art. 216. O docente que se afastar em sessão das boas normas de conducta, será chamado á ordem até duas vezes pelo presidente, sendo no caso de insistencia convidado a retirar-se da sala. Não sendo esse convite attendido, o presidente levantará a sessão dando parte ao ministro da Marinha que poderá suspender o infractor até tres mezes.

Art. 217. Os trabalhos da congregação preterem qualquer outro.

CAPITULO XXIII

REGRAS GERAES DO PROVIMENTO DO CONCURSO

Art. 218. Tres dias depois da verificação da vaga, mandará o director publicar nas folhas de mais circulação a abertura da inscripção para o concurso, fixando o prazo de quatro mezes para o encerramento da mesma inscripção.

A publicação do edital será repetida e pelo mesmo modo repetida em cada um dos ultimos oito dias do alludido prazo.

Si este expirar no decurso das férias far-se-ha o encerramento ás 14 horas do terceiro dia util que se seguir á terminação daquelle decurso.

Art. 219. No caso de haver mais de uma vaga, a congregação resolverá qual a ordem em que devem ser postas a concurso.

O prazo de inscripção do segundo começará a correr 15 dias depois da abertura da inscripção do primeiro, e, assim por diante de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

Art. 220. Os concursos terão logar perante a congregação, que se comporá sómente dos lentes cathedraticos, dos professores e dos substitutos em exercicio de cathedraticos.

Art. 221. Em todos os actos do concurso presidirá a congregação o director da Escola.

Art. 222. A congregação apresentará ao Governo os concurrentes que houverem obtido maioria absoluta de votos na relatividade do merecimento para que seja nomeado um da classificação nos dous primeiros logares.

CAPITULO XXIV

DAS CONDIÇÕES PARA O CONCURSO

Art. 223. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes. Neste livro o secretario lavrará para cada concurso um termo de abertura e outro de encerramento no tempo proprio, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 224. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 225. A inscripção poderá fazer-se por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 226. No dia fixado para o encerramento da inscripção reunir-se-ha a congregação, ás 14 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, recorrendo a votação nominal sobre cada um. Nesta occasião lavrará o secretario o termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 227. O director fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos admittidos pela congregação, uma das quaes mandará publicar e a outra remetterá ao Governo.

Art. 228. Findo o prazo da inscripção nenhum candidato será a ella admittido.

Art. 229. Si, terminado o prazo, ninguem se houver inscripto, a congregação deverá espaçal-o por igual tempo, e si, terminado o novo prazo ninguem se apresentar, o Governo poderá fazer, por proposta da congregação, a nomeação de entre as pessoas que reunam as condições exigidas por este regulamento.

Art. 230. Si não fôr possivel para os actos do concurso reunir-se a congregação, por falta de numero de lentes ou professores, o director o communicará ao Governo para ser autorizado a convidar os lentes em disponibilidade e jubilados que puderem comparecer; na falta destes, os lentes de outras escolas superiores; e de tudo dará immediatamente parte ao Governo.

Art. 231. Si algum concurrente fôr accommettido de molestia antes de tirar o ponto de modo que fique inhabilitado para fazer qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante a congregação que, si o julgar legitimo, espaçará o acto até oito dias.

Da decisão do contrario poderá haver recurso para o Governo, interposto dentro de 24 horas.

§ 1.° Havendo um só candidato, o concurso será adiado pelo tempo que á congregação parecer sufficiente, até 30 dias.

§ 2.° No caso de já haver tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 232. O candidato que, mesmo por motivo de molestia, se retirar de qualquer das provas depois de começadas, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluido do concurso.

Art. 233. As provas de concurso para o logar de lente substituto ou cathedratico de cadeira independente, são:

1° — These e dissertação;
2° — Prova escripta;
3° — Prelecção;
4° — Prova pratica.

Art. 234. As provas do concurso para o logar de professor, são:

1° — Arguição oral;
2° — Prova escripta;
3° — Prelecção;
4° — Prova pratica.

CAPITULO XXV

DA THESE E DISSERTAÇÃO DE CONCURSO

Art. 235. No dia seguinte ao do encerramento das inscripções cada um dos candidatos apresentará na secretaria do estabelecimento 100 exemplares de um trabalho original impresso, com uma dissertação á escolha do candidato, sobre assumpto da cadeira vaga.

Paragrapho unico. Tratando-se de concurso para lente substituto além da dissertação, cada these comprehenderá tres proposições sobre cada uma das cadeiras da secção.

Art. 236. No dia da entrega das theses o secretario lavrará um termo, que o director assignará, declarando quaes os candidatos que as apresentaram.

Art. 237. Serão excluidos do concurso os que não apresentarem as theses no dia marcado.

Art. 238. Logo depois de lavrado o termo a que se refere o art. 236, o secretario guardará entregar a todos os candidatos um exemplar das theses de seus competidores, e remetterá um exemplar a cada membro do corpo docente.

Art. 239. O secretario officiará igualmente aos candidatos, participando, com antecedencia de 48 horas o dia, o logar e hora em que deve effectuar-se cada uma das provas do concurso.

Art. 240. Oito dias uteis, depois da apresentação das theses realizar-se-á a defesa.

Art. 241. A defesa das theses será feita por arguição de cinco lentes eleitos pela congregação.

Art. 242. Nenhuma arguição e a respectiva defesa poderá durar mais de uma hora para cada lente.

Art. 243. Si o numero de concurrentes exceder de dous, continuará a arguição nos dias seguintes.

Art. 244. A arguição será sempre feita segundo a ordem da inscripção dos candidatos e em presença da congregação.

Art. 245. Concluida a defesa, reunir-se-á a congregação no mesmo dia, para julgar do merecimento dessa prova, subscrevendo cada membro com seu nome, na relação que lhe fôr dada pelo secretario, contendo os nomes dos candidatos, as seguintes letras: B, que quer dizer boa; S, que quer dizer soffrivel; M que quer dizer mediocre; N S, não satisfaz.

Encerrar-se-hão taes relações, cujas notas serão secretas, em uma urna com tres chaves, uma das quaes ficará com o director, outra com o secretario, outro com o mais antigo dos lentes cathedraticos que tiverem assistido á prova sendo depois a urna sellada com o sinete da Escola e a rubrica dos tres clavicularios.

CAPITULO XXVI

DA PROVA ESCRIPTA

Art. 246. No segundo dia util depois da defesa de these, reunida a congregação, uma commissão de tres lentes, eleita pela mesma, formará uma lista de pontos sobre o assumpto da cadeira, ou da secção no caso de vaga de substituto.

Art. 247. Em seguida submetterá á congregação os pontos que houver organizado; e, approvados ou substituidos pela referida congregação, serão pelo director numerados, escrevendo o secretario os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel, iguaes em tamanho e fórma, as quaes, depois de dobradas, serão lançadas em uma urna.

Art. 248. Lançará em seguida em outra urna tiras de papel com os nomes dos lentes que se acharem presentes; dessa urna o lente mais antigo extrahirá oito tiras, escrevendo-se os nomes dos lentes á proporção que forem sorteados.

Art. 249. Serão logo depois admittidos os candidatos; o primeiro na ordem da inscripção tirará um numero da urna dos pontos e, lido pelo director em voz alta o ponto correspondente, o secretario dará uma cópia delle a cada candidato.

Art. 250. Os candidatos recolher-se-hão immediatamente a uma sala, onde terão, para dissertar sobre o ponto sorteado, o prazo de quatro horas e deixando em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

Art. 251. A cada hora deste trabalho assistirão dous lentes dos oito sorteados, na ordem em que estiverem seus nomes, afim de observar-se o silencio necessario e evitar-se que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis que lhe possam servir de adjutorio, ou tenha communicação com quem quer que seja.

Art. 252. Terminado o prazo, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas no verso pelos dous lentes que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros candidatos.

Art. 253. Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envolucro o nome do seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, uma das quaes será guardada pelo director e as outras duas pelos dous lentes a que se refere o artigo antecedente.

Art. 254. A urna será tambem sellada com o sello do estabelecimento, impresso em lacre sobre uma tira de papel rubricada pelo director e pelos dous referidos lentes.

CAPITULO XXVII

DA PRELECÇÃO

Art. 255. No segundo dia util, depois da prova escripta, reunir-se-á a congregação e observar-se-á quanto a esta prova o processo indicado nos arts. 256 e 257.

Art. 256. A prelecção se realizará em plena publicidade 24 horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazel-a, sempre na ordem da inscripção. Emquanto fallar um candidato, os que se lhe seguirem estarão recolhidos a uma sala, de onde não possam ouvil-o e onde estarão incommunicaveis.

Art. 257. No caso de haver mais de tres candidatos, serão estes divididos em duas ou mais turmas, que tirarão pontos diversos.

Art. 258. A divisão das turmas se fará por sorte no dia em que a primeira deva tirar o ponto.

Art. 259. A turma designada pela sorte para 2º logar tirará o ponto no dia da prelecção da 1ª, seguindo-se em tudo as mesmas disposições.

Art. 260. Terminadas, diariamente, as prelecções, a congregação reunir-se-ha no mesmo dia, afim de julgar na fórma do art. 245 para o que haverá uma terceira urna.

CAPITULO XXVIII

DA PROVA PRATICA

Art. 261. Dous dias uteis depois da prelecção oral, reunir-se-ha a congregação para organizar os pontos da prova pratica, seguindo o que foi indicado nos arts. 246 e 247, e eleger, do mesmo modo que se fez para formular os pontos da prova escripta, uma outra commissão de tres membros, para formular a questão a resolver e fiscalizar a elaboração da prova.

Art. 262. A prova pratica consistirá em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos de machinas, problemas e applicações numericas.

Art. 263. Depois que a commissão nomeada para essa prova verificar que os pontos estão de accôrdo com o disposto nos arts. 246 e 247, o secretario convidará o candidato inscripto em primeiro logar para, em presença dos demais, tirar o ponto, que servirá para todos.

Art. 264. Feito isto retirar-se-hão os candidatos e a commissão, acto continuo, organizará uma questão pratica importante, relativa ao ponto sorteado, devendo um dos membros da mesma commissão, depois de serem elles admittidos na sala, lêr a questão em voz alta e pausada, para todos terem sciencia della, seguindo-se immediatamente a sua elaboração.

Art. 265. A prova prativa não durará mais de cinco horas, terminará no mesmo dia e será commum a todos os candidatos.

Art. 266. A commissão apresentará por escripto á congregação sua apreciação sobre o merito relativo das provas exhibidas, bem assim todas as circumstancias que possam interessar ao julgamento.

Art. 267. A prova será feita simultaneamente pelos candidatos, providenciando-se de maneira que elles não tenham communicação entre si ou com quem quer que seja.

Art. 268. O relatorio que cada um dos candidatos apresentar, justificando os seus calculos e observações será rubricado pela commissão e por todos os outros candidatos.

Art. 269. Durante a exhibição desta prova, poderão tambem inspeccional-a os outros membros da congregação que não fizerem parte da commissão.

Art. 270. O julgamento sobre o merito desta prova será identico ao das outras, para o que haverá uma 4ª turma.

Art. 271. Nos concursos para provimento dos logares de professores da 1ª e 2ª aulas do 3º anno, não haverá prova pratica.

CAPITULO XXIX

DA ARGUIÇÃO GERAL

Art. 272. Nos concursos para os cargos de professores a prova de these e dissertação será substituida por uma prova de arguição oral feita por uma commissão de cinco membros eleita pela congregação.

Art. 273. Oito dias depois do encerrada a inscripção, reunir-se-ha a congregação para eleger a commissão de que trata o artigo anterior e para organizar os pontos para a prova de arguição, segundo o disposto nos arts. 246 e 247.

Art. 274. Eleita a commissão examinadora e approvados os pontos, dar-se-ha inicio á arguição, sendo os candidatos chamados segundo a ordem de inscripção.

Art. 275. A arguição de cada um dos examinadores não poderá exceder de meia hora.

Art. 276. Si o numero de candidatos exceder de dous, a arguição continuará nos dias seguintes.

Art. 277. Terminadas diariamente as arguições, a congregação reunir-se-ha no mesmo dia, afim de julgar na fórma do art. 245, para o que haverá uma urna especial.

CAPITULO XXX

DOS JULGAMENTOS DOS CONCURSOS

Art. 278. Concluida a ultima prova, reunir-se-ha a congregação no primeiro dia util, em sessão publica, e na sua presença abrir-se-ha a urna das provas escriptas e, recebendo cada candidato a que lhe pertencer, a lerá em voz alta, guardada a ordem de inscripção.

Art. 279. Os candidatos que nessa ordem se seguir ao que estiver lendo velará sobre a fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscripto a do ultimo. Si houver um só candidato, a fiscalização caberá a um dos lentes que o director designar.

Art. 280. Concluida a leitura, a commissão de que trata o art. 261 em sessão secreta, examinará minuciosamente cada uma das alludidas provas e emittirá parecer sobre ellas de modo identico ao prescripto no art. 266.

Art. 281. A congregação, após a leitura desse parecer, julgará do merito das provas escriptas, na fórma do art. 245.

Art. 282. Em seguida o secretario lerá, depois de se abrirem todas as urnas, as notas obtidas pelos candidatos nas quatro provas, mencionando os nomes dos membros que as conferiram, afim de proceder á apuração das mesmas notas.

Art. 283. Terminada a apuração, só serão considerados habilitados os candidatos que reunirem maioria absoluta de notas boas.

Paragrapho unico. Quando, porém, houver um só candidato, o numero de notas boas exigidas para a habilitação será de dous terços.

Art. 284. O docente que não presenciar algumas das provas não poderá julgar e as suas notas nas outras provas não serão levadas em conta de julgamento.

Art. 285. A classificação dos candidatos habilitados far-se-ha segundo o numero de notas boas que cada um delles houver obtido.

§ 1.º Quando dous ou mais tiverem igual numero de notas boas, isto é, si houver empate, será melhor classificado o candidato que reunir maior numero de notas soffriveis.

§ 2.º Si houver novo empate, será melhor classificado o candidato que tiver exercido na Escola, com as melhores referencias, cargo de instructor e especialmente o de instructor das materias que constituem o argumento da cadeira.

§ 3.º Verificado novo empate, decidirá o director com voto de qualidade.

Art. 286. Feita a classificação, o secretario lavrará em seguida uma acta, em que se achem referidas todas as circumstancias occorridas.

Art. 287. No dia seguinte reunir-se-ha a congregação para, nos termos do art. 222, assignar o officio da proposta.

Art. 288. Este officio será acompanhado da cópia authentica das actas do processo do concurso, das provas escriptas, do relatorio dos concurrentes, dos pareceres das commissões a que se referem os arts. 266 e 280, e, além disto, de uma informação do director, ou de quem fizer as suas vezes, sobre todas as circumstancias occorridas, com especial menção da maneira por que se houveram os concurrentes durante as provas, de quaesquer titulos de habilitação que tenham apresentado e dos serviços que porventura hajam prestado.

Art. 289. Em todos os actos do concurso o director deverá exigir moderação e cortezia entre os arguentes; suspender a palavra por algum tempo; advertir e impor silencio áquelle que se exceder, e mesmo suspender a continuação de qualquer acto do concurso, dando immediatamente parte ao Governo do occorrido.

Art. 290. Os actos de exhibição das provas não poderão realizar-se sem que esteja presente a maioria dos membros docentes da congregação.

CAPITULO XXXI

DOS PILOTOS MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Art. 291. Nos mezes de abril, julho e novembro, serão realizados na Escola, os exames dos candidatos ás cartas de pilotos maritimos, de capitão de longo curso e de machinistas para a marinha mercante.

Paragrapho unico. O detalhe para esses exames será organizado pelo director, de modo a não prejudicar o serviço lectivo da Escola.

Art. 292. Os candidatos ás cartas de segundo e de primeiro piloto, de capitão, capitão de cabotagem de longo curso, de segundo machinista e de primeiro machinista, que só serão admittidos a exames si satisfizerem as condições estabelecidas pelo regulamento das Capitanias de Portos deverão requerer a inscripção ao director, instruindo suas petições com os seguintes documentos: certidão de embarque, extrahida dos róes de equipagem, caderneta ou certidão de matricula na Capitania do Porto, ultima carta obtida, attestados de pratica em officinas e de vaccinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

Paragrapho unico. Estas petições serão antes informadas pela Inspectoria de Portos e Costas.

Art. 293. Ao candidato a qualquer das cartas de piloto ou capitão de cabotagem e de longo curso, além da clausula de embarque estipulada pelo regulamento das Capitanias, será exigida a apresentação de derrotas individuaes nos seguintes termos:

Para segundo piloto — Uma derrota estimada completa, com os respectivos calculos;

Para primeiro piloto — Uma derrota completa, contendo os calculos de pontos observados;

Para capitão de cabotagem — Uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo calculos de pontos observados;

Para capitão de longo curso — Uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo os calculos de pontos observados, por qualquer astro, e os registros diarios dos chronometros.

§ 1.º Estas derrotas só serão validas para a admissão ao exame si estiverem rubricadas pelo commandante do navio e si corresponderem á viagem realizada em época nunca inferior a tres annos.

§ 2.º A justificação das derrotas apresentadas, e que deverão influir no julgamento do exame de navegação, será feita perante a mesa examinadora.

Art. 294. As materias exigidas para cada uma das cartas da marinha mercante serão as seguintes:

Para segundo piloto — Parte preparatoria: portuguez, geographia, noções de cosmographia, desenho linear e os dos indispensaveis de arithmetica de algebra, de geometria plana e no espaço e de trigonometria rectilinea.

Parte technica — Navegação estimada, marinharia, manobras dos navios a vela e a vapor, Codigo internacional de signaes e o commum a todas as barras e portos do Brasil.

Para primeiro piloto — Parte technica: trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis á navegação, navegação astronomica, policia de navegação maritima e fluvial e noções de direito maritimo commercial.

Para capitão de cabotagem — Revisão das materias exigidas para 2º e 1º pilotos.

Para capitão de longo curso — Parte technica: navegação astronomica, especialmente chronometrica e agulhas, noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo, policia de navegação maritima e fluvial, direito maritimo commercial e internacional, meteorologia nautica.

Para segundo machinista — Parte preparatoria: portuguez, geographia, desenho linear, estudos indispensaveis de arithmetica, de algebra, de geometria e trigonometria rectilinea e de physica e chimica.

Parte technica: Caldeiras e distilladores de emprego a bordo, noções indispensaveis de mecanica e de electricidade, pratica de machinas a vapor alternativas e de motores á explosão e á combustão interna.

Para primeiro machinista — Parte technica: Machinas alternativas e auxiliares, turbinas a vapor, motores de explosão e de combustão interna, frigorificos, combustiveis. Machinas e installações electricas. Noções de desenho de machinas e rascunhos cotados de peças de machinas.

Paragrapho unico. Ninguem será admittido a exames sem antes ter sido julgado apto em inspecção de saude e provar que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino, em portuguez e geographia.

Art. 295. Os exames para terceiros machinistas a que se refere o § 3º do art. 36 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, só serão realizados nas capitanias de 1ª classe, nos mezes de abril, julho e novembro e, a excepção dos feitos na

Escola de Machinistas do Estado do Pará, todos os demais terão suas provas escriptas enviadas á Congregação da Escola Naval, que as julgará em ultima instancia, e no caso de approvação expedirá a respectiva carta.

Art. 296. Os exames para *terceiros machinistas*, constarão:

1º — Parte preparatoria: portuguez, pratica das operações fundamentaes, sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes systema metrico e morphologia geometrica.

2º — Parte technica: noções de caldeiras, de machinas a vapor, de electricidade e de motores á explosão.

Paragrapho unico. Ninguem será admittido a exames de 3º machinista sem ter sido julgado apto em inspecção de saude e provar que foi approvado pelo Collegio Militar Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino, em portuguez.

Art. 297. Os programmas das materias a que se referem os arts. 294 e 296, serão organizados pela Congregação da Escola e, uma vez approvados pelo ministro da Marinha, deverão ser publicados e distribuidos a todas as capitanias de portos, por intermedio da Inspectoria de Portos e Costas, para conhecimento dos interessados.

Paragrapho unico. Na confecção destes programmas a Congregação deverá ter em vista que as materias dos grupos technicos, communs ás cartas de 1º piloto, capitão de cabotagem e capitão de longo curso, devem ter desenvolvimentos differentes e compativeis com as funcções que os candidatos vão exercer.

Art. 298. As mesas julgadoras da habilitação dos candidatos serão constituidas, para o exame de grupos de materias, por docentes nomeados pelo director e presididas sempre por um lente cathedratico.

§ 1.º Para as mesas julgadoras a que se refere este artigo, poderão ser designados os instructores, mas tão sómente para o exame das materias que effectivamente leccionarem.

§ 2.º Os exames constarão de duas provas: uma escripta e outra oral, além da graphica para o exame de desenho.

Art. 299. Os grupos de materias a que se refere o artigo anterior, serão assim constituidos:

Parte preparatoria:

1º — Noções de arithmetica e algebra;
2º — Desenho linear e noções de geometria e de trigonometria rectilinea;
3º — Noções indispensaveis de physica e chimica;

Parte technica:

4º — Navegação estimada, marinharia, manobras dos navios a vela e a vapor, codigo internacional de signaes e o commum a todas as barras e portos do Brasil;
5º — Trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis á navegação navegação astronomica, chronometrica e agulhas, meteorologia nautica;
6º — Policia de navegação maritima e fluvial, noções de direito maritimo, commercial e internacional, noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo;
7º — Noções de mecanica, caldeiras e distilladores de emprego a bordo, pratica de machinas a vapor alternativas;
8º — Machinas e turbinas a vapor, combustiveis;
9º — Motores de explosão e de combustão interna, frigorificos;
10º — Noções de electricidade, machinas e installações electricas;
11º — Desenhos de machinas e rascunhos.

§ 1.º Os segundos machinistas só prestarão exame da primeira parte do nono e do decimo grupos.

§ 2.º Só poderão prestar exame das materias technicas os candidatos que tenham obtido approvação em todos os exames preparatorios.

§ 3.º Serão validos na Escola os exames de preparatorios prestados no Collegio Militar, no Collegio Pedro II e nos estabelecimentos congeneres sujeitos á fiscalização official.

§ 4.º Na parte preparatoria as approvações e reprovações serão conferidas por grupos de materias, o mesmo se observando quanto á parte technica.

Art. 300. O candidato reprovado em qualquer grupo technico, poderá proseguir no exame das outras materias em que se tenha inscripto.

Paragrapho unico. O exame do 2º grupo só será feito após a approvação no exame do 1º grupo; o exame do 3º grupo independe, porém, do resultado verificado no exame dos grupos anteriores.

Art. 301. Os exames dos candidatos ás cartas da marinha mercante serão feitos pelo mesmo processo adoptado para os exames no curso da escola, sendo, porém, o ponto tirado á sorte com 2 horas de antecedencia qualquer que seja o grupo.

Paragrapho unico. Os pontos para as duas provas, escripta e oral, que deverão versar sobre o assumpto contido nos respectivos programmas, serão organizados pela mesa examinadora antes de começar a prova escripta.

Art. 302. O candidato reprovado em qualquer exame de parte preparatoria poderá prestar novo exame depois de decorridos tres mezes; aos reprovados em exame de grupo technico só é permittido repetil-o após seis mezes, mediante em ambos os casos o pagamento de novos emolumentos.

Art. 303. A taxa de inscripção para o conjunto dos exames correspondentes a cada uma das cartas será de 50$000.

§ 1.º Essa taxa será em cada inscripção paga integralmente pelos candidatos que pretendam prestar exame de grupos technicos.

§ 2.º Só serão dispensados do pagamento de nova taxa os candidatos que por motivo justificado tenham deixado de comparecer a todos os exames para que se hajam inscripto.

Art. 304. E' permittido aos candidatos inscreverem-se unicamente para qualquer dos grupos de preparatorios, desde que tenham a metade do tempo de embarque regulamentar e que paguem por cada materia a taxa estabelecida pelas leis em vigor.

Paragrapho unico. E' igualmente permittido o exame de qualquer grupo technico aos candidatos a quem falte menos de um anno do tempo de embarque exigido, mediante o pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior.

Art. 305. Aos candidatos approvados e que tenham o tempo de embarque a que se refere o art. 293, serão passadas mediante requerimento, as respectivas cartas, segundo o modelo adoptado por este regulamento, as quaes serão assignadas pelo director e registradas em livro especial, depois de pagos os respectivos emolumentos.

Art. 306. Os estrangeiros que forem naturalizados, que fallarem e escreverem correctamente o portuguez, embora tenham cartas de capitão de longo curso e de primeiro machinista só poderão revalidar suas cartas como 1º piloto e 2º machinista, no caso de se acharem authenticadas pelos respectivos consulados, sujeitando-se, porém, aos exames dos grupos technicos deste regulamento, respectivamente, para primeiro piloto e segundo machinista.

Art. 307. Dos exames dos candidatos á carta de piloto ou de machinista e dos que pretenderem revalidação de cartas, serão lavrados termos em livro especial, assignados pela mesa examinadora.

CAPITULO XXXII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 308. O pessoal civil e militar do estabelecimento será o seguinte:

Administração

1 director.
1 vice-director.
1 immediato.
1 assistente.
1 ajudante de ordens.
1 ajudante do corpo de alumnos.

Officiaes de serviço da escola, que serão os instructores

1 engenheiro machinista, chefe de machinas e das officinas.
3 medicos.
1 pharmaceutico.
1 cirurgião dentista.
1 commissario

Secretaria

1 secretario.
1 primeiro official.
2 segundos officiaes.
1 protocollista.

Portaria

1 porteiro.
4 continuos.
4 conservadores para os gabinetes.
8 serventes.

Pessoal auxiliar

1 mestre.
1 escrevente.

1 armeiro.

Mecanicos navaes: os que forem julgados necessarios, tanto para o serviço como para o ensino.

2 carpinteiros e um auxiliar.
3 enfermeiros.
2 serventes para a enfermaria.
1 fiel de artilharia, sargento especialista.
1 fiel de torpedos, sargento especialista.
1 signaleiro timoneiro, sargento especialista.
8 operarios de differentes especialidades para o serviço das officinas da Escola.
3 patrões.
15 foguistas.
30 remadores.
1 banda de musica — 25 figuras.
1 banda marcial (seis praças).

Taifa de aspirantes

1 roupeiro.
1 ajudante de roupeiro
1 dispenseiro.
14 copeiros.
6 serventes de cópa.
1 cosinheiro.
1 ajudante de cosinha.

Capitulo XXXIII

DA DIRECTORIA DA ESCOLA

Art. 309. O director exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas de ensino, dos concursos, dos exames e, em geral, sobre todos os ramos de serviço da Escola, regula e determina, de accôrdo com as disposições regulamentares e ordens do governo, tudo que disser respeito á mesma escola.

Art. 310. E' a unica autoridade do estabelecimento que se póde communicar directamente com o ministro da Marinha em objecto de serviço, emittindo a sua opinião sempre que submetter á deliberação deste qualquer proposta, requerimento ou representação.

Art. 311. E' o responsavel tanto pela execução de todas as disposições deste regulamento como pelo cumprimento do regimento interno e das ordens que o governo julgue conveniente determinar para a Escola.

Art. 312. Em seu impedimento será substituido pelo vice-director.

Art. 313. Além das attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbe-lhe:

1°, corresponder-se directamente, em objecto de serviço, com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando-se os ministros e chefes dos governos estadoaes;

2°, designar, dentre os membros do corpo docente e demais funccionarios, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem, observadas as disposições regulamentares os substitua interinamente, dando desse seu acto communicação ao ministro;

3°, determinar e regularizar o serviço da secretaria e da bibliotheca;

4°, requisitar, com a necessaria antecedencia, os navios que forem precisos para os cursos da Escola;

5°, requisitar os instrumentos, apparelhos, modelos, armas e quaesquer objectos necessarios ao ensino e autorizar, tendo em vista as respectivas verbas, a acquisição do material do expediente e para os gabinetes, bem como a compra de livros para a bibliotheca;

6° impôr, correccional e administrativamente, as seguintes penas:

a), reprehensão simples e suspensão até quinze dias, por negligencia ou falta de cumprimento dos deveres, aos serventuarios não docentes sob as suas ordens;

b), reprehensão em ordem do dia ou prisão até quinze dias, por desobediencia e insubordinação, ou por falta contra a moralidade e a disciplina aos serventuarios militares não docentes sob suas ordens;

c), providenciar na fórma da lei que regula o ensino e nas condições previstas por este regulamento em relação aos docentes que se afastarem do cumprimento de seus deveres;

7°, convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões da congregação quando julgar conveniente, devendo no caso de suspensão fazer immediatamente a necessaria communicação ao ministro;

8°, marcar a hora das sessões da congregação, de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo;

9°, assignar com os membros presentes as actas das sessões, fazendo marcar o ponto aos ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia;

10, assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo;

11°, designar os docentes e instructores que devem compôr as mesas examinadoras;

12, informar ao ministro da Marinha sobre a pontualidade e correcção dos funccionarios da Escola inclusive os do magisterio;

13, fazer tomar o ponto de todo o pessoal, diariamente;

14, dar baixa e praça aos alumnos, mediante autorização do ministro da Marinha;

15, communicar ao ministro da Marinha toda e qualquer vaga que se der no corpo docente da Escola e a dos demais serventuarios;

16, dar licenças aos serventuarios da Escola, docentes ou não, de accôrdo com as leis em vigor;

17, propor ao ministro da Marinha quaesquer medidas uteis ao ensino;

18, manter e fazer manter, tanto no estabelecimento como nos navios ao serviço da Escola, a maior ordem e disciplina;

19, autorizar as despezas que só poderão ser feitas por expressa ordem sua;

20, propor as modificações que julgar necessarias introduzir no regimento interno;

21, fazer cumprir o horario para as aulas e exercicios, observando as disposições annexas a este regulamento;

22, indicar ao ministro da Marinha, para o preenchimento interino dos cargos do magisterio, os officiaes que julgar reconhecidamente competentes;

23, dar posse a todos os funccionarios nomeados para a Escola, com elles assignando o respectivo termo, observando para com os lentes e o vice-director o disposto no art. 340;

24, trazer o ministro da Marinha ao corrente da marcha dos trabalhos escolares e dos factos mais importantes que se derem no estabelecimento, apresentando-lhe no mez de janeiro um relatorio circumstanciado de todas as occurrencias havidas até 31 de dezembro.

Art. 314. O director terá residencia no estabelecimento.

CAPITULO XXXIV

AO VICE-DIRECTOR E COMMANDANTE DO CORPO DE ALUMNOS

Art. 315. Ao vice-director, commandante do corpo de aspirantes, além das attribuições que lhe são conferidas pela ordenança geral para o serviço da Armada e outros artigos deste regulamento, compete:

1°, auxiliar o director no exercicio de suas funcções e substituil-o em sua falta ou impedimento;

2°, receber e transmittir as ordens do director e informal-o de todas as occurrencias;

3°, detalhar o serviço militar do estabelecimento, de accôrdo com as instrucções do director;

4°, propor ao director as medidas que julgar necessarias para melhorar o systema de administração, os fornecimentos e a escripturação;

5°, apresentar semestralmente ao director uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

6°, verificar todos os documentos de receitas e despezas, assignal-os e fazel-os chegar ao director.

Art. 316. O vice-director poderá verificar os valores depositados no cofre da Escola sempre que julgar conveniente.

Art. 317. O vice-director disporá de accommodações no estabelecimento, onde pernoitará, pelo menos, uma vez por semana.

CAPITULO XXXV

DO OFFICIAL IMMEDIATO

Art. 318. Ao immediato compete:

1°, exercer todas as funcções que pelas disposições em vigor competem ao official immediato de navio;

2°, auxiliar o vice-director no exercicio de suas funcções militares e administrativas e substituil-o nessas mesmas funcções em sua falta ou impedimento.

Art. 319. O immediato disporá de accomodações na Escola, onde pernoitará, pelos menos, uma vez por semana.

CAPITULO XXXVI

DO ASSISTENTE E DO AJUDANTE DE ORDENS

Art. 320. Ao assistente compete :

1°, desempenhar todas as attribuições que pela ordenança geral para o serviço da Armada competem aos assistentes dos commandantes das divisões;

2°, receber directamente toda a correspondencia official, apresental-a ao director e encaminhal-a de accôrdo com as ordens da mesma autoridade,

Art. 321. Ao ajudante de ordens compete as mesmas funcções attribuidas pela ordenança geral para o serviço da Armada aos ajudantes de ordens dos commandantes das divisões.

CAPITULO XXXVII

DO AJUDANTE DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 322. Ao ajudante, além das attribuições analogas ás de ajudante de corpo de organização militar, compete :

1°, fiscalizar constantemente os uniformes, livros e mais objectos pertencentes aos alumnos;

2°, verificar diariamente, em parada, as ausencias dos alumnos e tomar conhecimento das causas;

3°, inspeccionar diariamente os alojamentos, refeitorios e salas de estudo;

4°, ler as ordens do dia, em conformidade com as determinações do vice-director, em presença do corpo de aspirantes;

5°, assistir frequentemente ás refeições dos aspirantes;

6°, detalhar o serviço dos aspirantes de accordo com as ordens do vice-director, escripturando diariamente os respectivos livros;

7°, commandar o corpo de alumnos quando em formatura fóra da Escola;

8°, dar os exercicios do 3° grupo a que se refere o § 2°, do art. 21;

9°, pernoitar uma vez por semana no estabelecimento;

10, informar diariamente ao vice-director sobre quaesquer occurrencias relativas ás suas incumbencias.

CAPITULO XXXVIII

DOS OFFICIAES AO SERVIÇO DA ESCOLA

Art. 323. Aos officiaes que serão os instructores, ao serviço da escola, compete:

1°, auxiliar o director, o vice-director e o immediato na manutenção da disciplina militar e inspecção do comportamento dos alumnos no recreio, nos alojamentos, salas de estudo, refeitorios e em todo e qualquer logar onde os mesmos tenham de comparecer reunidos;

2°, desempenhar todas as obrigações que lhes forem marcadas, no detalhe de serviço organizado pelo vice-director;

3°, dar parte ao immediato de tudo que occorrer em seu serviço;

4°, dirigir os alumnos nas aulas, exercicios e trabalhos praticos de que forem encarregados por designação do director ou dos docentes;

5°, fazer o serviço de estado do estabelecimento, de accordo com as disposições em vigôr;

6°, desempenhar as diversas incumbencias que lhes forem determinadas pelo director.

CAPITULO XXXIX

DO ENGENHEIRO MACHINISTA CHEFE DE MACHINAS E DAS OFFICINAS

Art. 324. Ao engenheiro machinista chefe das machinas e das officinas, compete:

1°, exercer todas as funcções que pelas disposições em vigor competem aos engenheiros machinistas chefes de machinas de navios;

2°, dirigir a execução dos trabalhos a seu cargo que devam ser feitos nas officinas da Escola.

CAPITULO XL

DOS MEDICOS

Art. 325. Compete aos medicos:

1°, prestar os serviços de sua profissão a todo o pessoal da Escola ou nella residente;

2°, fazer a estatistica mensal e annual dos enfermos a seu cargo, com as respectivas observações;

3°, examinar diariamente os aspirantes e praças que derem parte de doente, communicando o resultado ao vice-director;

4°, examinar mensalmente o estado sanitario dos alumnos e praças, declarando por escripto os nomes dos que, por enfermidade, se acharem impossibilitados para o serviço da Marinha de Guerra;

5°, visitar e inspeccionar os aspirantes em suas residencias, ou no hospital, sempre que lhes for determinado pelo director, a quem communicarão o resultado de taes inspecções;

6°, dar instrucções e pedir as providencias necessarias para que o serviço da enfermaria se faça do melhor modo possivel;

7°, participar ao vice-director qualquer inicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifestar no estabelecimento, indicando as medidas prophylaticas;

8°, revaccinar os alumnos e as praças, quando fôr conveniente;

9°, dar, por escripto, instrucções aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios e dietas e sobre os cuidados que devam ser dispensados aos enfermos;

10, examinar todos os viveres fornecidos á Escola, os quaes só poderão ser acceitos com a sua approvação;

11, proceder ás inspecções de saude que forem determinadas pelo director;

12, fazer o serviço diario e o de pernoite.

CAPITULO XLI

DO COMMISSARIO

Art. 326. Incumbe ao commissario:

1°, fazer a escripturação da receita e despeza do estabelecimento e mais serviços que lhe competem, em conformidade com as disposições em vigor;

2°, inspeccionar diariamente o estado dos paióes a seu cargo;

3°, ter em carga todos os objectos da Escola que lhe forem affectos pelo regulamento de Fazenda;

4°, ter sob sua guarda as chaves do cofre;

5°, fazer mensalmente, de accôrdo com as leis de Fazenda, as folhas e o pagamento de todo o pessoal da escola.

CAPITULO XLII

DO SECRETARIO

Art. 327. Ao secretario compete:

1°, redigir e expedir a correspondencia official, de accôrdo com as ordens e instrucções do director;

2°, informar, verbalmente ou por escripto, quando o director o ordenar, os papeis endereçados á Escola;

3°, assistir ás sessões da congregação;

4°, lavrar as actas dos concursos e registrar o resultado dos exames, podendo ser auxiliado nesse ultimo serviço por um dos empregados da secretaria;

5°, escripturar os livros das actas da congregação e dos assentamentos dos membros do corpo docente e do pessoal sob suas immediatas ordens;

6°, lavrar os termos de posse do pessoal do corpo docente e dos demais funccionarios;

7°, organizar mensalmente um mappa com a discriminação das faltas dos docentes, dos empregados da secretaria e portaria;

8°, fazer extrahir as cópias dos assentamentos dos alumnos que terminarem o curso e conferil-as;

9°, fazer as classificações dos alumnos;

10°, cumprir e fazer cumprir pelos seus subalternos as ordens da directoria, distribuir o serviço que deve ser por elles desempenhado, podendo, com licença do director prorogar a hora do expediente, sempre que fôr preciso.

11°, preparar os dados exigidos pelo director para o relatorio annual;

12°, propôr ao director as medidas que julgar necessarias ao bom andamento do serviço da secretaria e á celeridade do expediente.

CAPITULO XLIII

DOS OFFICIAES DA SECRETARIA

Art. 328. Compete ao 1° official:

1°, auxiliar o secretario e substituil-o em sua falta ou impedimento;

2°, escripturar o livro mestre dos aspirantes.

Art. 329. Compete ao 2° official mais antigo:

1°, auxiliar o secretario em todos os seus trabalhos e substituir o 1° official em sua falta ou impedimento;

2°, ter em boa ordem a bibliotheca a seu cargo, apresentando annualmente ao director antes da abertura das aulas, o respectivo catalogo com as alterações que tiver soffrido no anno anterior;

3°, ter em boa guarda os livros, só podendo emprestal-os ao pessoal do estabelecimento e mediante recibo, por prazo nunca maior de oito dias em cada mez;

4°, dar parte de qualquer extravio de livros a seu cargo afim de que o responsavel indemnize a Fazenda Nacional.

Art. 330. Ao 2° official mais moderno compete:

1°, *auxiliar o secretario e substituir o 2° official* em sua falta ou impedimento;

2°, guardar e conservar sob sua immediata responsabilidade todos os papeis archivados classificando-os de forma que se torne facil qualquer consulta.

3°, extrahir as certidões dos documentos a seu cargo, quando ordenado por despacho do director;

4°, inventariar os livros, o material da secretaria e da portaria.

CAPITULO XLIV

DO PROTOCOLLISTA

Art 331. Ao protocollista compete:

1°, registrar e expedir todo o expediente e auxiliar o official archivista;

2°, registrar toda a correspondencia escolar;

3°, receber os requerimentos e papeis das partes, protocollando-os e dando-lhes a conveniente direcção;

4°, auxiliar o secretario e substituir o 2° official mais moderno.

CAPITULO XLV

DO PORTEIRO

Art. 332. Compete ao porteiro:

1°, tomar diariamente o ponto dos alumnos, em livro para esse fim destinado, apresentando-o aos docentes e aos instructores para que os authentiquem com a sua rubrica;

2°, declarar diariamente ao vice-director quaes as aulas que não funccionarem;

3°, zelar pelo asseio das salas de aula, bem como pela bôa conservação do respectivo mobiliario e de todo o material escolar;

4°, detalhar os serviços dos continuos, de conformidade com as ordens do secretario;

CAPITULO XLVI

DOS CONTINUOS E CONSERVADORES

Art. 333. Compete aos continuos:

1°, substituir o porteiro e o protocollista, quando fôr o mais antigo, mediante designação do director;

2°, coadjuvar o porteiro na tomada de ponto dos alumnos;

3° preparar as salas de aulas para as lições;

4°, entregar e remetter a correspondencia official da Escola.

Art. 334. Compete aos conservadores zelar pela limpeza e bôa conservação dos apparelhos dos gabinetes respectivos.

CAPITULO XLVII

DOS SERVENTES, ROUPEIROS E DISPENSEIROS

Art. 335. Aos serventes, roupeiros e dispenseiros compete zelar pelo asseio dos gabinetes e salas de aula e pela limpeza e bôa ordem dos alojamentos, da rouparia, da copa, dos refeitorios e conservação do estabelecimento em geral.

CAPITULO XLVII

DAS NOMEAÇÕES E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 336. Serão nomeados por decreto o director, o vice-director, o secretario e os officiaes da secretaria; por portaria do ministro da Marinha os demais funccionarios. Os logares de serventes e do pessoal contractado serão providos pelo director.

Paragrapho unico. Para os logares de conservadores e serventes deverão ser sempre aproveitadas ex-praças da Armada de bom comportamento.

Art. 337. Os vencimentos e gratificações do pessoal da escola são os determinados pelas leis em vigor.

CAPITULO XLIX

DO PROVIMENTO DOS LOGARES DA SECRETARIA

Art. 338. O secretario será official de qualquer corporação da Armada, da activa ou reformado, e terá as honras do posto de capitão de fragata; quando reformado perceberá seus vencimentos de accôrdo com as leis em vigor.

Art. 339. O cargo de 1° official será provido por accesso do 2° official mais antigo e o de 2° official por concurso organisado pela directoria.

CAPITULO L

POSSE DO PESSOAL DA ESCOLA

Art. 340. O director tomará posse do cargo perante a congregação, que para esse fim será especialmente convocada em dia e hora préviamente combinados.

Paragrapho unico. O novo director será recebido pelo seu predecessor e por todos os membros da congregação á porta da sala das sessões, indo tomar assento á direita do presidente da mesma congregação. Será em seguida, pelo secretario, lido o acto de nomeação e lavrado o termo de posse, que será assignado pelo novo director e pelos lentes cathedraticos e professores presentes.

Art. 341. Proceder-se-ha de modo analogo em relação á posse do vice-director, dos lentes cathedraticos, dos professores e seus substitutos, que serão recebidos á porta da sala das sessões por uma commissão de tres membros nomeados pelo director. Lavrados os termos de posse, que serão assignados pelo director e pelos nomeados, irão estes occupar os logares que lhes competirem.

Paragrapho unico. Não sendo possivel, por qualquer motivo, reunir-se a congregação, o vice-director, os lentes cathedraticos, os professores e os lentes substitutos tomarão posse perante o director da escola.

Art. 342. Si em qualquer dos actos dos antigos antecedentes não poder reunir-se a maioria da congregação, verificar-se-ha o acto de posse com os docentes presentes, qualquer que seja o numero.

Art. 343. No periodo das férias escolares, a posse do director e do vice-director terá logar sómente em acto de mostra e as dos lentes cathedraticos, professores e lentes substitutos perante a directoria.

Art. 344. Todos os officiaes e funccionarios não comprehendidos nas disposições anteriores tomarão posse perante o director.

CAPITULO LI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 345. A correspondencia entre o director e os membros do corpo docente será feita por meio de officio; o daquelle com o demais pessoal de ensino e serventuarios, por portaria.

Art. 346. Poderá o ministro da Marinha, como recompensa ao merecimento, mandar um docente vitalicio em viagem de instrucção aos paizes mais adiantados, concedendo-lhe os meios necessarios á sua subsistencia, transportes e pesquizas.

Paragrapho unico. A escolha desse docente será feita pelo ministro da Marinha, competindo a este dar as devidas instrucções.

Art. 347. E' licito aos lentes cathedraticos e aos professores permutarem entre si as cadeiras ou aulas que regerem contanto que haja requerimento ao Governo e informação justificada pelo director quanto á vantagem e á conveniencia da permuta.

Art. 348. Não poderão servir de examinadores os docentes que tiverem com os examinandos parentesco até segundo grau, nas linhas ascendentes e descendentes ou na linha transversal.

Nas questões de interesse particular não podem votar conjuntamente docentes que tenham entre si o referido parentesco.

Art. 349. Quando, entre dous ou mais docentes, se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só será admittido a votar o mais antigo.

Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum ou alguns docentes, votará apenas o director.

Art. 350. No caso de suppressão de cadeiras, aulas e outros cargos de ensino, os docentes que não poderem perder os seus logares sinão nos termos das disposições que se contém nos arts. 167 e 168 deste regulamento, serão considerados em disponibilidade com os vencimentos integraes.

Paragrapho unico. Perceberão igualmente taes vencimentos, durante qualquer interrupção que soffrer o ensino das respectivas disciplinas, por deliberação do Governo.

Art. 351. Os docentes vitalicios que pertencerem a qualquer corporação da Armada quando na activa, serão transferidos para o quadro extraordinario, conservando as respectivas patentes e sendo promovidos sómente por antiguidade.

Art. 352. A nomeação para os logares de instructores e preparadores será feita por portaria do ministro da Marinha, uma vez satisfeitas as exigencias deste regulamento, inclusive uma prova de habilitação.

Art. 353. A prova de habilitação a que se refere o artigo anterior, para a nomeação de instructor, constará de uma prelecção feita nas condições do capitulo XXVII, fazendo-se o julgamento de accordo com o capitulo XXX, naquillo que lhe fôr applicavel.

Art. 354. A prova de habilitação para a nomeação de preparador e instructor de officinas, constará de uma prova pratica feita nas condições do capitulo XXVIII, fazendo-se o julgamento de accordo com o capitulo XXX, naquillo que lhe fôr applicavel.

Art. 355. Os instructores e preparadores perceberão seus vencimentos de accordo com as leis em vigor e terão uma gratificação a mais de 200$000 mensaes.

Paragrapho unico. Aos instructores dos cursos praticos de bordo, tanto de aspirantes como de guardas-marinha, será abonada a mesma gratificação.

Art. 356. Os instructores nomeados para os 1º e 2º grupos de exercicios a que se refere o artigo 21, e o 1º official da secretaria, terão as honras de capitão tenente e os 2os. officiaes da mesma secretaria terão as honras de 1º tenente.

Paragrapho unico. Estes serventuarios usarão os uniformes de accordo com o que fôr estabelecido no plano geral adoptado para a Marinha.

Art. 357. O pessoal, tanto da secretaria como da portaria, será municiado pela Escola.

Art. 358. As licenças e aposentadorias do pessoal administrativo da Escola se regularão pela lei geral em vigor.

Art. 359. Os empregados civis da Escola reger-se-hão, no tocante a descontos por faltas e penas disciplinares, pelo regulamento da directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha.

CAPITULO LII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 360. Os lentes substitutos, os adjuntos e os instructores vitalicios, com funcções de professores, regentes de aulas independentes do regulamento anterior, e com direitos assegurados pelas leis que os transferiram para o quadro extraordinario, passam a denominar-se «professores», com as mesmas honras e vencimentos que são inherentes aos professores, por este regulamento.

Art. 361. Os instructores vitalicios, com funcções de lentes substitutos pelo regulamento anterior e com direitos assegurados pelas leis que os transferiram para o quadro extraordinario, passam a denominar-se «lentes substitutos», com as mesmas honras e vencimentos que são inherentes aos lentes substitutos, por este regulamento.

Art. 362. O actual adjunto, que na vigencia do regulamento anterior substituio o lente cathedratico da 3ª cadeira do 1º anno, passa a denominar-se «lente substituto», com as mesmas honras e vencimentos que são inherentes aos lentes substitutos, por este regulamento.

Art. 363. As materias que, pelo actual regulamento, devam ficar a cargo de professores, lentes substitutos e instructores, e que pelo anterior se achavam entregues a professores e aos docentes a que se referem os artigos 360, 361 e 362, continuarão a ser regidas por estes docentes, observando-se, porém, o disposto no artigo 20.

Art. 364. Aos docentes vitalicios a que se referem os artigos 361 e 362, ficam assegurados os direitos de accesso ás suas respectivas cadeiras, sendo que aos da 1ª aula do 3º anno e ao da 3ª cadeira do 1º anno, do regulamento anterior, cabe o accesso, respectivamente, á 3ª cadeira do 4º anno e 3ª do 1º anno, deste regulamento, respeitados, porém, os direitos anteriormente adquiridos.

Art. 365. Para attender ao desdobramento das turmas a que se refere o art. n. 20, o Governo poderá aproveitar nas condições do artigo 17 da lei n. 4.626, de 3 de janeiro e 11 da lei n. 4.632, de 6 do mesmo mez, os ex-instructores que tenham completado cinco annos de magisterio.

Art. 366. Emquanto estiver em exercicio o actual subsecretario, exercerá elle as funcções de 1º official e terá accesso ao cargo de secretario quando houver vaga.

Art. 367. Ao actual mestre, que passará a denominar-se «instructor», cabe as funcções e as honras de instructor do 2º grupo de exercicios a que se referem o § 1º do art. 21 e o art. 356.

Art. 368. O actual ajudante de porteiro, cujo cargo é extincto pelo presente regulamento, passará a exercer as funcções de protocollista a que se refere o art. 332.

Art. 369. Os actuaes aspirantes ficarão sujeitos a todas as disposições deste regulamento, exceptuando quanto á parte referente ao preenchimento das vagas do corpo de officiaes commissarios, que só começará a vigorar para os que se matricularem a partir de 1924, inclusive.

§ 1.º Os aspirantes do 4º anno ficam dispensados do estudo da parte pratica das materias que forem por elles estudadas no 2º e 3º annos do regulamento anterior.

§ 2.º Os aspirantes do 3º anno ficam dispensados da parte pratica da 3ª cadeira e 3ª aula do 2º anno do regulamento anterior.

§ 3.º Os aspirantes do 2º e 3º annos que tenham de estudar navegação estimada do 1º anno terão, em conjunto, uma vez de uma hora por semana; estas aulas serão dadas por um instructor em tempo de officina.

§ 4.º Os aspirantes do 3º anno que tenham de estudar levantamentos topographicos e desenho respectivo no 2º anno, terão uma vez de duas horas, por semana, dada pelo respectivo professor em um dos tempos de officina daquelle anno.

§ 5.º Os aspirantes do 2º, 3º e 4º annos, ficam dispensados da 1ª aula do 1º anno.

§ 6.º Os actuaes guardas-marinha que terminaram o curso da Escola Naval, como aspirante, pelo regulamento de 1918, ficam igualmente sujeitos ás disposições deste regulamento na parte a elles referentes.

§ 7.º Os actuaes guardas-marinha machinistas, que terminaram o curso de aspirantes pelo regulamento de 1920, terão ingresso no Corpo de Engenheiros Machinistas de accôrdo com o que estabelece o referido regulamento.

Art. 370. Dentro de 15 dias, após a publicação do presente regulamento, o director da escola deverá apresentar ao ministro da Marinha um projecto de regimento interno, em harmonia com as novas disposições.

Art. 371. Até um anno depois da publicação deste regulamento, poderão ser feitas as alterações que a pratica aconselhar.

Art. 372. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, — *Alexandrino Faria de Alencar.*

HORARIO DO 1º ANNO

	Primeiro grupo					2º grupo	3º grupo	4º grupo	
	1º tempo 8 — 9	2º tempo 9 — 10	3º tempo 10,15 — 11,15	4º tempo 11,15 — 12,15	5º tempo 13 — 14	14,15 — 16,15	16,30, 18	1º tempo 19,30 — 20,30	2º tempo 20,45 — 21,45
Segunda-feira	1ª cadeira Analytica e calculo (Cathedratico)	Estudo	6ª aula Inglez	Estudo	2ª cadeira Physica (Substituto)	Officinas	Exercicio 1º e 3 grupo	Estudo	Estudo
Terça-feira	2ª cadeira Physica (Cathedratico)	Estudo	3ª cadeira Geometria descriptiva (Cathedratico)	Estudo	5ª aula Francez	1ª aula Desenho geometrico	Exercicio 1º e 3 grupo e jogos athleticos	Estudo	Estudo
Quarta-feira	1ª cadeira Analytica e calculo (Cathedratico)	Estudo	2ª aula Thenologia, machinas e caldeiras	Estudo	6ª aula Inglez	Officinas	Exercicio 1º e 3º grupo	Estudo	Estudo
Quinta-feira	2ª cadeira Physica (Cathedratico)	Estudo	1ª cadeira Analytica e calculo (Substituto)	Estudo	3ª aula Mariuharia	Officinas	Exercicio 1º e 2º grupo e jogos athleticos	Estudo	Estudo
Sexta-feira	1ª cadeira Analytica e calculo (Cathedratico)	Estudo	3ª cadeira Geometria descriptiva (Cathedratico)	Estudo	2ª cadeira Physica (Substituto	Officinas	Exercicio 1º e 3º grupo	Estudo	Estudo
Sabbado	2ª cadeira Physica (Cathedratico)	Estudo	1ª cadeira Analytica (Substituto)	Estudo	4ª aula Navegação estimada	Licenciamento			

HORARIO DO 2º ANNO

	1º grupo					2º grupo	3º grupo	4º grupo	
	1º tempo 8—9	2º tempo 9—10	3º tempo 10,15—11,15	4º tempo 11,15—12,15	5º tempo 13—14	14,15—16,15	16,30—18	1º tempo 19,30—20,30	2º tempo 20,45—21,45
Segunda-feira	1ª cadeira Mecanica (Cathedratico)	Estudo	3ª cadeira Chimica (Cathedratico)	Estudo	3ª aula Inglez	Officinas	Exercicio 1º e 2º Grupo	Estudo	Estudo
Terça-feira	2ª cadeira Caldeiras (Cathedratico)	Estudo	1ª aula Pratica Caldeiras	Estudo	3ª cadeira Chimica (Substituto)	Officinas	Exercicio 1º e 2º Grupo e jogos athleticos	Estudo	Estudo
Quarta-feira	1ª cadeira Mecanica (Cathedratico)	Estudo	3ª cadeira Chimica (Cathedratico)	Estudo	3ª aula Inglez	Levantamentos topographicos	Exercicio 1º e 3º Grupo	Estudo	Estudo
Quinta-feira	2ª cadeira (Cathedratico)	Estudo	1ª aula Pratica Caldeiras	Estudo	1ª cadeira Mecanica (Substituto)	Officinas	Exercicio 1º e 2º Grupo e jogos athleticos	Estudo	Estudo
Sexta-feira	1ª cadeira Mecanica (Cathedratico)	Estudo	3ª cadeira Chimica (Cathedratico)	Estudo	2ª aula Marinharia	Officinas	Exercicio 1º e 3º Grupo	Estudo	Estudo
Sabbado	3ª cadeira Caldeiras (Cathedratico	Estudo	1ª cadeira Mecanica (Substituto)	Estudo	3ª cadeira Chimica (Substituto)	Licenciamento			

HORARIO DO 3º ANNO

	Primeiro grupo					2º grupo	3º grupo	4º grupo	
	1º tempo 8—9	2º tempo 9—10	3º tempo 10,15—11,15	4º tempo 11,15—12,15	5º tempo 13—14	14,15—16,15	16,30—18	1º tempo 19,30—20,30	2º tempo 20,45—21,45
Segunda-feira	2ª cadeira Machinas (Cathedratico)	Estudo	3ª cadeira Electricidade (Substituto)	Estudo	2ª aula Theoria do navio	5ª aula Installações electricas — Officinas	Exercicio 1º e 3º grupo	Estudo	Estudo
Terça-feira	3ª cadeira Electricidade (Cathedratico)	Estudo	1ª cadeira Astronomia (Cathedratico)	Estudo	1ª aula Direito constitucional	Officinas	Exercicio 1º e 2º grupo e jogos athleticos	Estudo	Estudo
Quarta-feira	2ª cadeira Machinas (Cathedratico)	Estudo	3ª cadeira Electricidade (Substituto)	Estudo	2ª aula Theoria do navio	3ª aula Rascunhos cotados	Exercicio 1º e 3º grupo	Estudo	Estudo
Quinta-feira	3ª cadeira Electricidade (Cathedratico)	Estudo	1ª cadeira Astronomia (Substituto)	Estudo	4ª aula Pratica de machinas	Officinas	Exercicio 1º e 2º grupo e jogos athleticos	Estudo	Estudo
Sexta-feira	2ª cadeira Machinas (Cathedratico)	Estudo	1ª cadeira Astronomia (Cathedratico	Estudo	6ª aula Inglez	5ª aula Installações electricas — Officinas	Exercicio 1º e 3º grupo	Estudo	Estudo
Sabbado	3ª cadeira Electricidade (Cathedratico)	Estudo	1ª cadeira Astronomia (Substituto)	Estudo	4ª aula Pratica de machinas	Licenciamento			

HORARIO DO 4º ANNO

	1º grupo					2º grupo	3º grupo	4º grupo	
	1º tempo 8 — 9	2º tempo 8 — 10	3º tempo 10,15 — 11,15	4º tempo 11,15 — 12 — 15	5º tempo 13 — 14	14,15 — 16,15	16,30 — 18	1º tempo 19,30 — 20,30	2º tempo 20,45 — 21,45
Segunda-feira	1ª cadeira Navegação astronomica (Cathedratico)	Estudo	3ª cadeira Machinas especiaes (Cathedratico)	Estudo	6ª aula Pratica machinas especiaes	Officinas	Exercicio 1º e 3º grupo	Estudo	Estudo
Terça-feira	2ª cadeira Artilharia (Cathedratico)	Estudo	1ª aula Hydrographia	Estudo	4ª aula Pratica navegação astronomica	Officinas	Exercicio 1º e 2 grupo e jogos Athleticos	Estudo	Estudo
Quarta-feira	1ª cadeira Navegação astronomica (Cathedratico)	Estudo	3ª cadeira Machinas especiaes (Cathedratico)	Estudo	7ª aula Torpedos	Officinas	Exercicio 1º e 3º grupo	Estudo	Estudo
Quinta-feira	2ª cadeira Artilharia (Cathedratico)	Estudo	5ª aula Pratica artilharia	Estudo	4ª aula Pratica navegação astronomica	3ª aula Desenho machinas	Exercicio 1º e 2 grupo e jogos Athleticos	Estudo	Estudo
Sexta-feira	1ª cadeira Navegação astronomica (Cathedratico)	Estudo	1ª aula Hydrographia	Estudo	6ª aula Pratica machinas Especiaes	Officinas	Exercicio 1º e 3º grupo	Estudo	Estudo
Sabbado	2ª aula Direito Internacional	Estudo	5ª aula Pratica artilharia	Estudo	7ª aula Torpedos	Licenciamento			

HORARIO GERAL

6,00 — Alvorada.
6,15 — 6,45 — Revista, café e gymnastica sueca.
6,45 — 7,15 — Banho e uniforme do dia na Escola.
7,15 — 7,30 — Revista medica.
7,30 — 7,55 — Pequeno almoço.
7,56 — Bandeira (Formatura).
8,00 — 9,00 — Aula.
9,00 — 10,00 — Estudo.
10,15 — 11,15 — Aula.
11,15 — 12,15 — Estudo.
12,15 — 12,45 — Almoço.
13,00 — 14,00 — Aula.
14,00 — 14,15 — Mudança de uniforme do dia.
14,15 — 16,15 — Officinas, desenho, ou navios.
16,30 — 18,00 — Exercicio em geral ou recreio.
16,30 — 17,30 — Revista medica.
18,15 — 18,45 — Jantar.
19,30 — 20,30 — Estudo.
20,45 — 21,45 — Estudo.
22,00 — Silencio.

OBSERVAÇÕES

1ª — O licenciamento será feito aos sabbados, a partir das 14 horas.

2ª — Os aspirantes não poderão pernoitar em terra aos domingos, devendo regressar á Escola até as 24 horas.

3ª — As aulas praticas, que tiverem de ser dadas nos navios em movimento, terão logar nos tempos do 2º grupo.

4ª — Os exercicios de natação serão dados diariamente, das 17 ás 18 horas.

5ª — A 7ª aula do 3º anno e a 8ª do 4º, serão dadas uma vez por semana, das 16.15 ás 17,15.

6ª — Não havendo em 1923, para os alumnos do 4º anno, os ensinos da 3ª cadeira e 6ª aula, o director, alterará o horario, no que for exclusivamente necessario, para que sómente os alumnos do 4º anno, que dependerem da 3ª cadeira do 3º, possam cursal-a, sem prejuizo do estudo das demais materias.

TABELLA DE VENCIMENTOS ANNUAES DO PESSOAL DA ESCOLA NAVAL, DE ACCÔRDO COM AS LEIS EM VIGOR

Lente cathedratico	14:400$000
Professor	14:400$000
Lente substituto	9:600$000
Instructor de exercicios (1º e 2º grupos)	5:400$000
Instructor — ensino pratico — (gratificação)	2:400$000
Secretario	8:400$000
Primeiro official	6:000$000
Segundo official	4:200$000
Protocollista	3:000$000
Porteiro	3:600$000
Continuo	2:400$000
Conservador	2:400$000
Servente	1:440$000
Roupeiro	1:200$000
Ajudante de roupeiro	1:000$000
Dispenseiro	1:200$000
Cosinheiro	1:800$000
Ajudante de cosinheiro	900$000
Copeiro	810$000
Servente de copa e cosinha	720$000
Servente de enfermeiro	1:000$000
Patrão contractado	3:600$000

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923

PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Modelo de carta a que se refere o art. 226 deste regulamento

(Armas da Republica)

MINISTERIO DA MARINHA

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil . . . . . director da Escola Naval

Faz saber aos que esta CARTA virem que . . . . . para exercer as funcções de . . . . . da marinha mercante, pelo que gosará de todos os privilegios e isenções que legalmente lhe competem.

Dada na Escola Naval . . . . . em . . . . . de . . . . . de 19 . . . . . E eu . . . . . secretario da Escola Naval, a fiz.

(no verso os seguintes dizeres),

Filiação e signaes caracteristicos e assignatura do possuidor desta carta

Filho de . . . . .
Natural de . . . . .
Idade . . . . . Côr . . . . .
Cabellos . . . . . Barba . . . . .
Estatura . . . . .
Signaes particulares . . . . .

Assignatura

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 33:915$, destinado ao pagamento do pessoal da officina de electricidade da Casa da Moeda, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O decreto numero 4.556, de 1º de agosto de 1922, separou da secção de reparos e obras, da Casa da Moeda, a secção de electricidade, que ficou constituindo uma officina independente, tendo sido aberto o necessario credito para as despezas decorrentes pelo decreto n. 15.877, de 15 de dezembro do anno proximo findo.

A lei da despeza para o corrente exercicio não consigna, porém, a dotação precisa para occorrer a taes despezas tornando-se necessario solicitar ao Congresso Nacional autorização para a abertura de um credito especial de 33:915$ para attender ao pagamento das mesmas despezas.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Ministerio da Fazenda — N. 10 — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 33:915$ para occorrer ás despezas com o pagamento do pessoal da officina de electricidade da Casa da Moeda no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tomando em consideração as razões apresentadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, sobre a necessidade da concessão do credito especial de 9:793$760, para regularizar a escripturação do Ministerio da Fazenda, submetto o assumpto á vossa elevada apreciação, afim de que vos digneis resolvel-o como for acertado.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A então Inspectoria de Demographia Sanitaria, a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, para installar as suas officinas de typographia, necessitava, em 1920, de uma prensa automatica, cuja acquisição foi feita em Hamburgo. Para que se tornasse effectiva tal operação, foram postas á disposição do consul geral do Brasil em Hamburgo, por intermedio do Banco do Brasil, as cambiaes de 38.000 marcos e 17 libras, para pagamento da mesma prensa á firma Bromberg & Comp., fornecimento esse que, ao cambio daquella occasião, importou em 9:793$760. Aconteceu, porém, que o Tribunal de Contas recusou registro á despeza respectiva, porque a considerou impropriamente classificada no credito de que trata o decreto n. 14.410, de 13 de outubro de 1920, e que foi aberto para prover ás despezas que se verificarem em virtude da creação do Departamento Nacional de Saude Publica, em setembro do citado anno de 1920. Tornavam-se precisas providencias no sentido de ser o Banco do Brasil indemnizado das quantias que desembolsou com a expedição das alludidas cambiaes, tendo sido organizado e remettido ao Ministerio da Fazenda o processo em que se solicitava o pagamento de tal indemnização, por exercicios findos, processo esse restituido com a declaração de que a despeza em questão só poderia ser legalizada por meio de um credito especial a ser pedido ao Congresso Nacional. Como se verifica da presente exposição, indispensavel se torna solicitar ao Congresso Nacional a abertura do credito especial de 9:793$760, para que possa ser regularizada a escripturação do Ministerio da Fazenda.

Submetto o assumpto á elevada consideração de V. Ex. que se dignará de resolvel-o como julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923. — *João Luiz Alves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saude Publica — Secção de Contabilidade — N. 603-A — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, reconhecendo a necessidade da concessão do credito especial de 9:793$760, para regularizar a escripturação do Ministerio da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — *João Luiz Alves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 do corrente mez foram nomeados na forma da lei.

SECÇÃO DE PARAHYBA

Municipio de Areia

Primeiro supplente, Eustachio Carneiro de Mesquita Filho.

Segundo supplente, João Justo Pessôa de Vasconcellos.

Terceiro supplente, Antonio Meira Alves Pereira.

Municipio de Guarabira

Primeiro supplente, Antonio da Cunha Xavier de Andrade.

Segundo supplente, Honorio Hilario de Almeida.

Terceiro supplente, José Simão Thadeu de Lima.

Municipio de Capital (Séde da secção)

Segundo supplente, Dr. Antonio Botto de Menezes.

Terceiro supplente, Dr. Ruy Alverga.

Municipio de Cabaceiras

Segundo supplente, João do Bom Fim.

Terceiro supplente, João Evangelista Rocha.

Municipio de Alagoa do Monteiro

Segundo supplente, José Basilio da Silva.

Municipio de Santa Luzia do Sabugy

Terceiro supplente, Venancio Augusto de Araujo.

Municipio de Conceição

Primeiro supplente, Arthur Miguel de Souza.

Municipio de Campina Grande

Primeiro supplente, Antonio Jovino Cavalcanti.

Municipio de Princeza

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Cardoso da Silva.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Villa Velha

Primeiro supplente, João Carlos da Silva.

Segundo supplente, Clarindo Lima.

Terceiro supplente, João Baptista de Queiroz.

Ajudante do procurador da Republica, João Alcantara.

Municipio de Cumbe

Terceiro supplente, Ismael Augusto da Silva.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Jardim

Primeiro supplente, Antonio Alves Machado.

Ajudante do procurador da Republica, José Pereira Santos.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Minas Novas

Primeiro supplente, Pacifico dos Santos Neiva.

Segundo supplente, José Lourenço da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 do corrente foram transferidos o 1º tenente intendente Athanasio Loureiro Belmonte, do quartel general da 3ª divisão de infantaria (Porto Alegre), para thesoureiro do quartel general da 2ª divisão de cavallaria (Alegrete); e os capitães contador, João de Carvalho Guimarães, do Collegio Militar de Porto Alegre, para thesoureiro do quartel general da 3ª divisão de infantaria; Braz Corrêa de Oliveira, do 8º regimento de infantaria (Cruz Alta), para thesoureiro do Collegio Militar de Porto Alegre; João Francisco Winckler, da 2ª divisão de cavallaria (Alegrete), para thesoureiro do 8º regimento de infantaria.

Por outro de 20 do corrente foi mandado servir o 1º tenente do extincto corpo de intendentes Mario Dias Lima, como thesoureiro da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra (Realengo).

— Por outros de 24 do corrente:

Foi mandado servir no 15º regimento de cavallaria independente nesta capital, o 1º tenente veterinario Carlos Bozon, que serve no 14º regimento de cavallaria independente (Juiz de Fóra).

Foi transferido o 1º tenente intendente Sebastião Isidoro Pereira, do Departamento Central, para thesoureiro do 23 batalhão de caçadores (Fortaleza).

— Por outro de 25 foram mandados servir: no 5º batalhão de caçadores (Lorena), o capitão medico Dr. Nelson Fonseca, que serve no 6º batalhão do 6º regimento de infantaria (Pindamonhangaba) e para substituil-o nesta unidade, o 1º tenente medico Dr. Carlos Pereira Lima, que serve no 5º batalhão de caçadores (Lorena).

— Por outros de 27, foram mandados servir:

O 1º tenente pharmaceutico José Jorge, que serve como auxiliar da pharmacia do Hospital Central do Exercito, como encarregado da pharmacia da enfermaria do hospital de Santo Angelo;

O 1º tenente pharmaceutico Eurico Brandão Gomes, que serve como auxiliar da pharmacia da enfermaria hospital de Santo Angelo, e, presentemente, em goso de férias nesta capital, como encarregado da pharmacia do Sanatorio Militar (Bemfica);

O 1º tenente pharmaceutico Tito Portocarrero, que serve na Escola Militar como encarregado da pharmacia do Collegio Militar de Barbacena;

O 1º tenente pharmaceutico Marçal Carlos da Silva que serve no Collegio Militar de Barbacena, como auxiliar da pharmacia do Hospital Central do Exercito;

O medico ajudante Dr. Marcos Leão Velloso, que se acha sem commissão como auxiliar do serviço de saude do Arsenal de Guerra desta capital;

O medico ajudante Dr. João dos Santos Marques Junior, que serve no Arsenal de Guerra desta capital, como auxiliar do posto medico da estação de Assistencia e Prophylaxia;

O 1º tenente pharmaceutico Manoel Ribeiro da Cunha Lousada, que serve como auxiliar da pharmacia do Hospital Central do Exercito, como encarregado da pharmacia da Escola Militar;

O capitão intendente Jovino de Oliveira, no 4º regimento de artilharia montada (Itú), como thesoureiro;

O capitão intendente Pedro Nicolau de Mesquita Telles, no quartel general da 5ª região militar, como thesoureiro;

O capitão contador Severo Tancredo Rondon no quartel general da circumscripção militar, como thesoureiro.

— Foram transferidos:

O capitão contador Orlando Mario Pimentel, do 4º regimento de artilharia montada (Itú), para o cargo de thesoureiro da Fabrica de Polvora de Piquete;

O 1º tenente intendente Leovigildo Areco, da Fabrica de Polvora sem Fu-

maça, para o cargo de thesoureiro do 4º batalhão de engenharia.

O 1º tenente contador Paulo Affonso Dias, deste batalhão, para identico cargo, no 10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista);

— Por portarias de 28 do corrente:

Foi dispensado o 1º tenente de cavallaria Mario Fernandes de Almeida, do logar de secretario das Escolas de Intendencia, conforme pede.

Foi nomeado o 2º tenente de Administração Oldemar Corrêa de Sá secretario das Escolas de Intendencia.

Foram concedidas licenças:

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Cypriano Rodrigues, por seis mezes; ao fiel do Collegio Militar do Rio de Janeiro Joaquim Alves da Cunha Filho, por quatro mezes, em prorogação; ao porteiro do Collegio Militar de Porto Alegre, José Maria Carneiro da Fontoura, por seis mezes; ao 2º official do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, José Rodrigues da Rocha Filho, por tres mezes, em prorogação; ao ajudante de electricista do Departamento Central Carlos Tavassos da Veiga Cabral, por dous mezes em prorogação; ao operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Jorge José Marques, por tres mezes para tratamento de saude.

De accôrdo com o art. 81 do decreto n. 14.663 de 1º de fevereiro de 1921, ao servente da Escola Militar Fernando Cosme Marques, por noventa dias em prorogação; ao 1º escripturario do Hospital Militar de Juiz de Fóra, Leovigildo Augusto de Oliveira, por tres mezes, e ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar do Ceará, Candido de Cerqueira Lima, por tres mezes, em prorogação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1923

Adalmario José dos Santos, Antonio Affonso de Carvalho Ribeiro, soldado; Alberto Ribeiro Paz, soldado; Alcides Peres, Alfredo Garcia Rosa, Alfredo Molinaro, Alvaro Ferreira Mayrink, Althayr Virmond Taques, 3º sargento; Armando de Paula Fonseca, Augusto Joaquim de Carvalho Netto, Baptistina Rebello, Bernardo José Musialowski, 3º sargento; Camillo Lelis Pereira, Celso Ramos, Eduardo de Paiva e Mello, Eolo Hirch, Estevam de Lima Corrêa, Eugenio Miranda Leal, Eugenio de Paiva e Mello, Eurico Jacques Dornelles, Gamaliel Pereira de Carvalho, 3º sargento; Helio Cunha, aspeçada; Helio de Oliveira Bueno, Hugo de Mattos Moura, Ildefonso Ribeiro Flores, Italo Bertholdo, João Carlos Pereira de Mello, João Gomes Bezerra, José Angelo de Oliveira, José Carlos Maia Brandão, 3º sargento; José Jacome Campello, Julião Muller Neiva de Lima, 3º sargento; Lauro Fontoura, Lauro Menezes, cabo; Levy Araujo, Levy Marques Santos, Mario Americo de Moura, Moacyr Machado Cabral Velho, Olavo Le Masson, Renato Rodrigues da Silva, Ruben Muller de Almeida, Ruy Americo de Carvalho, Saulo Theodoro Pereira de Mello, soldado; Seraphim Vieira Paiva, Sylvio Valença de Lemos, Telemaco Vieira Brasil, 3º sargento; Theodomiro de Oliveira Bueno, Ulysses Newton Ferreira, Vasco Henrique d'Avilla, Victor Pereira Gomes, Virgilio Alves de Campos, Zeno de Souza Dantas, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferidos.

Affonso Ferreira Braga, pedindo nomeação. — Indeferido.

Antonio Alves Pimentel, soldado, pedindo matricula na Escola Militar. — Aguarde outra opportunidade.

Antonio Alves da Silva, pedindo rectificação de nome. — Sim, á vista da justificação.

Antonio Leopoldino da Silva e Manoel Fortunato da Silva Freire, pedindo certidão. — Declarem o fim da certidão.

Antonino Lyra Porto, 2º tenente medico, pedindo transferencia para a 2ª Região e rectificação de nome. — Requeira por parte.

Alberto Guimarães Pinto de Almeida, pedindo documentos. — Sim, mediante recibo.

Alfredo Martins, Mauricio Marques Guimarães, 2º tenente reformado, e Zeferino Graciliano Penalber, major reformado, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na fórma da lei.

Amarilio Osorio, pedindo contagem de tempo. — Como requer.

Almerio Dalfro Ramos pedindo documentos. — Não ha que deferir.

Alvaro França, pedindo ser contada a promoção da data em que lhe cabia. — Indeferido.

Arlindo Araujo Vianna pedindo ser effectiva sua nomeação de 2º tenente. — Indeferido. Recorra ao Judiciario, querendo.

Arthur de Faria e Silva, capitão, pedindo contagem de tempo dobrado. — Nada ha que deferir.

Augusto Maria da Motta, pedindo patente. — Não póde ser attendido.

Belmiro de Oliveira Pinto, 1º tenente, pedindo nomeação ou transferencia para o Corpo de Intendentes. — Indeferido. Sómente o Poder Legislativo poderá resolver.

Carlos Guzmão pedindo que o alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro Lelio Guzmão prosiga seus estudos no 3º anno. — Indeferido.

Clotilde Camisão de Araujo pedindo matricula no Collegio Militar para seu filho Athanagildo Camisão de Araujo. — Aguarde opportunidade.

Clovis Monteiro de Barros, pedindo nomeação de interno do Hospital Central do Exercito. — Não ha vaga.

Cosme Pinto, sargento ajudante, pedindo permissão para ir ao Estado de Minas. — Sim, correndo as despezas por sua conta.

Elias Cirne Lima pedindo inclusão no Corpo de Saude do Exercito. — Não póde ser attendido presentemente.

Epiphanio Alves Pequeno, coronel reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido, de ordem do Sr. Presidente da Republica.

Fabriciano do Rego Barros, capitão, pedindo melhor collocação no *Almanack Militar*. — Indeferido em vista das informações.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo despacho de mercadorias. — Juntem factura.

Francisco Leandro Martins, pedindo permissão para ir a S. Paulo. — Concedo.

Florentino Pereira de Moraes, 2º sargento, pedindo prestar concurso para amanuense da Marinha. — Indeferido, á vista das informações.

Garibaldi Pagano, cabo, pedindo readmissão á Escola de Sargentos de Infantaria. — Indeferido, á vista das informações.

Guilherme Fernandes da Silva, pedindo inclusão no Exercito de 2ª Linha. — Prove que esteve no estrangeiro em serviço do Governo, o que constituirá um impedimento legal, e volte, querendo.

Izidro de Souza Figueiredo, coronel, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Dr. consultor geral da Republica.

Jayme Backer Botto, 3º sargento, pedindo inscripção em um concurso. — Como requer.

Joaquim Brasil Cabral, 2º tenente reformado, pedindo que seu filho Alipio Brasil Cabral seja alumno gratuito do Collegio Militar de Porto Alegre. — Aguarde outra opportunidade.

Joaquim de Carvalho Marinho, 1º sargento, pedindo averbação de elogios nos seus assentamentos. — Como pede.

Joanna Oscar Guimarães, pedindo que seu filho Enzo Oscar de Paula Bastos seja alumno gratuito do Collegio Militar de Barbacena. — Aguarde outra opportunidade.

João de Deus Miranda Mello, anspeçada, pedindo trancamento de matricula. — Como requer.

José Alberto de Mello Portella, capitão, pedindo averbação de alterações. — Sim, de accôrdo com a informação do chefe do Estado Maior do Exercito.

José Antonio Duarte, pedindo um anno de licença. — Indeferido, em face da acta de inspecção.

João Baptista de Oliveira Brandão Junior, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, visto já ter o requerente contado o tempo a que tinha direito.

José Euripedes Gonçalves, capitão da Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª linha. — Não pode ser attendido.

José Ferreira Cavalcante, pedindo reconsideração do despacho. — Prove que é brasileiro, o que não fez com a certidão de baptismo apresentada.

João Samuel Mundim, tenente-coronel honorario, pedindo passagens de Barbacena para São Paulo; e José Goyana Primo, capitão, pedindo passagem desta capital para Fortaleza. — Concedo.

José Manoel de Oliveira, pedindo pagamento. — Não pode ser attendido por falta de dotação orçamentaria.

José Peixoto, pedindo que seu filho seja alumno gratuito em um dos collegios de Barbacena ou do Rio de Janeiro. — Aguarde outra opportunidade.

Julio Moreira da Silva Lima, pedindo matricula para seu filho Julio Moreira da Silva Lima, no Collegio Militar desta capital. — Aguarde outra opportunidade.

Luciano Pedreira de Almeida, capitão, e Luiz Mariano Pereira de Andrade, tenente-coronel, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Lucio Rabello Linhares, pedindo licença para ausentar-se do paiz temporariamente. — Sim, devendo cumprir o determinado em o art. 16 lettra *b* do regulamento do Serviço Militar, e apresentar-se á autoridade consular mais proxima do logar onde fôr tratar de seus interesses.

Luiz Antonio de Oliveira, soldado, pedindo matricula na Escola de Mecanica. — Indeferido, á vista das informações.

Lutgardes Poggi de Figueiredo, pedindo para trabalhar gratuitamente no gabinete dentario do Posto Medico da Villa Militar. — Sim, como requer e sem direito a vantagens futuras.

Manoel Alves de Oliveira, pedindo apostilla na sua patente de reforma. — Indeferido, em vista das informações do Departamento Central.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Projecto de regulamento apresentado pelo Conselho Superior do Ensino, publicado para receber suggestões e emendas, que deverão ser enviadas até o dia 10 de maio proximo ao director do Gabinete do Sr. ministro da Justiça

CAPITULO I

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Art. 1.° O Departamento Nacional de Instrucção Publica, subordinado directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em a seu cargo os serviços do ensino publico, executado ou a executar no paiz pelo governo federal, comprehendendo:

a) O ensino superior, o secundario, o artistico e o profissional;

b) O ensino primario subvencionado pela União;

c) A inspecção dos institutos de ensino equiparados;

d) O funccionamento dos institutos de ensino não equiparados e que todavia gosam de regalias peculiares aos estabelecimentos federaes;

e) A estatistica do Ensino da Republica e a publicação do *Annuario do Ensino* e do *Almanaque do Departamento*.

Art. 2.° Incumbe-lhe igualmente o estudo e a applicação dos meios tendentes á diffusão e ao progresso das sciencias e lettras antes no paiz.

Art 3.° O Departamento Nacional de Instrucção, cujo director exercerá tambem as funcções de reitor da Universidade do Rio de Janeiro, e será sempre um membro effectivo, ou em disponibilidade ou jubilado do magisterio superior da Republica, terá por funccionarios da sua secretaria, alem dos actuaes empregados effectivos e auxiliares do Conselho Superior do Ensino e da secretaria da Universidade, os que por determinação do Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores forem destacados da respectiva Secretaria de Estado, assim como os addidos idoneos que o serviço reclamar, e chamados pelo governo á actividade.

§ 1.° O cargo de director geral do Departamento e reitor da Universidade do Rio de Janeiro é incompativel com qualquer outra funcção publica, federal, estadual ou municipal.

§ 2.° O director geral do Departamento nos seus impedimentos será substituido por um dos directores dos institutos universitarios, á escolha do governo.

Art. 4.° Os serviços administrativos da secretaria do Departamento ficam a cargo de tres directorias:

1ª, a do Expediente;
2ª, a do Ensino;
3ª, a de Contabilidade e Estatistica.

Paragrapho unico A direcção geral de todos os serviços cabe ao director do Departamento Nacional

Art. 5.° O quadro do pessoal da secretaria do Departamento compor-se-ha dos seguintes funccionarios:

3 directores de secção.
3 officiaes.
6 amanuenses.
3 dactylographos.
1 bibliothecario-archivista.
3 continuos.
3 correios.
3 serventes.

Paragrapho unico. O regimento interno da secretaria definirá os deveres inherentes a cada um dos cargos mencionados.

Art. 6.° A' Directoria do Expediente, que terá igualmente a seu cargo o archivo, a bibliotheca e os serviços de portaria, além de receber todos os papeis destinados ao director do Departamento e encaminhar os que por este ou por sua ordem tiverem de ser expedidos, cabe:

I. Organizar a correspondencia official do director geral do Departamento, lavrando os officios, *memoranda* e bem assim outros actos relativos á communicação das deliberações tomadas pelas autoridades superiores.

II. Preparar todo o expediente relativo a nomeações, promoções, commissões, licenças, transferencias, aposentadorias, suspensão e exoneração de funccionarios.

III. Lavrar os termos de posse do pessoal da secretaria do Departamento, e do pessoal que delle depender directamente.

IV. Organizar o perfeito assentamento dos funccionarios do Departamento Nacional, e dos institutos delle dependentes, e bem assim o «Almanaque» respectivo, e o *Annuario do Conselho Nacional de Instrucção Publica*.

V. Escripturar o protocollo geral da secretaria com perfeita explanação do movimento dos papeis que nella tiverem entrada.

VI. Preparar as exposições e relatorios que tenham de ser apresentados ao Governo e ao Conselho Nacional de Instrucção, com o concurso dos dados fornecidos pelas outras directorias.

VII. Preparar editaes, declarações e outras publicações officiaes do Departamento

VIII. Prover á organização systematica e direcção do archivo e da bibliotheca do Departamento.

IX. Fiscalisar o serviço a cargo da portaria e o livro de ponto da repartição.

Art. 7.° A' Directoria do Ensino cabe o estudo de todos os assumptos peculiares aos seguintes institutos:

a) os estabelecimentos federaes de ensino superior e secundario;

b) os estabelecimentos equiparados aos congeneres federaes;

c) as escolas e estabelecimentos de ensino scientifico, litterario, artistico e profissional mantidos, subvencionados ou fiscalizados pela União;

d) os institutos de ensino primario subvencionados pela União.

Art. 8.° Cabe á Directoria de Contabilidade e Estatistica:

I. Organizar o projecto de orçamento das despezas do Departamento, á vista das disposições legaes e das propostas das repartições subordinadas, com as respectivas tabellas explicativas, que tenham de ser annualmente submettidas a approvação do Conselho e remettidas ao Governo para a proposta geral do orçamento.

II. Fazer a classificação de todas as despezas effectuadas e autorizadas, segundo a sua natureza, e escriptural-as convenientemente.

III. Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas de pagamento da repartição.

IV. Escripturar o emprego ou destino que tiver a renda especial da secretaria do Departamento, levantando mensalmente um balancete demonstrativo.

Paragrapho unico Esta renda especial do Departamento Nacional de Instrucção será constituida:

a) pelo total das taxas estabelecidas para as certidões de exames prestados perante as bancas examinadoras nomeadas pelo director do Departamento para os collegios e gymnasios dos Estados que obtiverem esta faculdade;

b) pelo producto das taxas estabelecidas para assignatura dos diplomas conferidos pelas faculdades ou institutos federaes ou equiparados;

c) pelo producto das taxas estabelecidas para quaesquer certidões passadas pela secretaria do Departamento;

d) pela quota de 10 % deduzida da contribuição paga annualmente pelos institutos de ensino que gosem de equiparação;

e) pelos donativos que porventura forem feitos ao Departamento;

f) pelo producto de quaesquer impostos decretados pelo Congresso para auxilio e desenvolvimento da instrucção.

Art. 9.° Todas as quantias arrecadadas pela thesouraria do Departamento serão depositadas á ordem do director geral do Departamento no Banco do Brasil, de onde sahirão á medida da necessidade de pagamentos, mediante cheques assignados pelo mesmo director.

Art. 10. Esta renda especial da thesouraria do Departamento será applicada: 1°, ao pagamento do pessoal indispensavel ao serviço que não é contemplado com verba no orçamento geral, da Republica; 2°, ás despezas com material igualmente necessario ao serviço da repartição e do Conselho Nacional de Instrucção; 3, á impressão do *Annuario do Ensino* e do *Almanaque* do Departamento; 4°, a despezas imprevistas e extraordinarias.

Paragrapho unico. Da applicação desta renda especial o director do Departamento prestará ao ministro da Justiça e dos Negocios Interiores conta minuciosa, que se annexará ao seu relatorio annual.

Art. 11. A Estatistica do Ensino comprehenderá: o ensino primario subvencionado nos Estados, o profissional, o artistico, o secundario e o superior da Republica, quanto ás suas condições, sob os pontos de vista estatico e dynamico.

CAPITULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE INSTRUCÇÃO

Art. 12. Cooperando com o Departamento Nacional de Instrucção e sob a [illegible]ia do respectivo director geral, funccionará em épocas determinadas do anno o Conselho Nacional de

instrucção, destinado a discutir, propor e resolver as questões do ensino publico que forem submettidas á sua consideração pelo Governo, pelo presidente do Conselho ou por qualquer dos seus membros.

Paragrapho unico. Servirá de seu secretario do director do Expediente do Departamento.

Art. 13. O Conselho Nacional de Instrucção, comprehendendo tres secções: 1ª, Conselho do ensino superior e secundario; 2ª, Conselho do ensino artistico e pronssional; 3ª, Conselho do ensino primario, compor-se-ha:

a) dos directores das Faculdades componentes da Universidade do Rio de Janeiro e de um lente cathedratico de cada uma dellas, eleitos por um biennio pelas respectivas congregações;

b) dos directores das Faculdades de Medicina da Bahia, de Direito de S. Paulo e do Recife, do Collegio Pedro II e dos institutos federaes de ensino que o Governo subordinar ao Departamento.

c) de um lente cathedratico de cada um dos institutos officiaes de ensino, a que se refere a lettra *b*, eleito para um biennio pelas respectivas congregações;

d) do director geral da Instrucção Publica Municipal e de um Inspector escolar municipal eleito para um biennio pelos inspectores escolares da Prefeitura do Districto Federal;

e) de dous brasileiros de reputação notoria em questões de ensino, propostos pelo presidente do Conselho e nomeados para um biennio pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art 14. O Conselho de ensino superior e secundario comporse-ha dos directores e lentes, mencionados nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 13, dos Institutos de ensino superior e secundario. Tendo por presidente o director do Departamento, occupar-se-ha de todos os assumptos concernentes ao ensino ministrados pelos institutos officiaes, officializados e equiparados do ensino superior e secundario da Republica.

§ 1.º Este Conselho reunir-se-ha em sessões especiaes, convocadas pelo director do Departamento Nacional de Instrucção, pelo menos duas vezes por anno, na primeira quinzena de fevereiro e na segunda de julho.

§ 2. O mesmo Conselho discutirá e resolverá, entre outros assumptos, sobre os requerimentos de equiparação que lhe forem apresentados.

Art. 15. O Conselho de ensino artistico e profissional, composto, de accôrdo com as lettras *b* e *c* do artigo 13, dos representantes dos institutos federaes de ensino artistico e profissional, tambem presidido pelo director do Departamento, tratará de todas as questões relativas ao ensino ministrado por aquelles estabelecimentos.

Art. 16. O Conselho de ensino primario, composto de accôrdo com as lettras *d* e *e* do artigo 13, tambem presidido pelo director do Departamento Nacional de Instrucção, incumbir-se-ha do estudo de todas as questões relativas á diffusão do ensino primario da Republica, já no que se refere ao programma do ensino ministrado nas novas escolas creadas, de accôrdo com os Estados, á custa da subvenção decretada pelo Congresso, já no que respeita á distribuição e natureza mais conveniente desse auxilio federal.

Art. 17. As reuniões das secções 2ª e 3ª do Conselho Nacional de Instrucção serão convocadas pelo presidente sempre que este as julgar necessarias, sem epoca fixa.

Art 18. Para resolver definitivamente sobre as propostas da secção do ensino primario, assim como para discutir e propor quaesquer reformas do ensino em geral, convocará o presidente sessão plena do Conselho afim de levar ao conhecimento do ministro da justiça e Negocios Interiores as medidas alli approvadas.

Paragrapho unico. Não havendo casos de urgencia, as sessões plenas do Conselho Nacional de Instrucção poderão effectuar-se duas vezes por anno, nos mezes de fevereiro e julho, por occasião de se reunir o Conselho de Ensino superior e secundario.

CAPITULO III

DOS INSTITUTOS OFFICIAES E EQUIPARADOS DE INSTRUCÇÃO SUPERIOR, SECUNDARIA, ARTISTICA E PROFISSIONAL

Art. 19. São institutos officiaes de instrucção superior, secundaria, artistica e profissional: a Faculdade de Medicina, a Faculdade de Direito e a Escola Polytechnica (institutos componentes da Universidade do Rio de Janeiro), a Faculdade de Medicina da Bahia, as Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife, o Collegio Pedro II, a Academia Nacional de Bellas Artes, o Instituto Nacional de Musica.

Paragrapho unico. São todos subordinados ao Departamento Nacional de Instrucção Publica, sob a alta jurisdicção do ministro da Justiça e Negocios Interiores, e todos gosarão de autonomia didactica de accôrdo com as disposições deste decreto.

Art. 20. O patrimonio de cada instituto será administrado pelo respectivo director, de accôrdo com o orçamento por elle proposto, approvado pelo Conselho Nacional de Instrucção e homologado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 21. Aos institutos federaes de ensino é attribuida personalidade juridica, para receberem doações e legados, adquirirem bens e celebrarem contractos.

Paragrapho unico. Não poderão comprometter a sua renda presente ou futura, nem alienar, nem hypothecar bens sem a permissão do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 22. A' Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, resultante da fusão das duas Faculdades livres, o Governo dará gratuitamente edificio idoneo para funccionar.

Pararrapho unico. Esta Faculdade continuará a prover todas as suas despezas com as rendas do respectivo patrimonio e com a subvenção que for votada pelo Congresso, sem outra vantagem para os professores além das que lhes são outorgadas pelos seus estatutos.

Art. 23. As taxas de matricula, de frequencia, de transferencia e a metade das de exames, deduzidas as despezas pagas pelo cofre escolar por deficiencia da verba concedida pelo Congresso Nacional, farão parte do patrimonio do instituto.

Art. 24. Constituirão o patrimonio dos institutos federaes de ensino:

a) os edificios em que funccionarem os institutos;

b) donativos e legados;

c) subvenções votadas pelo Congresso Nacional;

d) o material de ensino e as bibliothecas existentes nos institutos;

e) as taxas constantes do art. 23, bem como as de certidões, diplomas e quaesquer outras creadas pelo Conselho Nacional de Instrucção e approvadas pelo ministro da justiça e Negocios Interiores.

Art. 25. Os institutos de ensino superior e de ensino secundario que pretenderem equiparação requerel-a-hão ao Conselho Nacional de Instrucção Publica, depositando a quota de fiscalização no Departamento Nacional.

Art. 26. O Conselho poderá indeferir logo o requerimento, si tiver informações seguras da falta de idoneidade dos directores ou professores do instituto.

Art. 27. Deferida a petição, o director geral do Departamento nomeará o inspector, que será um brasileiro familiarizado com as questões do ensino, para em commissão inspeccionar o instituto.

Art. 28. O inspector inquirirá por todos os meios ao seu alcance, inclusive o exame de toda a escripturação do instituto:

a) si este funcciona regularmente ha mais de cinco annos, e si tem patrimonio equivalente, no minimo, a 500:000$000;

b) si ha moralidade nas distribuições das notas de exames;

c) si os professores manteem cursos particulares frequentados pelos alumnos do instituto;

d) si as materias constantes dos programmas são sufficientes para o curso do instituto;

e) si o programma de cada materia é effectivamente explicado pelo respectivo professor;

f) si ha exame vestibular e si este é rigoroso;

g) si o instituto possue os laboratorios e gabinetes indispensaveis, e si estes são utilizados convenientemente;

h) si o corpo docente é escolhido pelo processo de concurso de provas estabelecido na presente lei;

i) si as rendas do instituto são sufficientes para o custeio de um ensino integral das materias do curso, ministrado por professores sufficientemente remunerados;

j) si a quota de fiscalização é depositada na época legal.

Art. 33. O instituto equiparado depositará, até o dia 31 de janeiro de cada anno, no Departamento Nacional de Instrucção a quota de fiscalização, a qual ficará á disposição do respectivo director geral para occorrer aos pagamentos devidos.

Art 34. Quando o relatorio annual do inspector condemnar um instituto, será cassada por maioria de votos do Conselho a equiparação concedida, não podendo ser novamente requerida dentro de seis annos.

Art 35. Nenhum estabelecimento de instrucção secundaria, mantido por particulares com intuito de lucro ou propaganda philosophica ou religiosa, poderá ser equiparado ao Collegio Pedro II.

Art. 36 Em nenhuma hypothese poderão gosar das regalias da equiparação institutos de ensino que se filiem a corporações estrangeiras ou dependam de autoridades extranhas ao Brasil.

Art. 37. Nenhuma equiparação poderá ser concedida ao Districto Federal, e nos Estados só o será quando alli não funccionar instituto congenere mantido pelos governos dos Estados.

Art. 38. A quota de fiscalização dos institutos de ensino superior e secundario equiparados será de 5:000$ annuaes. Quando as Faculdades organizarem bancas de exames de preparatorios, pagarão duas quotas, a de curso superior e a de curso secundario.

CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente dos institutos de ensino superior comprehende-se de professores cathedraticos, professores honorarios, professores e livre-docentes.

Art. 40. Compete ao professor cathedratico e ao professor:

a) a regencia effectiva da cadeira para a qual foi nomeado;

b) a elaboração do programma do seu curso, afim de ser approvado pela Congregação 30 dias antes da abertura das aulas;

c) fazer parte das mesas examinadoras, desde que não haja incompatibilidade legal;

d) indicar os seus assistentes, preparadores e demais auxiliares,

e) submetter a provas oraes e praticas os seus alumnos e conferir-lhes nota, quando chamados aos trabalhos praticos, afim de deduzir a média annual, que influirá para a nota do exame final, conforme for determinado no regimento interno;

f) ensinar a materia constante do programma por elle organizado.

Art. 41. Compete ao livre docente:

a) reger curso da cadeira de que é docente;

b) ser chamado para substituir, nos seus impedimentos, o cathedratico, de cuja cadeira é docente;

c) fazer parte das mesas examinadoras.

Art. 42. O livre docente, que não será estipendiado pelo Governo receberá na thesouraria do instituto as taxas de frequencia dos alumnos matriculados no seu curso, deduzidos sempre 10 % para o patrimonio escolar.

Art. 43. O professor honorario terá direito de fazer cursos particulares nas salas do instituto que o elegeu, servindo-se do material escolar.

Art. 44. Os professores cathedraticos e os professores serão vitalicios desde o dia da posse e do exercicio.

Paragrapho unico. Depois de um quinquenio de bons serviços reconhecidos pela congregação e pelo Conselho Nacional de Instrucção Publica, tambem os livres docentes serão vitalicios.

Art. 45. O concurso para livre docente, que será publico, versará sobre a materia da cadeira, comprehendendo:

a) uma prova escripta sobre ponto da cadeira, tirado á sorte na occasião, e para a qual o candidato terá o prazo de quatro horas;

b) arguição da prova escripta pela banca examinadora, que será composta de quatro professores cathedraticos sob a presidencia do director do instituto. Para esse fim a secretaria fará extrahir cópias da referida prova;

c) prova pratica, sempre que a natureza da cadeira o permittir;

d) prelecção por espaço de uma hora sobre ponto tirado á sorte 24 horas antes, sendo excluido o candidato que não preencher o tempo.

Art. 46. A Congregação receberá cópia da prova escripta, assistirá á leitura da mesma prova assim como á leitura do relatorio feito sobre a prova pratica, e só depois votará, da fórma que o regimento estabelecer, sobre a approvação ou insufficiencia do candidato.

Art. 47. O candidato approvado será nomeado livre-docente por acto do director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica.

Paragrapho unico. No caso de sua reconducção, após o quinquennio a que se refere o paragrapho unico do art. 44, a vitaliciedade do livre docente será apostillada pelo Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores.

Art. 48. O provimento da vaga de professor cathedratico será feito por concurso entre os livres-docentes do instituto, consistindo as provas em:

a) uma these sobre assumpto da cadeira vaga, these da qual serão entregues á secretaria do instituto 50 exemplares autographados, dactylographados ou impressos;

b) arguição reciproca entre os candidatos, ou arguição por uma banca examinadora composta de quatro professores cathedraticos sob a presidencia do director, quando o candidato for só um, de fórma a se apreciar a autoria e o valor da these apresentada;

c) prova pratica, si a natureza da cadeira vaga o permittir o

c) uma prova escripta sobre ponto tirado á sorte na occasião, prova para a qual se dará o prazo maximo de quatro horas, e que será fiscalizada por professores cathedraticos do instituto, de accôrdo com as prescripções do respectivo regimento.

Art. 49. O relatorio de todo o processo do concurso para professor cathedratico, assim como a acta da sessão de congregação em que se fizer o julgamento segundo as normas do regimento, serão remettidos dentro de 10 dias ao director geral do Departamento, para que este proponha ao Governo a nomeação do candidato indicado pela congregação, si não tiver havido recurso.

§ 1.º Os professores dos institutos officiaes serão nomeados por decreto do Presidente da Republica.

§ 2.º Os preceitos deste decreto, relativos aos concursos e de accôrdo com os regimentos internos approvados pelo Conselho Nacional de Instrucção Publica, servirão de norma ás faculdades equiparadas, sendo, porém, as nomeações para estes institutos feitas pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 50. E' permittido obter-se a livre docencia para uma ou mais cadeiras do curso.

Art. 51. E' vedado ao professor cathedratico manter no edificio do instituto curso particular da cadeira que lecciona.

Art. 52. Na falta de livres-docentes para a substituição dos professores cathedraticos, o director convidará um dos membros do corpo docente e, na falta deste, um diplomado extranho.

Art. 53. Nem os professores cathedraticos, nem os livres-docentes poderão reger mais de duas turmas supplementares, quando pelo elevado numero de alumnos esta medida for indispensavel.

Art. 54. A metade da taxa de exames será distribuida entre os membros das commissões examinadoras.

Art. 55. Os professores de trabalhos graphicos, musica ou gymnastica serão nomeados mediante concurso, cujas provas os regimentos especiaes fixarão.

Paragrapho unico. Serão nomeados por decreto do presidente da Republica.

Art. 56. Os assistentes, preparadores e demais auxiliares de ensino serão nomeados pelo director do instituto, mediante proposta do professor cathedratico, sob cujas ordens deverão servir, e poderão ser demittidos, desde que o professor o proponha ao director.

CONGREGAÇÃO

Art. 57. Compõe-se a Congregação de todos os professores cathedraticos, dos docentes que os estiverem substituindo, e de um representante dos livre-docentes eleito por elles biennalmente, em sessão presidida pelo director.

Art. 58. A Congregação delibera com a maioria absoluta dos seus membros.

Paragrapho unico. Quando, convocada por duas vezes por edital publicado em jornal de grande circulação, não se verifique a presença de professores em numero legal, far-se-á terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, excepto no caso de reforma do Regimento Interno.

Art. 59. A Congregação será convocada e presidida pelo director e deliberará segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 60. Compete á Congregação:

a) approvar os programmas, elaborados pelos professores, 30 dias antes da época fixada para a abertura das aulas;

b) propor ao Conselho Nacional de Instrucção nova distribuição das materias dos cursos;

c) propor ao Governo, por intermedio do Conselho Nacional de Instrucção, a creação, suppressão ou transformação de cadeiras;

d) decidir os recursos interpostos pelos estudantes contra actos dos professores;

e) regular, em um regimento interno, tudo o que não estiver previsto pelo presente decreto e fôr necessario ao bom andamento dos trabalhos escolares, submettendo o referido regimento á approvação do Conselho Nacional de Instrucção, antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que fôr modificado;

f) assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as provas escriptas e votar na classificação dos candidatos, pelo modo que o regimento interno indicar;

g) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar conveniente crear;

h) auxiliar o director do instituto na manutenção da disciplina escolar;

i) eleger, de dous em dous annos, um representante seu no Conselho Nacional de Instrucção, em sessão especial e por escrutinio regulado pelo regimento interno;

j) homologar o horario escolar proposto pelo director.

Art. 61. Somente de dous em dous annos póde a Congregação alterar o regimento interno do instituto.

Art. 62. A Congregação será tambem convocada todas as vezes que um terço de seus membros o requerer ao director.

REGIMEN ESCOLAR. EXAMES

Art. 63. O anno escolar começará a 1º de abril e terminará a 15 de novembro, comprehendendo o curso de cada cadeira ou aula 80 lições.

Art. 64. Haverá duas épocas de exames, começando a primeira a 1º de dezembro e a segunda a 1º de março.

Paragrapho unico. No caso de grande affluencia de candidatos, a congregação, mediante proposta do director, permittirá que a 20 de novemoro comecem os exames de primeira época.

Art. 65. A matricula se effectuará nos 15 dias que antecedem á abertura dos cursos, e a inscripção para exames tambem nos 15 dias antes daquelle em que devem começar.

Paragrapho unico. A data fixada para inicio dos exames, bem como a da abertura dos cursos, não póde ser transferida para mais tarde, sinão em caso de calamidade publica, reconhecida pelo director do departamento.

Art. 66. Poderão inscrever-se para os exames de segunda época os que não forem alumnos do instituto, os que não se apresentaram á exame na primeira época, e os que não tiverem sido reprovados em mais de uma materia nessa primeira época.

Art. 67. Para requerer matricula nos institutos de ensino superior os candidatos deverão apresentar:

a) certidão de idade minima de 16 annos;
b) attestado de vaccina;
c) carteira de identidade;
d) approvação em exame vestibular.

Paravrapho unico. Em caso de exame vestibular verdadeiramente brilhante, poderá a congregação permittir a matricula de candidatos que não hajam attingido a idade legal.

Art. 68. O candidato a exame vestibular deve exhibir:

a) carteira de identidade;
b) certificado de approvação em todas as materias exigidas pela lei do ensino, conferido pelo Collegio Pedro II, ou pelos institutos a elle equiparados, ou pelas bancas examinadoras nomeadas pelo director geral do Departamento Nacional, ou certificado de approvação em exames finaes prestados nos Collegios Militares;
d) recibo da taxa estipulada no Regimento interno do instituto.

Art. 69. O candidato que tiver certificado do curso completo de gymnasio estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira da cidade onde o instituto funcciona, acompanhado da prova official de que o titulo exhibido era acceito pelos institutos de ensino superior do paiz, póde inscrever-se para o exame vestibular, juntando a esse documento certificados de approvação em Portuguez, Chorographia e Historia do Brasil.

Art. 70. O exame vestibular consistirá em: prova oral e tambem prova pratica, quando a materia o permittir.

Art. 71. O exame vestibular versará sobre elementos de Physica, Chimica e Historia Natural para as Faculdades de Medicina, Escolas de Pharmacia e Odontologia; sobre Mathematica elementar e Desenho linear para as Escolas Polytechnicas e de Engenharia; e sobre elementos de Psychologia, Logica e Historia da Philosophia para as Faculdades de Direito.

Art. 72. O exame vestibular será julgado por uma commissão de professores do Collegio Pedro II ou de gymnasio estadual a elle equiparado, ou de professores de incontestavel competencia, sob a presidencia de um professor do instituto, a que se destina o candidato.

Art. 73. O exame vestibular se effectuará em março.

Art. 74. Os alumnos de curso superior que, não tendo comparecido á primeira chamada para exame, quizerem prestal-o na segunda chamada, pagarão mais uma taxa addicional de 50 %, que entrará para o patrimonio do instituto.

Art. 75. Os alumnos do Collegio Pedro II ou dos Gymnasios Estaduaes inspeccionados pelo Departamento Nacional de Instrucção Publica não podem, no mesmo anno lectivo, prestar exame das materias de mais de um anno escolar.

Paragrapho unico. Os estudantes não matriculados serão examinados em dezembro e janeiro, por serie ou anno escolar, depois de concluidos os exames do Collegio Pedro II e os dos Gymnasios equiparados.

Art. 76. A taxa de exame, no curso secundario, será de 50$ por serie, e della serão deduzidos 10 %, cuja applicação será regulada pelo Conselho Nacional de Instrucção, destinando-se o resto ao pagamento dos examinadores.

Art. 77. O docente de instituto superior, que tiver curso particular das materias que officialmente ensina, frequentado por alumnos do instituto, não fará parte de commissão examinadora.

Paragrapho unico. A exclusão se estende ao caso em que seja o curso particular dirigido por parente do professor até ao segundo gráo civil.

Art. 78. O director do Collegio Pedro II excluirá das commissões examinadoras o professor que revelar especial condescendencia para com alumnos de institutos ou cursos particulares, e a mesma providencia será tomada pelos inspectores de institutos equiparados.

Art. 79. A nomeação dos examinadores para os alumnos não matriculados do Collegio Pedro II e nos Gymnasios a este equiparados será feita pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica, de accôrdo com instrucções por elle formuladas e expedidas, regulando o trabalho dos exames.

Art. 80. Os inspectores de institutos equiparados terão direito de *veto* no caso de irregularidades no processo de exames, ou no caso de excesso de benevolencia nos julgamentos, havendo recurso *ex-officio* para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica.

Art. 81. Os programmas dos cursos, designarão as lições por meio de summarios e não pelos simples titulos.

Paragrapho unico. Estes programmas, impressos em folhetos, se venderão por um preço apenas sufficiente para cobrir as despezas de typographia.

Art. 82. O Regimento interno determinará a obrigatoriedade da frequencia e os meios de a tornar effectiva, si a Congregação do instituto não preferir a frequencia livre.

Art. 83. O alumno pagará em março a taxa de matricula e em Junho a de frequencia por todo o anno escolar.

Art. 84. Para requerer matriculas no Collegio Pedro II os paes e tutores dos menores devem provar:

a) contar o candidato mais de 10 annos de edade, e si pretender matricula no internato menos de 14 para o primeiro anno do curso;
b) attestado de vaccina;
c) approvação no exame de admissão, o qual será regulado pelo Regimento interno do Collegio.

Paragrapho unico. Será de 50, no maximo, o numero de alumnos gratuitos do Internato e de 100 no Externato.

Art. 85. Perderá o direito á gratuidade o alumno do Collegio Pedro II, que em dous annos não conseguir ser approvado nas materias de um anno.

Art. 86. Não haverá alumnos gratuitos no ensino superior; mas os cidadãos sorteados, emquanto estiverem no serviço activo, bem como os seus filhos, terão direito á matricula gratuita nos institutos federaes e a concessão tambem gratuita de titulos scientificos conferidos pelos mesmos institutos.

Art. 87. Nos Institutos de ensino secundario ou superior haverá exame, em dezembro e março, das materias de cada um dos annos do curso.

Art. 88. O exame constará de prova escripta, oral e pratica, sendo esta ultima acompanhada de um relatorio.

§ 1.º A congregação poderá dispensar a prova escripta, ou, quando esta se effectuar, o relatorio da prova pratica.

§ 2.º Nos institutos equiparados as provas escriptas, assim como os relatorios das provas praticas serão visados pelos inspectores, na occasião em que as mesmas provas forem prestadas.

Art. 89. Todos os examinadores votarão para se apurar a nota do exame em cada cadeira.

Paragrapho unico. O Regimento interno regulará o modo de votar.

Art. 90. Na primeira época de exames as commissões examinadoras tomarão para base de seu julgamento as médias annuaes dos candidatos, verificadas pelos professores e livres-docentes.

Paragrapho unico. O Regimento interno indicará o effeito das medias annuaes e o modo de deduzir a nota definitiva.

Art. 91. As médias annuaes e as provas graphicas realizadas durante o anno não serão levadas em conta nos exames de segunda época.

Art. 92. Nos Institutos superiores as commissões examinadoras serão constituidas pelos professores cathedraticos e pelos livres docentes que houverem leccionado, sob a presidencia do professor mais antigo.

Art. 93. Para prestar exame na primeira epoca o candidato provará:

a) ser matriculado;
b) haver pago as taxas de frequencia.

Art. 94. Para prestar exame na 2ª época o candidato provará:

a) não haver prestado exame na primeira época ou não ter sido reprovado em mais de uma materia;
b) haver pago a taxa de matricula, a de frequencia e a de exame, si não foi transferido de outra faculdade.

Art. 95. Os que exhibirem diploma conferido por faculdade estrangeira, authenticado pelo consul do Brasil e valido para o exercicio da profissão no paiz onde estudaram, apresentarão theses sobre tres das cadeiras dos quatro ultimos annos do curso, que lhes couberem por sorte, e sustentarão oralmente o que houverem escripto, prestando tambem exame pratico, sempre que fôr possivel.

Paragrapho unico. Si forem approvados terão os direitos conferidos aos seus alumnos pelo instituto brasileiro, o qual lhes revalidará o diploma estrangeiro; si forem inhabilitados, só depois de um anno poderão submetter-se a novo exame.

Art. 96. Os alumnos de um instituto de ensino superior podem obter, em fevereiro, transferencia para outros. A guia de transfe-

rencia deve especificar a fé de officio do alumno, com a declaração si prestou exame em primeira epoca, si deixou de o prestar, si foi reprovado em mais de uma cadeira, ou si foi suspenso e por quanto tempo.

§ 1.° Esta transferencia não póde ser feita ao ultimo anno do curso.

§ 2.° São obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outra faculdade, cujas aulas não frequentavam, foram approvados em materias de annos anteriores.

Art. 97. Para que os trabalhos de exames finalizem no prazo legal poderão ser examinadas por dia duas turmas de alumnos, cabendo ao director do instituto fixar o numero de candidatos de cada uma, e constituir novas mesas quando fôr necessario.

DIRECTORES

Art. 98. Os directores e os vice-directores dos institutos federaes de ensino são nomeados livremente pelo presidente da Republica, dentre os professores cathedraticos, effectivos, em disponibilidade ou jubilados, do respectivo instituto, e são demissiveis *ad-nutum*.

Art. 99. Compete ao director:

a) exercer todas as funcções administrativas inherentes á regularidade dos serviços do instituto, havendo de suas decisões, neste particular, recurso para o Conselho Nacional de Instrucção;

b) propôr á approvação do conselho o orçamento do instituto e cumprir á risca o que fôr decretado pelo Congresso Nacional;

c) nomear os assistentes, preparadores e mais auxiliares do professor cathedratico;

d) verificar si os professores esgotam os programmas das respectivas cadeiras, declarar em relatorio os nomes dos que o não fizeram e applicar a pena aos que nem duas terças partes o fizerem;

e) verificar a assiduidade dos professores e dos auxiliares de ensino, e descontar tantas trigesimas partes do terço dos vencimentos quantas forem, em um mez, as faltas superiores a duas;

f) velar pelo cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) manter no instituto rigorosa disciplina;

h) convocar as sessões de Congregação, presidil-as, e suspendel-as quando julgar necessario;

i) apresentar ao Governo, por intermedio do Conselho Nacional de Instrucção Publica, relatorio minucioso de tudo quanto occorreu no instituto, a respeito da ordem, da disciplina, observancia das leis e do orçamento;

j) applicar aos alumnos e aos empregados administrativos as penas disciplinares de sua competencia, encaminhando para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica os recursos na forma legal;

k) admoestar e punir os professores nos casos previstos em lei.

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 100. Ao director, á Congregação e ao Conselho Nacional de Instrucção cabe providenciar sobre a policia academica.

Art. 101. As penas disciplinares são as seguintes:

a) advertencia particular, feita pelo director;

b) advertencia publica feita pelo director em presença de certo numero de docentes;

c) suspensão por um mez a dous annos;

d) exclusão do instituto de ensino;

e) prohibição de continuar estudos em qualquer outro instituto de ensino superior do paiz.

§ 1.° As penas indicadas em *a* e *b* serão da jurisdicção do director; as de *c* e *d* da jurisdicção da Congregação, com a sancção do Conselho Nacional; a de lettra *e* da jurisdicção do Conselho.

§ 2.° Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Codigo Penal em que houverem incorrido.

Art. 102. Incorrerão nas penas comminadas no art. 101, alineas *a*, *b* e *c*, os alumnos:

a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro do corpo docente;

b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro do corpo docente;

c) por offensa á honra de seus collegas;

d) por perturbação da ordem, ou procedimento deshonesto no recinto do instituto;

e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio do instituto ou destruição dos editaes nellas affixados;

f) por damnos causados ao edificio, aos instrumentos, apparelhos, modelos, mappas, preparações e moveis, devendo tambem indemnizar o damno ou substituir os objectos por elle prejudicados;

g) por dirigirem aos funccionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 103. Incorrerão nas penas do art. 101, alineas *c*, *d* e *e*, conforme a gravidade do caso:

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;

b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo;

d) os que aggredirem o director, ou qualquer membro do corpo docente;

e) os que se utilizarem de documentos falsos ou prestarem exames por outros;

f) os que commetterem delictos e crimes sujeitos as penas do Codigo Penal.

Art. 104. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alineas *c*, *d* e *e* do art. 101, mandará abrir rigoroso inquerito, que será communicado á congregação, e, no caso da alinea *e*, communicado ao Conselho Nacional.

Art. 105. A convocação para o inquerito disciplinar será feita por escripto pelo director.

Art. 106. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da séde do instituto, como não poderá ser transferido para outro.

Art. 107. Nos casos em que a pena fôr imposta pela congregação será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. 108. Os auxiliares de ensino ficarão sujeitos ás penalidades constituidas pela simples advertencia, por suspeição e perda do exercicio do cargo.

Art. 109. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas no devido tempo;

b) que faltarem ás sessões de congregação sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de oito dias, sem justificação;

d) que faltarem ao respeito ao director, as demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente;

e) que abandonarem sem justificação as suas funcções por mais de seis mezes, ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular ou quando requisitados pelo Governo para o exercicio de funcções publicas.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas das lettras *a*, *b* e *c* ficarão sujeitos além de outras na folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na lettra *a* soffrerão a pena de suspensão de oito a trinta dias, imposta pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores; e os que incorrerem na culpa da lettra *e* perderão o cargo, o que será reconhecido pela congregação, declarado pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção e homologado pelo Governo, si se tratar de institutos equiparados bastará ser declarada a perda do cargo pelo director geral do Departamento.

Art. 110. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro trimestre do anno immediato, o professor que em exercicio do cargo não leccionar pelo menos duas terças partes do programma de sua aula.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director do instituto, cabendo ao docente recurso, no prazo de 10 dias, sem effeito suspensivo, para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 111. Das penas que forem applicadas pelo director, o accusado terá sempre recurso para o director geral do Departamento.

Art. 112. Os regimentos internos dos institutos de ensino indicarão os deveres de cada funccionario e o modo de os substituir nos seus impedimentos temporarios.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 113. O regimento interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres do certificado ou diploma de habilitação nas materias do respectivo curso.

Art. 114. O director geral e os funccionarios do Departamento Nacional de Instrucção Publica, os directores, professores, auxiliares de ensino e funccionarios administrativos dos institutos officiaes de ensino percebem os vencimentos que lhes consignar o orçamento geral da Republica.

Art. 115. O regimento interno de cada instituto designará as notas ou gráos conferidos nos exames de seus alumnos.

Art. 116. A defesa de these nas faculdades de Medicina e nas de Direito será facultativa e regulada pelo respectivo regimento.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 117. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funccionarios:

a) um secretario;
b) um sub-secretario;
c) um thesoureiro;
d) um fiel de thesoureiro;
e) um bibliothecario;
f) amanuenses;
g) um porteiro;
h) conservadores;
i) bedeis e auxiliares de gabinete;
j) serventes e outros empregados inferiores.

Art. 118. No Collegio Pedro II os funccionarios serão: vice-director do Internato, secretario, thesoureiro, bibliothecario, amanuenses, fiel, archivista, ajudantes de bibliothecario, preparadores, conservadores, bedeis, inspectores de alumnos, conservadores de gabinetes, porteiros, almoxarife, ajudante de almoxarife, medico, enfermeiro, roupeiro, ajudante de roupeiro, vigilantes, servente-ajudante de porteiro, servente-ajudante de enfermeiro, cozinheiro, ajudante de cozinheiro e serventes.

Paragrapho unico. O numero de empregados de cada categoria será proposto pelo director do Collegio e approvado pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 119. Todas as questões attinentes á efficiencia do ensino e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste decreto serão reguladas pelas congregações ao elaborarem ou retocarem os regimentos internos, os quaes de dous em dous annos poderão ser alterados.

Art. 120. O regimento interno do instituto determinará o tempo que deve durar cada aula e o numero de examinandos de cada turma.

Art. 121. No impedimento do vice-director do Instituto Superior de Ensino, exercerá essa funcção o decano dos professores cathedraticos.

Art. 122. A jubilação dos professores, assim como as licenças concedidas aos professores, auxiliares de ensino, funccionarios administrativos e demais pessoal dos institutos serão reguladas pela legislação vigente.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

COLLEGIO PEDRO II

Art. 123. O Collegio Pedro II comprehenderá duas secções sob uma só direcção, tendo porém o Internato um vice-director permanente.

Art. 124. Em ambas as secções se fará em seis annos um curso gymnasial sufficiente para ministrar aos estudantes boa instrucção fundamental, habilitando-os a prestar, em qualquer instituto de ensino superior, rigoroso exame vestibular.

Art. 125. As materias que constituem o curso gymnasial são as seguintes: portuguez, francez, inglez ou allemão, hespanhol, italiano, latim, arithmetica, algebra elementar, geometria e trigonometria, geographia, chorographia e cosmographia elementar, historia universal, historia do Brasil, physica, chimica, historia natural, philosophia (comprehendendo psychologia, logica e elementos de historia da philosophia) desenho e gymnastica.

Paragrapho unico. E' obrigatoria a frequencia a todas as aulas do curso.

Art. 126. A distribuição das materias do curso gymnasial em qualquer das secções do Collegio Pedro II, será a seguinte:

Primeiro anno

Portuguez.
Francez.
Arithmetica pratica.
Geographia.
Desenho.
Gymnastica.

Segundo anno

Portuguez.
Francez.
Inglez ou allemão.
Arithmetica.
Geographia.
Desenho.
Gymnastica.

Terceiro anno

Portuguez superior.
Francez.
Inglez ou allemão.
Latim.
Algebra.
Chorographia do Brasil.
Desenho.
Gymnastica.

Quarto anno

Portuguez superior.
Inglez ou allemão.
Latim.
Geometria (1ª parte).
Historia Universal (antiga e média).
Physica.
Desenho.
Gymnastica.

Quinto anno

Portuguez superior.
Latim.
Geometria (2ª parte) e Trigonometria.
Historia Universal (moderna e contemporanea).
Physica.
Chimica.
Historia Natural (Zoologia e Botanica).
Philosophia.

Sexto anno

Latim.
Historia Universal (Historia da America).
Historia do Brasil.
Chimica.
Historia Natural (Mineralogia e Geologia).
Cosmographia.
Philosophia.

Art. 127. A frequencia é obrigatoria no Collegio Pedro II, perdendo o anno e não podendo prestar exame na primeira época o alumno que faltar a 40 aulas de qualquer das cadeira do curso.

Art. 128. O alumno poderá escolher entre o estudo do inglez ou do allemão; o horario será organizado de modo que, si elle quizer poderá frequentar as duas aulas, embora só preste exame da que preferir.

Art. 129. O estudo de linguas vivas estrangeiras será principalmente pratico, de modo que o estudante se torne capaz de fallar e lêr em francez, inglez ou allemão, sem vacillar nem recorrer frequentemente ao diccionario.

Art. 130. Aos que quizerem matricular-se em qualquer anno do curso do Collegio Pedro II será licito fazel-o, desde que obtenham approvação em todas as diciplinas dos annos anteriores.

Art. 131. Os candidatos aos cursos de Pharmacia ou Odontologia terão a faculdade de estudar sómente portuguez, francez, geographia, arithmetica, physica, chimica e historia natural, prestando, em um anno, exame de quatro dessas materias, no maximo, como os estudantes não matriculados.

Art. 132. Haverá em cada secção do Collegio Pedro II um professor de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, um de latim, dous de mathematica elementar, um de geographia, chorographia e elementos de cosmographia, um de physica, um de chimica, um de historia natural, um de historia do Brasil, um de philosophia, um de desenho e um de gymnastica.

Paragrapho unico. Haverá ainda um professor de hespanhol e um de italiano, ambos communs ás duas secções do collegio.

Art. 133. O professor cathedratico nos seus impedimentos será substituido por um professor nomeado pelo director e percebendo os vencimentos que o effectivo deixou de perceber.

FACULDADE DE DIREITO

Art. 134. O curso de direito comprehenderá as materias seguintes e assim distribuidas por cinco annos de estudo:

1º anno — Direito Publico e Constitucional, Economia Politica e Finanças, Direito Romano.

2 anno — Direito Administrativo e Sciencia da Administração, Direito Internacional Publico, Direito Civil (parte geral e obrigações).

3º anno — Direito Civil (direitos reaes), Direito Criminal (1ª parte), Direito Commercial (1ª parte), Direito Industrial e Legislação Operaria.

4º anno — Direito Civil (familia e successões), Direito Criminal (2ª parte — Regimens penitenciarios e Direito Penal Militar), Direito Commercial (2ª parte — Direito Maritimo e Fallencias), Theoria do Processo Civil e Commercial.

5º anno — Pratica do Processo Civil e Commercial, Theoria e Pratica do Processo Criminal, Medicina Legal e Hygiene Publica, Direito Internacional Privado e Philosophia do Direito

Paragrapho unico. A cadeira de Direito Industrial e Legislação Operaria será regida pelo substituto da 6ª secção da precedente organização do ensino, emquanto as rendas do instituto não permittirem o pagamento de um professor cathedratico.

Art. 135. O ensino da Theoria e Pratica do Processo Civil comprehenderá, além da parte theorica, um curso essencialmente pratico, em que os alumnos aprendam a redigir actos juridicos e a organizar a defesa dos direitos.

Art. 136. Quando uma disciplina fôr ensinada em dous ou mais annos do curso, cada professor acompanhará no anno immediato a turma que sob sua direcção começou o ensino da materia.

FACULDADE DE MEDICINA

Art. 137. As Faculdades de Medicina manterão nas condições da lei vigente os cursos medico, pharmaceutico, odontologico, e os de obstetricia e medicina publica, emquanto se não fundarem as faculdades especiaes de pharmacia e de odontologia.

Art. 138. O curso medico constará das seguintes cadeiras:

Physica Medica, Chimica Medica, Historia Natural Medica, Anatomia Descriptiva, Histologia, Physiologia, Microbiologia, Therapeutica, Pharmacologia e Arte de Formular, Pathologia Geral, Anatomia e Physiologia Pathologicas, Anatomia Medico-cirurgica e Operações, Hygiene, Medicina Legal, Clinica Medica (1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras), Clinica Cirurgica (1ª, 2ª e 3ª cadeiras), Clinica Obstetrica, Clinica Gynecologica, Clinica Ophthalmologica, Clinica Oto-rhino-laryngologica, Clinica Pediatrica Medica e Hygiene Infantil, Chinica Pediatrica Cirurgica e Orthopedia, Clinica Dermatologica e Syphilographica, Clinica Neurologica e Clinica Psychiatrica.

Paragrapho unico. Embora a clinica medica e a clinica cirurgica se leccionem em varias cadeiras, constituem uma so materia para exame.

Art. 139. O ensino das materias do curso medico se fará em seis annos, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica medica;
Chimica medica;
Historia natural medica;
Histologia (1ª parte: Cytologia e Embryologia geraes).

2º anno:

Anatomia descriptiva (1ª parte);
Histologia (2 parte: Anatomia geral ou Histologia concreta);
Physiologia (1ª parte).

3º anno:

Anatomia descriptiva (2ª parte);
Physiologia (2 parte);
Microbiologia;
Clinica propedeutica medica e Clinica propedeutica cirurgica.

4º anno:

Pathologia geral;
Anatomia e Physiologia pathologicas;
Pharmacologia e arte de formular;
Clinica dermatologica e syphilographica;
Clinica ophthalmologica;
Clinica cirurgica.

5º anno:

Anatomia medico-cirurgica e operações;
Therapeutica;
Clinica cirurgica;
Clinica medica;
Clinica pediatrica medica e hygiene infantil;
Clinica pediatrica cirurgica e Orthopedia;
Clinica oto-rhino-laryngologica.

6º anno:

Hygiene;
Medicina legal;
Clinica medica;
Clinica obstetrica;
Clinica gynecologica;
Clinica neurologica;
Clinica psychiatrica.

Art. 140. O curso de pharmacia comprehenderá as seguintes materias:

Physica, Chimica mineral e organica, Historia natural, Chimica analytica, Bromatologia, Toxicologia, Microbiologia geral, Hygiene e Pharmacologia.

Art. 141. O ensino das materias do curso de pharmacia se fará em tres annos escolares, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica;
Chimica mineral e organica;
Historia natural.

2º anno:

Chimica analytica;
Pharmacologia (1ª parte);
Microbiologia geral.

3º anno:

Hygiene;
Bromatologia;
Toxicologia;
Pharmacologia (2ª parte).

Art. 142. O curso de odontologia comprehenderá as seguintes materias:

Physica applicada; Chimica applicada, Noções de Anatomia humana; Anatomia descriptiva da cabeça e medico cirurgica da bocca; Histologia apolicada, Pathologia geral e applicada; Anatomia e physiologia pathologicas applicadas; Hygiene e Medicina legal applicadas; Pharmacologia e Therapeuticas applicadas; Technica odontologica; Prothese dentaria e applicações clinicas; orthodontia e prothese bucco-facial; Clinica odontologica

Art. 143. O ensino das materias do curso de Odontologia se fará em quatro annos escolares, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica applicada;
Chimica applicada;
Noções de anatomia humana, Anatomia descriptiva da cabeça e medico-cirurgica da bocca;
Histologia applicada;
Technica odontologica (frequencia).

2º anno:

Physiologia applicada;
Microbiologia applicada;
Pathologia geral e applicada;
Technica odontologica (exame).

3º anno:

Pharmacologia e Therapeutica applicadas;
Prothese dentaria e applicações clinicas (frequencia);
Anatomia e Physiologia pathologicas applicadas;
Clinica odontologica (frequencia).

4º anno:

Hygiene e Medicina legal applicadas;
Prothese dentaria e applicações clinicas (exame);
Orthodontia e Prothese bucco-facial;
Clinica odontologica (exame).

Art. 144. O curso de obstetricia comprehenderá as seguintes materias:

Anatomia obstetrica, Physiologia obstetrica, Obstetricia (estudo desenvolvido do parto natural) e clinica obstetrica.

Art. 145. O ensino das materias, a que se refere o artigo precedente se fará em dous annos.

Art. 146. O curso de Medicina Publica comprehenderá as seguintes materias:

Technica sanitaria, Technica medico-legal, Clinica epidemiologica e clinica forense.

Paragrapho unico. O ensino destas materias, essencialmente pratico, se fará em um anno lectivo, para alumnos do 6º anno medico, ou medicos já diplomados, ou quaesquer pessoas que desejem aperfeiçoar conhecimentos das referidas materias.

ESCOLA POLYTECHNICA

Art. 147. O Ensino da Escola Polytechnica se distribuirá por 29 cadeiras, a saber:

I. Geometria analytica — Calculo infinitesimal.

II. Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva;

III. Calculo das variações — Mecanica racional;

IV. Physica experimental — Meteorologia;
V. Physica industrial;
VI. Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
VII. Trigonometria espherica — Astronomia theorica e pratica — Geodesia;
VIII. Chimica inorganica, descriptiva analytica;
IX. Chimica organica, descriptiva analytica;
X. Chimica analytica qualitativa e quantitativa;
XI. Chimica industrial;
XII. Mecanica applicada: Cinematica e Dynamica applicadas — Thermodynamica;
XIII. Machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores;
XIV. Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas operatrizes correspondentes;
XV. Electrotechnica: Medidas electricas e magneticas;
XVI. Energia electrica, producção, transmissão e distribuição, tracção electrica;
XVII. Electricidade industrial;
XVIII. Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;
XIX. Docimasia — Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia;
XX. Historia Natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil;
XXI. Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
XXII. Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
XXIII. Architectura civil — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades;
XXIV. Hydraulica — Abastecimento de agua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;
XXV. Estradas de rodagem e de ferro — Pontes e viaductos;
XXVI. Navegação interior, precedida do estudo da Hydraulica fluvial — Portos de mar — Pharóes;
XXVII. Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
XXVIII. Architectura naval — Theoria do navio — Propulsores;
XXIX. Construcção naval.

Art. 148. Haverá mais as seguintes aulas:

1ª, desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos e geometria descriptiva applicada á perspectiva;
2ª, desenho topographico — Practica de photographia e applicação á topographia;
3ª, desenho cartographico — Construcção de cartas geodesicas e geographicas;
4ª, trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e a pontes e viaductos;
5ª, desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades;
6ª, desenho e projectos de machinas;
7ª, trabalhos graphicos e projectos de construcção naval.

Art. 149. A Escola Polytechnica comprehenderá os seguintes cursos:

a) curso de engenharia civil;
b) curso de engenharia mecanica e de electricidade;
c) curso de engenharia industrial;
d) curso de engenharia de construcção naval.

Art. 150. Os estudos dos diversos cursos serão assim distribuidos:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Primeiro anno

1ª cadeira — Geometria analytica — Calculo infinitesimal;
2ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva;
3ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia.

Aula — Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicada á perspectiva.

Segundo anno

1ª cadeira — Calculo das variações — Mecanica racional;
2ª cadeira — Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
3ª cadeira — Chimica inorganica, discriptiva e analytica;

Aula — Desenho topographico — Pratica de photographia e applicação á topographia.

Terceiro anno

1ª cadeira — Trigonometria espherica — Astronomia theorica e pratica — Geodesia;
2ª cadeira — Mecanica applicada: cinematica e dynamica applicadas — Thermodynamica;
3ª cadeira — Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
4ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;

Aula — Desenho cartographico — Construcção de cartas geodesicas e geographicas.

Quarto anno

1ª cadeira — Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
2ª cadeira — Estudos dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
3ª cadeira — Hydraulica — Abastecimento de agua — Esgotos — Dessecanamento — Irrigação;
4ª cadeira — Estradas de rodagem e de ferro — Pontes e viaductos;

Aula — Trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e a pontes e viaductos.

Quinto anno

1ª cadeira — Architectura civil — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades;
2ª cadeira — Navegação interior, precedida do estudo da Hydraulica fluvial — Portos de mar — Pharóes;
3ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo do de motores;
4ª cadeira — Energia electrica: producção, transmissão e distribuição; tracção electrica.

Aula — Desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades

II. CURSO DE ENGENHARIA MECANICA E DE ELECTRICIDADE

Primeiro e segundo annos

Os mesmos 1º e 2º do Curso de Engenharia Civil.

Terceiro anno

1.ª cadeira — Electrotechnica — Medidas electricas e magneticas;
2.ª cadeira — Mecanica applicada; Cinematica e Dynamica applicadas — Termodynamica;
3.ª cadeira — Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
4.ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia.

Quarto anno

1.ª cadeira — Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
2.ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
3.ª cadeira — Hydraulica — Abastecimento dagua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;
4.ª cadeira — Docimasia — Metallurgia, com desenvolvimento da Siderurgia;
5.ª cadeira — Energia electrica; producção, transmissão e distribuição; tracção electrica.

Quinto anno

1.ª cadeira — Electricidade industrial;
2.ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo dos motores;
3.ª cadeira — Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes;
4.ª cadeira — Physica industrial;

Aula — Desenho e projectos de machinas;

III — CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

Primeiro anno

1.ª cadeira — Chimica inorganica, descriptiva e analytica ;
2.ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva ;
3.ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia ;
Aula — Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos de Geometria descriptiva applicada á perspectiva.

Segundo anno

1.ª cadeira — Chimica organica, descriptiva e analytica ;
2.ª cadeira — Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
3.ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia ;
Aula — Desenho topographico — Pratica de Photographia e applicação á Topographia.

Terceiro anno

1.ª cadeira — Economia politica, Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade ;
2.ª cadeira — Historia natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil ;
3.ª cadeira — Chimica analytica qualitativa e quantitativa ;
4.ª cadeira — Docimasia — Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia.

Quarto anno

1.ª cadeira — Physica industrial ;
2.ª cadeira — Electricidade industrial ;
3.ª cadeira — Mecanica industrial comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes;
4ª cadeira — Chimica industrial.

IV. CURSO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL

1º e 2º annos

Os 1º e 2º annos do curso de engenharia civil.

3º anno

1ª cadeira — Mechanica applicada. Cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica.
2ª cadeira — Resistencia dos materiaes. Graphostatica. Estabilidade das construcções. Technologia do constructor mechanico.
3ª cadeira — Mineralogia. Geologia. Noções de metallurgia.
4ª cadeira — Economia politica. Direito administrativo. Estatistica. Contabilidade.

4º anno

1ª cadeira — Architectura naval. Theoria do navio. Propulsores.
2ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Technologia das pronssões elementares. Processos geraes de construcção.
3ª cadeira — Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Dessecamento. Irrigação.
4 cadeira — Docimasia. Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia.

5º anno

1ª cadeira — Construcção naval.

2ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo de dos motores.

3ª cadeira — Mechanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mechanicas e das machinas operatrizes correspondentes.

4ª cadeira — Physica industrial.

Aula — Trabalhos graphicos e projectos de navios.

Art. 151. A regencia de cada cadeira será feita por um professor cathedratico. A cada aula corresponderá um professor de trabalhos graphicos.

Paragrapho unico. As cadeiras ou aulas communs a diversos cursos serão regidas por um mesmo professor cathedratico ou de trabalhos graphicos, e assistidas conjunctamente pelos alumnos dos referidos cursos.

Art. 152. As cadeiras de chimica analytica e energia electrica serão regidas respectivamente pelos professores substitutos das actuaes 4ª e 5ª secções, emquanto as rendas da escola não forem sufficientes para pagamento dos vencimentos desses dous professores cathedraticos.

Art. 153. As duas cadeiras e a aula agora creadas para o curso de engenharia de construcção naval serão regidas por professores contractados até que o Governo determine o respectivamente preenchimento por concurso, uma vez votado pelo Congresso Nacional o augmento correspondente na subvenção dada á Escola. A iniciação do curso com os professores contractados será feita logo que para isto a Escola obtenha os recursos necessarios.

Art. 154. E' permittida a matricula de alumnos livres, que são os que desejam estudar varias materias do curso e não precisam de titulo de engenheiro nem prestam exames.

Paragrapho unico. Os alumnos livres pagarão sómente a taxa de frequencia correspondente ás materias que cursarem.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 155. Os professores, os auxiliares de ensino e o pessoal administrativo, nomeados na vigencia da lei organica do ensino, *gosarão de todas as vantagens e ficarão sujeitos a todos os deveres* de funccionarios publicos federaes, desde que requeiram e obtenham a sua transferencia para esta classe.

Paragrapho unico. Declararão nos seus requerimentos que se sujeitam a todos os deveres, inclusive o pagamento dos impostos e do sello da nomeação.

Art. 156. Os alumnos, que já tenham approvação em exames parcellados, poderão concluir o seu curso secundario de accôrdo com a legislação até aqui vigente.

Art. 157. Os actuaes livre-docentes dos institutos de ensino superior, para entrarem no goso dos privilegios estatuidos na presente lei, sujeitar-se-hão ao conjuncto de provas, que este decreto estabelece.

Art. 158. E' vedada a transferencia a pedido, de qualquer docente, de uma cadeira para outra, salvo si pertenciam ambas á secção para a qual fez concurso.

Art 159. Emquanto subsistir a classe de professores substitutos nos institutos de ensino, caber-lhes-hão os deveres e as *regalias fixadas na legislação precedente.*

Art. 160. Emquanto os institutos de ensino não organizarem seus novos regimentos internos, vigorarão os ultimos approvados pelo Conselho Superior de Ensino em tudo quanto se não oppuzer ás disposições deste decreto.

Art. 161. Até que o Congresso Nacional consigne verba no orçamento do Collegio Pedro II para um vice-director do Internato, haverá alli um chefe de disciplina, como até aqui.

Art. 162. Emquanto o Congresso Nacional não decretar verba para desdobramento das duas cadeiras de physica e chimica e de historia universal e do Brasil, do Collegio Pedro II, manter-se-ha a disposição do regulamento que até agora vigorou.

Art. 163. No Collegio Pedro II poderá ser creado, quando o Congresso Nacional decretar a subvenção indispensavel, um curso superior, constituindo a Faculdade de Lettras, incorporada á Universidade do Rio de Janeiro, na qual em alguns annos de estudo se dará o ensino das seguintes materias, de accôrdo com o regulamento que fôr então decretado :

Lingua grega.
Linguas amaricanas (especialmente o tupy-guarany).
Litteratura grega e latina.
Litteratura portugueza.
Litteratura brasileira.
Litteratura hespanhola.
Historia da Civilisação.
Linguistica.
Archeologia americana.

Art. 164. Quando o Congresso Nacional autorizar, com as respectivas verbas, a transferencia da Escola de Minas de Ouro Preto e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do Ministerio da Agricultura, a que se acham subordinadas, para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, passarão esses estabelecimentos de ensino para a jurisdicção immediata do Departamento Nacional de Instrucção Publica, tendo representação no Conselho Nacional, identica á das faculdades officiaes.

Art. 165. Emquanto o Congresso Nacional não consignar no orçamento geral da Republica alteração nos vencimentos dos funccionarios do Departamento Nacional de Instrucção Publica e dos institutos de ensino delle dependentes, esses funccionarios perceberão os vencimentos que teem nas varias situações em que presentemente se encontram.

Publicado para conhecimento dos interessados, que deverão dirigir as suas observações ao director do Gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Regulamento da locação dos serviços domesticos

CAPITULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1.º Fica instituida no Districto Federal, com caracter obrigatorio, a identificação dos locadores de serviços domesticos, na conformidade do disposto neste regulamento.

Art. 2.º São locadores de serviços domesticos, os cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engommadeiras, jardineiros, horteiões, porteiros ou serventes, amas seccas ou de leite e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaesquer outros serviços de natureza identica, em hoteis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bars, escriptorios ou consultorios e casas particulares.

Art. 3.º Os locadores de serviço serão identificados no Gabinete de Identificação e Estatistica expedindo-se a cada um a respectiva carteira.

Paragrapho unico. Cada carteira conterá, além da photographia e da impressão dactyloscopica do pollegar direito do portador, vinte e cinco folhas em branco, devidamente numeradas e authenticadas pelo Gabinete de Identificação, afim de nellas serem lançados os assentamentos relativos ao locador, na conformidade do disposto no capitulo II.

Art. 4.º Não serão concedidas, nem expedidas segundas vias de carteiras de identificação aos locadores:

a) quando registrarem máos antecedentes, salvo cancellamento regular pelo Gabinte de Identificação das respectivas notas;

b) quando responderem a processo por crime inaffiançavel ou contra a propriedade, emquanto não forem impronunciados ou absolvidos.

Art. 5.º Para obter a carteira, o locador de serviço dirigirá um requerimento ao director do Gabinete de Identificação, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) attestado de identidade pessoal passado pela Delegacia de Policia do Districto de sua residencia;

b) certidão passada pela 4ª Delegacia Auxiliar, de que não registra máos antecedentes na Policia;

c) attestado profissional, abonado por seu patrão ou locatario, com declaração de emprego que exerce, visado pelo delegado de Policia do Districto onde trabalha.

Paragrapho unico. Quando o locador não souber ler nem escrever, será o requerimento feito e assignado a seu rogo e abonado por duas testemunhas, dispensado o reconhecimento das firmas.

Art. 6.º Serão cassadas as carteiras dos locadores de serviço que forem judicialmente condemnados, por sentença passada em julgado, em qualquer dos crimes previstos no titulo VI, capitulos 1º e 2º; titulo VII, capitulo unico; titulo VIII, capitulos 1º, 2º e 3º; titulo XII, capitulos 1º, 2º e 4º; titulos XIII, capitulos 1º e 2º, todos do Codigo Penal, e nos crimes definidos na lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

§ 1.º Serão concedidas segundas vias de carteiras:

a) quando esgotadas as folhas destinanas aos assentamentos do locador,

b) quando se acharem inutilizadas por caso fortuito, furto ou extravio, ou nos casos especificados no art. 8º e paragrapho unico.

§ 2.º Em todos os casos particularizados no paragrapho antecedente, constarão da 2ª via os assentamentos attinentes á conducta e aptidão profissional do locador, art. 10, letra *b*, 2ª e 3ª alineas, e os referentes ás multas que lhe houverem sido impostas.

Art. 7.º Sempre que o locador deixar o emprego, será obrigado a apresentar a sua carteira á delegacia do respectivo districto policial, dentro do prazo de 24 horas, para ser visada pela autoridade, fazendo esta lançar no livro competente os assentamentos regulamentares, art. 9.º

Paragrapho unico. A infracção pelo locador ao preceito do artigo antecedente será punida com multa de 50$, que será tambem imposta em dobro ao locatario que admittir a seu serviço algum locador sem estar com a carteira regularmente visada.

Art. 8.º A inutilização voluntaria, ou subtracção de folhas da carteira, será punida com a multa de 50$, ficando o locador obrigado a requerer segunda via.

Paragrapho unico. Qualquer fraude ou manobra, tendente a burlar ou alterar os caracteristicos da identidade pessoal do locador, como a subtracção, substituição ou inutilização voluntaria da photographia ou da impressão dactyloscopica, será punida com multa de 200$, sem prejuizo da acção criminal que no caso couber. Ser-lhe-ha cassada a carteira, só se lhe concedendo 2ª via mediante cancellamento da respectiva nota.

Art. 9.º Em cada delegacia de policia haverá um livro destinado exclusivamente ao registro dos assentamentos constantes das carteiras dos locadores de serviço, art. 7º. O delegado de policia fará remessa, diariamente, de uma certidão de cada assentamento ao director do Gabinete de Identificação, afim de ser junta ao prompluario do locador a que se referir, para os fins previstos nos arts. 6º, §§ 1º e 2º e 8º, paragrapho unico deste regulamento.

CAPITULO II

DOS ASSENTAMENTOS

Art. 10. Todo locatario é obrigado a lançar nas folhas da carteira do locador os assentamentos seguintes:

a) data de sua admissão ao serviço, natureza do serviço, salario ajustado e si a locação foi contractada por mez, quinzena, semana ou dia;

b) data em que o dispensou, com declaração expressa de sua conducta e aptidão profissional.

Art. 11. Os assentamentos especificados no artigo antecedente serão lançados:

§ 1.º Os constantes da lettra *a* no mesmo dia em que o locador for admittido ao serviço;

§ 2.º Os da lettra *b* na data de sua dispensa ou retirada do serviço.

Art. 12. No caso do locatario não cumprir o disposto nos arts. 10 e 11, ou se recusar a fazel-o, o locador se dirigirá ao delegado de policia do respectivo districto, o qual, ouvindo as partes e procedendo ás syndicancias que julgar convenientes, dentro de prazo que não exceda de 48 horas, lançará na carteira do locador os devidos assentamentos.

Paragrapho unico. Si das diligencias a que proceder, o delegado de policia concluir que foi immotivada a recusa, lançará os assentamentos e imporá ao locatario a multa de 50$; si, porém, a recusa tiver justa causa, a multa será imposta ao locador e o delegado lançará em sua carteira os assentamentos, com a declaração expressa dos motivos por que o faz.

CAPITULO III

DA LOCAÇÃO

Art. 13. Sem justa causa, ou prévio aviso o locatario não poderá despedir o locador, nem este poderá se ausentar ou despedir do serviço.

Art. 14. São justas causas para ser dispensado o locador:

a) enfermidade, ou qualquer outra causa que o torne incapaz dos serviços contractados;

b) vicios ou máo procedimento do locador;

c) força maior que impossibilite o locatario de cumprir suas obrigações;

d) falta do locador á observancia do contracto;

e) impericia do locador no serviço contractado;

f) offensa do locador ao locatario na honra de pessôa de sua familia, (Cod. Civil art. 1.229, ns. I, II, III, IV, V e VI).

Art. 15. Comprehendem-se na categoria de *enfermidade* as molestias infectuosas, infecto-contagiosas, ou contagiosas por simples convivencia transitoria, que, embora não privem o individuo de sua actividade profissional, constituem, não obstante, perigo permanente á vida ou á saude do locatario, de pessoas de sua familia ou dos que se utilisarem temporariamente dos serviços do locador.

Art. 16. O locatario poderá despedir o locador por qualquer das causas especificadas no artigo antecedente ainda que o contrario tenha convencionado.

§ 1.º Si o locador fôr despedido por alguma das causas alli particularisadas sob as letras *a*, *c* e *e*, terá direito á retribuição vencida sem responsabilidade alguma para com o locatario.

§ 2.º Si fôr despedido por algum dos fundamentos alli admittidos sob as letras *b*, *d* e *f*, terá direito á retribuição vencida, mas sua carteira será retida pelo locatario e entregue na delegacia de policia do districto respectivo para os fins previstos no art. 12 paragrapho unico.

Art. 17. O locatario que, sem justa causa, ou prévio aviso, despedir o locador, será obrigado a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contracto artigo 10, letra *a*, 3ª e 4ª alineas, (Codigo Civil, artigo 1.220).

Art. 18. Não sendo o locador contractado para certo e determinado trabalho, entender-se-á que se obrigou a todo e qualquer serviço compativel com as suas forças e condições, (Cod. Civil, artigo 1.224).

Art. 19. O locador que se ausentar ou despedir, sem justa causa, ou prévio aviso, terá direito á retribuição vencida, mas sua carteira será retida pelo locatario e entregue na delegacia de policia do respectivo districto, para os fins previstos no art. 12, paragrapho unico, salvo si antes de se ausentar ou despedir si fizer substituir no serviço, a aprazimento do locatario.

Art. 20. São justas causas para dar o locador por findo o contracto:

a) ter de exercer funcções publicas, ou desempenhar obrigações legaes, incompativeis estas ou aquellas com a continuação do serviço;

b) achar-se inhabilitado por força maior para cumprir o contracto;

c) exigir o locatario do locador serviços superiores ás suas forças, defesos por lei, contrarios aos bons costumes, ou alheios ao contracto:

d) tratar o locatario ou locador com rigor excessivo, ou não lhe dar a alimentação conveniente;

e) correr o locador perigo manifesto de damno ou mal consideravel;

f) não cumprir o locatario as obrigações do contracto;

g) offender o locatario, ou tentar offender o locador na honra de pessoas de sua familia;

h) morrer o locatario (Cod. Civil, art. 1.226, ns. I, II, III, IV, VII e VIII).

Art. 21. O locador poderá dar por findo o contracto em qualquer dos casos do artigo antecedente, embora o contrario tenha convencionado.

§ 1.° Despedindo-se por qualquer dos motivos especificados no artigo antecedente, lettras *a*, *b*, *e* e *h*, terá direito a remuneração vencida, sem responsabilidade alguma para com o locatario.

§ 2.° Despedindo-se por algum dos motivos especificados nesse artigo, lettras *c*, *d*, *f* e *g* ou por falta do locatario no caso da lettra *e*, assistir-lhe-á o direito á retribuição vencida e ao mais que consta do art. 17 (Cod. Civil, artigo 1.227, §§ 1° e 2°).

Art. 22. Qualquer das partes, a seu arbitrio, mediante prévio aviso, póde rescindir o contracto.

Paragrapho unico. Dar-se-á prévio aviso em todos os casos a que se referem os arts. 13, 17, 19 e 22:

I — Com antecedencia de oito dias, si o salario se houver fixado por tempo de um mez, ou mais;

II — Com antecipação de quatro dias, si o salario se tiver ajustado por semana ou quinzena;

III — De vespera, quando se tenha contratado por menos de sete dias (Cod. Civil, art. 1.221).

Art. 23. A rescisão do contracto por arbitrio de qualquer das partes mediante prévio aviso, (art. 22), reger-se-á pelas regras seguintes:

§ 1.° Quanto ao locatario:

Permittirá, que o locador permaneça no emprego até o preenchimento dos prazos especificados nos ns. I, II e III do paragrapho unico do artigo antecedente, sem qualquer outra responsabilidade para com elle, ou poderá despedil-o desde logo, pagando-lhe por inteiro a retribuição vencida e mais a de oito, quatro ou um dia de salario, na conformidade do contracto de locação constante dos assentamentos de sua carteira (art. 10, lettra *a*).

§ 2.° Quanto ao locador.

Permanecerá no emprego até o preenchimento dos prazos alli especificados, si antes de sua terminação não tiver sido voluntariamente substituido ou dispensado do serviço pelo locatario, sob pena de incorrer na sancção dos arts. 12 paragrapho unico e 14.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DO LOCATARIO E LOCADOR

Art. 24. Constituem deveres do locatario:

a) tratar com moderação o locador, respeitando-lhe a honra e a personalidade;

b) dar-lhe assistencia ou indemnizal-o, na conformidade da legislação em vigor, nos casos de accidente em trabalho.

Art. 25. São deveres do locador:

a) prestar obediencia ao locatario ou ás pessoas de sua familia;

b) tratar com polidez as pessoas que se utilizarem transitoriamente de seus serviços;

c) desobrigar-se de seus serviços com diligencia e boa vontade;

d) zelar pelos interesses do locatario;

e) responder pecuniariamente pelos damnos causados por sua incuria ou culpa exclusiva.

CAPITULO V

DO PROCESSO DAS INFRACÇÕES

Art. 25. Compete ao delegado de policia do districto processar e impôr as multas, que por infracções deste regulamento, se verificarem nas circumscripções de sua jurisdicção.

Paragrapho unico. A imposição da multa não exclue o exercicio da acção civil, ou criminal, decorrente da lesão de direito a que tenha dado causa o infractor.

Art. 26. Si a infracção constituir crime previsto no Codigo Penal, em que haja logar o procedimento official da justiça, o delegado de policia fará reduzir a termo as declarações das partes e testemunhas e remetterá o inquerito ao juizo competente, sem prejuizo das sancções particularizadas neste regulamento.

Art. 27. Logo que tenha conhecimento de alguma infracção, por queixa, ou denuncia, ou pela entrega da carteira do locador na delegacia, o delegado de policia providenciará para ser autoado o infractor.

§ 1.° O auto de infracção será lavrado em duplicata pelo escrivão ou escrevente da delegacia, e na sua falta, ou impedimento, por pessoa nomeada *ad-hoc* pelo delegado, sendo ambas as vias assignadas por este, pelo infractor e por duas testemunhas, extranhas, ou não, ao serviço.

§ 2.° Em caso de recusa do infractor, assignará por elle algum dos presentes ao acto, extranho ou não ao serviço, procedendo-se egualmente se elle declarar não saber ler, nem escrever.

Art. 28. Autoado o infractor poderá elle offerecer por escripto, dentro do prazo de 48 horas, sua defesa ou justificação.

Findo esse prazo, o que será certificado pelo escrivão, o delegado proferirá o seu despacho.

Paragrapho unico. Do despacho do delegado caberá recurso voluntario para o chefe de policia, interposto dentro do prazo de tres dias e instruido com o talão de deposito da importancia da multa na thesouraria de policia.

Art. 29. Provido o recurso se restituirá ao recorrente a importancia de deposito, sem nenhum desconto.

Paragrapho unico. Não provido, ou não interposto o recurso, será uma das vias do auto de infracção remettida ao Gabinete de Identificação, para constar do promptuario do infractor, e outra enviada á 4ª delegacia auxiliar, para a cobrança (Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 3, n. XVIII, letra *c*). Emquanto não fôr installada a 4ª, serão os autos de infracção remettidos á 3ª delegacia auxiliar, para os mesmos fins.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. Emquanto durar a locação, a carteira do locador ficará em poder do locatario.

Art. 31. O individuo, ou firma, que acceitar para seu serviço empregado domestico, sem a carteira de identidade obrigatoria, ficará sujeito á multa de 50$000 a 300$000, (Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, Art. 3°, n. XVIII, lettra *c*).

Art. 32. O individuo que em seu nome, ou no de outrem, sociedade, firma, associação ou empreza, attestar falsamente que algum locador está, ou esteve, a seu serviço, lançando em sua carteira os assentamentos particularizados no art. 10 e suas alineas *a* e *b*, no intuito de isental-o de processo, ou concorrer para a sua absolvição, incorrerá na multa de 500$ a 2:000$, sem prejuizo da acção criminal. (Cod. Penal, art. 251).

Art. 33. Quando o locador for pessoa de menor idade, de sua carteira constará o nome e residencia de seus paes, tutor, curador, ou responsavel.

Art. 34. Cada carteira custará 5$000 e consignará o texto completo deste regulamento.

Paragrapho unico. São isentos de sello e de quaesquer outros emolumentos os requerimentos e documentos necessarios para a obtenção da carteira, bem como os lançamentos especificados no art. 10, lettras *a* e *b*, 12 e paragrapho unico.

Art. 35. Os locadores de serviço que já tiverem carteira de identificação voluntaria, deverão requerer nova, com os caracteristicos exigidos nos arts. 3°, paragrapho unico e 5.

Paragrapho unico. Os que, do interior, ou exterior, vierem para o Districto Federal já empregados, depois de estar em vigor o presente regulamento, deverão se identificar dentro do praso de 30 dias, sob pena de multa de 50$000, imposta, respectivamente, ao locatario e ao locador.

Art. 36. A identificação obrigatoria dos locadores de serviço domestico será iniciada 15 dias após a publicação do presente regulamento e terminará a 31 de dezembro do corrente anno. Antes desta data, vigorará sómente com relação aos locadores já identificados, entrando desde então em seu inteiro vigor.

Art. 37. O Gabinete de Identificação e as delegacias de policia serão dotados do material necessario á execução do presente regulamento.

MODELO B.

Certidão

Certifico que a fls.......... do livro de registros de assentamentos dos locadores de serviço n.° .... desta Delegacia, consta o lançamento de teor seguinte: (nome por extenso do locador, numero de sua carteira de identidade, teor do respectivo assentamento.. .. ..

.. ..

E por ser verdade, eu (F.).. .. .. escrivão desta delegacia lavro a presente certidão, conforme ao original, do que dou fé.

(Data e assignatura do escrivão).

MODELO C

Auto de infracção

(Em duplicata)

Aos ...... do mez de........... do anno de....... nesta Delegacia de Policia do ....Districto, presente o delegado de Policia..........................commigo escrivão de seu cargo e as testemunhas.. .... ahi tambem presente .... (locador ou locatario) foi contra o mesmo lavrado o presente auto por infracção do artigo....... do regulamento n. .... de .... de .... de 1923, visto haver o infractor............... (dir-se-ha o motivo especificado).. .. ..

.. ..

.. ..

E para os effeitos regulares, mandou o delegado lavrar em duplicata o presente auto de infracção que vae por elle assignado, pelas testemunhas acima nomeadas, por mim escrivão e pelo infractor.................... (Em caso de recusa do infractor ou de não saber ler, nem escrever, dir-se-ha a pessoa que por elle assigna e o motivo por que o fez.

Delegacia de Policia do ....Districto....de.....de 19..

A) Modelo de cada folha do livro de registro de assentamentos:

Nome do locador	Numero da carteira de identidade	Data da apresentação da carteira á Delegacia	Data da remessa da cópia do assentamento ao Gabinete de Identificação	Teor do assentamento Desta columna constará tambem qualquer outro apontamento referente ao locador, como multas, processos, etc.

Directoria da Justiça

Por portarias de 27 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De um mez, em prorogação, ao soldado do Corpo de Bombeiros Waldemiro Lobo Antão Nunes;

De tres mezes, ao guarda civil de 1ª classe Antonio Teixeira Bastos.

— Por apostilla de 27 do corrente, foi declarado que Odilon de Castro e Silva foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de identificador do Gabinete de Identificação e de Estatistica Criminal do Districto Federal.

Requerimento despachado

Dia 27 de abril de 1923

Severiano João da Silva, pedindo cancellamento de nota.— Compareça ao Gabinete de Identificação, para onde foi remettido o requerimento afim de ser informado.

Directoria do Interior

Por portarias de 28 do corrente mez:

Foram naturalisados brasileiros:

De Filippi Luiz, natural da Italia e residente nesta Capital;

José Fernandes Braga, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Fanzueiro, natural de Portugal e residente nesta Capital.

— Foi nomeado, na conformidade do disposto no art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Dr. Plinio Moscoso Filho para inspeccionar a Faculdade de Direito da Bahia.

—Concedem-se seis mezes de licença, para tratamento de saude, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.603 de 1 de fevereiro de 1921, a João de Oliveira Fonseca, lente da Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 27 de abril de 1923

Francisco Ribeiro de Carvalho, pedindo novamente uma certidão.— Mantido o despacho de 19 de abril corrente.

Francisco Ribeiro de Carvalho, pedindo novamente uma certidão.— Mantido o despacho de 19 de abril corrente.

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1923

Antonio Pimenta Guimarães.— Junte a escriptura do predio, ou traslado da mesma.

Fernando Santopietro.—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento e prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

João Manoel Alvarez, representado por procurador. — Apresente documento que o autorize a receber os documentos cuja restituição solicita.

José Duarte Lima Junior.—Declare a profissão, e faça tambem declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

José Pompéa.—Faça declaração de prole, especificando-a, si houver de legitimo consorcio; prove bom procedimento moral e civil, e que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Salomão Feldman.—Justifique o nome completo dado no passaporte e junte o original do mesmo documento.

Franz Friese, residente no Estado de São Paulo.—Prove que contrahiu matrimonio no regimen da communhão de bens.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 25 de abril de 1923

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, em referencia ao pedido de autorização para fornecimento de talões e titulos eleitoraes ao juiz de direito de Barbacena, communicou-se que se torna necessario informar sobre a quantidade requisitada, e tornar-se necessario providenciar sobre o fornecimento ja autorizado, de material eleitoral a comarca de Queluz, autorizou-se ainda fornecer o material solicitado pelo juiz de bom Successo, e recommendou-se que, quanto ao fornecimento de material ao juiz de direito de Patos, seja o mesmo feito de accôrdo com a tabella (officio n. 451).

Ao 1º secretario do Senado Federal, restituindo-se a proposta da despeza com aquella secretaria, no proximo exercicio, solicitou-se providencia no sentido de ser este ministerio informado quanto ao credito preciso para occorrer ao pagamento de despezas com as consignações—livros, jornaes, almanaks, registos e encadernações e objectos de expediente—, as quaes terão de ser destinadas, de accôrdo com o regulamento do Codigo de Contabilidade (aviso n. 1.402).

Ao director geral da Bibliotheca Nacional em resposta ao officio n. 145, de 3 de abril de 1923, declarou-se ter sido autorizado a abertura de concurrencia administrativa nos termos do Codigo de Contabilidade para o serviço de encadernação em officinas particulares, de que trata a consulta constante do citado officio (aviso n. 1.399).

Ao juiz federal no Espirito Santo communicou-se, em referencia ao officio n. 47, de 19 de março findo não ser possivel conceder o augmento pedido por falta de credito (aviso n. 1.401).

Ao juiz de direito da Comarca de Cabrobó no Para solicitou-se a remessa urgente da folha em duas vias do pagamento da gratificação que compete ao encarregado do serviço eleitoral naquella comarca (telegramma).

Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiram-se as contas de transportes effectuados por conta daquelle Departamento, nas importancias de réis 1:0*00*$ e 8$700, proveniente de fornecimento (officio n. 447).

Ao Departamento Nacional de Saude Publica transmittiu-se um officio da Repartição Geral dos Telegraphos e que por engano foi remettida a esta Directoria (officio numero 448).

Ao juiz de direito da 3ª Vara Criminal do Districto Federal, transmittiram-se oito talões de titulos (officio n. 447);

Ao juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal, transmittiram-se seis talões de titulos eleitoraes (officio n. 446);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Parana, autorizou-se a fornecer o material solicitado pelo juiz de direito de Campo Largo, e solicitaram-se informações sobre o saldo existente (officio n. 449);

Ao commissario geral do Governo junto á Exposição Internacional do Centenario, transmittiram-se para os devidos fins contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importancia de 4:945$ e relativas a transportes feitos em 1922, por conta da citada Exposição (officio n. 450);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará 150$ para pagamento ao escrivão encarregado do serviço eleitoral na comarca de Macapá, Dr. Bruno Alves da Costa (aviso n. 1.392). Communicou-se a providencia acima ao delegado fiscal (officio n.);

A Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas, 3.0*00*$ para occorrer ao pagamento da que compete ao encarregado do serviço eleitoral na comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, Francisco de Souza Junior (aviso n. 1.393). Communicou-se a providencia acima ao delegado fiscal (officio n.);

Ao Tribunal de Contas, em relação á conta de Leopoldo Cunha, proveniente de obras realizadas ao Hospital Nacional de Alienados, solicitou-se reconsideração do acto que negou registro á citada conta (aviso n. 1.398);

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitou-se a providencia de serem rectificados os saldos das consignações da verba n. 18, deste ministerio (aviso n. 1.397);

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, autorizou-se a adquirir o material a que se refere o officio n. 152, de 23 de março findo (aviso n. 1.400);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se restituições de cauções prestadas pelas firmas J. Barcellos Borges, J. Borges & Filho, Augusto Maria da Motta, Antonio Baroosa da Silva e Alves Moreira & Borges, para concurrencia de carne verde ás repartições dependentes deste ministerio (aviso n. 1.389);

Ao mesmo ministerio solicitou-se a restituição da caução prestada pela firma Pimenta & Comp., representada por dez apolices da Divida Publica, para garantia de propostas de fornecimentos as reparticões dependentes deste ministerio (aviso numero 1.390).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 11:152$, proveniente de predios occupados por delegacias e postos policiaes de julho a novembro do anno proximo passado (aviso n. 1.388). Communicou-se a providencia ao Tribunal de Contas (aviso n. 1.384).

De 1:500$, ao Dr. Arthur Fonseca da Cruz, director do Instituto de Assistencia á Infancia, importancia integral da subvenção que compete no anno proximo findo ao Instituto citado (aviso n. 1.386).

De 3.0*00*$, de gratificações que competem aos escrivães encarregados dos arcanos eleitoraes nas diversas comarcas e termos do Estado do Para (aviso n. 1.387).

De 43$, á Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, de transportes effectuados por conta deste ministerio em 1922 (aviso n. 1.391).

Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 213.632, de serviços prestados no escriptorio de obras deste ministerio, em janeiro e fevereiro ultimos, por Clodoveu Salles Guebelina (aviso n. 1.395).

De 1.*000*$, ao director do Instituto Nacional de Musica, para occorrer a despezas de proximo pagamento do referido Instituto (aviso n. 1.396).

Ao mesmo ministro transmittiram-se as cópias das mensagens, exposições e motivos e discriminação de despezas pagas por conta das verbas «Substituições dos orçamentos deste ministerio para os exercicios financeiros de 1921 e 1922, em face das quaes se verifica que o Congresso Nacional, concedendo, nas importancias solicitadas pelo Poder Executivo, de 4:774$461 e 8.*000*$ os creditos supplementares respectivos, abertos pelos decretos ns. 15.227 e 15.927 de 28 de dezembro de 1921 e 17 de janeiro de 1923, concordou com o acto deste ministerio que manteve as substituições de officiaes da Secretaria de Estado durante o anno de 1921 e nos mezes de janeiro a julho de 1922 approvando assim, os daquelle Tribunal e os do Ministerio da Fazenda, em virtude das quaes foram registradas despezas relativas a taes substituições nos periodos alludidos. Communicou-se, outrosim, que por aquella

Tribunal foram registradas despezas relativas as substituições de officiaes
Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, nos mezes de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 1922, sendo algumas dessas folhas relativas a substituições por pessoas extranhas (aviso n. 1.365).

— Montepio:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os titulos e mostrinhas da pensionista D. Symphorosa de Moura Ribeiro (officio n 154).

Requerimentos despachados

Orphanato Agricola Profissional Sete de Setembro, solicitando o pagamento da segunda quóta da subvenção que lhe compete em 1922 — Apresente novas contas que comprovem a applicação dada a quota recebida e que estejam escripturadas no livro caixa e no seu auxiliar.

Ermelino Becker, escrivão do alistamento eleitoral na Comarca de Rio Negro, em 1921, pedindo pagamento da gratificação que lhe compete.— Já foi o credito necessario destribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, por aviso n. 1.266, de 22 de abril de 1922.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 28 de abril de 1923

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes quantias:

De 1:600$000, relativa a fornecimentos feitos, em março do corrente anno, á Demographia Sanitaria (aviso numero 630);

De 1:250$000, de fornecimentos feitos, em março do corrente anno ás Inspectorias e Sub-Inspectorias dos Portos dos Estados (aviso n. 631);

De 23:713$256, proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose durante o mez de março do corrente anno (aviso n. 636);

— Solicitou-se ao mesmo tribunal o pagamento das contas da Brasilianische Elektricitats Gellsechapt, na importancia de 500$000, proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos, em 1922, da Inspectoria de Generos Alimenticios, visto ter sido satisfeita a exigencia alludida no officio n. 1.461, de 14 de abril do corrente anno (aviso n. 634);

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 372$000 proveniente de fornecimentos feitos ao Hospital D. Pedro II, pela firma J. Rocha & Comp., em outubro do anno de 1922 (aviso n. 633);

— Solicitou-se ao director da Directoria de Contabilidade Central da Republica a restituição das seguintes importancias:

De 5:000$000 a Lopes Corrêa & Comp. representada por 5 apolices no valor de um conto de réis cada uma, ao portador de ns. 74.639 a 74.643, da emmissão a que se refere o decreto numero 14.011, de 1920, que foi depositada para garantia de apresentação de proposta, para fornecimento, durante o corrente anno, de artigos de grupo 4 (officio n. 1.283);

De 49$030, a Salgado Guimarães & Comp., em moeda corrente, a qual depositaram para garantia de contracto para o fornecimento de artigos de grupo 21, em 1922 (officio n. 1.288);

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 26 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Martinho Pinto (4.423) (officio n. 1.275).

— Transmittiram-se á secretaria do Tribunal de Contas os seguintes pedidos:

Ns. 65, 66 e 68, da Secção de Hygiene Infantil;

Ns. 146 a 153, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra;

N. 41, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres;

Ns. 80 e 81, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

Ns. 320 a 333, do Hospital S. Sebastião;

Ns. 246 a 254, dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 1.286);

Ns. 56 a 59, do Serviço de Enfermeiros;

N. 42, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres;

N. 34, da Inspectoria de Demographia;

Ns. 32 a 42, do Laboratorio Bacteriologico;

Ns. 257 a 261, dos Serviços de Prophylaxia (officio n. 1.284);

Ns. 125 a 133, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, serviço no Districto Federal;

Ns. 75 a 79, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 1.287).

— Solicitou á mesma secretaria providencia no sentido de ser devolvida a 2ª via do pedido n. 92, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural nos Estados, afim de ser annullada a sua despeza, por não ter sido utilizada a passagem (officio n. 1.285).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 4:984$612, proveniente de exames de preparados (400$), licença para a venda de preparados (1:000$), analyses (550$), multas (1:010$), multas cobradas judicialmente (2:024$612) para o fundo especial do custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920, artigo 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), e a quantia de réis 1:602$209, relativa a desinfecções (réis 690$309), hospitaes (911$000), para o fundo de resgates do papel-moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadação nos dias 25, 26 e 27 do corrente (officios ns. 1.290 e 1.291).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 27 de abril de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, no sentido de ser, opportunamente, apresentado a esta directoria o 3º official do Departamento Nacional de Saude Publica, João Manoel de Moraes (officio n. 1.215);

Ao Dr. inspector de demographia sanitaria, etc., no sentido de serem impressos, nas officinas daquella inspectoria, 200 volumes contendo a nomenclatura dos logradouros publicos desta capital (officio numero 1.221);

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios ns. 105 da rua da Capella, 44 da rua Laurindo Rabello, 27, 33, 70, 72 e 103 (casas I a VI), 105 e 105 fundos (casas I a II) da rua S. Carlos, 11 da rua S. Frederico e 90 da rua Maurity (officio n. 1.217);

Ao Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, no sentido de serem enviados a esta directoria os attestados de frequencia dos inspectores sanitarios que servam sob a sua direcção, referentes ao mez de abril do corrente anno (officio n. 1.220).

— Remetteram-se:

Ao Dr procurador dos Feitos da Saude Publica, para os devidos fins, os processos instaurados contra os infractores seguintes: Manoel Joaquim Ferreira, Francisco Alves Pereira, Brasilina Ferreira de Moraes Grey, Maria de Carvalho Vasconcellos, Rosa Emilia dos Santos Pereira (2 multas) e Adalina Fialho da Cunha (officio n. 1 214).

Ao Dr. delegado de Saude do 1º Districto Sanitario o laudo de vistoria n. 55), referente ao predio n. 29 da rua Santa Christina (officio n. 1.213).

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario as indicações de obras ns. 379 a 383 e 377 e 378, referentes aos predios ns. 79 da rua Estacio de Sá, 131 (sobrado) da rua Carmo Netto, 121 e 13 da rua Nery Pinheiro, 69 da rua Senhor de Mattosinhos, 49 da rua Pessoa de Barros, 5 e 7 da praça Saenz Peña e 5 da rua José Bernardino (officio n. 1.214).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral que, por despacho de 26 do corrente, o Dr. director relevou a multa imposta a Gastão Faria (officio numero 1.212).

Ao Dr. delegado de Saude do 4º Districto Sanitario que, nesta data, foram remettidos os passes solicitados em o seu officio n. 153 (officio n. 1.218).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 3:000$, Domingos G. Toledo e, em 500$, Venancio Alvarez.

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial em 200$, A. Ferreira Dias & Comp.

Pela Segunda Delegacia de Saude em 300$, a Alice Didier e em 1:000$, Avelino Pacheco Bastos, que não foi encontrado.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

João Guttemberg Mendes (1.238). — Indeferido, por ter sido o recurso apresentado fóra do prazo.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Alvaro Barroso & Comp. (1.231-854).— Deferido, devendo os recorrentes apresentar á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios os despachos respectivos.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Bianco & Magnelli (1.236-55).—Deferido.

Antonio Domingues (1.237-56 A).— Sim, por 30 dias.

Alves Ferreira & Comp., Limitada (1.235-56).— Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

Augusto Marinho da Silva (1.227-193).— Deferido, devendo, porém, começar a cumprir a intimação já, por um dos predios, cuja vacancia permittirá a mudança provisoria do immediato, e, assim successivamente.

Julia Gentil Quintanilha Pires (1.228-187). — Deferido.

Antonio de Bulhões Costa (1.240-188).— Sim, por 90 dias.

José Martins (1.241-194).— Deferido.

Antonio do Carmo Pires & Comp. (1.211-197).— Nada ha que deferir.

Segunda Delegacia de Saude:

Regina de Paula e Silva (1.225-162).— Deferido.

Dr. José Peixoto Fortuna (1.233-166).— Esta directoria não tem competencia para deferir a presente petição.

Terceira Delegacia de Saude:

Joaquim Cardoso & Comp. (1.230-81).— Deferido.

Quinta Delegacia de Saude:

Antonio Loureiro (1.232-665). — Indeferido.

Arthur José Ferreira Carvalho (1.233-696).— Deferido.

José de Mattos Pavão (1.234-708).— Sim, por 30 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1923

Posto de Santa Cruz:

Antonio Vieira (589).— A licença para tratar de interesses só póde ser obtida nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por empregado que tenha mais de dous annos de effectivo exercicio no cargo e dada a criterio do Governo não póde o seu inicio ser fixado pelo funccionario, o que não acontece com o requerente que foi admittido em outubro de 1922 e pede que a licença tenha inicio no dia um do corrente. Para a licença de que trata o art. 15 do mesmo decreto, torna-se necessaria a declaração do motivo para que a autoridade a quem compete a concessão faça o seu juizo si é justo e attendivel o motivo apresentado. Requeira ao Sr. ministro, e tendo em vista o que acima ficou explicado, declare o motivo da licença solicitada.

Antonio Januario Martins (590).—*Requeira ao Sr. ministro da Justiça por intermedio deste serviço e declare o motivo da licença.*

Dia 23

Posto de Bangú:

Joseph Pascal Pellegrin (525).— Prove a existencia da fossa.

Posto de Campo Grande:

Claudino Ribeiro da Silva (494).— Concedo 30 dias para dar cumprimento á intimação de 21 de março ultimo.

Dia 27

Séde:

J. R. Moraes e Bernardo de Souza (571). — Approvo, de accôrdo com o parecer.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 27 de abril de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 25 e 26 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito no dia 25 do corrente (*officio* numero 429);

Ao Sr. chefe da 1ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dos apparelhos «Clayton» nos dias 30 do corrente mez a 5 de maio proximo entrante (officio n. 430);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo o recurso do Sr. Manoel Gonçalves Capella, recorrendo da multa imposta por infracção do regulamento sanitario vigente, com a informação exarada no verso pelo Sr. Dr. Orlando Rôças, Inspector sanitario desta Inspectoria (officio n. 431);

Ao Sr. Dr. secretario geral, informando, em resposta ao officio n. 1 247, datado de 26 de abril corrente, que a concurrencia não foi effectuada por esta inspectoria, de modo que a providencia da annullação deve ser tomada por essa secretaria (officio n. 432).

Ao mesmo, informando, em cumprimento ao officio n. 1.233, datado de 26 de abril corrente, que deve ser acceita a proposta do Sr. Lucio Francisco da Rosa, para comprar vinte muares, inaprestaveis ao serviço desta Inspectoria, pelo preço de 1:200$, visto esta proposta estar acima da avaliação do edital (officio n. 433).

Ao mesmo, informando, em resposta ao officio n. 1.249, de 26 de abril, que não houve nenhuma irregularidade nesta Inspectoria, como faz acreditar o Ministerio do Interior (officio n. 434).

Ao mesmo, *informando*, em resposta ao officio n. 1.193, de 18 do corrente mez, que a estufa já foi restituida a esta Inspectoria e que o nome do contractante é Luiz Ferreira Real e não Antonio Ferreira Leal, como se refere o officio acima citado (officio numero 435).

Ao mesmo, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na inutilização de 259 kilos de carne de porco salgada, encontrados no armazem n. 13 do Caes do Porto, cuja importancia de 257$00 a firma Silvestre Ribeiro, com escriptorio á rua do Rosario n. 5, vae nesta data pagar (*officio n.* 436).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o auto de multa, na importancia de 200$, lavrado contra o Sr. Miguel Borges, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (officio n. 437).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA FLUVIAL

Expediente de 25 de abril de 1923

Officiou-se aos Srs. Theodor Wille & Comp., sobre as visitas sanitarias em navios daquella companhia, conforme pedido feito a esta directoria (officio n. 1.360).

— Communicou-se:

Ao director da secção de contabilidade do departamento, que a Inspectoria de Saude do Porto de Santos em 31 de março ultimo *multou em 200$ o commandante Delagrange* do vapor *Amiral Troude*, por infracção do art. 965 letra *a* do decreto n. 15 003, de 15 de setembro de 1921, tendo sido indeferido o recurso para a sua relevação (officio numero 1.392);

Ao mesmo, que pela Inspectoria de Saude do Porto de Santos foi multado em 4 do corrente, em 200$, o commandante Maximo Bussanick, do vapor *Carolina*, por infracção do art. 935 letra *a* do regulamento sanitario vigente, não tendo o infractor apresentado recurso dessa penalidade (officio numero 1.393);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, haver o Ministerio da Justiça em aviso numero 775, de 19 do andante, declarado a este departamento, que, afim de resolver sobre o pedido de concessão de medalha do desinfectador de 2ª classe daquella inspectoria, *Melciades Portella Alves*, se torna necessario sejam apuradas, rigorosamente em inquerito policial, ás condições em que *se verificou a occorrencia* (*officio numero* 1.386);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, em solução ao officio n. 262, de 20 do fluente, que, em officio n. 1.392, de 24, foi dada a solução ao requerimento da Companhia Chargeurs Réunis (officio n. 1.394).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a terceira via da conta n. 14, no importe de 77$ pelo tratamento no Hospital Paula Candido, de um tripulante da vapor *Linois*, de 14 a 24 do corrente (officio n. 1.369);

Ao mesmo, o laudo da inspecção de saúde de Joaquim Salvador, servente de 2ª classe do *Hospital Paula Candido* (officio n. 1.370);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista das Inspectorias e Sub-inspectorias de Saúde dos Portos do Pará, Parahy e Sergipe, referentes ao mez de março ultimo (officio n. 1 371);

Ao mesmo, as demonstrações da renda eventual da União, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março da Sub-inspectoria de Saúde do Porto de Maceió e ao mez de março somente, da inspectoria de Belem e Sub-inspectoria de Amarração (officio numero 1.372);

Ao mesmo, a relação, conta e pedido das despezas da Sub-inspectoria de Saúde do Porto de S. Francisco do Sul, do mez de março findo (officio n 1.374);

Ao mesmo, o ponto dos funccionarios desta directoria do mez andante (officio numero 1.375).

Ao mesmo, a folha de pagamento dos serventes desta directoria, do mez fluente, na quantia de 427$000 (officio n. 1.376);

Ao mesmo, as contas relacionadas em réis 491$000, 183$ e 591$950, de fornecimentos feitos Sub-inspectoria de Saúde do Porto de Maceió, referentes aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1922 e tambem as contas de aluguel de casa do mesmo periodo (officio n. 1.379);

Ao director geral a proposta apresentada pelos Srs. J. Villar & Comp., para os concertos da lancha «Jacy», da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, na importancia de 6 334$, assim como o parecer a respeito, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 1.387);

Ao secretario geral, devidamente informado, o processo referente á licença solicitada ao Sr. ministro pelo sub-inspector de saúde dos portos deste departamento, Dr. *Januario Cicco com exercicio na Sub-inspectoria* de Saúde do Porto de Natal (officio n. 1.388);

Ao mesmo, o ponto, em duplicata, correspondente ao mez de abril do corrente anno, do chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante (officio n. 1.390);

Ao procurador dos Feitos do Departamento Nacional de Saude Publica a certidão proveniente da multa de 20$ applicada pela Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro, em 7 deste, a Maher Roed, commandante do vapor norueguez *Bayard* (officio n. 1.389);

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, a relação das importancias em selos adhesivos impostas em cartas de saude e dilhetes de livre pratica dos embarcações desembaraçadas pela Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro, em março ultimo (officio n. 1.373);

Ao agente da Companhia Chargeurs Réunis, a conta n. 14, na quantia de 77$, *relativa ao tratamento no* Hospital Paula Candido, de um tripulante do vapor *Linois*, de 14 a 24 do corrente. Communicou-se, outrosim, que o pagamento da conta em questão deverá ser effectuado na Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, no prazo de 30 dias, a contar desta data (officio n. 1.398).

— Restituiu-se ao director geral do Departamento o officio do director da Secretaria de Estado da Guerra, com relação a attestados de vaccina aos militares (officio n. 1.377):

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Pará, recebido o officio n. 133, de 6 do corrente, acompanhando as folhas de pagamento do mez de março ultimo, recommendando-se que na confecção da folha do pessoal superior, deverá ser augmentado na columna «vencimentos» mais uma sub-columna com o titulo «total» (officio n. 1.381);

Ao mesmo, recebidos os officios ns. 125, 126 e 127, de 3 do corrente, acompanhando os quadros demonstrativos da renda eventual do mez de março ultimo (officio numero 1.382);

Ao sub-inspector de saude dos portos de Sergipe, recebido o officio n. 46, de 11 do corrente, encaminhando as folhas de pagamento de março ultimo (officio n. 1.383);

Ao sub-inspector de saude do porto de Maceió, recebidos os officios ns. 77, 78 e 79, de 12 do corrente (officio n. 1.384);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, o recebimento do officio n. 183, de 5 deste (officio n. 1.385);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Piauhy, o recebimento dos officios ns. 31 e 32, de 2 e 4 deste mez (officio n. 1.391);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, recebido o officio n. 201, de 16 do andante (officio n. 1.395);

Ao sub-inspector de saude do porto de Paranaguá, recebido o officio n. 74, de 18 do fluente (officio n. 1.396).

Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios

Requerimentos despachados

Dias 27 e 28 de abril de abril de 1923

J. F. Nunes (895)—Deferido. Pague a taxa respectiva.

Fausto Pini (890)—Certifique-se.

Manoel Francisco Alexandre (862)—Cumpra a intimação expedida sob numero 667.

Castro & Fernandes (879) — De accôrdo com a informação, póde funccionar.

Lage & Comp. (867)—Deferido. Paguem a taxa respectiva.

Antonio Ferreira Calçada (884)—Deferido, de accôrdo com a informação.

Rocha Faria & Comp. (888) — Deferido. Paguem a taxa respectiva.

Monteiro & Braga (869)—Indeferido.

Pires & Costa (896)—Deferido de accôrdo com a informação.

Policia do Districto Federal

Por actos de 28 do corrente:

Foi exonerado do cargo de commissario de 2ª classe Claudino Victor do Espirito Santo, que tinha exercicio no 21º Districto Policial.

De conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 5.440 de 30 de março de 1997, foi nomeado João Carlos Menna Barretto para exercer interinamente o cargo de commissario de 2ª classe no 21º Districto Policial.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 22 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.

Na conformidade do que foi deliberado sobre o objecto do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 586, de 14 do corrente, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, em additamento á circular n. 12, de 22 de março ultimo, que fica incluido o «anil proprio para lavanderia» entre as substancias mencionadas na mesma circular. — *R. A. Sampaio Vidal.*

Por titulo de 26 do corrente, foi exonerado, a pedido, Heracito Soares Leães do logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro da mesma data, foi exonerado Alcydes Tolentino de Souza, de identico logar da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, por ter o mesmo acceitado outro emprego.

— Por outro de 27 do corrente, na fórma do art. 1º, § 2º, do decreto numero 4.057, de 14 de janeiro de 1920, foi nomeado Joaquim Ennes Torres para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1923

Sr. ministro da Guerra:

N. 60— Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 351, de 9 de junho do anno passado, relativo ao pagamento ao capitão de engenharia Arthur Joaquim Pamphiro de diarias como auxiliar inspector da Escola Militar durante o tempo em que, posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, fez parte da Delegação Technica Brasileira junto da commissão argentina de estudos do Salto do Iguassú, cabe-me declarar a V. Ex., para o devidos fins, que, de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda, junto por cópia, o pagamento de que se trata não póde ser effectuado e, bem assim, devem ser restituidas as diarias pagas ao proprio requerente e a outros referidos no mesmo processo.

Réitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 61 — Remettendo o incluso processo, relativo ao aforamento do terreno de marinhas situado á travessa Dous Irmãos n. 1, na ilha de Paquetá, requerido por Hjalmar Louis Le Normand Limessen, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 141 — Remettendo o incluso processo, encaminhado com o officio da Prefeitura do Districto Federal n. 491, de 22 de julho ultimo, e a que se refere o aviso do Ministerio da Marinha numero 1.213, de 12 de março deste anno, relativo ao aforamento dos terrenos de marinhas situados ás praias do Cocotá e das Pellonias, na ilha do Governador, requerido pelo Dr. Octavio Cananema e outros, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 26 — Attendendo á conveniencia em dar prompta solução ás questões que surgirem sobre arrecadação de impostos aduaneiros, relativos ao artigos destinados á Exposição Internacional do Centenario, autorizo-vos a decidil-as pelo vosso prudente criterio, tendo sempre em vista a attenção que merecem as nações que concorreram para aquelle certamen.

Requerimento despachado

Augusto H. Corrêa de Sá, chefe da secção da Caixa de Amortização, pedindo para gosar, quando lhe convier, os dous mezes restantes da licença de seis mezes que lhe foi concedida, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Deferido, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 27 de abril de 1923

Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 65 — Peço-vos providencieis no sentido de serem concedidas quatro passagens inteiras, duas pela metade, em primeira classe, com direito a leito e transporte de bagagem, e uma em segunda classe, entre esta Capital e a do S. Paulo, para o 2º escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba, transferido para a de Cuyabá, Antonio Rodrigues Corrêa da Costa, sua esposa, quatro filhos e uma criada.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 306 — Peço-vos providencieis no sentido de serem concedidas quatro passagens inteiras, duas pela metade, em primeira classe, com direito a leito e transporte de bagagem, e uma em terceira classe, entre Baurú e Porto Esperança, para o 2º escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba, transferido para a de Cuyabá, Antonio Rodrigues Corrêa da Costa, sua esposa, quatro filhos e uma criada.

— Sr. agente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 307 — Peço-vos providencieis no sentido de serem concedidas quatro passagens inteiras e duas pela metade, em primeira classe, e uma em segunda classe, entre a capital de S. Paulo e Baurú, com direito a transporte de bagagem, para o 2º escripturario da Delegacia Fiscal da Parahyba, transferido para a de Cuyabá, Antonio Rodrigues Corrêa da Costa, sua esposa, quatro filhos e uma criada, tendo sido a despeza, na importancia de 1549400, empenhada em favor dessa empreza.

— Sr. Estevão Augusto Silva, representante da Agencia Geral de Despachos:

N. 308 — Peço-vos providencieis no sentido de serem concedidas quatro passagens inteiras e duas pela metade, em primeira classe, com direito a transporte de bagagem, entre Porto Esperança e Corumbá, para o 2º escripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba, transferido para a de Matto Grosso, Antonio Rodrigues Corrêa da Costa, sua esposa e quatro filhos menores.

A despeza respectiva, na importancia de 200$, já foi empenhada em favor dessa empreza.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 17 — Ficaes autorizado a requisitar dos proprietarios da lancha *Sul America*, Srs. Boabaid & Irmãos, quatro passagens inteiras e duas pela metade, com direito a transporte de bagagem, entre Corumbá e Cuyabá, para o 2º es-

cripturario da Delegacia Fiscal na Parahyba, transferido para a de Matto Grosso, Antonio Corrêa da Costa, sua esposa e quatro filhos, tendo sido empenhada a respectiva despeza, na importancia de 1:000$000.

Dia 28

— Bacharel João Bello de Mello Cunha, presidente do concurso de 2ª entrancia da Fazenda:

N. 311 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o requerimento em que os quartos escripturarios do Thesouro Nacional, João Henrique Belham, Alfredo Bastos, Ignacio Tavares Guimarães, Joracy Schafflor Camargo, Alberto José Pereira e Ascendino Donadio, pedem que sejam considerados validas as provas prestadas pelos mesmos, quando officiaes aduaneiros, no concurso realizado nesta Capital, em 1921, e do qual foram excluidos em virtude da circular n. 39, de 20 de setembro de 1921,—resolveu, por despacho de 13 do corrente, permittir, por equidade, que os alludidos funccionarios, inscriptos que foram naquelle concurso, se sujeitem perante a mesa examinadora de que sois presidente, ás provas que então deixaram de prestar, e bem assim que, conforme o resultado dessas provas, sejam ou não dados por habilitados no mesmo concurso, figurando, porém, em lista á parte.

Requerimento despapchado

Dia 28 de abril de 1923

Antonio Matheus Ferreira Coelho, agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Rio de Janeiro, pedindo ajuda de custo. — A' vista do que informou a Directoria da Receita Publica, indeferido.

Contadoria Central da Republica

Contadoria Central da Republica — Circular n. 11 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

Afim de ser annexada á proposta do orçamento para 1924, a ser enviada no proximo mez ao Congresso Nacional, solicito vossas providencias no sentido de, com a maxima urgencia, ser remettida a esta Contadoria uma demonstração da despeza empenhada no anno de 1922, organizada de conformidade com o *item* 4°, do art. 54, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Apresento os meus protestos de estima e consideração.

Saudações. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

Contadoria Central da Republica — Circular n. 11 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.

Sr. director da Contabilidade do Ministerio do Exterior:

Afim de ser annexada á proposta do orçamento para 1924, a ser enviada no proximo mez ao Congresso Nacional, solicito vossas providencias no sentido de, com a maxima urgencia, ser remettida a esta Contadoria uma demonstração da despeza empenhada no anno de 1922, organizada de conformidade com o *item* 4°, do art. 54, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Apresento os meus protestos de estima e consideração.

Saudações. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

Contadoria Central da Republica — Circular n. 11 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

Afim de ser annexada á proposta do orçamento para 1924, a ser enviada no proximo mez ao Congresso Nacional, solicito vossas providencias no sentido de, com a maxima urgencia, ser remettida a esta Contadoria uma demonstração da despeza empenhada no anno de 1922, organizada de conformidade com o *item* 4°, do art. 54, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Apresento os meus protestos de estima e consideração.

Saudações. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

Contadoria Central da Republica — Circular n. 11 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.

Sr. director da Contabilidade do Ministerioda Marinha:

Afim de ser annexada á proposta do orçamento para 1924, a ser enviada no proximo mez ao Congresso Nacional, solicito vossas providencias no sentido de, com a maxima urgencia, ser remettida a esta Contadoria uma demonstração da despeza empenhada no anno de 1922, organizada de conformidade com o *item* 4°, *do art. 54, do Regulamento do Codigo* de Contabilidade.

Apresento os meus protestos de estima e consideração.

Saudações. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

Contadoria Central da Republica — Circular n. 11 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.

Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

Afim de ser annexada á proposta do orçamento para 1924, a ser enviada no proximo mez ao Congresso Nacional, solicito vossas providencias no sentido de, com a maxima urgencia, ser remettida a esta Contadoria uma demonstração da despeza empenhada no anno de 1922, organizada de conformidade com o *item* 4°, do art. 54, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Apresento os meus protestos de estima e consideração.

Saudações. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

Contadoria Central da Republica — Circular n. 11 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.

Sr. director da Despeza Publica:

Afim de ser annexada á proposta do orçamento para 1924, a ser enviada no proximo mez ao Congresso Nacional, solicito vossas providencias no sentido de, com a maxima urgencia, ser remettida a esta Contadoria uma demonstração da despeza empenhada no anno de 1922, organizada de conformidade com o *item* 4°, do art. 54, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Apresento os meus protestos de estima e consideração.

Saudações. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 28 de abril de 1923

Sr. delegado fiscal em Victoria:

N. 299 — Confirmo meu telegramma n. 88 de hoje, que em additamento ao de n. 76, de 17 do fluente, soluciona o vosso de 26 tambem do cadente mez.

O Tribunal de Contas declarou em officio sob n. 1.480, de 16 do corrente, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, que os documentos de empenhos de despezas devem permanecer nas delegacias fiscaes para serem presentes ás delegações do mesmo tribunal, quando forem nas mesmas installadas.

E que, emquanto não houver delegações, a fiscalização das despezas deverá ser feita pelos meios normaes, por intermedio das repartições fiscaes existentes nos Estados.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 300 — Incluso vos remetto as terceiras vias de "empenho de despeza" feito pela Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo e que *foram remettidas por* aquella repartição em officio de n. 27, de 6 do fluente, ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda. Taes documentos devem ser encaminhados as respectivas delegacias onde permanecerão.

Convém advertir o administrador para não mais proceder dessa fórma, pois só os empenhos de despezas feitos pelas delegacias fiscaes é que são encaminhados á Directoria de Despeza Publica, em conformidade com o art. 21 do Regulamento do Codigo de Contabilidade

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1923

Zacharias A. de Mello (de 10 de agosto de 1922), pedindo para pagar em prestações mensaes a importancia de réis 1:200$, proveniente de multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, enraminhado *com o officio da Delegacia Fiscal* em S. Paulo n. 452 de 30 de setembro do citado anno. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Dia 25

Antonio Serra Sobrinho (de 9 de março ultimo), pedindo para vender estampilhas do sello adhesivo e a que se refere o *officio da Delegacia Fiscal* no Rio Grande do Sul n. 94, de 17 do citado mez. — Indeferido.

Francisco Bueno de Miranda e sua mulher (de 12 de março ultimo), pedindo a desligação de um dos immoveis dados em hypotheca á Fazenda Nacional para garantia da gestão de Carlos Salles no cargo de collector das rendas federaes em Campinas, Estado de S. Paulo, e a que se refere o officio da Delegacia Fiscal desse Estado n. 88, de 28 do citado mez de março. — De accôrdo com o parecer indeferido.

Alberto Bockmann, despachante geral da Alfandega de Paranaguá, de 27 de janeiro de 1920, com denuncia de irregularidades praticadas na citada alfandega e na de S. Francisco, em relação á isenção de direitos da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — De accôrdo com o parecer, e nada havendo a providenciar, archive-se.

Olympio Gomes da Almeida, ex-collector federal de Palmyra Estado de Minas Geraes (de 24 de março ultimo), pedindo tomada de contas. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Padre Luiz Marcigaglia, director do Lyceu Salesiano do Sagrado Coração de Jesus, em S. Paulo (de 3 de janeiro ultimo), pedindo isenção de direitos para duas machinas photographicas que se acham na Alfandega de Santos. — Requeira á Alfandega de Santos, que tem competencia para autorizar o despacho.

Dia 18

José Gomes & Comp. (de 25 de novembro de 1922), reclamando contra dispositivos do vigente regulamento do imposto de consumo e referentes á taxação dos productos que estão subordinados á circumstancia do preço: — Só em grão de recurso, regularmente interposto póde este ministerio tomar conhecimento do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1923

O Sr. director geral de Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro:

N. 215 — Tendo esta directoria necessidade de um mappa do Estado do Rio de Janeiro para estudos a que está procedendo, solicito vossas ordens no sentido de ser fornecida esta mesma directoria, si possivel, de um exemplar da carta geographica desse Estado, organizada por essa repartição para commemoração do Centenario da Independencia.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 216 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 5.494/9, seis certidões de dividas do imposto de industrias e profissões, na importancia, inclusive multa de móra, de 1:560$, dos exercicios de 1920 e 1921, serie E. N.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 59 — Com o officio n. 45-A, de 9 de março proximo findo, encaminhastes o processo em que proferistes a seguinte decisão de que recorreis *ex-officio*:

«De accôrdo com o parecer do Dr. consultor, dou provimento a recurso, para reformando a decisão recorrida, isentar Pedro Muniz de Araujo do pagamento da multa que lhe foi imposta, por seus fundamentos legaes; applicar a de 200$ minimo do art. 87 do regulamento do consumo a Herminio José de Sant'Anna e mandal-a na parte em que infringe 1:200$, minimo do art. 219, § 7º, lettra b a Guilherme Ribeiro. Remetta-se o processo á Directoria da Receita para os devidos effeitos».

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho a 16 deste mez:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

Eis o parecer que emitti em 12 tambem deste mez:

«De pleno accôrdo com o acto da delegacia fiscal e do qual recorre *ex-officio* a mesma delegacia fiscal em relação a José Muniz de Araujo, porque de facto, conforme as provas do processo o dito José Muniz de Araujo no caso occorrido e de que ora se trata não agiu como fabricante, vendedor ou commissario, emfim como commerciante, mas apenas como simples intermediario no despacho de mercadoria na Estrada de Ferro de Nazareth».

Assim vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 60 — Para que essa repartição providencie pela fórma suggerida na informação da 1ª Sub-directoria, a folhas 27 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 74, de 11 do corrente, relativo á restituição de direitos pretendida pela «The Caloris Company» na importancia de 38:097$319 e pagos pela nota de differença n. 4.511, de 28 de abril de 1921.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 7 — Com o officio n. 15, de 1 de março deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Dias & Comp., recorre da decisão dessa inspectoria que, em reunião da Commissão Arbitral, classificou como «papel para embrulho, liso dos lous lados», da taxa de $500, por kilogrammo, do art. 612 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.005, de 1922, como «papel ordinario proprio para embrulho», da taxa de $300, do referido art. 612.

O Sr. ministro da Fazenda, em 14 de abril corrente exarou o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

O parecer desta directoria é accorde com o da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.

E' esta a opinião da Commissão da Tarifa, supra citada:

«A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em causa no art. 612 da Tarifa, como papel ordinario, escuro, para embrulho, da taxa de $300 por kilogrammo.

O Sr. inspector concorda com este parecer.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 14 — Com o officio n. 589, de 18 de novembro do proximo anno findo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Société Française D'Entreprises de Dragages et de Travaux Publics, recorre da decisão dessa inspectoria que, em reunião da Commissão da Tarifa, o Juizo Arbitral, classificou como «guindastes», para pagar *ad-valorem* 15 %, do art. 1.004, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.035, de 1922, como «machina motriz para navegação», da taxa de $200 por kilo, do art. 1.008.

O Sr. ministro da Fazenda, em 3 de janeiro ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 30 de dezembro do mesmo anno:

«De accôrdo com a classificação proposta pela Commissão da Tarifa da Alfandega desta capital, a mercadoria de que se trata está nominalmente classificada no art. 1.004 da Tarifa, razão por que o recurso não merece provimento.»

A Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro assim se pronunciou:

«Por se tratar de um guincho a vapor, a Commissão da Tarifa é de parecer que o mesmo deve ser classificado no artigo 1.004 da Tarifa, para pagamento de 15 % *ad-valorem*.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 58 — Com o officio n. 200, de 5 de fevereiro ultimo encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Christiano Sogksen & Comp. recorre de decisão dessa inspectoria que em reunião da commissão da Tarifa e Juizo Arbitral classificou como "obras de fantasia para cima de mesa, de cobre", da taxa de 4$, por kilo, do art. 671 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.743, de 1922, como "obras não classificadas de cobre simples", da taxa de 2$, do art. 699.

O Sr. ministro da Fazenda, em 5 de abril corrente, exarou o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso por ter sido a mercadoria bem classificada pela alfandega reccorrida".

O parecer desta directoria é accôrde com o da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.

E' esta a opinião da Commissão da Tarifa supra citada:

" A Commissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço no art. 671 da Tarifa como baixella de cobre simples, da taxa de 4$, por kilogramma.

O Sr. inspector concorda com este parecer."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 59 — Com o officio n. 106, de 22 de janeiro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firmaSouza Santos & Comp. recorre da decisão dessa inspectoria que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como "camarões em conserva" da taxa de 1$200, por kilo, do art. 62 da Tarifa a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 34.070, de 1922, como "peixes seccos", do referido art. 62.

O Sr. ministro da Fazenda, em 14 do corrente exarou o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti é opinando se negue provimento ao recurso em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

O laudo a que se refere o meu parecer é este:

"Resultado da analyse da amostra que acompanhou o officio n. 405, la Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 de fevereiro de 1923.

Esta amostra se achava contida em uma lata pequena, trazendo rotulo impresso em que se liam, entre outros, os seguintes dizeres: "Original Dunbar Shrimp, G. W. Dumbar & Sons New Orleans". A referida amostra é de camarões em conserva e não contendo substancias nocivas".

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 60 — Com o officio n. 344, de 3 de março ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma United States Export C°. Ltd., recorre da decisão dessa inspectoria que, em reunião da Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como "borracha em tecido de algodão, em peças", da taxa de 4$, por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 41.021, de 1922, como "borracha em laminas", do art. 1.033.

O Sr. ministro da Fazenda, em 17 do corrente mez, exarou o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso".

E' este o parecer que emitti em 12 deste mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

"De accôrdo com a decisão recorrida, porque no caso não se trata de borracha, em lamina, exclusivamente, como se vê da amostra que acompanha este processo. Entra na composição tecidos de algodão. Assim, no meu entender, o recurso não deve ter provimento.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 61 — Com o officio n. 166, de 31 de janeiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma Giorgi Berti & Comp., recorre da decisão dessa inspectoria que, em reunião da Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral, classificou como «fio de

cobre nú», da taxa de $400, por kilo, do art. 688, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 34.164, de 1922, como «barras de cobre e suas ligas (latão)», do artigo 699, para pagar $200, por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, em 31 de março ultimo, exarou o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer do Sr. director da Receita, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 26 do mesmo mez:

«De accôrdo com a classificação dada á mercadoria pela alfandega recorrida, por se tratar de fios de cobre, como bem opina a Alfandega do Rio, a fls. 14 verso. Assim, o recurso não está em condições de merecer provimento.»

A Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro assim se pronunciou:

«A Commissão da Tarifa, á vista das amostras que lhe são presentes, classifica a mercadoria em apreço no artigo 688 da Tarifa, como fio de cobre nú, da taxa de $400 por kilogramma.

O Sr. inspector concorda com o parecer.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1923

Venancia Joaquina Alves da Silveira, ex-agente do Correio de Realengo, de 10 do corrente mez, pedindo restituição de cadernetas da Caixa Economica, depositadas em garantia de sua fiança pelo seu fallecido marido. — Satisfaça a exigencia.

Joaquim Francisco Moreira, de 23 de fevereiro ultimo, offerecendo fiança em favor de Milton de Sá Pereira, nomeado escrivão da 2ª Collectoria Federal de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro. — De accôrdo. Acceito e lavre-se o termo.

Dia 26

Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro, de 26 deste mez, pedindo isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, para varios materiaes vindos pelo vapor nacional *Bagé*, com destino á Bahia. — Prove o allegado.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 102 — Em resposta ao officio C 402, de 26 do corrente, dessa inspectoria, communico-vos que, á vista dos esclarecimentos ora ministrados pelo referido officio, está evidente que por escapar ás restricções do art. 151 da vigente lei orçamentaria da despeza, o pessoal operario, diarista e jornaleiro de «Fiscalizações e Districtos de Apparelhagem» tem direito ao augmento provisorio, ficando, consequentemente, de nullo effeito, na parte que lisser respeito ao alludido pessoal, o officio desta directoria sob n. 87, de 14 do corrente.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 35 — Afim de se dar andamento ao processo annexo ao officio n. 275, de 28 de fevereiro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, referente á habilitação ao montepio pretendido por D. Maria de Rezende Corrêa Pimenta, viuva do mestre de officina do Arsenal de Guerra desta Capital Antonio Pimenta, peço-vos providencieis no sentido de ser informado sobre a situação do referido mestre para o montepio.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 172 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 de março de 1923 exarado no vosso officio, sem numero, de 8 de março de 1923, autorizou a execução do serviço de que trata o vosso officio, correndo a despeza por conta da verba 13ª — Material da Estatistica— «sub-consignação», Artigos de consumo, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia de 10:000$000.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 173 — Em resposta ao vosso officio n. 1.030, de 12 do corrente, sobre a distribuição do credito de 41:245$, destinado ao pagamento de vencimentos dos operarios das officinas da ilha de Santa Barbara, declaro-vos que o alludido credito já foi distribuido a essa repartição, pela ordem n. 153, de 11 deste mez, e consta da respectiva tabella que acompanhou a mesma ordem.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 94 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 9, de 22 de março de 1923, sobre a habilitação de montepio de D. Amelia Maria Regina Luiza Regis de Oliveira, na qualidade de filha maior e divorciada do ex-embaixador extraordinario e ministro plenipotenciario Dr. Francisco Regis de Oliveira, afim de ser averbado no titulo de pensão que a mesma está prescripta no periodo anterior a março de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 54 — Ficaes autorizado a effectuar o pagamento do soldo mensal de 6$ e mais uma ração diaria de 2$, a partir de 1 de julho de 1922, que compete ao marinheiro, invalido, José Henrique Ferreira dos Santos, por conta do credito distribuido a essa delegacia pela ordem desta directoria n. 10, de 31 de janeiro de 1923, conforme solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.809, de 11 de dezembro de 1922.

N. 55 — Attendendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 5.692, de 6 de dezembro de 1922, ficaes autorizado a pagar ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, José Gondim o soldo mensal de 18$00 e a ração diaria de 2$, a partir de 20 de outubro de 1922, por conta do credito distribuido a essa delegacia pela ordem desta directoria n. 14, de 31 de janeiro de 1923.

N. 56 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo que veiu encaminhado pelo vosso officio n. 90, de 19 de maio de 1922, sobre pagamento de 173$300, proveniente de publicações de editaes e fornecimento de energia electrica a essa repartição no mez de dezembro de 1921, afim de que proceda como for de direito, visto não ter observado o disposto no art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

N. 57— Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 84, de 8 de novembro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª Reposições e restituições do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de réis 146$664, papel, para attender á restituição a que tem direito Benedicto Marinho Tavares, guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Nacional, proveniente de descontos feitos a maior para o montepio, da sua gratificação addicional no exercicio de 1913, cuja demonstração vos remetto para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 36 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª "Juros e amortisação da divida interna e 4ª Juros e amortisação dos emprestimos internos, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 24:105$000, para attender ás despezas decorrentes do pagamento de juros de apolices relativos ao 2º semestre de 1922, de accôrdo com a inclusa demonstração, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 5, de 16 de janeiro de 1923.

N. 37 — Remettendo-vos, o incluso requerimento, de 19 de outubro de 1923, em que Alvaro Cotegipe Milanez, 1º official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pede pagamento de desconto soffrido, no periodo de agosto a dezembro de 1919, na sua gratificação de 1:000$000, recommendo-vos providencieis no sentido dessa delegacia informar a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 42 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 950 C, de 23 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37 — Escola Commercial, Natal, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:000$000, para attender ao pagamento integral da subvenção correspondente a 1922, votada para a referida Escola de Commercio, nesse Estado.

— Sr. dilegado fiscal na Parahyba:

N. 54 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos, para as despezas que correm por essa delegacia, á conta das verbas 19, 24, 25, 26 e 35 do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 146:500$000.

N. 65 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.881, de 16 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.657, de 2 de setembro de 1922, do exercicio do mesmo anno daquelle ministerio, o credito de 400:000$000, para occorrer ás despezas com a continuação das obras do edificio destinado ás repartições dos Correios e Telegraphos, nesse Estado. Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 521, de 31 de março ultimo.

N. 66 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 649 C, de 27 de fevereiro de 1923, fica concedida a essa delegacia por conta da verba 34ª — Serventuarios do Culto Catholico — do orçamento de 1923, daquelle Ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento da congrua que, no corrente exercicio compete ao serventuario do Culto Catholico, monsenhor Luiz Francisco Salles Pessôa, neste Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 99 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1823500, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio que deixou de receber no anno de 1915, o cabo de esquadra Voluntario da Patria, Celestino Tavares de Oliveira, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 229, de 31 de agosto de 1918, e que ora vos devolvo para os devidos fins indicados na Decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 100 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 461 C, de 10 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Serviço Eleitoral — do orçamento de 1922, daquelle Ministerio, o credito de 300$, para attender ao pagamento da inclusa folha de gratificação que compete a Othelo Dias Bezerra, escrivão do alistamento e encarregado do archivo eleitoral da Camara de Limoeiro, nesse Estado, durante o anno de 1922.

N. 101 — Attendendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 493 C, de 15 de fevereiro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser recebido do director da Faculdade de Direito desse Estado, a quantia de 560$, para pagamento ao Dr. Manoel Nelto Carneiro Campello, professor cathedratico da mesma Faculdade, da differença da gratificação addicional que lhe compete no periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1922, nos termos do Decreto de 27 de dezembro de 1922, que elevou para 40 % a gratificação addicional de 33 %, que lhe fora concedido pelo decreto de 4 de abril de 1917.

N. 102 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 719 C, de 10 de março do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Serviços eleitoral — do orçamento de 1922, daquelle Ministerio, o credito de 900$, para attender ao pagamento da inclusa folha de gratificação que compete aos escrivães de alistamento e archivo eleitoraes, Srs. Joaquim Francisco Pereira da Silva, Antonio Marinho Falcão e Manoel Baptista do Amaral, á razão de 300$, cada um.

N. 103 — Afim de se dar andamento ao processo de aposentadoria de Sebastião Alexandrino do Amaral, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, annexo ao aviso da Viação n. 65, de 10 de março de 1923, recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada em que data recebeu o *Diario Official* que publicou o Decreto da aposentadoria do alludido funccionario.

N. 104 — Em resposta ao vosso telegramma n. 158, de 10 de fevereiro ultimo, sobre o que preceituam os artigos 357 a 363, do Codigo de Contabilidade, declaro-vos, que o pedido a que se refere o mesmo telegramma, não póde ser attendido, em vista do avultado numero de consignações averbadas nas folhas de pagamento, no Thesouro, devendo essa delegacia aguardar que os interessados requeiram as consignações que lhes são devidas, para então proceder de accôrdo com o art. 362, do citado codigo.

N. 105 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 701-C, de 10 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 35ª — «Magistrados em disponibilidades», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 2:100$, para attender ao pagamento do ordenado que tem direito, no exercicio corrente, o Dr. Manoel Cabral de Mello, juiz de direito em disponibilidade nesse Estado.

N. 106 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 114, de 20 de março, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª — «Classes inactivas» — Pessoal — Reformados — do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de réis 317$952, para attender ao pagamento das vantagens a que o cabo de esquadra reformado, do Exercito, José Joaquim da Silva Primeiro fez jús no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1922.

N. 107 — Attendendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 5.789, de 11 de dezembro de 1922, ficaes autorizado a pagar ao marinheiro nacional, invalido, Sebastião Gomes dos Santos, o soldo mensal de 4$800 e a ração diaria de 2$, a partir de 1 do mez de novembro de 1922, á conta das verbas 11ª e 12ª, do orçamento de 1922, daquelle ministerio, cujo credito foi distribuido pela ordem desta directoria n. 18, de 31 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 39 — Devolvendo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 8, referente ao processo em que Leonel Curvello de Mendonça pede pagamento da primeira prestação referente a um contracto para a construcção da ponte da alfandega desse Estado, encaminhado pelo vosso officio n. 1, de 10 de janeiro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser dado cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 28 de dezembro de 1922.

N. 40 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 771-C, de 10 de março do corrente anno, fica concedido a esse delegacia, por conta da verba 30ª, «Serviço eleitoral», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 450$, para attender ao pagamento da inclusa folha de gratificação que compete aos escrivães do alistamento eleitoral da comarca de Itabaianinha, Anizio Raphael Vianna e Juvencio Ferreira Dias, sendo de 300$ ao primeiro e 150$ ao segundo.

N. 41 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio civil que compete á D. Concordia Pio de Mattos, na qualidade de viuva de Pio Pedro de Alcantara, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo annexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação n. 424, de 6 de outubro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio — Novas concessões, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 733$333, para attender ao pagamento da referida pensão durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para pagamento das pensões relativas ao periodo anterior.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 120 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª, «Inspecção das repartições de Fazenda», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 19:613$333, para occorrer ao pagamento dos funccionarios designados para o serviço de inspecção de Fazenda nesse Estado, Srs. Antonio Guimarães de Campos, Armando Pedroso da Silveira e Romeu Gibson, relativamente aos periodos de 5 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, quanto aos primeiros e de 1 de abril a 31 de dezembro tambem do corrente, em relação ao ultimo, conforme consta do processo que s eacha annexo á portaria do Exmo. Sr. ministro n. 106, de 18 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 179 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda os creditos de 8$984, ouro, e 5$390, papel, para pagamento das restituições devidas aos Grandes Moinhos Gamha, proveniente de differença de direitos pagos pela nota de importação n. 36.981, de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 317, de 31 de julho de 1922, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 180 — Recommendo-vos informeis ao Thesouro qual a data em que essa delegacia recebeu o *Diario Official* que publicou o decreto de aposentadoria de Octavio de Azevedo Souza, telegraphista de 2ª classe, da Repartição de 2ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, cujo processo se acha annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 66, de 10 de março de 1923.

N. 181 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Tribunal de Contas — Pessoal», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, os creditos: de 9:600$, para pagamento dos vencimentos ao 1º escripturario do Tribunal de Contas Severiano José Ramos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno; de 14:400$, para pagamento aos segundos escripturarios Alfredo Carlos Wanderley e Sebastião de Paiva, no mesmo periodo, e 10:800$, para pagamento, no citado periodo, aos terceiros escripturarios Paulo Emilio Tavares e Lauro da Cunha Valle, todos do referidos instituto, conforme o officio do mesmo tribunal numero 118, de 10 de janeiro de 1923.

Assim fica rectificada a ordem n. 71, de 19 de fevereiro ultimo, desta directoria.

N. 182 — Attendendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 710 C, de 10 de março de 1923, recommendo-vos providencieis no sentido de serem entregues ao Dr. Uladislau Herculano Freitas, director da Faculdade de Direito desse Estado, as sobras dos creditos da subvenção votada pelo Congresso Nacional, para as despezas do mesmo instituto de ensino, no anno de 1922, e consignado no n. 23 do art. 2º da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno passado.

N. 183 — Ficam concedidos a essa delegacia, á conta da verba 29 «Reposições e restituições», do orçamento de 1923, deste ministerio, os creditos de 24$948, ouro, e o de 30$492, papel, para attender a restituição a que tem direito a firma João Jorge Figueiredo & Comp., proveniente de direitos pagos a maior na Alfandega de Santos, nesse Estado, por mercadorias despachadas pela nota de n. 54.694, de 19 de outubro de 1921, conforme consta do processo a que se

cha annexo o vosso officio n. 321, de 3 de novembro de 1922, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 184 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 717 C, de 10 de março de 1923, «subvenções a institutos de ensino, Faculdade de Direito de São Paulo» do orçamento de 1923, daquelle ministerio, fica concedido o credito de 18:834$666, para attender ao pagamento correspondente ás primeira e segunda quota bimestraes que competem á Faculdade de Direito desse Estado relativamente aos mezes de janeiro a abril deste anno e concernente ás despezas de pessoal e material que correm pela respectiva thesouraria, devendo a alludida importancia ser entregue ao Dr. Ulhoa Cintra Herculano de Freitas, director da mesma faculdade.

N. 185 — Inclusos, vos devolvo, devidamente apostillado, o titulo de D. Alcina da Silva Rocha e os documentos que vieram encaminhados pelo vosso officio n. 68, de 20 de março proximo findo.

N. 186 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.254, de 13 de março do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Serviço de Povoamento—VII —Pessoal assalariado e diarista — 5º— Pagamento do pessoal assalariado, etc.», do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 4:000$, para attender ao pagamento de despezas realizadas durante o anno proximo passado, com o pessoal nomeado em commissão para o Patronato Agricola de Ribeirão Preto.

N. 187 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 772 C, de 10 de março do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Serviço eleitoral», do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 900$, para attender ao pagamento da inclusa folha de gratificação que compete aos escrivães do serviço eleitoral das comarcas de Queluz, S. José do Rio Pardo e Parahyhuna, Leocadio José Calazans, João da Costa Carvalho e Trajano de Faria, na razão de 300$ cada um.

N. 188 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 650, de 23 de março de 1923, ficaes autorizado a effectuar o adeantamento da importancia de réis 300:000$, de uma só vez, ao engenheiro Baldwino Ernesto de Almeida, director da Estrada de Ferro Goyaz, por conta da verba 6ª, n. X, art. 92, da vigente lei orçamentaria, daquelle ministerio, cuja dotação de 1.400:000$ se acha distribuida a essa delegacia sendo do alludido adeantamento a importancia de 212:500$ pela sub-consignação «Pessoal» e a de 137:500$ pela sub-consignação «Material».

Confirmo assim, o telegramma n. 514, de 28 de março de 1923, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 67 — Inclusa vos remetto a guia n. 72, de 20 de abril do corrente anno, passada a favor de D. Rosa de Sá Sottomaior Tavares, conforme requerimento de 18 de março de 1923.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Lettras correspondentes» do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000$, para pagamento, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1923, das pensões que competem áquella senhora.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 68 — Incluso, vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 108, de 11 de outubro de 1921 referente á divida de exercicios findos de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para que essa delegacia providencie no sentido de ser feita a sua remessa ao Ministerio da Justiça, afim de ser solicitado o credito preciso para occorrer ao pagamento em questão.

N. 69 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercicios findos», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 200$, para attender ao pagamento da divida proveniente de transporte de tropas do commando da 2ª Circumscripção Militar, nesse Estado, em 1919, feito por José Tesserolli, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 121, de 13 de novembro de 1920, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 70 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 91, de 4 de novembro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 20$653, papel, para attender á restituição a que tem direito Elpidio Theodoro Werneck de Capistrano, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Nacional, proveniente de descontos feitos a maior para o montepio da sua gratificação additional no exercicio de 1911, cuja demonstração vos remetto para os devidos fins.

N. 71 — Sastifazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.122, de 7 de março do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviços de Inspecção e Fomento Agricola — Material — III — Compra, conservação, etc.», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 4:000$, para attender ao pagamento de despezas realizadas no anno proximo passado pela Inspectoria Agricola nesse Estado.

N. 72 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia total de 21$322, papel, para attender ao pagamento que compete ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Gabriel Pereira Martins Vaz, proveniente de desconto que soffreu em sua gratificação additional, em 1911, conforme consta do processo annexo ao aviso n. 72, de 30 de outubro do anno findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 73 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 77, de 22 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material — Fardamento, equipamento e arreios n. 28 — Fardamento, etc.», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 2.188$93, para attender ao pagamento ao ex-agente ajudante Antonio Avelino Nobrega, proveniente da 2ª prestação do quantitativo para fardamento a que tem direito de accôrdo com o n. 5 do art. 25 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o dito exercicio pelo art. 78 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 70 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 1.319, de 17 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª, "Material — Reparações — Para concerto de navios, etc.", do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 15 015$, para attender ao pagamento dos concertos já autorizados no rebocador *Lontra*, do serviço da Capitania do Porto desse Estado.

N. 71 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª, "Tribunal de Contas — Pessoal", do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 7:200$, para pagamento ao 2º escripturario do Tribunal de Contas, Eduardo Americo de Faria, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, conforme officio n. 279, de 18 de janeiro de 1923, do referido tribunal.

Assim, fica confirmada a ordem desta directoria n. 27, de 19 de fevereiro ultimo.

N. 72 — Fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas 3ª, "Juros da divida interna" e 4ª, "Juros e adeantamento dos emprestimos internos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 19.212$500, destinado ao pagamento dos juros de apolices inscriptas nessa repartição e concernentes ao 2º semestre de 1922, de accordo com a inclusa demonstração, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 16, de 16 de fevereiro de 1923.

N. 73 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia de 2:243$835, papel, para attender ao pagamento da restituição de taxas de capatazias pretendida por Malburg & Comp., negociantes em Itajahy, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 13, de 26 de janeiro do corrente anno e que ora vos devolvo, para os devidos fins. No acto do pagamento da restituição acima deverá ser deduzida a importancia que, a titulo de quotas, tenha sido paga aos funccionarios de Fazenda.

N. 74 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 80, de 4 de novembro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 21$322, papel, para attender á restituição a que tem direito Decio de Alcantara Magalhães, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Nacional, proveniente de descontos feitos a maior a titulo de contribuição para o montepio da sua gratificação additional no exercicio de 1911, cuja demonstração vos remetto, para os devidos fins.

N. 75 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia total de 170$653, papel, para attender ao pagamento que compete ao telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telgeraphos, Ignacio Lazaro Bastos, proveniente do desconto que soffreu em sua gratificação additional em 1911, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 79, de 3 de novembro do anno findo e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 76 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia de 1:603$539, papel, para attender ao pagamento de restitui-

ção de taxas de capatazias, pretendida por Asseburg & Comp., negociantes em Itajahy, nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 133, de 6 de novembro de 1922 e que ora vos devolvo para os devidos fins. No acto de pagamento da restituição acima deverá ser deduzida a importancia que, a titulo de quota, tenha sido paga aos funccionarios de Fazenda.

N. 77 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 452 C, de 9 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Serviço Eleitoral", do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 300$, para attender ao pagamento da inclusa folha, provenientte de gratificação a que tem direito José Augusto Nobrega, escrivão do alistamento e encarregado do archivo eleitoral da comarca de S. Francisco, nesse Estado, durante o anno de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 190 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600$, para attender ao pagamento da divida proveniente de pensões que deixou de receber, no anno de 1917, D. Maria Galvão Nercio, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 287, de 31 de julho de 1922; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

N. 191 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 32ª, "Obras", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 20:000$, para attender ás despezas com a inclusão dos reparos no edificio da Alfandega do Rio Grande, conforme o processo annexo ao telegramma n. 291, de 22 de fevereiro ultimo, da referida alfandega.

N. 192 — Incluso, vos devolvo, devidamente autuado o processo annexo ao vosso officio n. 59, de 14 de fevereiro de 1922, referente á reversão de meio soldo e montepio para os menores Beatriz e outros, na qualidade de filhas do finado 2º tenente do Exercito, João Pacifico de Carvalho, afim de que os interessados informem sobre a filha do alludido official de nome Inah, mencionada no documento de fls. 5 e 6 do processo de habilitação da viuva.

Em caso de casamento, Inah deve prova-lo e requerer reversão das pensões e si já não existir o tutor das menores, deve juntar a certidão de obito

N. 193 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o requerimento de 10 de março ultimo, do capitão medico do Exercito, Adolpho Pinto de Araujo Corrêa, afim de ser o pagamento que o mesmo reclama, devidamente processado por essa delegacia.

N. 194 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio de pensão de montepio civil que compete a D. Horizontina Fontoura da Cunha, na qualidade de viuva de Fernando de Araujo Cunha, 2º escripturario dessa delegacia, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 401, de 17 de novembro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc. Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000$ para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixa de ser concedido credito para pagamento das pensões relativas ao periodo de 25 de setembro a 31 de dezembro de 1922, por insufficiencia de saldo na verba propria.

N. 195 — Communico-vos, para os devidos fins, que vae ser effectuado no Thesouro, por conta da verba 30ª — Exercicios findos, do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o pagamento da importancia de 402$400, que compete ao anspeçada, voluntario da Patria, Felisberto Antonio de Souza proveniente de soldo vitalicio que deixou de receber no periodo de abril de 1911 a 31 de dezembro de 1913, conforme o processo annexo ao vosso officio n. 111, de 27 de abril de 1918 e requerimento de 30 de setembro de 1922.

N. 196 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 76, de 31 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Restituições e reposições — do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 19$496(papel, para attender á restituição a que tem direito Francisco Rodrigues Pontes, guarda-fio de segunda classe da Repartição Geral dos Telegraphos Nacional, proveniente do desconto feito a titulo de contribuição a maior para o montepio da sua gratificação addicional, no exercicio de 1911, cuja demonstração vos remetto para os devidos fins.

N. 197 — Remetto-vos para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio militar e meio soldo, que competem a D. Amanda Cunha de Almeida, na qualidade de viuva do capitão do Exercito, Luiz Osorio Barreto de Almeida, conforme consta do processo annexo ao requerimento de 20 de abril de 1923, da referida viuva.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio — Novas concessões — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:208$, para pagamento das referidas pensões, no corrente anno, e por conta da verba 30ª — Exercicios findos — do mencionado orçamento, o de 5$935, para pagamento das mesmas pensões vencidas em 31 de dezembro de 1921; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 29 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 488 G. de 15 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Serviço eleitoral — do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 150$, para attender ao pagamento da inclusa folha, proveniente da gratificação que compete a José Mundino Guimarães, por ter servido durante o anno de 1922, como escrivão do serviço eleitoral do termo de Planaltina, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 96 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 6ª — Ministerio da Fazenda — Thesouro Nacional — do orçamento de 1923, o credito na importancia de 3:600$, para attender no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento do 3º escripturario Gervasio Castello Branco, que se acha servindo na subcommissão do Cadastro e Tombamento dos proprios nacionaes, nessa delegacia.

N. 97 — Attendendo a solicitação constante do aviso do ministerio da Marinha n. 4.818, de 24 de outubro do anno findo, ficaes autorizado a effectuar, por conta do credito concedido a essa delegacia pela ordem desta directoria n. 19, de 31 de janeiro do corrente anno, o pagamento de soldo mensal de 1$500 e a ração diaria de 2$000, a partir de 1º de julho de 1922, ao marinheiro nacional, invalido, José Baptista de Vasconcellos.

N. 98 — Satisfazendo o que solicitou o ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 651 C, de 27 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª — Serventuarios do culto Catholico — do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 600$000, para attender ao pagamento da congrua que no corrente exercicio, compete ao Serventuario do Culto Catholico, José Caetano de Faria, nesse Estado, no corrente anno.

N. 99 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 3.005 C, de 2 de setembro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Serviço eleitoral — do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 391$000, para attender ao pagamento das despezas com o acondicionamento e remessa do material eleitoral para os 178 municipios, conforme a inclusa demonstração.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 59 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 444 C, de 9 de fevereiro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 12ª — "Juizos Seccionaes", Material Geral, para diligencias, etc. do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 360$000, para attender ao pagamento ao Banco do Brasil, procurador de Bochaid & Irmãos, conforme documento junto, pelo fornecimento de duas passagens em 1ª classe, de Corumbá a Cuyabá, no vapor *Iguatemy*, requisitadas pelo juiz federal na secção desse Estado.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 27 de abril de 1923

Companhia Docas de Santos, pedindo levantamento da fiança de 10:000$ que prestára para garantia da responsabilidade do ex-despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Firmiano Edwiges dos Santos. — Selle o conhecimento do deposito.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Antonio Roberto Fernandes, pedindo licença para vender um praso de terras no Salto do Caçador, em Santa Cruz. — Prove o pagamento dos foros até 1923.

Inspectoria Geral de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Dia 27 de abril de 1923

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 224 — De accôrdo com o art. 232 do Codigo de Contabilidade Publica, envio a este tribunal para os devidos fins a 2ª via do empenho da despeza n. 3, relativa á indemnização de 95$400, ao porteiro desta repartição, Carlos de Souza Victorino, importancia que dispendeu nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos com o pagamento de despezas a seu cargo.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 225 — De accôrdo com o art. 232 do Codigo de Contabilidade Publica, combinado com o art. 21, letra *a*, do mesmo codigo, envio a esta directoria para os devidos fins a 3ª via do empenho da despeza n. 3, relativa á indemnização de 95$400, ao porteiro desta repartição Carlos de Souza Victorino, importancia que dispendeu nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos com o pagamento de despezas a seu cargo.

Dia 28

Sr. collector federal de Leopoldina, Minas Geraes:

N. 226 — Para os devidos fins passo ás vossas mãos, o incluso processo de infracção contra a sociedade anonyma "Zona da Matta", devidamente informado pelo 3º escripturario desta repartição José Francisco Moreno, o qual acompanhou o vosso officio n. 1, de 9 de dezembro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1923

(*) General Joaquim Elesbão dos Reis, de 20 de abril. — Selle com revalidação.

Dia 28

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, de 23 de abril de 1923. — Sellado com revalidação, volte.

The World Auxiliary Insurance Corporation Ltd., requerimentos de 19 e 20 de abril. — Attendendo a que, excepcionalmente, esta inspectoria póde permittir o reseguro fóra do paiz em companhias não autorizadas, de accôrdo com o que dispõe o art. 104 do Reg. 14.593; e a que, no caso em apreço se trata de bens pertencentes ao Governo Federal, concedo a permissão solicitada pela The World Auxiliary Insurance Corporation Limited, ficando, porém, a dita companhia obrigada ao pagamento do imposto de sello sobre o valor total do seguro, e do de renda sobre o total do premio recebido, conforme já tem resolvido esta inspectoria em casos analogos.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de abril de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 848 — Ao Sr. Arno Konder, communicando o preço da publicação no *Diario Official* da relação de premios concedidos a expositores.

N. 849 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo a folha de pagamento dos serviços extraordinarios prestados durante o mez de março ultimo.

N. 850 — Ao Sr. director da Secretaria da Guerra, communicando, para os effeitos do respectivo empenho, o preço do trabalho requisitado no officio n. 1.006, de 20 do corrente.

Requerimentos despachados

João Dias de Almeida, Augusto Velasco de Castro, Manoel Cardoso Machado Junior e Amelia Barbosa de Carvalho. — Como requerem.

Alberto Moreira Padrão, Decio dos Santos Lima, Henrique Ferreira Vargas, Manoel do Nascimento Barbosa, Antonio de Padua Pires, Emma Ferreira Netto, João Antonio Garcez Palha, Humberto Carlos Pereira, Judith da Silva, Hermenegildo Ferreira Vianna, Cacilda Couto e Mello, e Augusto Alfredo de Almeida. — Sim, em termos.

Rubens Machado Lopes, Antonietta de Alencastro, Mario Adolpho dos Santos e Adalgisa Santos de Carvalho. — Encaminhem-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1923

N. 215 D/A — Officio n. 703, do Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. — Officie-se nos termos da informação.

N. 172 M — Manoel Fernandes Gonçalves da Gama. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com a informação a fls. 6, e parecer supra.

N. 177 M — Manoel Terra (coronel). — Cumpra-se o alvará.

N. 314 A — Adriano Augusto de Moraes. — Remetta-se.

N. 320 A — Alfredo Henrique Baptista Soares. — Deferido.

N. 44 B — Bernardino Pereira Vieira. — Certifique-se.

N. 101 C — Carlos Neeser. — Remetta-se.

N. 109 C — Carlos Coelho de Alverga. — Remetta-se.

N. 110 C — Caio Corrêa (Dr.). — Remetta-se.

N. 33 H — Herculano Cesar Pereira da Silva. — Remetta-se.

N. 233 J — João Baptista Machado. — Remetta-se.

N. 244 J — Jolinda Ferreira de Mendonça. — Remetta-se.

N. 250 J — Jonas Gomes de Sá. — Satisfaça a exigencia.

N. 251 J — Jonas Gomes de Sá. — Satisfaça a exigencia.

N. 188 M — Maria das Dores Ramos de Otero. — Apresente alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 189 M — Mauricio Paiva de Lacerda. — Deferido.

N. 190 M — Maria da Conceição Freitas Mourão. — Cumpra-se o alvará.

N. 20 T — Theodoro Fernandes Vianna. — Deferido, á vista do que dispõe o art. 9º do Codigo Civil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de abril de 1923

A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

Aviso n. 208, enviando, por cópia, o aviso n. 209, nesta data, expedido á Inspectoria Federal das Estradas, em solução ao officio da mesma Inspectoria n. 209—Z—de 16 de março do corrente anno, relativo á giosa das importancias de 2:560$ e 2:547$079, na prestação de contas do 7º adeantamento de 35.000$, feito ao engenheiro Roberto Paulino Soares de Souza, quando chefe da commissão de estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagôas, importancias essas correspondentes ao pagamento da gratificação extraordinaria ao pessoal da mesma commissão nos mezes de junho e julho de 1922.

A' Inspectoria Federal das Estradas:

Aviso n. 209, declarando resolver approvar as despezas nas importancias de 2:560$ e 2:547$079, feitos pelo engenheiro Roberto Paulino Soares de Souza, quando chefe da commissão de estudos da Estrada de Ferro Sul de Alagôas, com os recursos do 7º adeantamento de 35.000$ que lhe foi entregue á conta dos fundos especiaes da caixa para as obras contra as Secas, despezas essas relativas ao pagamento da gratificação extraordinaria ao pessoal da mesma commissão nos mezes de junho e julho de 1922.

Dia 20

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 212, solicitando reconsideração do acto do mesmo Tribunal que negou registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Manoel Nicoláo Junior e Severino Firmo Junior, para o fornecimento de 220 000 dormentes de madeira de lei, durante o corrente anno, á vista dos documentos e da informação prestada pela alludida Estrada.

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento:

Aviso n. 1.117, conta de Castro d'Almeida & Comp., de $177,824, equivalentes a 1:605$918, ao cambio de 9$284, de fornecimento feito, no anno de 1922, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Dia 24

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 213. Havendo esse Tribunal, em officio n. 1.426, de 12 de abril corrente, communicado que, tendo presente o aviso deste ministerio n. 101, de 22 de março ultimo, encaminhando as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Mayrink Veiga & Comp., Standard Oil Company of Brasil, The Atlantic Refining Company of Brasil, The Texas South America Ltd., Himo & Comp., Silvio Kronauer, Montenegro & Korbee e Fonseca, Almeida & Comp., para diversos fornecimentos á mesma estrada, resolveu, em sessão de 6 do mesmo mez de abril, ordenar o registro do contracto celebrado com a firma Silvio Kronauer, e recusar aos demais contractos, por não terem sido juntos os documentos comprobatorios da existencia legal das companhias e firmas sociaes contractantes, nos termos do art. 782 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, tenho a honra de remetter os documentos, e solicitar a reconsideração do acto desse Instituto que negou registro aos alludidos contractos, á vista da informação prestada pela directoria da alludida estrada em officio numero C 2/215, de 12 deste mez, junto por cópia.

Aviso n. 214, restituindo a conta, de 7$, proveniente de duas assignaturas da «Revista de Direito Publico e de Administração Federal, Estadoal e Municipal», no anno proximo passado, para a Inspectoria Federal das Estradas, tenho a honra de solicitar as necessarias providencias afim de que esse tribunal se digne de deliberar novamente sobre o registro da mesma conta, em face dos esclarecimentos constantes do officio daquella inspectoria.

Aviso n. 215, solicitando o registro da conta de 3.600$, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral da Illuminação, durante o 1º trimestre do corrente anno, sendo remettida a referida conta ao Ministerio da Fazenda, para o devido pagamento.

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecção.

Dia 26

Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 216, remettendo, em additamento, os documentos relativos á existencia legal das firmas commerciaes que celebraram diversos contractos com a Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de material no corrente anno, na fórma prescripta pelo art. 782, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Dia 28

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamentos:

Aviso n. 1.203, em solução ao aviso n. 523, de 5 de outubro do anno proximo findo, desse Ministerio, tenho a honra de informar que, de conformidade com os esclarecimentos prestados pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, os terrenos daquella Estrada proximos ao edificio da Companhia Manufactora de Porcellanas, são cortados pelo leito das antigas 5 e 6 linhas que partiam da estação de Engenho de Dentro. A companhia alludida, para se poupar á despesa com a cerca ao longo da faixa da Estrada, atravessou-a por sobre a linha, mas foi compellida a retiral-a.

Quanto ao terreno na estação de Engenho Novo, já foram adoptadas providencias no sentido de serem collocados marcos, convindo, entretanto, esclarecer que taes terrenos são necessarios ao serviço da referida Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.204, de 44:271$000, pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, provenientes da medição provisoria, effectuada no mez de dezembro do anno proximo passado, de material adquirido para ser applicado na reconstrucção da E. Ferro Bahia e Minas, trecho de Presidente Bueno a Theophilo Ottoni, ks. 172 a 376 mais 270.

Aviso n. 1.205, em referencia ao aviso n. 63 de 7 de março proximo findo, ao qual acompanhou uma cópia das informações prestadas pela Contadoria Central da Republica sobre os recursos da Caixa Especial das Obras de Irrigação das Terras Cultivaveis do Nordeste brasileiro, tenho a honra de remetter a inclusa nota da situação financeira das Obras do Nordeste, que servirá para rectificar os algarismos da alludida informação.

Dia 27

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento:

Aviso n. 1.208, conta da Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens Schuckert S. A., na importancia total de 38:200$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.209, conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. na importancia total de 5:065$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de novembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.210, conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. de 152:041$145, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.211, mediante distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por exercicios findos, as quantias de 1:800$, 61:$153, e 345$807, de que são credores os funccionarios da Administração dos Correios da Companhia, naquelle Estado, João Paulo de Moraes, José da Cruz Ayres e José Affonso Pires, respectivamente, proveniente de gratificações que fizeram jús, em 1921, pelos serviços de escripturação por partidas dobradas, prestados em proveito da referida administração.

Aviso n. 1.212, pagamento, de conformidade com o incluso certificado e respectiva medição provisoria, á firma Mello Mattos & Machel, da importancia de 74 237$500, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil até 5 de dezembro de 1922, referente a duplicação da linha do ramal de S. Paulo, de Mogy a Norte.

Aviso n. 1.213, pagamento, por exercicios findos, a Moreira Mesquita & Comp., reis 1:950$000, proveniente de material que forneceram, em 1920, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Aviso n. 1.214, pagamento de 98:282$030 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergype e Minas Geraes, provenientes da medição provisoria dos trabalhos executados, durante os mezes de setembro a dezembro de 1922, na reparação do ramal de Agua Comprida a Buranhem, trecho *comprehendido entre os kilometros* 0 a 51,80.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 218, em additamento, communica que o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Villas Boas & Comp., e outros, para o fornecimento de materiaes de escriptorio durante o corrente anno, foi publicado, novamente, no *Diario Official* de 21 do alludido mez.

Aviso n. 219, em additamento, communica que o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Mayrink Veiga & Comp., e outros, para o *fornecimento de material, durante* o 1º *semestre* do corrente anno, foi publicando, novamente, no *Diario Official* do dia 21 do mesmo mez.

Aviso n. 220, transmittindo, para o fim de registro, cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Antonio Alves de Mello Cardoso, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia postal de «Paula Mattos», nesta Capital.

Aviso n. 221, transmittindo, para o fim de registro cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Companhia Progresso Industrial do Brasil, para *arrendamento* do predio em que funcciona a agencia postal em «Bangú», no Districto Federal.

Aviso n. 222, transmittindo, para o fim de registro, o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Dias Garcia & Comp., e outras firmas, para o fornecimento de diversos materiaes, durante o corrente anno.

Aviso n. 223, solicitando o registro, por conta dos valores da Caixa Especial das Obras de Irrigações das Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro, da quantia de 4:823$, para ser entregue ao thesoureiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para attender o debito da mesma inspectoria com as docas do Porto de Pernambuco até 28 de fevereiro proximo findo, proveniente de serviços extraordinarios e descarga de material importado para as obras do nordeste.

Aviso n. 224, restituindo os documentos devolvidos com o officio n. 1.488, de 16 do corrente, do mesmo Tribunal, relativos ao pagamento das quantias de 103:567$500 e 4:721$075, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, por trabalhos executados na linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, no mez de novembro do anno proximo passado, tenho a honra de declarar que a despeza deve correr por conta do credito de 6.700:000$ em apolices da Divida Publica, aberto pelo decreto n. 15.695, de 24 de de setembro de 1922, para os trabalhos referentes á linha do Rio do Peixe, que é a mesma chamada naquelles documentos de Barra Bonita e Rio do Peixe. Assim, não havendo impropriedade de classificação no alludido credito, rogo a esse Tribunal se digne de deliberar novamente para o fim de registro da despeza.

Aviso n. 225, solicitando, nos termos do art. 93 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, sobre a abertura a este ministerio, por operações de credito (apolices) de *um* credito especial no valor de 2.000:000$, destinado a attender ao pagamento de obras de construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, de accôrdo com a autorização contida no art. 95 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno. Em aviso desta data, n. 1.176, ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se que o parecer deste ministerio se a remettido ao mesmo Tribunal.

Aviso n. 226, *solicitando reconsideração* do acto do mesmo Tribunal que negou registro á distribuição de creditos á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, para pagamento das despezas effectuadas nos districtos telegraphicos e constantes da inclusa tabella; a referida repartição expoz os motivos em officio.

Aviso n. 227, transmittindo, para o fim de registro, cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Manoel Ferreira da Cunha, para arrendamento do predio em que funcciona a Succursal dos Correios de Praça Municipal, nesta Capital.

Aviso n. 228, enviando, para o fim de registro, as duas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, uma na importancia de 138$100 e outra na de 415$400, de transportes feitos, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

Aviso n. 229, em resposta, envia a requisição que comprova a factura para pagamento á Estrada de Ferro Central do Brasil, da importancia de 139$300, proveniente de passagens concedidas em agosto ultimo, em proveito da Inspectoria F. de Navegação.

Aviso n. 230, para o respectivo registro, envia a folha de 716$368, relativa á differença de *vencimentos a que fez jús nos* mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, o engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas Alipio Vianna, por substituição.

Aviso n. 231, solicitando registro, para os devidos effeitos, á conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de 38$100, de transportes feitos, no corrente anno, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, o pagamento deverá ser effectuado no Thesouro Nacional.

Aviso n. 232, afim de deliberar sobre o registro e pagamento no Thesouro Nacional, envia a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 63:940, de transportes feitos, em 1922, para a Inspectoria Federal das Estradas.

—A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 210, confirmando a autorisação dada pelo aviso desse ministerio n. 17, de 22 de janeiro ultimo, afim de que essa Estrada adquira de João Ribeiro Horta o excesso de 500 metros cubicos de lenha, á razão de 5$ o metro cubico, importando a despeza em 2:500$.

Aviso n. 211, autorizando a adquirir de Hime & Comp., de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada, o material

constante do mappa n. 100, sendo a despeza no total de 2:340$.

Aviso n. 212, confirmando a autorisação dada pelo aviso deste ministerio n. 3[illegible] de 27 de janeiro ultimo, afim de que essa Estrada adquira de Ugo Bernardini, 14 cofres de ferro, á razão de 600$ importando a despeza no total de 8.400$000.

—A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Aviso n. 213, declarando, em consequencia de um accidente occorrido em serviço do districto de apparelhagem norte em Recife, no mez de fevereiro do corrente anno, no qual falleceu o ouvinario do mesmo districto, Joaquim da Costa, ficar essa inspectoria autorizada a promover o necessario expediente para o pagamento da indemnização a quem de direito, nos termos do regulamento approvado pelo decreto n. 13.498, de 5 de março de 19.9, solicitando opportunamente a distribuição de credito para attender á despeza, que correrá por conta da verba 13ª—Eventuaes, deste ministerio.

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 214, autorizando a encommendar á Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., o fornecimento de 15.000 toneladas de oleo combustivel, ao preço de 58 shillings cada tonelada, no total de £ 43.500-0-0, de accôrdo com o art. 246, lettra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade; a despeza, ao cambio de 38$500 por libra e do total de 1 674:750$000;

Aviso n. 215, autorizando a adquirir de Moreno Barbido & Comp. e outros, de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada, os materiaes apresentados no mappa n. 46, sendo a despeza no total de 2:[illegible]1:780.

— A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

Aviso n. 216, declarando ter resolvido approvar a resolução mandando vender em hasta publica os animaes de tracção e sella que se tornarem desnecessarios aos serviços dessa inspectoria, recolhendo-se as delegacias fiscaes as importancias que forem sendo apuradas.

A' Inspectoria Federal das Estradas:

Aviso n. 217, declarando, de conformidade com o n. VI do art. 151 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, approvar a despeza feita, na importancia de 43:704$771, pelo 1º engenheiro da Estrada de Ferro Central do Piauhy, Eurico Telles de Macedo, quando encarregado do expediente da estrada, na ausencia do director, com o pagamento do augmento de vencimentos instituido pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ao pessoal da mesma estrada, no anno proximo passado.

— A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Aviso n. 218, declarando que fica a mesma inspectoria autorizada a approvar a proposta da firma Norton Griffiths C°, Ltd., administradora das obras do porto de Fortaleza, para adquirir no estrangeiro materiaes para a superstructura do viaducto, sendo 185 toneladas de barra de aço e 45 quintaes de vergalhões em rolos, pelo preço total de F. O. B. de £ 1.597-10-0

— Ao 1º procurador seccional do Districto Federal:

Aviso n. 219, enviando a conta na importancia de 18$475, de conformidade com o disposto no art. 133, § 2º, do regulamento approvado pelo decreto n. 11 520, de 10 março de 1915, acompanhada dos respectivos recibos, proveniente de telegrammas procedentes da estação telegraphica da Bahia para o jornal *O Combate*, que se publica nesta Capital, os quaes deixaram de ser pagos em tempo pelo destinatario.

— A' directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Aviso n. 220, autorisando a adquirir, durante o 1º semestre deste anno, de conformidade com a lettra e) do art. 246, do Regulamento de Contabilidade da União, as quantidades de lenha e dormentes que forem sendo necessarias ao bom andamento dos serviços da mesma Estrada, desde que não excedam a quantidade e preços fixados no edital da 1ª concurrencia aberta para esse fim.

— A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 221, autorisando a adquirir de Villas Bôas & Comp. e outros, de accôrdo com a concurrencia administrativa realizada, os materiaes constantes do mappa n. 65, sendo a despeza no total de 9:201$045.

Aviso n. 222, autorisando a adquirir o terreno situado na valla de S. José dos Campos, de propriedade de D. Amalia Fazzoli, com a area de 3 720 m.q.200, necessarios á duplicação da linha no ramal de S. Paulo, sendo a despeza no total de 1:000$000.

Dia 27

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 233, solicitando registro para a importancia de 50:000$, por conta da dotação «Serviços especiaes», etc., como adeantamento a ser feito pelo Thesouro Nacional ao engenheiro chefe da Commissão da Baixada Fluminense, João Baptista de Moraes Rego, para attender ao pagamento de materiaes no Estado do Rio de Janeiro (de Macahé a Barreto), onde não existem estações pagadoras.

Aviso n. 234, remettendo, afim de deliberar sobre o registro, a conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de 12$000, de transporte feito no corrente anno em proveito da Inspectoria Federal das Estradas e cujo pagamento deverá ser feito no Thesouro Nacional.

Aviso n. 235—Tendo em face a recusa de registro por esse Tribunal ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Castro de Almeida & Comp., e outros, para o fornecimento de material durante o primeiro semestre do corrente anno, por não ter sido novamente publicado, tenho a honra de solicitar reconsideração desse acto, visto ter sido, novamente, publicado no *Diario Official* de 25 do alludido mez.

Aviso n. 236—A' vista da recusa de registro á despeza de 18:600$, e de que são credores os Srs. Fonseca, Almeida & Cia., de fornecimento feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1921, tenho a honra de solicitar reconsideração da decisão da recusa de registro á despeza em questão, attendo á regularidade do fornecimento feito e á segurança por parte da Estrada de Ferro Oeste de Minas, do empenho respectivo dentro do saldo do alludido credito.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1923

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com o parecer constante dos vossos officios ns. 101/Z e 192/Z, de 3 de fevereiro e 14 de março ultimos, resolvo approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, relativa ao 2º semestre de 1920.

Madeira Mamoré — 2ª Divisão — Tomada de Contas — 101/Z — Em 3 de fevereiro de 1923.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo de tomada de contas, relativo ao 2º semestre de 1920, da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, arrendada á Madeira Mamore Railway Company:

	km
Extensão em trafego.....	364,230

Apresentados pelo representante da companhia os documentos especificados nas instrucções para a tomada de contas, a junta, depois de examinal-os, apurou o seguinte resultado:

Receita.....	990:222$300
Despeza.....	1.450:051$200
Deficit.....	459:828$900

Em virtude dos avisos ns. 437/V2, de 22 de fevereiro de 1919 e 196, de 2 de dezembro de 1915, resolveu a maioria da junta incluir na receita as seguintes parcellas:

71:350$000	Renda do serviço de carga e descarga mantido pela companhia;
318$656	Commissão paga á companhia pela arrecadação do imposto de transporte;
12:840$000	Renda do aluguel de edificios;
17:008$300	Renda proveniente do serviço de illuminação de Porto-Velho;
4:467$200	Renda da serraria das officinas.
105:963$856	

Ainda em consequencia dos citados avisos a maioria da junta incluiu na despeza as seguintes parcellas:

33:277$370	Gastos com a manutenção do serviço de carga e descarga, estando incluida nesta parcella a importancia de ..... 3:597$520 correspondente ao excesso da quota de arrendamento calculada sobre a renda de 71:350$ accrescida á receita;
65$933	Correspondente ao excesso da quota de arrendamento calculada sobre a importancia de 318$656 accrescida á receita. Esta parcella comquanto não figure discriminada na acta, está entretanto, incluida no total da despeza apurada pela maioria da junta;
642$000	Correspondente ao excesso da quota de arrendamento calculada sobre a importancia de 12:840$ accrescida á receita. Esta parcella comquanto não discriminada na acta, está, entretanto, incluida no total da despeza apurada pela maioria da junta;
8:298$680	Gastos com o serviço de illuminação de Porto-Velho, estando incluida nesta parcella a importancia de 85$400 correspondente ao excesso da quota de arrendamento calculada sobre a renda de 17:008$ accrescida á receita;
18:912$620	Gastos com a serraria das officinas, estando incluida nesta parcella a importancia de 2.[illegible]360, correspondente ao excesso da quota de arrendamento calculada sobre a importancia de 4:467$200 accrescida á receita.
61:146$603	

Incluidos, respectivamente, na receita e despeza, os totaes acima, chega-se ao seguinte resultado:

Receita.....	1.096:210$156
Despeza.....	1.511:197$893
Deficit.....	414:987$737

Havendo, porém, a maioria da Junta realizado glosas na importancia total de réis 282:079$326, a despeza acima se reduz a 1.229.118$513 e não 1 229:118$517 como consta da acta, modificando-se o balanço como segue:

Receita.....	1.096:210$156
Despeza.....	1.229.118$513
Deficit.....	133.908$457

Sendo a quota de arrendamento calculada á razão de 5 % sobre a renda bruta, e importando esta, segundo a apuração da maioria da Junta em 1.096:210$156, eleva-se a 52:810$507 a importancia que sob tal titulo devia ser recolhida pela companhia o que se verificou ter sido feito pelo conhecimento do Thesouro Nacional n. 8.051, de 20 de junho de 1921.

A Junta verificou tambem haver a companhia recolhido aos cofres publicos a importancia de 18:000$ relativa á quota de arrendamento do mesmo semestre.

Tendo havido *deficit* no balanço financeiro apurado, e não estando ainda fixado o capital da companhia nos termos do *item* primeiro da clausula quarta do contracto vigente, a maioria da junta nada apurou como contribuição de 2 % da renda liquida conforme o *item* segundo da clausula terceira do mesmo contracto.

Sommando aos do primeiro os resultados do segundo semestre apurou a maioria da junta o seguinte balanço para resultado do anno de 1920:

Receita.....	2.561:861$846
Despeza.....	2.417:044$440
Saldo.....	144:817$406

Este balanço, porém, deve ser modificado como segue, de accordo com os resultados do primeiro semestre constantes do officio n. 100 — Z, de 3 de fevereiro do corrente anno e com os do 3º semestre constantes da primeira parte deste officio:

Receita.....	2.561:861$846
Despeza.....	2.417:044$536
Saldo.....	144:817$310

Da acta não consta haja a companhia apresentado os talões de recibo comprovando o recolhimento do imposto de transporte por ella arrecadado.

O representante da companhia protestou em acta contra todas as glosas realizadas pela maioria da Junta, bem como contra a inclusão na receita e despeza das importancias relativas ao serviço de carga e descarga, de illuminação de Porto Velho, da Serraria das Officinas, do aluguel de edificios e da commissão de 4 % que lhe é paga pela arrecadação do imposto de transporte, adduzindo as mesmas razões apresentadas em actas anteriores. Não encontrando fundamento no allegado pela companhia, por isso que as glosas se referem a despezas que se não podem considerar como de custeio e as inclusões foram feitas em consequencia de decisão do Governo, penso que a presente tomada de contas em condições de ser approvada, feitas, porém, as rectificações indicadas no presente officio.

Saude e fraternidade. — *Osorio de Almeida*, inspector.

Madeira Mamoré—3ª Secção da 2ª Divisão—Annullação da tomada de contas do 2º semestre de 1920—N. 192-Z—Em 13 de março de 1923.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Por aviso n. 37, de 23 de fevereiro findo, resolvestes annullar a tomada de contas da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, referente ao segundo semestre de 1920, sob fundamento de não constar da respectiva acta haver a companhia, arrendataria da referida Estrada, recolhido aos cofres publicos a importancia dos impostos por ella arrecadados, achando-se, por isso, desfalcada a quóta de arrendamento, que é calculada em 5 % da renda bruta total.

Esta vossa resolução, por certo, decorreu do facto de constar do meu officio n. 101/Z, de 3 do mesmo mez, por lamentavel equivoco de quem o redigiu, a seguinte affirmativa:

«Da acta não consta haja a companhia apresentado os talões de recibo comprovando o recolhimento do imposto de transporte por ella arrecadado».

A verdade, porém, é que não só na alludida acta consta a apresentação daquelles recibos, mas tambem se verifica haver sido computada, na quóta de arrendamento, a porcentagem correspondente á receita proveniente da commissão percebida pela arrecadação do dito imposto.

Em vista do exposto, tenho a honra de novamente vos remetter os documentos que me foram devolvidos com o vosso citado aviso, pedindo, ao mesmo tempo, vos digneis considerar sem effeito a annullação daquella tomada de contas, que está em condições de merecer a vossa approvação, de accôrdo com as minhas indicações propostas no meu referido officio n. 101/Z, salvo a declaração de não haver a companhia exhibido os recibos de recolhimento do imposto de transporte.

Saude e Fraternidade.— *Osorio de Almeida*, Inspector.

Requerimento despachado

Dia 28 de abril de 1923

Memorial da Companhia Edificadora dirigido ao Sr. Presidente da Republica em 15 de março ultimo.—Aguarde-se o proseguimento da acção.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1923

Sr. ministro da Marinha:

Em aviso n. 1.296, de 14 de março deste anno, solicitou V. Ex. a este ministerio a cessão da draga *Lauro Muller* e bateloes lameiros para os serviços a cargo da Commissão Technica e de Fiscalização de Obras na Ilha das Cobras.

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes informa que a referida draga está inteiramente desmontada e incompleta e veio de Santa Catharina para ser aqui preparada e utilizada em serviços do porto do Rio.

Por esta razão, não tenho opportunidade de satisfazer ao pedido constante do citado aviso de V. Ex.

Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração (aviso n. 67).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao aviso n. 73, de 20 de março ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data expeço as necessarias ordens no sentido de ser posto a disposição desse ministerio o telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Napoleão Ferreira, devendo o alludido funccionario ser pago pela repartição que vae aproveitar os seus serviços.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (officio n. 68).

— Sr. prefeito do Districto Federal:

Com referencia ao officio n. 447, de 21 de fevereiro ultimo, no qual V. Ex. me communica a assignatura de um termo de innovação de contracto com a Companhia Industrial Santa Fé, tenho a honra de remetter a V. Ex. cópias de um parecer da Commissão de Cadastro dos Proprios Nacionaes, no qual são narrados os antecedentes da questão relativa á propriedade do morro de Santo Antonio, e bem assim, do despacho por mim proferido a 26 de dezembro do anno proximo findo no processo em andamento neste ministerio, e do parecer n. 92 do consultor juridico, sobre o qual se baseia aquelle despacho.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 45).

— Sr. delegado geral da Commissão Executiva do Centenario da Independencia:

Estando a Directoria Geral dos Correios com falta de funccionarios para a execução dos respectivos serviços peço-vos providencias no sentido de regressar ao seu logar na alludida repartição o 3º official Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta, que está á disposição dessa commissão (aviso n. 47).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao officio dessa directoria, n. 191, de 19 de março ultimo, declaro-vos que ficaes authorisado a adquirir, mediante o fornecimento de pedra e areia, na proporção indicada naquelle officio, aos preços de 12$ o metro cubico de pedra e 13$ o de areia, o terreno com a area de 2.221m,50 pertencente ao Arcepispado de Diamantina e que está indicado na planta que a este acompanha, visada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 12).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Em solução ao requerimento de 24 de março ultimo, em que o chefe de trem de 1ª classe Francisco Ribeiro pede que, de accôrdo com o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 4.541, de 16 de fevereiro do anno proximo findo, seja averbada em sua fé de officio, para todos os effeitos, o tempo de serviço correspondente ao periodo de mais de 10 annos em que serviu na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, antes de sua transferencia á administração da União, declaro-vos, para os devidos fins, que tendo em vista a informação constante de vosso officio n. 103/V, de 11 do corrente mez, resolvi autorizar-vos a mandar fazer a averbação requerida, nos termos do citado dispositivo, devendo o mencionado tempo de serviço ser computado na conformidade do que constar a respeito do requerente na relação a que se refere o vosso officio supracitado, e que está archivada nesse estrada desde 1918 (aviso n. 7).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo em vista a exposição constante do vosso officio n. 168/S, de 24 de março ultimo, relativamente á acquisição de material rodante e aos melhoramentos que são julgados necessarios para melhorar as condições do trafego nas linhas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvo autorizar essa repartição a accordar com aquella companhia a prompta execução das medidas propostas no mencionado officio e a convidal-a a estudar e indicar a realização de uma operação de credito baseada

sobre o producto das taxas addicionaes e que possa ser levada a effeito, sem embaraços até agora oppostos pelos estatutos do Banco do Brasil (aviso n. 30).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De accordo com as considerações constantes do vosso officio n. 4.037, de 5 de abril do corrente anno, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser aproveitado este anno para que se emprehenda o estudo detalhado da barra do Rio São Francisco pela propria Commissão do Porto de Aracajú (aviso n. 17).

Requerimentos despachados

Socrates Gonçalves de Medeiros, pedindo voltar ao logar de primeiro cozinheiro do Lloyd Brasileiro.—Não ha que deferir.

Frederico Selva, conductor da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, reclamando pagamento de differença de vencimentos e pedindo nomeação para cargo de vencimentos mais elevados.—Indeferido.

Irmã Walburgis, pedindo em nome da Congregação das Servas do Espirito Santo, os favores dispensados pelo decreto numero 11.121, de março de 1915.—Não pode ser attendida em vista das informações da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Manoel Pereira Serrano e outros, propondo a venda do sitio «Lagoinha», na Gavea — Em vista das informações não convem a acquisição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de abril de 1923

Sr. director geral dos Telegraphos:

Com o officio n. 1.057, de 4 do corrente mez, transmittistes o requerimento em que a «All America Cables Incorporated» pede approvação para a nova taxa, de frs. 1,00 para os telegrammas destinados ao Mexico.

Como a taxa anterior, a que se referem o requerimento e o citado officio, foi approvada para—a Republica do Mexico—, o Sr. ministro, antes de resolver, manda recommendar-vos que informeis si a nova taxa é somente para os telegrammas destinados á Capital daquelle paiz ou a toda a Republica (officio n. 104).

Com referencia ao vosso officio n. 1.010, de 31 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de Frederico Christiano Clausen, pedindo permissão para installar em sua residencia um receptor radiotelephonico e radiotelegraphico, em vista da informação prestada no vosso citado officio (officio n. 105).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, afim de servir junto a Directoria de Meteorologia, o telegraphista de 1ª classe dessa estrada Napoleão Ferreira, devendo os seus vencimentos correr por conta do alludido ministerio (officio n. 6).

— Sr. Inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, junto vos devolvo, conforme solicitastes em officio numero 165/S, de 24 de março ultimo, as duas vias do projecto e orçamento que o vosso antecessor submetteu á approvação do extinctuar desta pasta, com officio n. 771/S, de 29 de setembro do anno proximo passado, para a estação inicial da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, e que não lograram approvação (officio n. 70).

De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto a inclusa cópia do officio n. 56, de 2 do corrente mez, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, afim de que vos digneis de mandar attender ao pedido delle constante (officio n. 71).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Paranaguá:

Relativamente ao vosso officio n. 445, de 9 de março ultimo, manda o Sr. ministro communicar-vos que a Directoria Geral dos Telegraphos, embora ache muito justa e procedente, manifestada no dito officio, de ser dotado o porto dessa cidade de uma estação radiotelegraphica, informa não ser esse o ponto mais conveniente para se dotar de uma installação de elevado custo como são as radiotelegraphicas, e sim, Florianopolis, equidistante de Mont Serrat e Rio Grande.

Accresce, ainda, que a verba daquella reparticão, para o corrente exercicio, não comporta a despeza e que ha portos, como os de Belém e Oliuda, onde maior se faz sentir a falta de tal installação e que deveriam ser attendidos em primeiro logar (officio n. 61).

Requerimentos despachados

Angelo Moreira da Costa Lima (Dr.), pedindo permissão para installar em sua residencia um apparelho receptor radiotelephonico. — Venha por intermedio da Repartição Geral dos Telegraphos, satisfazendo, préviamente, perante a directoria da mesma, a condição da comprovação de idoneidade ou apresentando fiador idoneo.

Frederico Christiano Clausen, pedindo permissão para installar um apparelho radiotelephonico. — Indeferido, em vista da informação da Directoria dos Telegraphos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1923

W. R. Coningham, estabelecido á rua da Saude n. 47, pedindo restituição da importancia de 1:000$, como caução para garantia da assignatura do contracto de fornecimento.— Requeira á autoridade competente.

Dia 19

Olympio, Dantas & Comp., pedindo inclusão na lista dos fornecedores desta reparação para que possam tomar parte nas futuras concurrencias publicas.— Attendidas as exigencias do Codigo de Contabilidade, faça-se a inscripção.

Dia 20

Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, Companhia Paulista de Estrada de Ferro e São Paulo Railway, pedindo pagamento de contas relativas a transportes e passagens fornecidas em setembro de 1922.— Deferido, á vista da informado.

Dia 23

A. Brasil & Comp., pedindo inscripção para as concurrencias administrativas realizadas nesta repartição.— Satisfazendo as exigencias legaes, inscrevam-se.

O Wachuelit & Comp., pedindo inscripção para as concurrencias administrativas realizadas nesta repartição.— Observadas as exigencias do Codigo de Contabilidade, inscrevam-se,

Dia 27

Alcebiades Soares de Mello, carteiro de 2 classe, pedindo para gosar 15 dias de férias do anno passado.—Sim, sem prejuizo do serviço.

José Augusto Arnizaut de Mattos, 1º official da directoria, pedindo para gosar 15 dias de férias do anno passado. — Sim, sem prejuizo do serviço.

José Ribeiro Soback, administrador dos Correios do Acre, pedindo para gosar férias do anno passado.—Deferido.

Dia 28

Vicente Paulo Gonçalves. — Não havendo vaga, indeferido.

Arthur Eloy de Carvalho Amorim.— Indeferido

Erasto Niemeyer.—Indeferido.

Washington de Oliveira. — Mantenho o despacho anterior.

João Garcia Correia.—Indeferido.

Daniel Prado Brasil.—Como requer.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Attendendo a que o praticante de conductor de trem, effectivo, Annibal José da Costa, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias, e

Considerando que esse empregado incorreu nas disposições do art. 113 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.666, de 1 de fevereiro de 1921

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accôrdo com os dispositivos acima citados, o empregado Annibal José da Costa, do cargo de praticante de conductor de trem, effectivo, desta Estrada.

Cumpra-se.

(P. 1.352-132-923).

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. —Pelo director, *Alberto Flôres*.

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1923

Alvaro da Silva Brito, Jorge Delphino dos Santos, Zeferino Alves Pereira, pedindo licença —Concedo um mez, com ordenado.

Manoel Diniz, Miguel Pereira, Jose Anselmo, José Antonio de Oliveira, José Agenor Alves, Joaquim de Campos, Humberto Calvi, Henrique Silveira da Silva, Gaudencio José Barbosa, Godofredo Silva, Francisco Dias, Antonio de Souza Nogueira, Antonio Dantas Cortez, Alberico Gomes de Oliveira, Anastacio José de Souza e Alcides Cardoso, idem, idem.—Idem idem, com dous terços da diaria.

E. Reynaldo Gualberto de Menezes, idem idem.—Idem 15 dias, com dous terços da diaria.

Francisco de Assis Simões Corrêa, João Francisco Ribeiro, Alfredo de Araujo Rangel, Alberto Garcia Bueno e Carlos Junqueira, propondo fiança.—Acceito.

Jadihol Vieira, Jurandy Klaes da Silva Castro, Carlos Antonio Domingues e Comptoir Technique Bresilien, pedindo certidão. — Certifique-se.

J. Toledo & Comp. e Habib Abazaid, pedindo transferencia de caderneta kilometrica.—Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Gilberto Leite de Lima, João de Castro Figueiredo, Jose Pinto Gomes Junior, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Olavo Egydio de Souza Aranha Junior, pedindo annotações de duas medições.— Attendidos. Restituam-se, mediante recibo, as procurações

José Cupertino dos Santos e Felinto Ribeiro da Silva, pedindo transferencia.—Não convem.

Antonio Rodrigues, Vicente Ferrer de Castro Leal e Ovidio Silva, pedindo passe. —Concedo.

Nicolau Rezembak, idem idem.— Idem idem com 75 % de abatimento.

Lelmiro Lino, pedindo averbação em folha da consignação mensal de 12$000 —Averbe-se.

Alvaro Francisco Goulart, razendo identico pedido.—Os vencimentos do requerente não comportam o desconto indeferido.

Oswaldo Cardoso, pedindo extracção de uma 2ª via de titulo de nomeação.—Passe-se por certidão o titulo.

Antonio Martins da Fonseca, pedindo abono.—Como pede.

Accacio Pinto Fernandes, pedindo transferencia — Agarde opportunidade

Antonio Martins Seixas, pedindo baixa de fiança.—Dê-se baixa da fiança.

A. Bebianno, pedindo restituição de excesso de imposto.—Dirija-se, querendo, á Secretaria das Finanças do Estado de Minas.

Delfin Fontes & Comp., pedindo entrega de volume —Apresente a reclamação formulada em impresso proprio e devidamente instruida.

The English Electric Company Ltd., pedindo prorogação da concurrencia n. 64 — A concurrancia realisar-se-ha em 15 de maio proximo, tendo sido, portanto, prorogada;

Companhia de Fiação e Tecidos S. José, pedindo pagamento. — Providenciado. Archive-se.

Compareça á secretaria o Sr. Francisco Camelo.

Comparecça á Secretaria, para assignatura do termo, o Sr. Dr. Joaquim Simeão de Faria.

Francisco Leal & Comp., Souza Baptista & Comp., pedindo restituição de caução.— Compareçam á secretaria

Waldemar Francisco da Silva, pedindo restituição de documento. — Compareçam á secretaria.

Siemens Schuckert S/A, pedindo dispensa de entrega de material. — Selle o presente.

João Paes Leme, pedindo readmissão.— Complete o sello.

Anco Pinto Botelho, propondo arrendar uma pequena area da gare da estação Central.—Selle o annexo.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, resolve baseado no § 3 do art. 11 do regulamento, a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, approvar o accôrdo celebrado com Angelo Casagrande, para desapropriação de terreno, na importancia de 1:200$, situado entre as estacas 314+7, 340+4, do trecho Cruzeiro-Araranguá, do ramal Tuba á Araranguá.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1923.— *G. Ozorio d'Almeida*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1923

Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar os termos de inutilização de material, cujas cópias acompanharam ao vosso officio n. 170 de 7 de março ultimo, devendo no livro competente ser lançada a respectiva baixa de responsabilidade (officio n. 286).

— Sr. Dr. Affonso Augusto Teixeira de Freitas, director da Faculdade de Engenharia do Paraná:

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 55, de 13 de março ultimo, communico-vos que, não permittido a legislação vigente a cessão gratuita dos bens pertencentes á Fazenda Nacional, deixa por este motivo o Sr. ministro de attender ao pedido que fizestes no sentido de serem cedidos a essa faculdade alguns instrumentos e artigos existentes no Observatorio Nacional (officio n. 287).

— Sr. director da 3ª directoria do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n 259, de 16 do corrente, communico-vos que esta Directoria Geral transmittiu, nesta data, ao Sr. Euclydes Carlos Bomtempo, escripturario da Directoria de Meteorologia, os termos do vosso citado officio, relativamente ao alcance verificado no processo de tomada de contas do adeantamento de 6:000$, que lhe foi feito em virtude do aviso n 2.591, de 16 de julho de 1918 (officio n. 288)

— Sr. Euclydes Carlos Bomtempo, escripturario da Directoria de Meteorologia:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em officio n. 269, de 16 do corrente, pedio providencias a esta Directoria Geral, no sentido de serdes intimado para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, allegar o que tiverdes a bem do vosso direito e produzir documento relativamente ao alcance verificado no processo de tomada de contas do adeantamento de 6:000$, que vos foi feito em virtude do aviso n 2.591, de 16 de julho de 1918, sob pena de revelia (officio n. 289).

—Sr. director do Serviço de Povoamento.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto do administrador do Centro Agricola de Mamanguape, no Estado da Parahyba, mandando demolir as casas de palha e o reservatorio a que se referem os termos que acompanharam o vosso officio n. 47, de 3 de janeiro ultimo.

Outrosim, vos declaro, que deveis scientificar ao referido administrador, que, a não ser em casos urgentes, nenhuma alteração em immoveis deverá ser feita sem prévia autorização do Sr. ministro (officio n. 290).

—Sr. director do Posto Zootechnico de Pinheiro—Estado do Rio de Janeiro:

Restituindo-vos as cópias de termos que acompanharam o vosso officio n. 38, de 13 de setembro do anno proximo passado, peço-vos as necessarias providencias no sentido de ser, em addendo aos referidos termos e consequentemente nas alludidas cópias, mencionado quaes as especies de accidentes que determinaram a morte dos animaes de que tratam os de n. 5, 7, 23 e 25, e o dispositivo da lei ou autorisação superior que ordenou o sacrificio dos que tratamos de n. 13, 14, 15 e 17, e finalmente a causa-mortis dos animaes a que se referem os de n. 16, 19, 20, 21 e 22, formalidades essas exigidas pela circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917 (officio n. 291).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de abril de 1923

Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

Em referencia ao vosso pedido feito pelo officio n. 39, de 30 de janeiro ultimo, sobre a applicação da renda, deste anno, desse posto, solicito-vos a remessa de um orçamento detalhado dos serviços a executar, com o additivo reforço, e referentes a cada um dos titulos de despeza, constante da respectiva tabella explicativa (officio numero 379)

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Cabe-me, em solução ao vosso officio numero 551, de 6 de abril corrente, referente á concurrencia para fornecimento de carrapaticidas a essa repartição durante o 1º semestre do corrente anno, declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que, de accôrdo com o estabelecido no art. 19, § 1º, n. 23, segunda parte, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, a elaboração de minuta de contracto a ser lavrado é da competencia dessa directoria e a que veio encaminhada com o vosso officio não póde ser approvada, porquanto não se acha de accôrdo com as exigencias do Codigo de Contabilidade.

Outrosim, declaro-vos que a minuta do contracto poderá ser organizada, em seus termos geraes, pelo contracto celebrado pelo ministerio para fornecimento de artigos de expediente, o qual se acha publicado do *Diario Official* de 18 de março ultimo (officio n. 378).

Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo de concurrencia publica realizada nessa directoria geral para o fornecimento de forragens, durante o 1º semestre do corrente anno, de que tratam os vossos officios ns. 461, de 23 de março, e 609, de 14 de abril corrente, resolveu annullar a concurrencia por serem os preços elevados mais de 10 % do que os do mercado e que se chamasse a attenção dessa directoria para o facto de não se acharem de accôrdo com o Codigo de Contabilidade e para o facto de não ter sido feita a remessa da alludida minuta de accôrdo com o art. 19, § 1, n. XXII, do regulamento desta Secretaria de Estado (officio n. 377).

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

Commissão de Poderes

São convidados os Srs. Senadores, membros desta Commissão, para uma reunião hoje, 29 do corrente, afim de serem iniciados os trabalhos de reconhecimento de poderes dos Senadores eleitos para preenchimento das diversas vagas existentes no Senado.

1ª sessão preparatoria da terceira sessão da undecima legislatura em 28 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 12 horas abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, José Eusébio, Marcilio de Lacerda, João Lyra, Manoel Borba, Ensebio de Andrade, José Murtinho, Olegario Pinto, Felippe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (12).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Tobias do Rego Monteiro, datado de 22 de janeiro ultimo, communicando a sua renuncia ao mandato de Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte. — Inteirado. Providenciando-se para o preenchimento da vaga.

Do Sr. juiz federal da secção do Amazonas, communicando que a Junta Apuradora das eleições federaes, realizadas naquelle Estado, no dia 18 de fevereiro, para preenchimento de uma vaga de Senador, terminou os seus trabalhos, dos quaes remette cópia authentica, e expediu diploma ao Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima. — A' Commissão de Poderes.

Diploma de Senador, expedido pela Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado do Amazonas, em 18 de fevereiro, apresentado pelo Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima. — A' Commissão de Poderes.

Do mesmo Sr. juiz, communicando ter remettido os livros que serviram no referido pleito, bem assim documentos e officios enviados pelas mezas eleitoraes e termo de votação procedida em cartorio no municipio de S. Gabriel. — A' Commissão de Poderes.

Do Sr. juiz federal da secção do Maranhão, communicando que a Junta Apuradora das eleições federaes, realizadas naquelle Estado, no dia 4 de março, para preenchimento de uma vaga de Senador, terminou os seus trabalhos, dos quaes remette cópia authentica, e expediu diploma ao Sr. Dr. Francisco da Cunha Machado. — A' Commissão de Poderes.

Do mesmo Sr. juiz, communicando ter remettido os livros que serviram no referido pleito, bem assim, 94 cedulas apuradas na 8ª secção da capital, conforme requereu o mesario Viriato Carlos de Oliveira e Souza, e consta da acta dos respectivos trabalhos. — A' Commissão de Poderes.

Do Sr. juiz federal da secção do Piauhy, communicando que a Junta Apuradora das eleições federaes, realizadas naquelle Estado, no dia 18 de fevereiro, para preenchimento de uma vaga de Senador, terminou os seus trabalhos, dos quaes remette cópia authentica, e expediu diploma de Senador ao Sr. Dr. José Pires Rebello. — A' Commissão de Poderes.

Do Sr. juiz federal da secção do Rio Grande do Norte, communicando que a Junta Apuradora das eleições, realizadas no referido Estado, no dia 4 de março, para preenchimento de uma vaga de Senador, terminou os seus trabalhos, dos quaes envia cópia authentica, e expediu diploma de Senador ao Sr. Dr. Joaquim Ferreira Chaves. — A' Commissão de Poderes.

Do mesmo Sr. juiz, remettendo cópias authenticas de eleições feitas em cartorio nos municipios de Mossoró, Areia Branca e Canguaretama, bem assim 39 livros que diploma de Senador, expediu pela Junta Apuradora das eleições do Rio Grande do Norte, apresentado pelo Sr. Dr. Joaquim Farreira Chaves. — A' Commissão de Poderes.

Do Sr. juiz federal na secção da Parahyba, communicando que a Junta Apuradora das eleições federaes realizadas naquelle Estado, para preenchimento de uma vaga de Senador, terminou os seus trabalhos, dos quaes remette cópia authentica, e expediu diploma de Senador ao Sr. Dr. Octacilio de Albuquerque. — A' Commissão de Poderes.

Do mesmo Sr. juiz, communicando ter remettido 98 livros que serviram nas eleições realizadas no referido Estado para preenchimento de uma vaga de Senador. — A' Commissão de Poderes.

Do Sr. juiz federal da secção de Sergipe, communicando que a Junta Apuradora das eleições federaes realizadas no dia 28 de janeiro ultimo, naquelle Estado, para preenchimento de uma vaga de Senador, terminou os seus trabalhos, dos quaes remette cópia authentica, e expediu diploma de Senador ao Sr. Dr. José Joaquim Pereira Lobo. — A' Commissão de Poderes.

Do mesmo Sr. juiz, communicando a remessa de 74 livros eleitoraes que serviram na eleição realizada no dia 28 de janeiro, para preenchimento de uma vaga de Senador. — A' Commissão de Poderes.

Diploma de Senador pelo Estado de Sergipe, expedida pela respectiva junta ao Sr. Dr. José Joaquim Pereira Lobo. — A' Commissão de Poderes.

Do Sr. juiz federal da secção de Minas Geraes, communicando que a Junta Apuradora das eleições federaes realizadas naquelle Estado no dia 28 de fevereiro ultimo, para preenchimento de uma vaga de Senador, terminou os seus trabalhos, dos quaes remette cópia authentica, e expediu diploma de Senador ao Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva. — A' Commissão de Poderes.

Diploma de Senador, expedido pela Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado de Minas Geraes, apresentado pelo Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva. — A' Commissão de Poderes.

Telegrammas:

Dos Srs. Senadores Venancio Neiva, Luiz Adolpho, Indio do Brasil e Alfredo Ellis communicando que estão promptos para os trabalhos legislativos da actual sessão. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Estando a Commissão de Poderes desfalcada de quatro de seus membros, Srs. Alexandrino de Alencar, que renunciou ao mandato, e Siqueira de Menezes, Antonio Massa e Irineu Machado, ausentes desta Capital, de accôrdo com o Regimento, vou mandar proceder ao sorteio, afim de preencher as respectivas vagas. O substituto do Sr. Alexandrino será effectivo e os dos demais Senadores interinos.

(*Procedendo-se ao sorteio, são retirados da urna os seguintes nomes: Manoel Borba, Lauro Sodré, Olegario Pinto e Miguel de Carvalho.*)

Foram sorteados os Srs. Manoel Borba, Lauro Sodré, Olegario Pinto e Miguel de Carvalho.

Sendo considerado materia urgente o reconhecimento de poderes, convido os Srs. membros da Commissão respectiva a se reunirem, afim de darem inicio a esses trabalhos e aos Srs. Senadores para comparecerem amanhã, á hora regimental, á segunda sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Policia

Aos 27 dias do mez de abril de 1923, reunida a Commissão de Policia, resolveu, de accôrdo com o parecer do engenheiro fiscal, em resposta a um officio do Sr. Ministro da Justiça, que seja concedida uma prorogação de prazo por quatro mezes e meio aos Srs. Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., para terminação do esqueleto em cimento armado do edificio destinado á Camara dos Deputados; resolveu, outrosim, mandar fazer as obras necessarias para melhorar o abastecimento de agua no edificio provisorio da Camara e deferir o requerimento em que Alvaro Ferreira Bahiana pede inscripção na lista dos candidatos a praticantes de tachygraphos.

Commissão de Poderes

ACTA DE SUA PRIMEIRA REUNIÃO, EM 28 DE ABRIL DE 1923

Sob a presidencia do Sr. João Elysio, tendo comparecido os Srs. Eurico Valle, Domingos Barbosa, Pedro Costa e Honorio Pimentel, reuniu-se esta Commissão para tomar conhecimento das eleições realizadas este anno, para o preenchimento de vagas abertas na representação dos Estados de Minas Geraes, S. Paulo, Pernambuco, Bahia e Paraná.

O Sr. Presidente distribuiu o estudo destas eleições do seguinte modo:

Minas Geraes: 1º, 5º e 6º districtos, ao Sr. Domingos Barbosa;

S. Paulo: 1º e 3º districtos, ao Sr. Eurico Valle;

Pernambuco: 2º districto, ao Sr. Honorio Pimentel;

Bahia: 1º districto, ao Sr. João Elysio;

Paraná: districto unico, ao Sr. Pedro Costa.

O Sr. Presidente convocou, em seguida, nova reunião da Commissão para amanhã, segunda-feira, ás 12 e 30, para ouvir os interessados nesses pleitos, bem como para leitura e assignatura dos respectivos relatorios e pareceres, no caso de não haver nenhuma contestação.

São convidados os interessados nas eleições acima a comparecerem á reunião da Commissão de Poderes de segunda-feira, ás 12 e 30.

1ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 28 DE ABRIL DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE

A's 13 horas comparecem os Srs. Arnolfo Azevedo, Cunha Machado, Dionysio Bentes, Costa Rego, Ascendino Corrêa, Hugo Carneiro, Aristides Rocha, Bento Miranda, Prado Lopes, Aggripino Azevedo, José Barreto, Domingos Barbosa, Armando Burlamaqui, Raphael Fernandes, Oscar Soares, Walfredo Leal, João Elysio, Pedro Lago, João Mangabeira, Pacheco Mendes, José Maria, Raul Alves, Seabra Filho, Heitor de Souza, Manoel Monjardim, Azurém Furtado, Bittencourt da Silva Filho, Honorio Pimentel, Vicente Piragibe, Norival de Freitas, Francisco Peixoto, Ribeiro Junqueira, Augusto de Lima, Zoroastro Al-

varenga, Josino de Araujo, Francisco Campos, Nelson de Senna, Alberto Sarmento, Prudente de Moraes Filho, José Lobo, Palmeira Ripper, Pedro Costa, Americano do *Brasil*, *João Celestino*, Lindolpho Pessôa, Elyseu Guilherme, Ferreira Lima, Carlos Penafiel (48).

O Sr. Presidente — Está aberta a primeira sessão preparatoria.

Acham-se presentes 48 Srs. Deputados e communicam estarem promptos para os trabalhos os Srs. Henrique Borges, Torquato Moreira, Nogueira Penido, Raymundo de Miranda, Arthur Collares Moreira, Rodrigues Machado, Magalhães de Almeida e João Cabral.

O Sr. Seabra Filho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Pretende V. Ex. fazer alguma communicação?

O Sr. Seabra Filho (*pela ordem*) — Eu desejaria que V. Ex. me informasse se, nas sessões preparatorias, ha expediente.

O Sr. Presidente — O expediente é exclusivamente para o effeito de se verificar si a Camara está constituida, em numero legal, para a installação do Congresso.

O Sr. Ascendino da Cunha communica á Mesa que os seus *illustres collegas* Tavares Cavalcanti, Octacilio de Albuquerque e Alvaro Baptista estão promptos para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Costa Rego (*2º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Caxamoú, 23 janeiro — Presidente Camara Deputados — Rio — Tenho a honra communicar V. Ex. que nesta data renuncio meu mandato Deputado pelo districto S. Paulo, para poder servir a Republica em outro posto. Cordeaes saudações. — *Cincinato Braga*. — Inteirada.

S. Paulo, 22 março — Presidente Camara Deputados — Rio — Cordiaes saudações. Tendo meu obscuro nome merecido indicação vaga aberta Senado Estado fallecimento malogrado companheiro Nogueira Martins, venho por este renunciar como renuncio, mandato Deputado Federal primeiro districto deste Estado, qual venho exercendo desde 1912. Aproveitando ensejo para com os mais sinceros agradecimentos affectuosos, agradecer captivante tratamento sempre mereci V. Ex. e mais collegas representação a todos apresentar os meus protestos de estima e consideração e mais ardentes votos felicidade. — *Raul Cardoso Mello*, Deputado Federal. — Inteirada.

Belém, 19 abril — Presidente Camara Deputados — Rio — E'-me grato communicar a V. Ex. estarei nessa Capital primeiro dia mez vindouro. Cordiaes saudações. — *Dorval Porto*. — Inteirada.

Fortaleza, 16 abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Communico V. Ex. para devidos effeitos que nesta data renuncio mandato Deputado Federal pelo 2º districto deste Estado. Aproveito ensejo para renovar V. Ex. segurança meu alto apreço e estima. — *José Pompeu Pinto Accioly*. — Inteirada.

Recife, 17 de abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Tendo iniciado ha pouco rigoroso tratamento medico, não devo interromper. Sinto não poder comparecer sessões preparatorias, segundo informára Austregesilo, que prescreveu mesmo tratamento substituir-me á presidencia Commissão Poderes, seu digno Vice-Presidente, nosso collega Carvalho Brito, que dirigirá trabalhos com brilho me falleço. Peço considerar justificadas minhas faltas. Cordiaes saudações. — *Julio de Mello*. — Inteirada.

Rio, 20 abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Tenho honra communicar illustre amigo sigo hoje Maranhão, regressando Rio mesmo vapor ,estando, portanto, prompto serviços parlamentares primeiros dias abertura Camara. Cordeaes saudações. — *Magalhães Almeida*. — Inteirada.

Itaperuna, 27 abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Tenho honra communicar estou prompto trabalhos sessões. — *Buarque Nazareth*. — Inteirada

Bello Horizonte, 27 abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Communico vossencia achar-me prompto trabalhos. — *José Alves*. — Inteirada.

Bello Horizonte, 26 abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Communico a V. Ex. que estou prompto para os serviços parlamentares, que se iniciam com a abertura solemne do Congresso Nacional, a 3 de maio proximo. Cordeaes saudações. — *Ephygenio de Salles*. — Inteirada.

Bello Horizonte, 26 abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Impossibilitado viajar hoje peço-lhe fineza substituição interina Commissão Poderes. Cordiaes saudações — *Valdomiro Magalhães*. — Inteirada.

Rio Grande do Sul, 26 abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Em viagem prompto trabalhos Congresso ahi estarei dia primeiro. Cordial abraço. — *João Simplicio*. — Inteirada.

Rio Grande do Sul, 26 abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Levo conhecimento meu eminente amigo sigo Capital trabalhos Camara. Cordial abraço. — *Nabuco de Gouvêa*. — Inteirada.

Urbano, 27 abril — Presidente Camara Deputados — Communico estou Capital prompto sessões legislativas. Cordiaes saudações. — Deputado *Octavio Rocha*. — Inteirada.

Urbano, 24 abril — Presidente Camara Deputados — Celso Bayma pede communicar-lhe que estará aqui dia 29 bordo *Cap Polonio*. Abraços. — *Konder*. — Inteirada.

Carta:

Exmo. Sr. Dr. Arnolfo Azevedo, dignissimo Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de communicar a V. Ex., que me encontro nesta Capital prompto para os trabalhos da Camara. Saudações. — *João Cabral*.

Rio, 28 de abril de 1923 — Rua Aurea, 80. — Inteirada.

Actas:

Da apuração geral da eleição a que se procedeu no dia 4 de março ultimo no 2º districto do Estado de Pernambuco para preenchimento de uma vaga de Deputado Federal — A' Commissão de Poderes.

Da apuração geral da eleição a que se procedeu no 1º districto do Estado da Bahia, no dia 5 de janeiro ultimo, para preenchimento de uma vaga de Deputado Federal. — A' Commissão de Poderes.

Da apuração geral das eleições a que se procederam nos 1º, 5º e 6º districtos do Estado de Minas Geraes para preenchimento de tres vagas de Deputados Federaes. — A' Commissão de Poderes.

Da apuração geral da eleição a que se procedeu no 1º districto do Estado de S. Paulo, no dia 25 de fevereiro ultimo, para preenchimento de uma vaga de Deputados Federal. — A' Commissão de Poderes.

Da apuração geral da eleição a que se procedeu no 3º districto do Estado de S. Paulo, no dia 12 de fevereiro ultimo, para preenchimento de uma vaga de Deputado Federal. — A' Commissão de Poderes.

Da apuração geral da eleição a que se procedeu no dia 28 de janeiro ultimo, no Estado do Paraná, para preenchimento de uma vaga de Deputado Federal. — A' Commissão de Poderes.

Diplomas:

Do Dr. Arthur Martins Franco, candidato á vaga de Deputado Federal na eleição realizada em 28 de janeiro proximo passado no Estado do Paraná. — A' Commissão de Poderes.

Do Dr. Affonso Penna Junior, candidato á vaga de Deputado Federal na eleição realizada no 1º districto do Estado de Minas Geraes. — A' Commissão de Poderes.

Do Dr. Alfredo Ruy Barbosa, candidato á vaga de Deputado Federal na eleição realizada em 7 de janeiro ultimo no 1º districto do Estado da Bahia. — A' Commissão de Poderes.

Do coronel Eduardo Carlos Vilhena do Amaral, candidato á vaga de Deputado Federal na eleição realizada em 7 de março ultimo no 5º districto do Estado de Minas Geraes. — A' Commissão de Poderes.

O Sr. Presidente — Em vista das communicações feitas, acham-se promptos para os trabalhos legislativos 67 senhores Deputados.

Tendo sido lidas, no expediente, diversas actas de eleições realizadas no interregno parlamentar e tendo a Mesa recebido communicação do Sr. Julio de Mello, Presidente da Commissão de Poderes, de que não póde comparecer por se achar enfermo, e havendo varias eleições, para estudo immediato, nomeio o Sr. João Elysio para substituir o alludido Sr. Deputado.

No estudo das eleições de Pernambuco, o Sr. João Elysio será substituido pelo Sr. Francisco de Campos.

Para substituir o Sr. Waldomiro de Magalhães, nomeio o Sr. Eurico do Valle; para substituir o Sr. Pedro Costa, nas eleições de S. Paulo, nomeio o Sr. Prado Lopes; para substituirem os Srs. Rodrigues Machado e Daniel Carneiro, durante as respectivas ausencias, nomeio os Srs. Domingos Barbosa e Hermenegildo Firmeza.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, domingo, á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 10 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 28 de abril de 1923

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.697 — Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 947-C, de 23 de março ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 46:737$439, para pagamento á D. Anna Borges Batata Ribeiro, dos vencimentos que seu marido deixou de receber na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, emquanto exerceu o mandato de senador, cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 20 do corrente, resolveu responder affirmativamente á referida consulta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.703 — Para que este tribunal possa deliberar sobre a officio da Commissão Especial de Exame do Cofre dos Grohões, numero 164, de 9 de fevereiro ultimo, solicitando adeantamento da importancia de réis 12:000$ para occorrer ás despezas urgentes e imprescindiveis, no corrente anno, rogo se digne V. Ex., providenciar no sentido de ser declarado o nome e o cargo do funccionario a quem deve ser feito o adeantamento a que se refere o incluso processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.702 — Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 157, de 10 do corrente, remettendo copia dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e diversas firmas commerciaes, para fornecimento de material no corrente anno, cabe-me communicar á V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 23 ultimo, ordenou o registro dos mesmos contractos com exclusão dos que foram celebrados com as firmas Ribeiro, Costa & Comp., M. Carneiro & Comp. e Siemens Schuckert S. A., por não terem estes provado a sua existencia legal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.701 — Tendo presente o aviso desse ministerio n. 301, de 13 do corrente, remettendo cópia dos contractos celebrados com o Sr. Edward May e D. Emilie Suethlage, para servirem como naturalistas viajantes do Museu Nacional, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 20 de abril corrente, recusou registro aos referidos contractos, porque da clausula III, com referencia as diarias, não consta a restricção imposta pelo art. 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno.

N. 1.706 — Tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.456, de 20 de março ultimo, solicitando pagamento a diversos da importancia de 580$, proveniente de limpeza e concerto de 12 instrumentos do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no anno proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 20 do corrente, recusou registro á referida despeza, por não ter havido concurrencia, nem ser allegada a urgencia do art. 170 da lei n. 3.454, do anno de 1918.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1923

Officios:

Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.700 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que por portaria de 25 do corrente do Sr. ministro presidente e «cumpra-se» da mesma data, foi concedida ao primeiro escripturario deste Tribunal João Francisco de Carvalho Rego, licença de tres mezes, com vencimentos, na fórma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. presidente da Junta de Alistamento Militar:

N. 1.705 — Junto vos devolvo as listas ns. 1 e 4, remettidas á Secretaria e á Segunda Directoria deste Tribunal, em 23 do corrente, afim de que fosse nellas declarada a côr dos cidadãos incluidos.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1.699 — Tendo presente o officio numero 178 D/v, de 23 do corrente, em que solicitaes a designação de um funccionario deste Tribunal para, na cidade de Curityba, servir na commissão de tomada de contas á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, relativa ao primeiro semestre de 1922, cabe-me communicar-vos que nesta data foi ordem telegraphica ao chefe da Delegação do Tribunal no Estado do Paraná para designar um dos delegados da dita delegação para o referido serviço.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

20ª SESSÃO, EM 28 DE ABRIL DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal os requerimentos em que o coronel José Maria Vaz de Sampaio e D. Maria Pimentel de Oliveira Lima pediam, respectivamente, preferencia para os julgamentos dos recursos extraordinarios ns. 1.205 e 1.486, sendo indeferido o primeiro, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha e deferido o segundo, unanimemente.

O Sr. ministro Leoni Ramos apresentou o requerimento em que o Sr. ministro Sebastião de Lacerda pedia prorogação, por mais 30 dias, da licença em cujo goso se encontra.

Submettido o pedido a votos, pelo Sr. presidente, foi o mesmo approvado, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

A. 8.984 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrentes, os pacientes André Rodrigues da Silva e outro; recorrido, o Juizo Federal. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para se pedirem informações, unanimemente.

Recurso criminal

N. 474 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente João Gomes Teixeira; recorridos, o Dr. Mathias Carlos de Araujo Machel Filho e o Juizo Federal. — Foi confirmado o despacho recorrido, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 593 — Districto Federal — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, José Antonio Alcixo; embargado, Manoel de Oliveira — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.457 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravantes, Siqueira Veiga & Comp.; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro dos Santos e Edmundo Lins.

N. 3.465 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; 1º aggravante, a Companhia Brazileira de Minas Santa Matilde; 2 aggravantes, Bernardino Antonio de Souza e sua mulher; aggravados, os mesmos. — Deu-se provimento ao aggravo da 1ª aggravante, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins, Viveiros de Castro e Leoni Ramos, e negou-se provimento ao dos 2ª aggravantes, unanimemente.

N. 3.471 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; aggravantes, João Pereira dos Santos Abreu, sua mulher e outros; aggravado, Emilio Lambert. — Deu-se provimento ao aggravo para que o juiz *a quo* julgue deserta a appellação, unanimemente.

Aggravo de instrumento

F. 3.466 — Acre — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravante, Antonio Ferreira Mulatinho; aggravado, J. Serfatry & Comp. — Deu-se provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, receba os embargos oppostos pelo aggravante, unanimemente.

N. 3.341 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicante, a Massa Fallida do Banco Francez para o Brazil; supplicado, A. Schnaelder. — Julgou-se improcedente a carta, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Alfredo Pinto e Viveiros de Castro.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 3.437 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicantes, os liquidatarios da Massa Fallida do Banco Francez para o Brazil; supplicada, a Sociedade Commercial e Industria Suissa no Brazil. — Identica decisão á da carta testemunhavel n. 3.341.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins.

N. 3.451 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; supplicante, a Sociedade Anonyma «Casa Picone»; supplicada, a Massa Fallida do Banco Francez para o Brazil. — Julgou-se improcedente a carta por ter sido o recurso extraordinario interposto fóra do praso legal, unanimemente.

N. 3.477 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; supplicante, Verissimo Joaquim Marques; supplicada, a Fazenda Nacional. — Julgou-se procedente a carta e passando-se a julgar o aggravo, delle conheceu-se e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 3.440 — Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1 appellante, a Baroneza de S. Joaquim e outros; 2ª appellante, o assistente almirante Joaquim Ribeiro da Costa; 3 appellante, o assistente Companhia de Transporte e Carruagens; 4ª appellantes os assistentes Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello e outros; appellada a União Federal.

Não passando o preliminar de nullidade da acção proposta, contra o voto do Sr. ministro Alfredo Pinto, *de meritis*, negou-se provimento ás appellações, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro.

Julgada, em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

N. 3.632 — Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellantes, Calixto Borges de Barros e outros; appellada, a União Federal.—Identica decisão á da appellação civel n. 3.440.

N. 4.255—Rio de Janeiro; (Aggravo do art. 44 do Regimento)— Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravante, a Baroneza de Santa Cruz.—Foi confirmado o despacho aggravado, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e meia. —O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTAS ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 4.583—Ceará — Appellante, a União Federal; appellada, D. Izabel Bayma Benevides.

N. 4.590—Districto Federal — Appellante, Dr. Luiz Antonio Ferreira Tinoco; appellado, Henrique Metzger.

N. 4.523—Districto Federal — Appellante, a União Federal (Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense); appellada, Philadelphia de Carvalho Paes de Andrade.

N. 4.591—Districto Federal—Appellantes, 1ª a União Federal, 2ª Francisco Cabral de Oliveira; appellados, os mesmos.

N. 4.585—Ceará—Appellante, a União Federal; appellados, Joaquim Pereira de Oliveira & Filho.

Audiencia em 28 de abril de 1923

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO EDMUNDO LINS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de petição

N. 3.425 — Districto Federal — Aggravantes, Dr. Pedro Ernesto Baptista e outros; aggravado, o barão de Quartim.

Carta testemunhavel

N. 3.429 — Rio Grande do Sul — Supplicante, Henrique Silveira da Rosa; supplicados, Innocencio José da Silva e outros.

Appellações civeis

N. 4.567 — Bahia — Appellante, a Companhia Alliança da Bahia; appellada, a Companhia Particular de Navegação Wilhemsen Steamship Line.

N. 4.572 — S. Paulo — Appellante, Januario Montemuro; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.573 — S. Paulo — Appellante, J. Cuiggi; appellada, a Fazenda Nacional.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Noredino Alves da Silva e assignou por parte do Antonio Augusto de Souza, nos autos de Recurso Extraordinario n. 1.066 prazo a José Leite de Colina e sua mulher, por não terem procurador constituido nesta cidade, afim de que immunizarem os embargos oppostos ao accordão que não conheceu do dito recurso, sob pena de lançamento á revelia. —Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Osma. Dutra e disse que por parte de Adjalme Eduardo da Cunha Araujo, Antonio Rodrigues de Andrade e França e Eduardo Araujo & Companhia, lançada a José da Silva Braga e outros, do prazo assignado para contestar os artigos de habilitação de herdeiros, offerecido pelos requerentes como successores de Josepha Maria da Conceição, no Recurso Extraordinario n. 1.557, e requereu que se abrisse vista dos autos ao Dr. curador á lide, e Sr. ministro procurador geral(—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Por parte de D Maria de Oliveira Assis Bastista, nos autos de aggravo n. 3.281 compareceu o Dr. Renato F. Bittencourt e intimou sob o pregão a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileira, para ver transitar em julgado o accordam proferido nos autos do aggravo acima referido, sob pena de revelia.

Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o Dr. Francisco Eugenio do Amaral por parte de Claro Libeato de Macedo e sua mulher, no conflicto de jurisdicção n. 561, em que são suscitantes Francisco Vieira Albernás e outros e suscitados o Juiz Federal da Secção do Paraná, e o Juiz de Direito da 3 vara civel de S. Paulo, e disse que lançava os suscitantes do praso que lhes foi assignado para verem passar em julgado o Venerando accordam que confirmou a improcedencia do dito conflicto, e requeria que sob pregão se houvesse o lançamento por feito, officiando-se ao referido juiz de 3ª vara civel de S. Paulo para que prosiga a acção de manutenção de posse entre os requerentes e Bertholdo Santiago. Apregoados, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 28 de abril de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.654—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Francisco Rodrigues.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.656 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Ramon Perez.—Foi concedida a ordem, unanimemente.

N. 4.657—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, João Carlos da Silva em favor dos pacientes Manoel Ferreira da Silva, Alfredo Mauricio Vanderley e José Augusto.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.658—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Francisco Joaquim Puget em favor do paciente Antonio Sanginito.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N 4.659 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Waldemar Lopes.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.660 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Carlos Brezzi.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.661 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Adelina Miranda.— Converteu-se o julgamento em diligencia para nova informação do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N 4.662 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Antonio da Silva Pessôa Netto.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.663 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Silva de Aguiar Cardoso em favor do paciente Augusto Siqueira.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr Dr. Juiz de direito da 1ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.664 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, João Romeo Pretto em favor do paciente Ercole Potto. — Concedeu-se a ordem para informação do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.665 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Pedro Ferreira Cardoso em favor do paciente Julio Gomes Marinho. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N 4.666—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Luiz Francisco de Moura representando a Assistencia Judiciaria em favor do paciente José Antonio de Araujo.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 488 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Manoel Antonio Gonçalves; recorrido, Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal —Converteu-se o julgamento em deligencia para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 489 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, Lydio Lima.—Julgamento secreto.

Recurso criminal

N. 882 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Dr. Hermenegildo Rodrigues de Barros; recorrido, João de Souza Lage. — Julgamento secreto. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, convocado no impedimento do Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Sendo presidido pelo Sr. desembargador Angra de Oliveira, na ausencia do Sr. desembargador Sá Pereira.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 897 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 883 e 885.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recurso criminal

N. 859.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 6.042, 6.070, e 6.074 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns 6.102, 6.131, 6.155 e 6 163 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

COM DIA

Appellações crimes

N. 6.071 e 6.052.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foi convocado o Conselho Superior, para reunir-se segunda-feira, 30 do corrente mez, ás 13 horas e meia.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 28 de abril de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-criminaes numeros:

6.139, appellante José Martins Branco, appellada a Justiça; 6 157, appellante Arlindo Ribeiro, appellada a Justiça; 6.177, appellante Antonio da Silva Ferreira, appellada a Justiça; 6.062, appellante José da Costa Pimenta Junior, appellada a Justiça; 6.071, appellante Manoel dos Santos Lima, appellada a Justiça; 6 065, appellante Manoel Rodrigues, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 2 de maio proximo, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de abril de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos lotes de terrenos sob ns. 7 e 8 e de dous terços do lote n. 6, da travessa da Fontinha n. 774, pertencente á menor Elvira Gonçalves da Rocha, neta da finada Francisca de Oliveira, tutelada de Lafayette do Nascimento Fragoso.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc..

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo no dia 30 de abril proximo, em seguida a audiencia que tem logar ás 13 horas á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem maior offerta fizer acima das respectivas avaliações, os lotes de terrenos sob numeros 7 e 8, da travessa da Fontinha numero 774, medindo cada lote 23m.50c., avaliado o lote 7 em 750$000 e o lote 8, no qual tem uma pequena casa em ruinas coberta de telhas nacionaes, avaliado em 950$000 e dous terços do lote numero 6, medindo 15m.60c. de largura, avaliado em 500$000, tendo esses terrenos 188 metros de extensão e pertencem a referida menor. A venda será feita a dinheiro contado, que será depositado na Caixa Economica, correndo, porém, por conta do arrematante o imposto de laudemio, se a elle foram sujeitos os terrenos. Para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual têor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de março de 1923. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (Estava sellado na fórma da lei). Confere, *Augusto Bizerra Cavalcanti*. (2.103).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Humberto Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Humberto Carvalho & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 85 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (2.869).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que, no dia 10 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, os bens penhorados por Antonio Loureiro de Magalhães na acção executiva que move contra Whallin de Figueiredo, os quaes constam da avaliação junto aos autos, que é do teôr seguinte: Em cumprimento ao incluso mandado, e depois de examinados os autos de inventario dos bens deixados pela fallecida Dona Raymunda d'O. de Almeida Figueiredo, que se processa no Juizo da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, cartorio do 2º Officio, verificamos a fls. 249 a 251, o pagamento feito em partilha que se procedeu naquelles autos do quinhão hereditario de Whallin Huascar de Figueiredo, que attingiu a 25:731$365, representado por moeda corrente, immoveis, moveis e titulos. Em taes condições avaliamos o dito quinhão hereditario na importancia de 25:731$365, preço por quanto vão os referidos bens a essa primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1923. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevi — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Rio, 12-4-923 — *José da Silva Lisbôa.*— (Devidamente sellado). Está conforme. Rio, 12 de abril de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (2.604).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de J. G. Campos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino José da Silva Lisbôa communica aos credores da fallencia de J. G. Campos & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 5 de maio do corrente anno ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (2.531).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que no dia 21 de maio proximo vindouro, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo o immovel penhorado na execução de sentença que o Dr. Antonio da Costa Santos move contra D. Maria Amelia dos Santos Costa, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teôr seguinte: «Terreno que vae da rua do Curvello á rua D. Luiza, hoje Senador Candido Mendes, Santa Thereza, que está gravado de uma servidão publica em toda a sua extensão e área, e conhecido pela denominação de «rua Veramar», como notoriamente é indicada no local, tendo mesmo á direita de quem parte da rua Curvello, quasi no extremo, uma placa indicativa desse nome, achando-se extendido em sua extensão cabos de illuminação electrica publica, sustentados por postes, de alguns dos quaes pendem lampadas, existindo tambem canalização de gaz, cujas columnas de combustores ainda lá se encontram, desprovidos da parte envidraçada. Aos direitos que caibam á executada sobre a referida área de terreno, com o mais da servidão publica a que já nos referimos, damos o valor de um conto de réis; preço por quanto vae o referido immovel a essa primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar á praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de abril de 1923. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrevente juramentado, o subscrevo e assigno, no impedimento occasional do escrivão interino. — *Flaminio Barbosa de Rezende.* Rio, 27-4-923. — *Francisco Floro Leal Filho.* (Devidamente sellada.) Está conforme. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho.* (2.900).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. S. de Vasconcellos

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de A. S. de Vasconcellos que se acham em cartorio durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas *relações poderão ser* impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações *ou outras provas*.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (2.753)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alves, Kastrup & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Alves Kastrup & Comp. que se acham em cartoro, durante cinco dias, os creditos e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (2.655)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia Viuva Julio Barbosa & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia da viuva Julio Barbosa & Comp. para virem a Juizo falar sobre a reivindicação a requerimento do London and Brazilian Bank Ltd., na fórma do art. 139 da lei numero 2.024, de 1922, no prazo da lei, sob pena de revelia. Rio, 27 de abril de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (2.896).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia da Sociedade Anonyma «Gamboa»

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino Rêllo communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma «Gamboa» que se acham em cartorio durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5° e 6° do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — O escrivão interino, *Rêllo*. (2.851).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Nunes & Cunha

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 19 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 30 de abril, ás horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio 19 de abril de 1923. — Pelo escrivão *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (2.762).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de J. Braga & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de artigos de sports, á rua da Assembléa n. 41 e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 19 de maio de 1923, ás 13 horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes J. Braga & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de artigos de sports, á rua da Assembléa n. 41, e a quem interessar possa, para sciencia ao pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integralmente em tres prestações iguaes nos prazos de seis mezes, 12 mezes e 18 mezes da data da homologação da mesma, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Abilio Alvares, Rios & Comp., e Roberto & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 19 de maio de 1923, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna* (2.895)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De publicação do requerimento do negociante fallido J. Ayres, estabelecido com o commercio de alfaiataria á rua Uruguayana numero desta cidade, pedindo sua rehabilitação com o praso de 30 dias.

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, *juiz de direito da Terceira Vara Civel* neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação de requerimento virem ou delle conhecimento tiverem que por parte *do negociante fallido J. Ayres* estabelecido com negocio de alfaiataria á rua Uruguayana numero desta cidade, me foi dirigido o requerimento do teôr seguinte: Illmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civel, J. Ayres, baseado na disposição do art. 144 e *ex*-vi do artigo 146, ambos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requer a V. Ex., haja por bem mandar que autuada esta, euba á conclusão, afim de ser o supplicante julgado rehabilitado, cessando contra elle todas as interdições legaes produzidas por effeito da declaração da fallencia do supplicante. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — *J. Ayres*. Em cuja petição dei o despacho do teôr seguinte: A. Sim. Rio, 24 de abril de 1923. — Sampaio Vianna. Em virtude desse despacho por este fica publicado o dito requerimento do supplicante com o praso de 30 dias, para que findo o dito praso não havendo opposição alguma se proceda de conformidade com o art. 144 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1923. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão interino, o subscrevo. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 28 de abril de 1923. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*. (Estava devidamente sellado.) (2.892)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação, com o prazo de sete dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel, neste Districto Federal, etc.: Faz saber aos que este edital de citação, com o prazo de sete dias virem ou delle conhecimento tenham, que os autos de acção de despejo entre partes como autora a Associação Evangelica denominada Baptista do Rio de Janeiro e como réos, Sebastião Vieira Abreu e outros, por parte da autora me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civel. Diz a Associação denominada Baptista do Rio de Janeiro que requereu contra Sebastião Vieira de Abreu, Reynaldo Pinheiro e outros inquilinos dos predios da rua General Camara ns. 383 e 385, a intimação a todos para, no prazo de 20 dias, desoccuparem esses immoveis, sob pena de serem despejados á sua custa. Acon-

tece que nem todos os interessados foram citados porque como se vê das certidões do official de justiça, alguns não foram encontrados. Para supprir tal falta, a supplicante vem requerer a V. Ex. a expedição de editaes de citação a quem interessar possa, pelo prazo de sete dias, tudo nos termos do § 1º, do art. 8º da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921. O pedido funda-se no art. 11, da lei citada. P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — Tancredo Guanabara, advogado. (Estava sellada); em cuja petição foi o despacho do teôr seguinte: J., S.m. Rio, 12 de abril de 1923. — Sampaio Vianna. E em virtude deste despacho, por este são citados a quem interessar possa, com o prazo de sete dias, para á primeira audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo, virem ver assignar-se-lhes e 3 outros que já foram citados o prazo de vinte dias para, dentro delle desoccuparem os predios á rua General Camara ns. 383 e 385 desta cidade, sob pena de despejo judicial á sua custa: ficando desde já citados e intimados para todos os demais termos, antes da acção de despejo até sentença e final execução, sob pena de multa e scientes de que as audiencias deste juizo ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este mais outros de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de abril de 1923. E eu Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão, interino, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 17 de abril de 1923. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*.

(2.898)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de A. Cabral

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de A. Cabral e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Alberto, Costa & Comp., na qualidade de syndicos que foram da referida fallencia, na fórma abaixo.

Pelo presente edital faço publico que as contas de Alberto, Costa & Comp., na qualidade de syndicos que foram da fallencia de A. Cabral, estão se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, a disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de a revelia, serem ellas julgadas pelo M. M. juiz como entender de direito, na fórma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonio Rodrigues & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que pelo M. juiz Dr. Silva Castro nos autos de fallencia de Antonio Rodrigues & Comp., foi designado o dia 4 de maio proximo para ter logar, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, a assembléa de credores da dita fallencia, para eleição definitiva do liquidatario. Rio, 27 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(2.897)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Junquilhos n. 11, Santa Thereza, penhorados no executivo que o Dr. Carlos de Macedo move contra João Gelabert de Simas e Joanna Maria Gelabert de Simas, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber que o porteiro dos Auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, no dia 8 do proximo mez, ás 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o immovel penhorado no executivo que neste juizo se processa, em que é executante o Dr. Carlos de Macedo e executado João Gelabert Simas e Joanna Maria Gelabert de Simas e constante da avaliação do teor seguinte: predio á rua Junquilhos n. 11, Santa Therera, com terreno á frente, dividido da rua por alta muralha de pedra e cal, grade e portão de ferro, seguindo escada para accesso, tendo na fachada dous mezaminos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, partadas de madeira em fórma de chalet e coberto de telhas francezas, entrada ao lado para onde dão 3 janellas e 2 portas. Construcção antiga de frontal de tijolos e madeira de lei sobre baldrames de pedra e cal, formando dous corpos, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhados e cimentados, medindo o 1º corpo 5m,10 de frente por 10m,40 de fundos seguindo puxado com 4m,60 x 4m,50. O 2º corpo é construido em plano mais elevado e mede de frente 4m 60 x 6m,40. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua 7m,30 x 30m. de fundos, mais ou menos, em morro acima, achando-se todo fechado a confrontar com quem de direito fôr. A este terreno e predio que precisa de reparos e limpezas geraes deram o valor de 23:000$000, vinte e oito contos de réis, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 22:000$000 vinte e dous contos e quatrocentos mil réis preço por quanto vae a esta 3ª praça e não encontrando licitante sobre este preço será então vendido a quem mais offerecer. E quem o mesmo quizer arrematar, que compareça no dia, hora e local acima designados, ficando advertido que a venda será mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para constar se passou o presente edital e mais dous iguaes que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil aos 25 de abril de 1923. — Eu *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro*.

(2.867)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Felippe Dias da Silva

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Felippe Dias da Silva, estabelecido com garage á rua do Cattete n. 315, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Léon Combacau, devidamente instruido, e de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Felippe Dias da Silva, estabelecido com garage e officina mecanica, á rua do Cattete n. 315, por sentença deste juizo hoje proferida, ás 15 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 8 de fevereiro do corrente anno. Foi nomeado syndico, o credor Mario de Almeida, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 106, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 30 de abril de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de março de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*.

(2.886)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Francisco Mendes de Castro, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte do Dr. João Pinheiro de Miranda França, liquidatario da fallencia de Francisco Mendes de Castro, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Em vista do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teôr do qual, ficam citados os interessados na fallencia de Francisco Mendes de Castro, para sciencia de que se acham em cartorio, durante o prazo de dez dias, as contas prestadas pelo Dr. João Pinheiro de Miranda França, liquidatario da fallencia de Francisco Mendes de Castro e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações ou reclamações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 26 abril de 1923. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, ao impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*.

(2.841)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Aviso

Aviso aos interessados na fallencia de Garcia Carvalho & Comp., que se acha em cartorio durante 5 dias, uma reivindicação requerida por Henry R. Weber contra a massa fallida da dita fallencia para haver desta 50 quartolas de oleo de cylindro n. 1.172 ou a importancia de 7:945$120 relativa ás ditas mercadorias, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (2.877)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Botelho de Abreu & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 201

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Claudino Reis, capitalista, residente á rua D. Manoel n. 28, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia de Botelho de Abreu & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 201, fixando o seu termo legal a começar de 21 de fevereiro ultimo, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 8 de maio proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de abril de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 10 de abril de 1923 (10-4-923). — *João de Souza Pinto Junior.* (2.819)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Maria da Conceição tem de ser processada como incursa no art. 303, do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, a cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 12 de maio de 1923 e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, São Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar á dita accusada, mandei passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 25 de abril de 1923. — Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente o subscrevi. — E eu, *Pedro Pereira de Carvalho*, escrivão o subscrevi. — O juiz, *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem se casar: Ubaldino Vargas e Angelina Rosa Pereira e Antenor dos Santos e Algemiro Moreira de Carvalho. Si alguem souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 26 de abril de 1923.—O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Supremo Tribunal Militar

QUARTA REGIÃO MILITAR

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

De citação ao réo José Esteves da Silva com o prazo de 30 dias

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues, auditor de guerra da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4º batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Estevam da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Codigo Penal Militar, para no dia 28 de maio comparecer perante o mesmo conselho, afim de se ver processar, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado em logares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrivão o subscrevi. — *Pedro R. José Rodrigues*, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Termo additivo ao contracto celebrado em 21 de março de 1923, entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a firma commercial Soares, Lavrador & Comp., para o fornecimento de forragens, durante o anno corrente, approvado pelo aviso n. 104, de 8 de março de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, resolve, de commum accordo com a firma Soares, Lavrador & Comp., modificar a clausula 8ª do contracto, celebrado em 21 de março ultimo, para o fornecimento de forragens durante o corrente anno, a qual, de conformidade com os dizeres contidos na condição XVII do edital de convocação da concurrencia, passa a ser assim redigida:

Oitava — «Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e conseguintemente registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de 1923, ficando isento o Governo de «qualquer responsabilidade, caso esse instituto denegue registro ao mesmo contracto». E, para todos os effeitos, é o presente termo lavrado na Repartição de Aguas e Obras Publicas no dia 24 de abril de 1923, em que assignam o director geral, interino, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, a firma commercial contractante Soares, Lavrador & Comp., o chefe da secção de expediente, Francisco Pereira Caldas, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *Affonso Monteiro de Barros.* — *Soares, Lavrador & Comp.* — *Francisco Pereira Caldas.* Como testemunhas — *Manoel Alves Botelho.* — *Carlos Sanão.* — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. Achavam-se colladas estampilhas no valor de 2$400, devidamente inutilizadas. Confere. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Contracto de arrendamento dos predios numeros duzentos e setenta e sete e duzentos e setenta e nove, destinados á installação da succursal de Botafogo, que entre si fazem o respectivo proprietario Luciano Augusto Rodrigues e a Directoria Geral dos Correios, na fórma abaixo:

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e Luciano Augusto Rodrigues, maior, solteiro, residente nesta Capital, foi contractado, de accôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e setenta e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezenove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Luciano Augusto Rodrigues, outorgante locador, dá de arrendamento á Directoria Geral dos Correios, outorgada locataria, os predios de sua propriedade sitos nesta Capital á rua dos Voluntarios da Patria numeros duzentos e setenta e sete (armazem) e duzentos e setenta e nove (sobrado), livres e desembaraçados de qualquer onus, mediante o aluguel annual de 15:000$ (quinze contos de réis), que serão pagos em prestações mensaes de 1:250$ (um conto duzentos e cincoenta mil réis), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira—O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data e terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios aos predios durante o prazo do arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, os dittos predios em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma, nos predios ora arrendados, sem autorização por escripto do outorgante e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que devem passar os ditos predios, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, serão os ditos predios reparados ou reformados por conta do outorgante, previamente avisado e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre os ditos predios, quer federaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com os predios arrendados, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Alugueis e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes, no valor total de 82$ (oitenta e dous mil réis).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando a União por indemnização alguma, si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida préviamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob os numeros cento e onze a cento e vinte e dous, o qual, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: Imposto predial, primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, conhecimentos numeros vinte e oito mil cento e sessenta e oito, e vinte e oito mil cento e sessenta e sete; taxa de saneamento, exercicio de mil novecentos e vinte e dous, conhecimentos numeros trinta e dous mil tresentos e setenta e nove e trinta e dous mil tresentos e oitenta; imposto de consumo de agua, exercicio de mil novecentos e vinte e um, conhecimentos numeros doze mil seteccntos e sessenta e sete e doze mil seteccntos e sessenta e nove, e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Secundino da Silva Simas, amanuense, lavrei o presente termo, aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de cito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Em tempo se declara que o sello cobrado foi na importancia de 84$ (oitenta e quatro mil reis) e não a quantia declarada na clausula decima primeira, que fica por esta fórma rectificada. A locação de que trata este contracto é feita dos armazens dos predios numeros duzentos e setenta e sete e duzentos e setenta e nove da rua Voluntarios da Patria e do sobrado do predio numero duzentos e setenta e nove da mesma rua, sendo a profissão do locador outorgante a de proprietario, ficando por esse modo rectificado nessa parte o que acima se declarou, sendo esta rectificação assignada tambem pelas partes contractantes e testemunhas, fazendo parte integrante deste termo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de 84$ (oitenta e quatro mil réis), datadas e assignadas da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923. — Severino Neiva, e mais abaixo as assignaturas Luciano Augusto Rodrigues, contractante, e as testemunhas Feliciano Carreiro e Jayme Marques de Oliveira. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 31 a 33 verso, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Directoria Geral, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª Secção, em 25 de abril de 1923.— *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante.

Confere. — *Gama e Souza*, 2º official.

Visto, em 25 de abril de 1923. — O chefe de secção, *Pereira Cruz*.

Visto. — O director geral, *Severino Neiva*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo additivo ao accôrdo firmado com o Estado de Pernambuco, para inclusão dos serviços de prophylaxia da tuberculose

Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceu no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, o doutor Solidonio Leite, representante do Estado de Pernambuco, e declarou que, tendo sido acceita a proposta feita, nos termos do artigo noventos e noventa do decreto numero quinze mil e tres, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e tres, pelo Governo daquelle Estado, assigna o presente termo additivo, em virtude do qual ficam incluidos entre os serviços de prophylaxia, de saneamento e prophylaxia rural, os de prophylaxia da tuberculose.

A condição segunda (2ª) do accôrdo firmado em dezesete de janeiro do corrente anno passará a ter a redacção seguinte:

O Estado se obriga tambem a executar na fórma do decreto numero quinze mil e tres, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e um, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e doenças venereas e á prophylaxia da tuberculose.

Fica desde já, estabelecido que os serviços ora incorporados devem seguir os planos traçados pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose para o combate dessa enfermidade, no Districto Federal.

Assim é que, naquelle Estado, os serviços deverão ser installados tanto quanto possivel, sobre as seguintes bases:

Primeira — Notificação obrigatoria da tuberculose em todas as suas formas;

Segunda — Creação de dispensarios;

Terceira — Installação de hospitaes ou enfermarias especiaes para o tratamento da tuberculose;

Quarta — Creação do serviço de enfermeiras visitadoras;

Quinta — Propaganda dos preceitos de prophylaxia anti-tuberculosa e educação hygienica do povo;

Sexta — Regulamentação do escarro.

A direcção technica dos serviços será orientada e fiscalizada pela Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose do Departamento Nacional, á qual serão remettidos, mensalmente, relatorios e estatisticas referentes aos trabalhos executados.

Não é necessaria a creação de enfermeiras especiaes para o serviço de que se trata, podendo ser tres auxiliares destacadas das enfermeiras geraes, desde que tenham os precisos conhecimentos.

Não é preciso, do mesmo modo, que se façam dispensarios especiaes no Estado, para o tratamento da tuberculose, bastando que se organizem serviços especiaes em dispensarios geraes, observadas as instrucções technicas sobre o assumpto.

A organização de fichas, cartões e folhas para o archivo, deverá obedecer aos modelos já adoptados na alludida Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, que fornecerá impressos de propaganda, quando possivel, sem compromisso de contribuir com qualquer quantia, para tal fim, mesmo porque a inclusão, ora feita, não acarretará augmento de despeza, pois os trabalhos deverão ser traçados de modo a que os seus dispendios não excedam as importancias fixadas para cada anno de execução do accôrdo do qual este termo faz parte integrante.

E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo additivo, que vae assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo representante do Estado de Pernambuco doutor Solidonio Leite e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Augusto Duarte de Moraes. — *Carlos R. J. das Chagas.* — *Solidonio Leite.* — *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *Augusto Duarte de Moraes.*

Directoria Geral de Contabilidade

CONTRACTO N 54

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Mendes, Pinto & Comp., para o fornecimento do grupo n. 21 «Louças e porcellanas», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 21, de 24 de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Mendes, Pinto & Companhia, estabelecidos á avenida Passos numero cento e seis e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e um ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, de 24; 25, 26, 27, 28, 30, 31 de janeiro e 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15 e 16 de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas cinco mil cento e vinte e oito e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Mendes, Pinto & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, os artigos: 42 — Travessas razas de granito de 12", uma, 3$; 43 — Travessas razas de granito de 14", uma, 4$; 45 — Vidro de vidraças, decimetro quadrado, $135, de conformidade com a proposta apresentada, do grupo n. 21, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 48 horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da de entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em vinte e seis de abril de 1923, antes da respectiva assignatura, a importancia de vinte e sete mil réis (27$000), conforme provaram com o documento numero seiscentos e sete, de vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quinhentos e vinte e sete mil réis (527$000), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15 — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia; 18 — Casa de Correcção, tendo sido feitas as deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e sub-consignações seguintes do material:

Repartição da Policia «Padiolas, etc.»	135$000
Casa de Correcção «Combustivel, etc.»	392$000
	527$000

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral, interino, da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e Francisco Bezerra de Menezes, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal, do valor

de dous mil réis (2$000). Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1923. (27 — 4 — 923). — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Mendes, Pinto & Comp.* — *Luiz Augusto de Drummond Alves*. — *Francisco Bezerra de Menezes*.

CONTRACTO N. 55

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 21, «Louças e porcellanas», a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 21, de 24 de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á Avenida Passos ns. cento e cinco e cento e sete, e, declaram que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e um, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos *Diario Official* ns. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32; 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40, de 24, 25, 26, 26, 27, 28, 30, 31 de janeiro e 1, 2, 3, 4, 6; 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, e 16 de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas cinco mil cento e vinte e oito e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accôrdo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condicções:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Fontes Garcia & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de 1923, os artigos constantes da relação que a este acompanha, confórme a proposta que apresentaram, do grupo n. 21, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, excepcuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correcional dos Dois Rios e á Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condicções estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 48 horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em vinte e seis de abril de 1923, antes da respectiva assignatura, a importancia de trezentos e dez mil réis (310$000), confórme provaram com o documento numero seiscentos e seis, de vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, confórme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de seis contos noventa e dous mil quinhentos e setenta réis (6:092$570), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 10ª «Secretaria de Estado»; 13ª «Justiça do Districto Federal — Tribunal do Jury»; 15ª «Policia do Districto Federal — Repartição da Policia — Colonia Correccional dos Dois Rios»; 17ª, «Casa de Detenção»; 18ª, «Casa de Correcção»; 19ª, «Archivo Nacional»; 20ª, «Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas»; 24ª, «Escola Nacional de Bellas Artes»; 25ª, «Instituto Nacional de Musica»; 26ª, «Instituto Benjamin Constant»; 27ª, «Instituto Nacional de Surdos Mudos»; 28ª, «Bibliotheca Nacional»; 29ª, «Obras»; 33ª, «Instituto Oswaldo Cruz»; 39ª, «Museu Historico»; 40ª, «Serviço Medico Legal»; 41ª, «Gabinete de Identificação e Estatistica»; 42ª, «Escola Premunitoria 15 de Novembro»; tendo sido feitas as deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e sub-consignações seguintes do material:

Secretaria de Estado «Impressões, publicações, etc.»	150$000
Tribunal do Jury. «Despezas com o serviço do Jury»	200$000

Repartição da Policia «Padiolas etc.»	2:092$570
Collonia Correccional dos Dois Rios «Camas, etc.»	200$000
Casa de Detenção «Medicamentos, etc.»	300$000
Casa de Correcção «Combustivel, etc.»	300$000
Archivo Nacional, «Limpeza e asseio da casa etc.»	100$000
Hospital Nacional de Alienados «Aquisições e concertos de moveis, etc.»	1:000$000
Colonia de Alienados «Acquisição de moveis, etc.»	200$000
Colonia de Alienadas «Acquisições e concertos de moveis, etc.»	200$000
Escola Nacional de Bellas Artes «Aquisição e concertos de moveis, etc.»	100$000
Instituto Nacional de Musica «Objectos de expediente, etc.»	100$000
Instituto Benjamin Constant «Aquisição de moveis, etc.»	150$000
Instituto Nacional de Surdos Mudos «Acquisição e concerto de moveis, etc.»	150$000
Bibliotheca Nacional «Objectos de expediente, etc.»	100$000
Obras «Conservação, etc.»	50$000
Instituto Oswaldo Cruz «Acquisição e alimentação de grandes e pequenos animaes, etc.»	200$000
Museu Historico «Eventuaes»	100$000
Serviço Medico Legal «Moveis, utensilios, etc.»	100$000
Gabinete de Identificação e Estatistica «Utensilios, etc.»	100$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro «Camas, etc.»	200$000
	6:092$570

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Luiz Augusto de Drumond Alves e Francisco Bezerra de Menezes, que se achavam presentes na citada directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes representando o valor total de quatorze mil réis, (14$000).

Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1923 — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral interino. — *Fontes Garcia & Comp., Luiz Augusto de Drumond Alves*, — *Francisco Bezerra de Menezes.*

RELAÇÃO DOS PREÇOS CONTRACTADOS

1. Apparelho de meia porcellana para lavatorio, um, trinta e cinco mil réis	35$000
2. Idem de granito para lavatorio, um, dezoito mil réis	18$000
3. Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
4. Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma, nove mil réis	9$000
5. Bandejas de folha pintada de 20 a 60 c/m de diametro, uma, quatro mil e duzentos réis	4$200
6. Canecas de louça pequenas, uma, tresentos réis	$300
7. Canecas de louça grandes, uma, quinhentos e cincoenta réis	$550
8. Copos de vidro para vinho com pé, uma duzia, seis mil e quatrocentos réis	6$400
9. Copos de vidro para vinho sem pé, uma duzia, dous mil e quatrocentos réis	2$400
10. Copos de crystal com pé, duzia, dezeseis mil réis	16$000
11. Copos de crystal sem pé, duzia, onze mil réis	11$000
12. Calices de vidro para vinho com pé, duzia, tres mil e quatrocentos réis	3$400
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia, nove mil e quatrocentos réis	9$400
14. Chicaras e pires de granito para café, duzia, cinco mil e duzentos réis	5$200
15. Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia, quatorze mil réis	14$000
16. Idem, idem para café, duzia, onze mil réis	11$000
17. Chaminés de vidro para lampeão de 40", uma, duzentos e quarenta réis	$240
19. Geladeira para agua com supporte e capacidade para 20 litros, uma, setenta e cinco mil réis	75$000
21. Jarros de vidro para agua, um litro, um, dous mil réis	2$000
22. Jarros de granito com 35 c/m de alto, um, nove mil réis	9$000
23. Jarros de meia porcellana com 35 c/m de alto, um, doze mil réis	12$000
24. Leiteiras de louça para um litro, uma, quatro mil réis	4$000
25. Molheiras de granito, uma, mil e oitocentos réis	1$800
26. Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma, um mil réis	1$000
27. Idem, idem para 100 grammas, uma, oitocentos réis	$800
28. Moringues de barro com tampa e prato, uma, setecentos réis	$700
29. Pratos de vidro para copo, um, seiscentos réis	$600
30. Pratos de granito para sobremesa, duzia, dez mil réis	10$000
31. Pratos de granito fundos e rasos, duzia, onze mil réis	11$000
33. Pratos de granito ovaes de 14", um, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
34. Pratos de granito ovaes de 10", um, tres mil réis	3$000
36. Pratos de meia porcellana para sobremesa, duzia, dezesete mil réis	17$000
38. Saladeiras redondas, grandes, uma, nove mil réis	9$000
39. Saboneteiras de louça, uma, um mil réis	1$000
40. Terrinas de granito com tampa de 14", uma, onze mil réis	11$000
41. Terrinas de granito com tampas, grandes, uma, treze mil réis	13$000
44. Talha de barro fórma cylindrica com supporte para vinte litros, uma, onze mil réis	11$000

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Soares, Sobrinho & C.ª Ltd., para o fornecimento do grupo n. 21 louças e porcellanas a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 21 de 24 de janeiro deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo Ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceram na directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director Gral. interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior os senhores Soares, Sobrinho & C.ª, Ltd., estabelecidos á rua da Passagem ns. quarenta e cinco|sete e declararam que para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e um ás repartições do referido Ministerio durante o corrente anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, e 40, de 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31 de janeiro e 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15 e 16 de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dezesete de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas cinco mil cento e vinte e oito e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — os Srs. Soares, Sobrinho & C.ª, Ltd., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos: 18 — Filtros Pasteurs, vella E, um 22$000; 20 — Geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 10 litros, uma 50$000; 32 — Pratos de meia porcellana, fundos e razos, duzia, 20$000; 37 — Paliteiros de vidro, um, $300; 46

— vidros de vidraças, opaco, decimetro quadrado, $130, conforme a proposta apresentada, do grupo n. 21, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correcional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 48 horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fôr marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — não sendo a entrega dos artigos pedidos, feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de *dez* por cento (10 °|°) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar do fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 °|°) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 °|°) si a *demora no fornecimento* fôr *excedente de quinze dias*, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas, até o valor da caução deposifada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples Aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, *que reverterá* a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — as multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Senhor ministro, serão immediatamente communicadas á directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando fôr de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-ão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de lhe recebido a ... intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de recisão do presente contracto.

Setima — para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em vinte e seis de abril corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de cincoenta e seis mil réis (56$000), conforme provaram com o documento numero seiscentos e nove, de vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e tres, que fica *depositado na directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado* da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 °|°) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Oitava — O contracto assignado nesta data *só entrará em vigor depois de registrado* pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma se aquelle Instituto denegar o registro.

Nona — as despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de um conto cento e quatorze mil e duzentos réis, (1:114$200), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correção por conta das verbas 10 — Secretaria de Estado; 15 - *Policia do Districto Federal — Repartição da Policia*; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados; 33 — Instituto Oswaldo Cruz, tendo sido feitas as deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e sub-consignações seguintes do material:

Secretaria de Estado «Impressões, publicações etc.	72$000
Repartição da Policia «Padiolas, etc»	720$000
Hospital Nacional de Alienados «Acquisição e concerto de moveis, etc.»	222$200
Instituto Oswaldo Cruz «Acquisição e alimentação de *grandes e pequenos animaes*, etc., ...	100$000
No total de Rs.	1:114$200

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral interino da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Luiz Augusto do Drumond Alves e Francisco Bezerra de Menezes, que se achavam presentes na citada directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas federaes representando o valor de quatro mil reis (4:000).

Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1923 — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral interino; *Soares, Sobrinho & C.ª Ltd: Luiz Augusto de Drumond Alves — Francisco Bezerra de Menezes*

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Sob a presidencia do Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do *Instituto Historico*, realiza-se quinta-feira proxima, 3 de maio, a segunda, sessão ordinaria do corrente anno, daquella associação.

De accôrdo com o programma annunciado, naquella sessão, que se á publico, o secretario perpetuo do *Instituto*, Sr. Dr Max Fleiuss, discursará sobre o *Centenario da Abertura da Constituinte do Imperio*.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, *Presidente da Republica*, recebeu do Sr. Cesare Corinato, regio commissario geral da Italia na Exposição Internacional do Brasil, o seguinte telegramma:

«Turim, 25 — Obrigado a desistir da minha projectada volta ao Brasil por occasião do fechamento do pavilhão italiano na Exposição, rogo a V. Ex. acceitar as minhas homenagens de apreço e gratidão a V. Ex., ao Governo e ao povo brasileiro, pelos seus obsequios.»

— No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, *ministro da Justiça*; Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda, e marechal chefe de Policia da Capital.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 11ª loteria de plano 16, 94ª extracção do anno de 1923, realizada em 28 de abril de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude de contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

30.843.....	200$000
13.552.....	50$000
40.234.....	2:000$000

14.542	1:000$000
14 321	500$000
23.032	200$000
50 80	200$000
16.164	500$000
4[illegible].239	500$000
3[illegible] 622	500$000
12 749	200$000
45.223	200$000
44.004	200$000
28.236	200$000
16.452	200$000
2.734	500$000
35.263	200$000
21.521	200$000
2 071	20:000$000
52 972	1:000$000
27.232	200$000
1 346	200$000
57.472	1:000$000
57.030	200$000
21 482	200$000
39.531	200$000
33.517	1:000$000
32.538	200$000
55.890	200$000
12.190	500$000
10.213	1:000$000
33 641	200$000
5 135	200$000
40.825	200$000
25.155	500$000
34.969	200$000
36.759	200$000
27 125	2:000$000
8.245	100 000$000
45.600	200$000
55.270	200$000
28.163	200$000
30 823	200$000
34.548	1:000$000
9.221	200$000
30.613	200$000
938	200$000
12.475	200$000
13.683	500$000
34.645	200$000
49.189	500$000
58.308	500$000
21 854	200$000
18.831	500$000
19.792	200$000
55.142	200$000
19.495	200$000
23.524	200$000
14.730	200$000
24.879	5:000$000
29 586	2:000$000
42 013	200$000
26.439	200$000
42.551	200$000
12.690	200$000
802	10:000$000
3.525	200$000
30.473	2:000$000
23.843	200$000
41.598	500$000
22.288	1:000$000
40.424	1:000$000
11.445	200$000
1.374	1:000$000
51.449	200$000
21 936	200$000
32.753	500$000
23 491	500$000
34.542	200$000
1.562	500$000
59.476	2[illegible]$000
47.101	200$000
37 543	500$000
14.871	200$000
25 805	200$000
56.198	200$000
35.201	500$000
41.775	200$000
8.271	200$000
47.779	500$000
51.714	2:000$000
43.402	200$000

25 932	200$000
56.354	500$000
13.151	200$000
23.017	500$000
12.742	200$000
25.106	500$000
54.341	200$000
31.673	200$000
49.808	200$000
50.685	500$000
6.483	500$000
17.154	500$000
5.552	200$000
28.346	200$000
47.737	200$000
5.860	200$000
24.305	1:000$000
13.790	200$000
53.520	200$000
32.320	200$000
32.862	200$000
3.622	200$000

Approximações

8.244 e 8 246	500$000
2.071 e 2.072	300$000
801 e 803	200$000
24.878 e 24.880	100$000

Dezenas

8.241 a 8.250	80$000
2 071 a 2 080	60$000
801 a 810	50$000
24.871 a 24 880	40$000

Todos os numeros terminados em 45 teem 20$ e os terminados em 5 teem 10$, exceptuando-se os terminados em 45.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro. — O escrivão, Firmino de Cautuaria.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões praa o periodo de 18 horas do dia 28, até 18 horas do dia 29:

Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom, passando a instavel de dia, sujeito a chuva e trovoadas.

Temperatura — Noite ainda fresca; em ascensão de dia; mormaço; maxima, entre 31°0 e 33°0.

Ventos, normaes.

Estado do Rio — Tempo bom, passando a instavel de dia, sujeito a chuvas e trovoadas, salvo a leste, que continuará instavel com chuva e sujeito a trovoadas.

Temperatura — Noite ainda fresca; Temperatura — Noites ainda frescas; em ascensão do dia; mormaço.

Tendencia geral do tempo, após 18 horas do dia 29 — Instavel e quente.

Estados do Sul — Tempo instavel, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Em ascensão, salvo no Rio Grande e Santa Catharina, onde declinará. Ventos, variaveis em São Paulo e Paraná; rondarão para sul no Rio Grande e Santa Catharina.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 28). O tempo passou a bem, com nebulosidade, assim se conservando durante todo o periodo, o que confirma a previsão feita. A temperatura foi estavel á noite e subiu de dia; a média das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal, foi: maxima 30°0 e minima 18°4. Os ventos foram normaes.

No resto do paiz (até 9 horas do dia 28:

Zona norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não pudemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se em Matto Grosso e Estado do Espirito Santo e declinou nos demais Estados.

Choveu esta manhã em Victoria e Itabapoana e choveu hontem em Uberaba.

Zona Sul — Tempo bom, em S. Paulo e no Rio Grande e instavel nos demais Estados.

A temperatura elevou-se no Rio Grande e foi etavel nos demais Estadoss. —25°0 e 12°0 em Caxambú; 23°0 e 13°0 em Passa Quatro; 25°04 e 16°4 em Araxá e 25°0 e 10°6, em Poços de Caldas.

Choveu esta manhã em Paranaguá e Porto Alegre e choviscou em Florianopolis. Choveu hontem em Santos. Choviscou e choveu hontem em alguns pontos do Paraná e Santa Catharina.

Estações de aguas — Tempo bom em Caxambú, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas, tendo a temperatura declinado em Poço de Caldas.

Chuvas fortes — Choveu fortemente hontem, em S. Bento das Lages.

Maiores temperaturas — 34°0 em Coxim e 32°6 em Guajahú.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28: 50m|m8 em S. Bento das Lages e 16m|m0 em Escada.

Estado do mar na costa do paiz:

Vagas em S. Paulo; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas ha mais de 15 dias: Ubá, S. Francisco (Minas), Montes Claros, Pirapóra, Mar de Hespanha, Goyaz, Coxim, Aquidauna, Bella Vista, Carmo e Vasouras.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando lentamente em todo o curso

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12h. 30m.): —Corrente SE a 450m, com vel. max. de 2m., passando a N a 4500m. com vel. de 6m. NW a 7350m, com vel. max. de 1m4, altura em que o balão desappareceu á distancia horizontal de 14.170m., Briza a 450 metros.

Em Mendes (ás 9h. 30m.): — Correntes de NNE e ENE a 3300m, com vel. max. de 6m3 e, finalmente, NNE a 320m, com vel. max. de 4m2, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 5.300 metros.

Em Campos (ás 9h. 30m.): — Corrente SW a superficie, com vel. max. de 1m4. N a 450m, com vel. max. de 1m8. NE a 10950m, com vel. max. de 4m8, corrente de ENE e NNE a 4500m., com vel. max. de 6m. N a 5700m, com vel. max. de 8m, e finalmente, WNN a 8550m, com vel. max. de 19m7, altura em que o balão desappareceu em cumulos á distancia horizontal de 13.8870 metros.

Em Santos (ás 9h. 30m.): — Calma até 150m. Corrente NE a 1800m., com vel. max. de 6m3. NNW a 2250m, com vel. max. de 4m., NE a 3300m. com vel. max. de 2m5. N a 4650m. com vel. max. de 8m., NW a 6300m, com vel. max. de 13m., WNW a 8250m, com vel. max. de 19m, altura em que o balão desappareceu por effeito da distancia horizontal de 18.700 metros.

Em Franca (ás 9h. 30m.): — NE a superficie, com vel. max. de 5m8. NE a 1.00m., com vel. max. de 9m4, ESE a 2250m., com vel. max. de 5m9. SSW a 4.500m. com vel. max. de 5m6. NE a 4150m. com vel. max. de 4m9. NW a 5100m, com vel. max. de 10m4, NNW a 7200m, com vel. max. de 21m5 e W. a 7950m, com vel. max. de 22m3, altura em que o balão desappareceu por effeito da distancia horizontal de 7.800 metros.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9h.30m.). — Não recebemos o nosso telegramma.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — *Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil* ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de abril de 1923

Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se em Matto Grosso e Espirito Santo e declinou nos demais Estados. Chuveu esta manhã em Victoria e Itabapoama e choveu hontem em Uberaba.

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e no Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Chuveu esta manhã em Paranaguá e Porto Alegre e chuviscou em Florianopolis. Chuveu hontem em alguns pontos do Paraná e Santo Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de abril de 1923.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	761.5	26.0	1.0	E	4	4	—	B. (o. manhã)	31.0	16.0		
Bello Horizonte.....	64.4	20.4	—	NE	3	7	—	B.(ns.o.manhã)	25.8	15.6		
Theophilo Ottoni(X).												
Uberaba.....	61.5	23.0	-1.0	NE	1	0	—	B. (b. manhã)	29.0	17.0	0.1	C. pm.
Caxambú.....	69.3	16.0	-2.0	NE	2	1	—	B. (n. manhã)	25.0	12.5		
Poços de Caldas....	65.9	19.0	-0.8	E	1	1	—	B. (o. manhã)	25.0	15.0		
Goyaz.....	—	25.0	-2.0	S	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	11.0	—	R. pm.
Santa Luzia.....	—	21 4	0.0	SW	3	3	—	B.	26.0	20.0		
Cuyabá	58.0	24.0	2.0	E	0	7	—	B. (nt. manhã)	30 0	17.0		
Corumbá.....	48.5	24.0	4.0	C	1	2	—	B. (o. manhã)	30.0	21.5	0.8	
Victoria	64.8	25.0	0.5	SE	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	29.0	20.0		
Capital Federal (Instituto Central).....	64.0	24.4	0.2	C	0	6	Tranquillo.	B. (b. n.c.m.)	27.8	20.0		
Campos.....	64.6	24.0	-1.0	SW	2	1	—	B.(n.c.manhã).	31.0	18.0		
Friburgo	64.5	18.0	—	C	0	0	—	C. (n. manhã)	27.0	13.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	63.0	22.0	-1.0	C	0	0	—	B. (c. manhã)	27.0	19.0		
Cabo Frio.....	65.0	26.0	0.0	W	6	3	Chão.	B.v. (b. c. m.)	29.0	21.0		
Therezopolis	62.5	19.5	3.5	N	1	2	—	B. (b. manhã)	20.5	15.5		
S. Paulo.....	63.8	18.0	-0.5	NE	0	8	—	I.	27.0	14.6		
Santos	65.0	25.0	0.0	NW	2	3	—	B.	29.0	21.0	12.6	C. pm.
Paranaguá.	64.5	24.0	0.0	C	0	6	—	B. (c. manhã)	—	21.0	—	Ch. pm.
Guaranuava.....	—	17.0	2.0	E	2	8	—	B.	24.0	14.0	1.0	C. pm.
Curityba	64 0	17.0	-2.0	C	0	10	—	I. (i. manhã)	22.0	16.0		
Florianopolis.....	62.7	21.2	1 7	NW	1	10	—	B. (ch. man.)	26.0	19.6	0.1	
Lages.....	—	15.4	2.8	NE	2	10	—	I. nc.	—	11.8		
Porto Alegre.....	62.5	17.0	5.0	SE	1	10	—	M.ch.(c.t. m.)	23.0	10.0	2.4	
Uruguayana (X).....												
Montevidéo.....	64.4	18.0	4.0	NW	0	—	—	—	—	—		
Buenos Ayres	63.6	13 0	1.0	C	0	—	—	—	—	—		
Passa Quatro	65.5	19.0	0.0	C	2	2	—	B. (c. manhã)	23.0	14.0		
Araxá.....	—	20.0	-0.6	SE	3	1	—	B.	25.4	16.4		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **n**, neve; **n**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada; **cm**, chuva pouca; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana.....	—	—	—	Encantado.....	0.0	23.3	18.3
Bangú	0 0	28.7	17 7	Gavea (X).....	0.0	28.0	17.0
Nitteroy	0.0	29.9	17 0	Deodoro.....			
Pic Comprido.....	—	28.3	19.3	Corcovado: Temperatura do ar: 25 0. Humid. relativa: 74 °/₀. 5 Vento: NE. Força: 2m.			
Engenho de Dentro.....	0.0	30 2	19.3				
Penha.....	0.0	29.3	19.2	Santa Cruz.....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 28 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam na manhã de 28 do corrente, nos trapiches desta Capital, os seguintes stocks dos principaes generos:

	Saccos
Arroz	9.760
Feijão	35.458
Farinha de mandioca	23.367
Assucar	154.587
	Caixas
Banha	10.373
	Fardos
Xarque	18 000
Algodão	18.411

Dos 154.587 saccos de assucar, 119.553 eram de assucar branco, 6.247 de mascavinho, 16.071 de mascavo e 22.716 de não especificado. Esse assucar estava depositado nos seguintes trapiches: 50.697 na Cantareira; 39.359 (sendo 22.716 em descarga) na Costeira; 17.814 nos A. G. de Minas e Rio; 10.599 nos A. G. do Estado de Minas; 10.593 no Rio de Janeiro; 6.662 no Armazem 11 (Lloyd Nacional); 6.640 no Martinelli; 4.617 no Armazem 14; 3.849 no Lloyd Brasileiro; 1.920 no T. Novo Rio de Janeiro; 1.809 no Portugal e 28 no Guimarães.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *General Belgrano*, para Bahia, Recife, Madeira, Lisboa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Cimamú*, para Bahia, mais portos do norte e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Cap Polonio*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Orania*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itatinga*, para Bahia e mais portos do norte até Pará, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaqualia*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de abril de 1923	10.810:169$117
Renda arrecadada em 28 de abril de 1923	495:588$163
Total	11.305:757$280
Em igual periodo de 1922	8.536:866$244
Differença para mais em 1923	2.768:891$036

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1923

Renda arrecadada no dia 28:

Em ouro	80:639$672
Em papel	93:077$038
Total	173:716$710
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente	8.001:942$137
Em igual periodo de 1922	5.702:207$218
Differença a maior em 1923	2.299:734$919

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.113

Biscoitos Aymoré Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida nesta praça com fabrica de biscoutos, bolachas e outros artigos de accôrdo com o que consta de seu contracto social, registrado na Junta Commercial deste Districto Federal, adoptou a marca supra para distinguir os biscoitos denominados «Marietta» de sua fabricação. A referida marca, que póde variar em tamanho e em côres, consiste na palavra «Marietta» escripta sobre uma faixa de côr, tendo em uma extremidade espigas de trigo e em baixo a figura de um indio, dentro de um medalhão, figura esta que constitue a marca geral do negocio da mesma sociedade. Na etiqueta contem os dizeres da proprietaria da marca e a referencia do unico agente Moinho Inglez. Rio de Janeiro, rua da Quitanda n. 108 e as notas dos endereços telegraphico e telephonico. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1922.— Pela Biscoitos Aymoré Limitada, *William Gregory*, socio gerente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 24 de novembro de 1922.

Registrada sob n. 19.113 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.804)

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 35/64	5 1/2
Sobre Paris	$640	$643
Sobre Hamburgo	—	000,33
Sobre Italia	—	$467
Sobre Portugal	$410	$427
Sobre Nova York	9$300	9$423
Libra esterlina — em moeda	—	47$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$453
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$880
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$920
Sobre Hespanha (pesetas)		1$453
Sobre Suissa (francos)		1$719
Sobre Belgica (francos)		$553
Sobre Hollanda (florim)		3$675
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$050
Sobre Tcheco-Slovaquia		$288
Sobre Austria		—

Moedas

Liras (papel)	$465
Escudos (papel)	$480
Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %	828$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	764$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	761$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	955$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom	400$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	171$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, port	151$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	173$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000$, 7 %, port	950$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	98$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	178$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	200$000
Banco do Brasil	420$000
Companhia de Tecidos Corcovado	177$000
Companhia Manufactora Fluminense	230$000
Companhia Docas de Santos, nom.	430$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série	147$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1923.— *A. Simonsen*, syndico.

Convido os Srs. corretores de fundos publicos desta praça, a se reunirem em assembléa geral, no dia 2 de maio proximo, ao meio dia, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 71, afim de procederem á eleição da administração no periodo de 1923 a 1924, nos termos do art. 64 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.—*A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril	Sem cotação	—		
Maio	4 31$500	31$550	—	4.000 saccas
Junho	8 28$400	1 28$250	—	9.000 saccas
Julho	7 25$850	5 26$200	—	12.000 saccas
Agosto	23 25$400	7 25$400	—	30.000 saccas
Setembro	24 24$400	4 24$400	—	28.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas	66.000	17.000		84.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 33$400.
Mercado, estavel.
Vendas até 10 1/2 horas: 1.573 saccas.
Vendas: total — saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

Durante a semana de 23 a 28 de abril corrente

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Abril	32$500 a 33$000	32$700 a 33$100	—	9.000 saccas
Maio	30$650 a 31$900	30$600 a 31$700	—	42 000 saccas
Junho	27$400 a 28$550	27$250 a 28$900	—	122.000 saccas
Julho	25$000 a 26$200	24$900 a 26$700	—	92.000 saccas
Agosto	23$400 a 25$400	23$500 a 25$650	—	130.000 saccas
Setembro	22$400 a 24$400	22$500 a 24$700	—	78.000 saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas	383.000	90.000		473.000

Mercado — 1ª cotação: abriu frouxo e fechou calmo. 2ª cotação: abriu calmo e fechou estavel.
Disponivel base typo 7, 33$400 a 34$000.
Mercado: abriu e fechou estavel. — Vendas: 11.996 saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 28 de abril de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Maio	77$000	75$000	77$800	76$200	
Junho	73$500	71$800	74$000	72$000	
Julho	71$000	70$000	71$500	70$000	
Agosto	69$500	67$500	70$000	68$000	
Setembro	67$500	64$500	68$000	65$500	
Outubro	66$000	60$500	66$000	61$000	
	Saccas		Saccas		
Vendas	1.000		2.000		3.000 saccas
Mercado	Estavel		Calmo		

Disponivel branco crystal bom, kilo 1$300 a 1$320.
Mercado: firme.
Vendas de todas as qualidades — 1.355 saccas.
O syndico, *Cumming Young*.

MOVIMENTO DO DIA 27

Assucar

Entradas não houve.

Sahidas	4.003 saccas
Existencia	154.596 saccas

Mercado: firme.— Preço do branco crystal hoje 1$300 a 1$320.

Algodão

Entradas não houve	—
Sahidas	430 fardos
Existencia	16.323 fardos
Mercado: frouxo.	
Preços:	Por 10 kilos
Sertões	65$000 a 66$000
Primeiras sortes	59$000 a 61$000
Medianos	57$000 a 58$000
Paulista	54$000 a 56$000

O syndico, *Cumming Young*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E MIUDEZAS, DURANTE O ANNO DE 1923, A ESTA REPARTIÇÃO E Á DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS JUNTA A ESTE MINISTERIO.

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Economico, faz-se publico que, nesta repartição, no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo:

Aparador para lapis Faber, um.
Aparador para lapis Avanti, um.
Almofadas para carimbo, typo maior, uma.
Agulhas para coser processos, uma.
Apparelho manual para brochar 6 ilhós, um.
Barbante de côres, fino, novello.
Barbante de algodão regular, novello.
Barbante-fio de algodão forte, novello.
Berço grande de madeira para mata-borrão, um.
Berço grande de madeira com aro de metal flexivel, para mata-borrão, um.
Block em branco em ¼ para calculo, 100 folhas, um.
Borracha Ruby 224, uma.
Borracha J. Faber, em tabletes com madeira, dous usos, pequena, uma.
Borracha circular com escova para machina de escrever, uma.
Caixa de madeira para papeis, formato officio, uma.
Cesta de arame para papeis, uma.
Caneta de madeira Eagle Pencil ns. 1, 2, 3 e 4, uma.
Caneta de madeira J. Faber, uma.
Caneta tinteiro Wattermann ns. 45 e 75, uma.
Canivete Rodger, 2 folhas, cabo madreperola, um.
Carimbo de borracha sem almofada, qualquer tamanho, um.
Carimbo de borracha com almofada, qualquer tamanho, um.
Carcellas, conforme o modelo, uma.
Cesta de vime para papeis usados, uma.
Colchetes O K ns. 1 a 3, caixa.
Colchetes Gem n. 2, caixa.
Colchetes Self ns. 41 a 46, caixa.
Deposito para gomma arabica, conforme modelo, um.
Elasticos, para dinheiro, meia grosa, caixa.
Esponjeira de cristal com esponja de borracha, uma.
Esponjeira de cristal com esponja natural, uma.
Faca de osso para papel, uma.
Fita para machina «Remtico Paragon Ribbon», bicolor ou preta, uma.
Fita para machina de calcular «Burroughs», uma.
Furador de papeis, com cabo de madeira, um.
Gomma arabica Maurin, 420, vidro.
Gomma arabica Sardinha, n. 0, vidro.
Grampos de latão para machina manual de brochar, grosa.
Ilhós conforme amostra, grosa.
Lacre vermelho Maurin, em páos, duzia.
Lapis preto J. Faber, inscripção doirada, qualquer numero, duzia.

Lapis graphite Apollon, qualquer letra, duzia.
Lapis bi-color J. Faber, 717, duzia.
Lapis J. Faber, grossos, qualquer côr, duzia.
Lápis tinta «Apollo-Hart», n. 1259, duzia.
Lapis de borracha, dous usos, J. Faber, duzia.
Limpa pennas de porcellana com esphera, um.
Linha para coser processos, nacional, bobina.
Molhador rotativo de vidro, um.
Machina manual para brochar a grampos de latão, uma.
Machina de numerar, tamanho médio, uma.
Mataborrão branco em folhas inteiras, encorpado, uma.
Mataborrão branco em tiras para berço, encorpado, cento.
Papel carbono de 1ª qualidade, qualquer côr, caixa.
Pasta de oleado medindo 48X32, uma.
Pasta Perry, com lombo de aço, formato officio, uma.
Pasta Perry, com lombo de aço, formato carta, uma.
Pasta de papelão com fitas, 40X23, uma.
Pasta «Kamplex» com pegadores esmaltados em branco, uma.
Pasta de papel tamanho officio, uma.
Papeleira de madeira (modelo no gabinete), uma.
Pegadores grandes para papel, americanos, um.
Pegadores pequenos para papel, americanos, um.
Percevejos de metal, caixa.
Pesos de crystal para papeis, um.
Pesos de madeira para papeis, um.
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma.
Raspadeira Rodger cabo de madeira, uma.
Régua de madeira com filete de metal, 0,50, uma.
Regua de borracha com 0,30, uma.
Regua de borracha com 0,50, uma.
Regua de madeira graduada, 0,50, envernizada, uma.
Tympanos de metal para cima de mesa, um.
Tesoura para cortar papel, superior, grande, uma.
Tinteiro de vidro com tampa, uma.
Tinteiro duplo Victor 95, um.
Typos de borracha alphabeticos e numericos, série.
Tiras de celluloide, em cores, para fichas, cento.
Naphtalina em bolas, kilo.

ENCADERNAÇÕES

Em marroquim e dourado:
Do *Diario Official*, uma.
De minutas, uma.
De officios, uma.
De leis, uma.
Do almanack, uma.
Do boletim, uma.
De regulamentos, uma.
De tabellas de orçamentos (reunidos), uma.
De indicadores e relatorios, uma.
De protocollos e livros de vencimentos usados, uma.
De talões de telegrammas, uma.

IMPRESSOS

Blocks impressos com 100 fls. para memoranda, um.
Blocks para minutas de Partidas dobradas com 100 fls., um.
Cadernetas para officiaes, uma.
Capas de papel encorpado, para processo (1ª qualidade), cento.
Cartões e envelopes com os dizeres dados, cento.
Cartões de côres, com os dizeres dados, cento.
Communicações diversas, na medida 0,21 X 0,16, cento.
Communicações diversas, na medida 0,21 X 0,16, milheiro.
Folha para apanhamento do movimento do cofre, cento.
Folha de vencimentos dos empregados, cento.
Folha de resumo das consignações dos empregados, cento.
Folha para extracto do ponto, cento.
Folha de c|c dos conselhos economicos, cento.
Folha de c|c de almoxarifados, cento.
Folha para balancetes do cofre, cento.
Folhas avulsas abertas em numeros de 1 a 50, tamanho officio, cento.
Fichas de côr com projecções, numeradas de 1 a 10.000, de 6 X 4 pollegadas, milheiro.
Fichas de côr, sem projecções, de 6×4 pollegadas, cento.
Fichas brancas, impressas, de 6×4 pollegadas, milheiro.
Fichas alphabeticas de 6×4 pollegadas, serie.
Guias de dividas e consignações, milheiro.
Guias com projecções numeradas de papelão manilha (tamanho officio), milheiro.
Guias com projecção em branco, de papelão manilha (tamanho officio), milheiro.
Memorandum de receita arrecadada, milheiro.
Memorandum de despeza effectuada, milheiro.
Papeletas para lançamento do subdiario, milheiro.
Relações para contas processadas, cento.
Relações para propostas de fornecimentos (2 folhas), cento.
Tabellas de distribuição de credito, cento.

LIVROS

Para registro do pagamento de material, com 200 folhas, um.
Para registro de folhas de vencimentos, com 200 folhas, um.
Para registro de consignações, com 200 folhas, um.
Para assentamento de militares, com 200 folhas, um.
Para assentamento de civis, com 200 folhas, um.
Para assentamento de gratificações a reformados, com 200 folhas, um.
Para registro de prets, com 100 folhas, um.
Para escripturação de ajudas de custo, com 100 folhas, um.
Para escripturação de diarias, com 100 folhas, um.
Para protocollo de contas, com 100 folhas com indice alphabetico, um.
Para registro de adiantamentos, com 100 folhas, um.
Para o ponto de empregados, com 300 folhas, um.
Para portarias, com 100 folhas, um.
Para deposito de caução, com 200 folhas, com indice alphabetico, um.
Para registro de avisos, com 250 folhas, um.
Para registro de avisos, com 150 folhas, um.
Para registro de avisos, com 100 folhas, um.
Para registro de officios, com 250 folhas, um.
Para serviço de remessa, com 100 folhas, um.
Indice com 100 folhas 0,21X0,18, um.
Para protocollo de requerimentos, com 250 folhas (protocollo geral), um.
Para protocollo das sub-directorias, com 200 folhas, um.
Para protocollo de officios da Guerra, com 350 folhas, um.
Para protocollo de avisos ministeriaes, com 150 folhas, um.
Para protocollo de telegrammas, com 150 folhas, um.
Para protocollo de contas, com 250 folhas, um.
Para synopse da receita e despeza, com 100 folhas, um.
Para protocollo de officios de diversas repartições, com 150 folhas, um.
Para saldos do cofre da Pagadoria, com 200 folhas, um.
Para escripturação da receita e despeza, com 200 folhas, um.
Para empenho de despeza de creditos especiaes, com 150 folhas, um.
Para escripturação de c|c com 100 folhas, um.
Para entrega da receita ao Thesouro com 200 folhas, um.
Para remessas do Thesouro com 200 folhas, um.
Para saldos da reorganização do Exercito com 100 folhas, um.
Para escripturação de depositos com 200 folhas, um.
Diario com 300 folhas, um.
Razão com 100 folhas, um.
Conta corrente do material com 400 folhas, um.
Caixa com 150 folhas (Partidas dobradas), um.
Caixa com 100 folhas de 25 x 37, um.
Caixa com 100 folhas de 11 x 32, um.
Conta corrente das Delegacias Fiscaes, com 50 folhas, um.
Conta corrente da receita, com 50 folhas, um.
Deposito de cauções, com 100 folhas, um.
Registro de massas, com 100 folhas, um.
Contas avulsas, com 400 folhas, um.
Thesouro Nacional conta de credito e conta do movimento de fundos, com 100 folhas, um.
Conta corrente de responsaveis, com 100 folhas, um.
Conta corrente de consignatarios, com 250 folhas, um.
Conta corrente de sub-consignações, com 300 folhas, um.
Conta corrente do patrimonio, com 150 folhas, um.
Auxiliar do material, com 200 folhas, um.
Auxiliar de obras militares, com 200 folhas, um.
Auxiliar do pessoal, com 200 folhas, um.
Estado do credito, com 200 folhas, um.
Para responsaveis, com 200 folhas, um.
Credito ás delegacias, com 100 folhas, um.
Indice da 2ª sub-directoria, com 200 folhas, um.
Para c|c das verbas orçamentarias, com 100 folhas, um.
Para c|c da 2ª sub-directoria, com 100 folhas, um.
Para registro de balanços, com 100 folhas, um.
Para sub-diario de sahida ou entrada, com 50 folhas, um.
Scrap-book encadernação de couro, 33 x 50, um.
Cadernos para protocollos individuaes, um.
Cadernos indices de 0,31 x 23, com 50 folhas, um.

Cadernos indices de 0,23 x 16 com 30 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 50 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 100 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 200 folhas, um.
Caderno em branco pautado, com 200 folhas, e indice alphabetico, um.
Livro em branco pautado, com 100 folhas de 18 x 25, um.
Livro em branco pautado, com 200 folhas de 18 x 25, um.
Livro de colleccionar retalhos de 18 x 25, um.

MIMEOGRAPHO

Papel Stencil n. 860, caixa.
Papel absorvente, caixa de 500 folhas, caixa.
Preparado Dermax, vidro.
Pelle de seda, uma.
Tinta Dermax, lata.
Verniz, vidro.

PAPEIS

Papel almasso de sete kilos, 1ª qualidade, resma.
Papel de linho liso para machina em 1|2 folhas e folhas inteiras, resma.
Papel para cópia de machina, resma.
Papel pautado e riscado para lançamento de balanço, resma.
Papel pautado e riscado para balanço, resma.
Papel pautado para espelho de balanço, resma.
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em 1|2 folhas, resma.
Papel timbrado para officio sem pauta, 1ª qualidade, em folhas inteiras, resma.
Papel timbrado para informações, sete kilos, 1ª qualidade, resma.
Papel timbrado para minutas, sete kilos, 1ª qualidade, em folhas inteiras ou meias folhas, resma.
Papel para cartas officiaes, puro linho, 50|50, timbrado, caixa.
Papel para cartas, puro linho 50|50, sem timbre, caixa.
Papel pardo para embrulho de 76 X 112, de 36 kilos a resma de 400 folhas, mão de 25 folhas.
Papel de linho para cartas, em bloks de 100, um.
Papel em bobinas para machina de sommar, uma.

PENNAS

Mallat qualquer numero, em caixa de 100, caixa.
Leonardt 516 douradas, em caixa de 100, caixa.
Leonardt, 516 brancas, em caixa de 100, caixa.
Perry 140, em caixa de 100, caixa.
Soennecken, para gothico, sortidas, caixa.
William Mann's n. 1, caixa.

SOBRE-CARTAS

Em papel Hollanda impressas, de 16 x 15, cento.
Em papel Hollanda impressas, de 18 x 13, cento.
Em papel Hollanda impressas, de 20x14, cento.
Em papel pardo, impressas de 45 x 30, cento.
Em papel pardo, impressas, de 28 x 17, cento.
Impressas para memorandum, de 16 x 12, cento.
Impressas para telegrammas, de 18 x 13, cento.
Em branco ou de cores, commerciaes, milheiro.

TALÕES

Para recibos de vencimentos, em papel de côr, com 200 folhas, um.
Para guias de cauções, com 200 folhas, um.
Para quitações de depositos, com 200 folhas, um.
Para recibos de consignações de familia, com 200 folhas, um.
Para telegrammas com 200 folhas, sendo 100 destacaveis, um.
Para guia de vencimentos, com 200 folhas um.
Para guia de recolhimento de dinheiro, com 200 folhas, um.
Para titulos de dividas, com 200 folhas, um.
Para quitações de entregas de receita, com 200 folhas, um.
Para communicações diversas, com 200 folhas, um.

TINTAS

Azul preta Sardinha, litro.
Azul preta «Stephens», litro.
Preta Atlas, litro.
Carmin «stephens» em vidro 1|8 de litro, vidro.
Carmin G. Toiray's, em vidro de 1|8 de litro, vidro.
Carmin «Sardinha» em vidro de 1|4 de litro, vidro.
Para carimbo «A. Maurin», vidro.
Para carimbo «Sardinha», vidro.

PORTARIA

Baldes de zinco, um.
Conductor de agua, de zinco pintado, um.
Cêra preparada para assoalho, em qualquer côr, lata.
Capachos de côco liso de 0,80X0,40, um.
Camurça legitima tamanho regular, uma.
Copos de vidro para agua, meio crystal duzia.
Escarradeira esmaltada com pé, uma.
Escarradeira esmaltada sem pé, uma.
Espanadores de penna tamanho pequeno, um.
Espanadores de pennas tamanho regular, um.
Espanadores de pennas tamanho grande, um.
Escovas nacionaes para roupa, uma.
Escova simples para encerar assoalhos, uma.
Dita completa com peso de ferro e com cabo, uma.
Estopa, kilo.
Filtro commum para agua, tamanho regular, com vela, um.
Filtro «Fiel» tamanho médio, um.
Kaol em latas médias, lata.
Martello tamanho médio, um.
Moringa de barro com tampa e prato, tamanho médio, uma.
Potassa, kilo.
Pedra-pomes, uma.
Pregos médios, kilo.
Papel hygienico com caixa, uma.
Papel hygienico sem caixa, pacote.
Roldo para lavagem de assoalho, um.
Sapolio nacional, um.
Sabão commum, kilo.
Sabonete em bolas, systema Kanitz, caixa.
Sabonete em barras, superior, barra.
Talhadeira tamanho commum, uma.
Tubo de borracha, metro.
Vasculho nacional, um.
Vassoura de cabello com cabeça, uma.
Vassoura de piassava de 22 furos, especiaes, uma.
Vassoura de piassava pequenas para limpeza, uma.

As pessôas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral, até ás 12 horas do mesmo dia.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas serão formuladas nos impressos, que se acham desde já á disposição dos interessados nesta Directoria, e deverão ser selladas de accôrdo com a lei; sendo vedada qualquer alteração nos mesmos impressos.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando, para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 1 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 500$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneos para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes couber, afim de garantir a execução do contracto, devendo apresentar a respectiva guia de entrega, antes de assignal-o.

6.ª O prazo para entrega dos artigos já manufacturados é de 48 horas, e para os que dependam de manufactura é de 15 dias.

7.ª No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate, será preferida a do proponente nacional, e quando isto não bastar proceder-se-ha á sorte.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

9.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da

abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

10.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora e dia.

13.ª As propostas cujos preços excederem aos da praça accrescidos de 10 % serão rejeitadas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — Major *Augusto Elysio de Souza*, 1º official, secretario do conselho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel director do Laboratorio e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que se acha aberta a concurrencia publica para o fornecimento a este Laboratorio dos artigos *abaixo declarados* e necessarios a este estabelecimento e que o mesmo conselho receberá propostas no dia 4 de maio vindouro, ás 12 horas, na sua séde á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Quantidade — Nomenclatura — Unidade

10 kilos de azotato de potassio, kilo.
50 kilos de acetato de chumbo crystallizado, kilo.
1 kilo de acetona pura para analyse, kilo.
150 kilos de acido acetico glacial, kilo.
50 kilos de acido azotico puro, kilo.
30 kilos de acido benzoico, kilo.
500 kilos de acido borico, kilo.
50 kilos de acido chlorhydrico puro, kilo.
10 kilos de absynthio, folhas, kilo.
300 kilos de acido citrico, kilo.
1 kilo de acido citrico puro para analyse em emp. de 25,0, kilo.
0 kilos de acido phosphorico glacial, kilo.
15 kilos de acido picrico, kilo.
10 kilos de acido salicylico, kilo.
10 kilos de acido oxalico, kilo.
50 kilos de acido sulfurico puro, kilo.
100 kilos de acido tartarico, kilo.
10 kilos de acido trichloraceticó, kilo.
25 grammas de aconitina pura, gramma.
2 kilos de açafrão, kilo.
100 kilos de alcaçuz, raiz, kilo.
30 kilos de alcatrão da Noruega, kilo.
5 kilos de alcool amylico, kilo.
5 kilos de acoolatura de aconito, kilo.
5 kilos de alcoolatura de belladona, kilo.
5 kilos de alcoolatura de meimendro, kilo.
10 kilos de alecrim, planta, kilo.
80 kilos de alfazema, flores, kilo.
50 grammas de almiscar, gramma.
15 kilos de aloés, kilo.
10 kilos de althéa, flores, kilo.
90 kilos de althéa, raiz, kilo.
100 kilos de alumen crystallizado, kilo.
10 kilos de acetato de potassio, kilo.
10 kilos de amianto, folhas, kilo.
5 kilos de amianto em pó, kilo.
50 kilos de ammonia, kilo.
200 caixas de ampoulas de nitrito de amyla, caixa.
10 kilos de aristol, kilo.
1 kilo de aristochina, kilo.
5 kilos de arrhenal, kilo.
30 kilos de arnica, flores, kilo.
1 kilo de arseniato de sodio, kilo.
100 grammas de arseniato de strichnina, gramma.
300 grammas de asaprol, gramma.
200 kilos de aspirina, kilo.
50 kilos de assucar de leite, kilo.
5 kilos de azotato de prata chrystalizado, kilo.
10 kilos de azotato de prata fundido, kilo.
2 kilos de azul de methyleno, kilo.
200 tubos de balsamo de Bengué, tubo.
30 kilos de balsamo do Perú, kilo.
60 kilos de balsamo de tolú, kilo.
2 kilos de baunilha, favas, kilo.
5 kilos de bagas de louro, kilo.
50 kilos de belladona, folha, kilo.
30 kilos de benjoim, kilo.
100 kilos de benzina, kilo.
10 kilos de benzoato de ammonea, kilo.
5 kilos de benzoato de guayacol, kilo.
2 kilos de benzoato de lithio, kilo.
150 kilos de benzoato de sodio, kilo.
60 kilos de benzonaphtol, kilo.
2 kilos de betol, kilo.
400 kilos de bi-carbonato de sodio, kilo.
10 kilos de bi-chlorhydrato de quinina, kilo.
10 kilos de bi-chloreto de mercurio, kilo.
5 kilos de bi-sulfato de quinina, kilo.
60 kilos de borato de sodio, kilo.
10 kilos de borragem, flores, kilo.
2 kilos de bromo puro em empolas, kilo.
20 kilos de bromhydrato de quinina, kilo.
1 kilo de brometo de camphora, kilo.
20 kilos de brometo de potassio, kilo.
30 kilos de brometo de sodio, kilo.
500 grammas de brometo de zinco, gramma.
50 kilos de brotos de pinheiro maritimo, kilo.
5 kilos de bryonia, kilo.
2 kilos de cacodylato de sodio, kilo.
30 kilos de calomelanos, kilo.
50 kilos de capillaria, kilo.
200 caixas de capsulas de Chapireau, n. 0, caixa.
500 caixas de capsulas de Chapireau, n. 1, caixa.
1.000 caixas de capsulas de Chapireau, n. 2, caixa.
500 caixas de capsulas de Chapireau, n. 3, caixa.
500 vidros de capsulas de sandalo de Midy, vidro.
200 vidros de capsulas taurinas, vidro.
20 kilos de carbonato de potassio, kilo.
150 kilos de carbonato de sodio puro, kilo.
500 vidros de carvão de Belloc, vidro.
10 kilos de carvão de tilia, kilo.
30 kilos de cascara sagrada, kilo.
10 kilos de cascas de Winter, kilo.
20 kilos de centaurea menor, kilo.
5 kilos de chloral hydratado, kilo.
15 kilos de chlorhydro-phosphato de sodio, kilo.
100 kilos de chlorato de potassio, kilo.
1.000 tubos de chlorethyla de Bengué, em tubos de 30,0, tubo.
20 kilos de chlorhydrato de ammonea, kilo.
2 kilos de chlorhydrato de cocaina, kilo.
500 grammas de chlorhydrato de pilocarpina, gramma.
10 kilos de chlorhydrato de quinina basico, kilo.
0,5 grammas de chlorhydrato de adrenalina, tubos de 0,001, gramma.
200 vidros de chlorhydrato de adrenalina, soluto ao %0, vidro de 25.0, vidro.
2 kilos de chlorhydro-sulfato de quinina, kilo.
15 kilos de chloroformio anesthesico, emp. de 30.0, kilo.
5 kilos de chloreto de calcio, emp. de 25.0, kilo.
1.000 kilos de chloreto de cal desinfectado em vidro de 500,0, kilo.
5 kilos de zinco fundido, em vidro de 50,0, kilo.
10 kilos de citrato de ferro ammoniacal, kilo.
20 duzias de cognac, duzia.
2 kilos de collargol, kilo.
5 kilos de condurango, kilo.
40 kilos de cremor de tartaro soluvel, kilo.
20 kilos de cremor de tartaro em pó, kilo.
5 kilos de creosoto vegetal, kilo.
1 kilo de cryogenina, kilo.
20 kilos de dermatol, kilo.
5 kilos de diastase, vidros de 25,0, kilo.
20 kilos de dictamo de Creta, kilo.
2 kilos de di-iodoformio, kilo.
2 kilos de diuretina, kilo.
30 kilos de dormideiras, kilo.
3 kilos de drosera, kilo.
500 caixas de empolas de Electrargol, caixa.
2 kilos de enxofre dourado de antimonio, kilo.
50 kilos de enxofre sublimado e lavado, kilo.
10 vidros de Ergotina de Bonjean, vidro.
5 kilos de Ergotina de Yvon, vidros de 30,0, kilo.
3 kilos de Escamonéa, resina, kilo.
10 kilos de essencia de agua de Colonia, kilo.
5 kilos de essencia de alecrim, kilo.
5 kilos de essencia de alfazema, kilo.
10 kilos de essencia de bergamota, kilo.
3 kilos de essencia de cajeput, kilo.
5 kilos de essencia de canella, kilo.
2 kilos de essencia de cravo, kilo.
2 kilos de essencia de flores de laranjeiras, kilo.
1 kilo de essencia de geranio, kilo.
5 kilos de essencia de hortelã, kilo.
10 kilos de essencia de chenopodio, kilo.
500 grammas de essencia de rosas, gramma.
1 kilo de essencia de sandalo, kilo.
200 kilos de essencia de terebinthina, kilo.
20 kilos de estoraque liquido, kilo.
2 kilos de Eucalyptol, kilo.
5 kilos de Eucuinina, kilo.
10 kilos de extracto de belladona, kilo.
2 kilos de extracto de opio, kilo.
30 kilos de favas de Santo Ignacio, kilo.

10 kilos de flores peitoraes, kilo.
2 kilos de formiato de quinina, kilo.
500 kilos de formol, kilo.
10 kilos de fumaria, kilo
50 kilos de genciana, kilo.
100 kilos de gesso para apparelhos, kilo.
30 kilos de glycero-phosphato de calcio, kilo.
20 kilos de glycero-phosphato de sodio — Solução, kilo.
10 kilos de glycero-phosphato de sodio em pó, kilo.
200 kilos de gomma arabica de 1ª, em grão, kilo.
100 kilos de gomma arabica de 2ª, em grão, kilo.
10 kilos de gomma-galbano, kilo.
10 kilos de gomenol em tubos de 50,0, kilo.
50 vidros de granulos de arseniato de ferro, vidro.
100 vidros de granulos de arseniato de sodio, vidro.
50 kilos de granulos de arseniato de strychnina, vidro.
20 vidros de granulos de phosphoreto de zinco, vidro.
50 vidros de granulos de digitalina, vidro.
30 kilos de grindelia robusta, kilo.
20 kilos de guayaco, resina, kilo.
10 kilos de guayacol, kilo.
200 vidros de grãos de saude do Dr. Franck, vidro.
1 kilo de hemoglobina, kilo.
1 kilo de Hopegan, kilo.
30 kilos de hortelã-pimenta, kilo
5 kilos de hydrastis canadensis, kilo.
2 kilos de hydrato de baryo, kilo.
200 kilos de hydrolato de flores de laranjeiras, kilo.
10 kilos de incenso, kilo.
10 kilos de iodoformio, kilo.
1 kilo de iodeto de calcio, kilo
1 kilo de iodeto de lithio, kilo.
100 kilos de iodeto de potassio, kilo.
1 kilo de iodeto de estroncio, kilo.
2 kilos de kermes mineral, kilo.
100 kilos de lacto-phosphato de calcio, kilo.
100 kilos de lanolina, kilo.
3 kilos de lycetol, kilo.
5 kilos de lycopodio, kilo.
50 kilos de lysol em vidros de 100,0, kilo.
20 kilos de lithargirio, kilo.
100 kilos de macella gallega, kilo.
30 kilos de magnesia calcinada, kilo.
10 kilos de magnesia hydratada, kilo.
50 kilos de malvas, folhas, kilo.
10 kilos de malvas, flores, kilo.
5 kilos de mannita, kilo.
20 kilos de manteiga de cacau, kilo.
30 kilos de meimendro, folhas, kilo.
10 kilos de menthol, kilo.
10 kilos de murtha, folhas, kilo.
10 kilos de musgo islandico, kilo.
15 kilos de myrrha, kilo.
30 kilos de naphtalina em bolas, kilo.
1 kilo de naphtol-beta, kilo.
50,0 grammas de nitrato de pilocarpina, gramma.
1 kilo de novocaina, kilo.
30 kilos de noz de kola, kilo.
10 kilos de noz moscada, kilo.
5 kilos de noz vomica em pó, kilo.
200 kilos de oleo de amendoas doces, kilo.
10 kilos de oleo de cade, kilo.
20 kilos de oleo de copahyba, kilo.
2 kilos de oleo de croton, kilo.
200 kilos de oleo de figado de bacalhão claro, kilo.
100 kilos de oleo de oliveira, kilo.
300 cataplasmas de Langlebert, um.
5 kilos de oxalato de ferro, kilo.
2 kilos de oxy-cyanureto de mercurio, kilo.
60 latas de oxylitho, lata.
100 kilos de oxydo de zinco, kilo.
100 kilos de oleo de papoulas, kilo.
30 kilos de papoulas, flores, kilo.
50 kilos de parafina, kilo.
10 kilos de pepsina amylacea, kilo.
6 kilos de permanganato de potassio, kilo.
10 kilos de phenacetina, kilo.
10 kilos de phosphato tri-calcico, kilo.
20 kilos de phosphato de sodio, kilo.
10 kilos de pichy, kilo.
1 kilo de piperazina, kilo.
5 kilos de potassa caustica, kilo.
300 kilos de potassa do commercio, kilo.
2 kilos de protragol, kilo.
500,0 grammas de proto-iodeto de mercurio, gramma.
10 kilos de pyramido, kilo.
30 kilos de pyrethro em pó, kilo.
10 kilos de pyro-phosphato de ferro citro-ammoniacal, kilo.
100 kilos de quina amarella, cascas, kilo.
10 kilos de quinium, kilo.
5 kilos de resorcina, kilo.
50 kilos de rhuibarbo, kilo.
10 kilos de rosas pallidas, kilo.
20 kilos de rosas rubras, kilo.
500,0 grammas de saccharina, gramma.
10 kilos de salicylato de bismutho, kilo.
30 kilos de salicylato de methyla, kilo.
50 kilos de salicylato de sodio, kilo.
30 kilos de salol, kilo.
15 kilos de salpheno, kilo.
80 kilos de salsaparrilho, kilo.
1 kilo de santonina, kilo.
20 kilos de scilla, escamas, kilo.
50 kilos de senne, foliolos, kilo.
20 kilos de serpentaria de Virginia, kilo.
300 latas de sinapismos de Rigollot, lata.
200 kilos de soda caustica, kilo.
2 kilos de solução de ligitalina de Mialhe, kilo.
500,0 gramma de stovaina, gramma.
30 kilos de sub-nitrato de bismutho, kilo.
10 kilos de sulfato de ferro puro, kilo.
500 kilos de sulfato de magnesia, kilo.
5 kilos de sulfato de potassio, kilo.
1.000 kilos de sulfato de sodio, kilo.
100 kilos de sulfureto de potassio, kilo.
3 kilos de taka-diastase, kilo.
200 kilos de talco de Veneza, kilo.
5 kilos de tartrato de ferro e potassio, kilo.
2 kilos de tannigeno, kilo.
20 kilos de tanino, kilo.
30 kilos de terpina, kilo.
5 kilos de terpinol, kilo.
30 kilos de tamaras, kilo.
10 kilos de theobromina, kilo.
5 kilos de thymol, kilo.
25 kilos de thiocol, kilo.
30 kilos de tilia, flores, kilo.
10 kilos tomitho, kilo.
1 kilos de Ulmareno, kilo.
50 kilos de urotropina, kilo.
15 kilos de uva-ursina, kilo.
500,0 grammas de vanadato de sodio, gramma.
1.000 kilos de vaselina branca, kilo.
70 litros de vinagre branco, litro.
10.000 litros de vinho branco, litro.
5.000 litros de vinho do Porto, litro.
5.000 litros de vinho de Malaga, litro.
10 kilos de terebenthina de Veneza, kilo.
10 kilos de tartrato de potassio e e sodio, kilo.
100,0 grammas de yohimbina, chlorhydrato, gramma.
30 albuminimetro de Esback, um.
1.000 kilos de algodão boricado, kilo.
4.000 kilos de algodão hydrophilo, kilo.
500 kilos de algodão em pasta, kilo.
20 apparelhos geradores de oxygenio R. Neveu, um.
30.000 ataduras de cambraia de 5, 8 e 10 centimetros, uma.
60.000 ataduras de gaze hydrophila de 5, 8 e 10 centimetros, uma.
2.000 ataduras de linho, uma.
24 arcometro de Bauné, um.
12 balanças granat. envidraçadas, sensivel a 0,001, completa, uma.
12 balanças de Roberval de 2 kilos, completa, uma.
12 Balanças de Roberval de 5 kilos, completa, uma.
50 balões de vidro de 250,0, um.
50 balões de vidro de 500,0, um.
20 balões de vidro de fundo chato, de 500,0, um.
12 balões de vidro de fundo chato, de 2000,0, um.
12 balões de vidro de fundo chato, de 4000,0 uma.
200 grosas de boccetas redondas de madeira, grosa.
100 provettes graduados de 30 e 50 c. c., um.
50 conta-gottas de Limousin, um.
24 caçarolas de aluminio de 2000,0, uma.
1.500 bisnagas de estanho de 60,0, uma.
30 canecos de louça com tampa de metal de 500,0, um.
20 canecos de louça com tampa de metal de 1000,0, um.
30 canecos de louça, graduado de 500,0, um.
20 canecos de louça, graduado de 1000,0, um.
15 canecos de louça, graduado de 2000,0, um.
3 congios de cobre para 100 litros, um.
2 congios de cobre para 200 litros, um.
20 capsulas de porcellana de 500,0, uma.
30 capsulas de porcellana, de 125,0, uma.
30 capsulas de porcellana, de 250,0, uma.
12 chaleiras de aluminio para 2000,0, uma.
6 volumes de Codex medicamentarius, ultima edição, volume.
60 copos de vidro graduado, em 15,0, um.
100 copos de vidro graduado, em 30,0, um.
50 copos de vidro graduado, em 500,0, um.
6 crystallisadores de vidro de 022 × 08, um.
6 crystallisadores de vidro de 025 × 01, um.
2 campanulas de vidro de 330×035 abertas na parte superior, uma.
12 densimetros de Brisson, um.
200 carreteis de esparadrapo Z. O., J & J, um.

50 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,10m, uma.
60 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,15m, uma.
70 espatulas de aço c|c. de madeira de 0,20m, uma.
30 espatulas de osso de 20cm. uma.
30 kilos de estopa para filtrar, kilo.
60 facas de aço pequenas para cortar rolhas, uma.
500 carreteis de fios de côr, um.
15 esponjas finas e pequenas, kilo.
6 formularios de Chernovitz, dous tomos, um.
6 formularios de Bouchardat, um.
6 formularios de Dujardin-Beaumetz, um.
50 funis de vidro de 60,0, um.
40 funis de vidro de 125,0, um.
40 funis de vidro de 250,0, um.
30 funis de vidro de 500,0, um.
24 grais de porcellana de 1.000,0, um.
24 grais de vidro de 125,0, um.
36 grais de vidro de 250,0, um.
30 grais de vidro de 500,0, um.
24 lampadas de vidro para alcool, uma.
6 moinhos para sementes, um.
10 resmas de papel *asselinado*, resma.
36 duzias de pipetas de 10, 30 e 60 c. c., cada duzia, uma.
30 resmas de papel branco de filtro, resma.
5 resmas de papel branco de filtro Laurent, resma.
500 livros de papel azul de Tournesol, livro.
500 livros de papel vermelho de Tournesol, livro.
50 resmas de papel branco para embrulho, resma.
60 resmas de papel azul para embrulho resma.
5 resmas de papel parafinado, resma.
20 pinceas com fólo de arame, uma.
12 pesa-xaropes, um.
12 pesa-alcool, um.
12 pesos de latão de 0,5 a 1 0, collecção.
20 pilões de latão de 18 suicos, um.
20 porta-funis de ferro, um.
1.000 potes de louça c|t. para 30,0, um.
1.500 potes de louça c|t., para 60,0, um.
500 potes de louça c|t., para 90,0, um.
12 proveltes de vidro para 250 c. c., um.
12 proveltes de vidro para 500 c. c., um.
12 proveltes de vidro para 1.000 c. c., um.
12 retortas de vidro para 250,0, uma.
12 retortas de vidro para 500,0, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 000, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 0, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 1, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 2, uma.
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 4, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 6, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 8, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 10, uma.
60 seringas de gomma com pipo de gomma n. 12, uma.
200 seringas de vidro para injecções urethraes, um.
12 urodensimetros, um.
12 uricometros, um.

Os negociantes que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao director deste laboratorio, até ás 14 horas do dia 2 de maio proximo futuro.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou *emendas, em tres vias, contendo*, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que *fielmente cumpriu o ultimo* contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, ficando inhibido para as futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. *Esse deposito*, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sexta — O local para entrega dos artigos é a 5ª Divisão deste laboratorio.

Setima — O prazo maximo para entrega do pedido será de trinta dias, excepto para os artigos que dependam de confecção ou que tenham de ser importados do estrangeiro, cujo prazo ficará a criterio do director.

Oitava — A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante a restituição de especie alguma.

Nona — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Directoria de Contabilidade da Guerra no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima mencionadas, si não for cumprida a intimação.

Decima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

Decima segunda — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

Decima terceira — No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima quarta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima quinta — Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 2 de maio.

Decima sexta — Na secretaria deste Laboratorio, á rua Evaristo da Veiga numero 95, encontram-se os typos de artigos em concurrencia e que tiverem amostras, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Decima setima — As drogas, medicamentos e outros artigos constantes desta concurrencia serão de primeira qualidade e dos melhores fabricantes e o seu acondicionamento será o commummente usado no commercio, salvo quando especialmente especificado neste edital.

Capital Federal, 12 de abril de 1923. — *Gabriel Moniz Barreto*, 1º tenente contador, secretario.

RETTIFICAÇÃO

Por ter sahido publicado no *Diario Official* de 15 do corrente mez, com algumas incorrecções o edital de concurrencia publica para drogas e outros artigos necessarios a este laboratorio, faz-se pelo presente as correcções seguintes:

Na pagina 10931 leia-se: 1ª columna, linha 41 — 25 grammas de aconit na pura, gramma; na 2ª columna, linha 1ª — 100 kilos de alumen crystalizado, kilo; na 3ª columna, linhas 28 e 29 — 1.000 kilos de chloreto de cal desinfectante em vidros de 500,0, kilo. Na pagina 10935, leia-se: na 2ª columna, linha 48 — 15 kilos de salopheno, kilo; linha 49 — oitenta kilos de salsaparr-

rilha, kilo; linha 58 — 2 kilos de solução de digitalina de Mialhe, kilo; na 3ª columna, linha 40 — 200 grosas de bocetas redondas de madeira, grosa; na linha 88 — 50 espatulas de aço com cabo de madeira de 0,10m, uma. Na pagina 10936 leia-se: na 1ª columna, linha 20 — 24 graes de porcellana de 1.000,0, um, e linhas 21 a 23, leia-se: graes de vidro e não como sahiu.

Capital Federal, 13 de abril de 1923. — *Gabriel Memna Barreto*, 1º tenente, contador, secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

(Officina de alfaiates)

Previne-se as senhoras costureiras matriculadas sob numero 1 a 100 que haverá pagamento dos cheques emittidos na proxima terça feira e bem assim aos alfaiates matriculados de n. 1 a 10, de 8 ás 11 da manhã.

Officinas de alfaiates, 28 de abril de 1923. — *Augusto Cardoso Rabello*, capitão encarregado da officina de alfaiate.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO.

(Officina de alfaiates)

Previne-se ás senhoras costureiras e alfaiates que os recebimentos e distribuição só terão logar depois do dia 7 do mez vindouro.

Officina de Alfaiates em 29 de abril de 1923.—*Augusto C. Rabello*, capitão encarregado da Officina de alfaiates.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Na pagina n. 12.580 do *Diario Official* de 28 do corrente:

Na clausula quinta—onde se lê—a thesouraria—leia-se: na thesouraria.

Na clausula decima oitava—onde se lê—duplicada ou triplicada—leia-se: duplicada e triplicada.

Na clausula vigesima setima—onde se lê—dete—leia-se—deste e onde se lê—conta verba—leia: conta da verba.

Capital Federal, 28 de abril de 1923. — O secretario do conselho, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONVITE

De ordem do Sr. coronel director, convido os Srs. Borlido Maia & Comp., Ribeiro, Costa & Comp., Mayrink Veiga & Comp., J. G. Pereira & Comp., Villas Bôas & Comp., Marques Couto & Comp., Castro de Almeida & Comp, Luiz Macedo & Comp., Henrique Braga & Comp., Crocchi & Gravina e Laport, Irmão & Comp. a comparecerem nesta fabrica no dia 2 de maio vindouro, ás 8 horas, afim de assignarem um additamento ao termo de contracto lavrado com este estabelecimento, no dia 24 de janeiro ultimo.

No caso de mandarem representante, deverá elle trazer procuração na qual se declare ter poder especial para assignar contracto.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 26 de abril de 1923.—Primeiro tenente *André de Souza Braga*, secretario interino.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONVITE

De ordem do Sr. coronel director convido os Srs. Marques Couto & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Borlido Maia & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Laport, Irmão & Comp., Heraclito & Comp., Fontes Garcia & Comp. e F. Andrade, Veiga & Comp. a comparecerem nesta fabrica no dia 2 de maio vindouro, ás 8 horas, afim de assignarem o contracto para o fornecimento de diversos artigos no corrente anno, cuja 2ª sessão de concurrencia realizou-se neste estabelecimento no dia 15 de janeiro ultimo.

No caso de mandarem representante deverá elle trazer procuração com poderes especiaes para assignar o referido contracto.

O não comparecimento no dia e hora acima referidos, importa na perda da caução feita.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piqueta, 26 de abril de 1923.—Primeiro tenente *André de Souza Braga*, secretario interino.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 8 de maio, ás 12 horas, será realizada na secretaria desta fabrica, na localidade do Realengo, a concurrencia para a venda de artigos inserviveis existentes neste estabelecimento, de accôrdo com a autorização contida no n. 10 do art. 46 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, recebendo-se até aquelle dia as respectivas propostas.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira.—As propostas devem ser confeccionadas em tres vias em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33 × 0m22, sellada a primeira via com estampilha de 1$, trazendo todas data e assignatura, nome e preço de cada artigo que o proponente deseje adquirir, em algarismos e por extenso, sem rasuras nem emendas, bem como a declaração de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda.—Os proponentes obrigar-se-ão a adquirir o total da quantidade que figura no presente edital, de cada uma das especies de artigos para os quaes obtiver preferencia de acquisição.

Terceira.—Será caucionada pelo proponente, no cofre do conselho de administração da fabrica a importancia de réis 1:000$ para garantia da compra. Esta quantia será perdida em favor dos cofres publicos si o concurrente deixar de effectuar a acquisição da parte que lhe couber. A mesma quantia será restituida aos proponentes desclassificados.

Quarta.—Para a entrega do material e respectivo carregamento, a fabrica fornecerá o pessoal necessario, que collocará, dentro da fabrica, nos vagões da Estrada de Ferro, ou em qualquer outro vehiculo, todo o material que fôr comprado, correndo o transporte por conta do comprador.

Quinta.—No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior accrescimo nos preços propostos; verificando-se novo empate, recorrer-se-á á sorte.

Sexta.—Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um accrescimo sobre a proposta mais cara (2ª parte do art. 740 da lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922). Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços propostos sejam inferiores aos da base minima (art. 740 da lei citada)

Setima.—Si o proponente ou seu representante não comparecer á apuração da proposta entregue, correrá essa á sua revelia.

Oitava. — O pagamento será effectuado á vista, por occasião da entrega do material, depois de approvado o contracto pelo Governo.

Nona.—Todo o material da presente concurrencia poderá ser examinado pelos Srs. concurrentes nesta fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas. Os artigos, com sua especificação, quantidade, unidade e preços basicos, são os seguintes:

Especificação — Quantidade — Unidade — Base minima

Ferro batido (socata)	4.692	Kilo	$040
Aço (ferramentas Inutilisadas)	5.800	»	$040
Aço (camisas de balas)	740	»	$010
Aço (chapas)	222	»	$040
Um lote, de 19 eixos para transmissão	1.400	»	$400
Um lote de 13 eixos para carroças	330	»	$300
Latão em bastões	30 000	»	1$800
Latão em aparas	5.700	»	1$500
Latão em estojos	12.000	»	1$200
Zinco em pães	4.024	»	1$000
Zinco em grampos	988	»	$950
Maillechort em camisas de balas	3.551	»	2$000
Pedaços de correia de sola para transmissão	177	»	$150
Um lote de sete motores electricos	—	Lote	1:400$000
Quatro machinas de tornear a bocca e a virola de estojos «Comblain»	—	»	350$000
Duas machinas de furar foguetes, imprestaveis	—	»	200$000
Duas thesouras (incompletas)	—	»	200$000
Oito machinas antigas de cartuchos «Comblain»	—	»	1:500$000
Duas machinas de envernizar, desmontadas	—	»	200$000
Duas machinas desmontadas	—	»	100$000
Cinco tambores de madeira	—	»	1:000$000
Uma machina de tracção, 1 peneira cylindrica, 1 eixo com uma polia de madeira	—	»	50$000
Uma balança decimal de madeira	—	»	50$000
Diversas peças de machinas desmontadas	—	»	50$000

Outras informações que se tornarem necessarias serão fornecidas aos interessados na Secretaria desta Fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Realengo, 18 de abril de 1923.— *Alexandrino Pereira da Motta*, 1º tenente, secretario interino.

Segundo Regimento de Infantaria

Em cumprimento ao disposto no art. 750 do Codigo de Contabilidade Publica, approvado por decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e alinea *b* do § 1º do art. 16 das Instrucções que servem de norma aos processos de concurrencia e contracto do Ministerio da Guerra, publicado no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918, faço publicar na integra, de ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho, as *propostas recebidas na concurrencia publica* realizada a 27 de abril de 1923, para fornecimento de diversos artigos a este regimento, durante o anno de 1923, das casas J. G. Pereira & Comp., Salgado Guimarães & Comp., Villas Boas & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Placido Marques & Comp. e Muniz Aragão & Comp. — Capitão *Rosemiro Leal de Menezes*, secretario do conselho.

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, ás ruas da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 36.

.....

Proposta que fazem Salgado Guimarães & Comp., etc.

.....

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., etc.

.....

Proposta que fazem Luiz Mendonça & Comp., etc.

.....

Proposta que fazem Placido Marques & Comp., etc.

.....

Proposta que fazem Muniz Aragão & Comp., etc.

.....

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 105, esquina da de Buenos Aires n. 38, ao 2º regimento de infantaria, para o fornecimento dos artigos de expediente, durante o anno de 1923 e de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, a saber:

Barbante grosso, novelo, novecentos réis	$900
Barbante fino, novelo, novecentos réis	$900
Blocks de 100 folhas para memorandum, um, dous mil e trezentos réis	2$300
Blocks de 100 folhas para telegrammas, um, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Buvard de madeira grande, um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Enveloppes pequenos timbrados para officio, cento, seis mil réis	6$000
Colchetes de pressão para papel, caixa, dous mil réis	2$000
Canetas de madeira, regulares, duzia, tres mil réis	3$000
Canetas de madeira superiores, duzia, quatro mil e quinhentos	4$500
Caniveles Rodgers, duas folhas, um, vinte mil réis	20$000
Canivete Rodgers, tres folhas, um, vinte e seis mil réis	26$000
Enveloppes grandes para officio, cento, oito mil e quinhentos réis	8$500
Fita para machina de escrever, uma, seis mil réis	6$000
Comma arabica nacional, vidro médio, vidro, mil setecentos e cincoenta réis	1$750
Comma arabica nacional, vidro grande, vidro, dous mil e cem réis	2$100
Grampos para prender papel, caixa, mil e duzentos réis	1$200
Lapis pretos Faber, duzia, tres mil réis	3$000
Lapis de borracha envernizados Eagle, duzia, onze mil e quatrocentos réis	11$400
Livro pautado, 100 folhas, 36 × 24, capa de panno, um, dez mil e oitocentos réis	10$800
Livro pautado, 200 folhas, 36 × 24, capa de panno, um, dezeseis mil réis	16$000
Livro pautado, 100 folhas, 33 × 22, capa de panno, um, seis mil réis	6$000
Livro pautado, 150 folhas, 33 × 22, capa de panno, um, oito mil réis	8$000
Livro pautado, 150 folhas, 42 × 28, capa de panno, um, dezenove mil réis	19$000
Papel almasso pautado, 5 kilos, resma	11$900
Papel almasso pautado, 7 kilos, resma, dezenove mil réis	19$000
Papel almasso liso, 6 kilos, resma, dezesete mil réis	17$000
Papel Hollanda n. 3, caderno, mil e seiscentos réis	1$600
Papel Hollanda n. 2, caderno, dous mil réis	2$000
Papel mata-borrão branco, mediano, folha, trezentos réis	$300
Papel carbono n. 283 ¼, superior, caixa, nove mil réis	9$000
Papel carbono Labor Omnia, Webster, etc., caixa, *doze mil e quinhentos réis*	12$500
Papel liso para machina, fino para cópias, caixa, oito mil e quinhentos réis	8$500
Papel liso para machina, encorpado, caixa, nove mil e quinhentos réis	9$500
Papel pardo para embrulho, caderno, mil e duzentos *réis*	1$200
Papel Stencil B 19, caixa, vinte e dous mil e quinhentos réis	22$500
Papel timbrado para officios, resma, dezoito mil réis	18$000
Papel timbrado para cartas officiaes, com enveloppes 50/50, caixa, oito mil réis	8$000
Pernoites impressos, milheiro, dezoito mil réis	18$000
Pennas Mallat n. 10, caixa, seis mil e quatrocentos réis	6$400
Pennas Mallat n. 12, caixa, seis mil e quinhentos réis	6$500
Peso de vidro, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Papel cortado para memiographo, resma, seis mil e trezentos réis	6$300
Raspadeira-canivete Rodgers, c/madeira, uma, oito mil e trezentos réis	8$300
Raspadeira-canivete Rodgers c/osso, uma, nove mil e quatrocentos réis	9$400
Regua de borracha de 0,80, uma, sete mil réis	7$000
Regua de borracha de 0,60, uma, quatro mil réis	4$000
Regua de borracha de 0,50, uma, tres mil e trezentos réis	3$300
Regua de madeira de 0,80, uma, seis mil e quinhentos réis	6$500
Regua de madeira de 0,60, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Regua de madeira de 0,50, uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
Talão de 100 folhas, *modelo 25, para generos*, um, doze mil e oitocentos réis	12$800
Talão de 100 folhas, para forragens, modelo 25, um, doze mil e oitocentos réis	12$800
Talão de 100 folhas, modelo 26, para generos um, doze mil e oitocentos réis	12$800
Talão de 100 folhas, modelo 26, para forragens, um, doze mil e oitocentos réis	12$800
Talão de 100 folhas, modelo 24, um, vinte e cinco mil réis	25$000
Tinta preta Sardinha nacional, litro, quatro mil e duzentos réis	4$200
Tinta preta Atlas nacional, litro, tres mil e setecentos réis	3$700
Tinta preta para memiographo Labor Omnia, em latas de 125 grammas, lata, quatro mil réis	4$000
Tinta preta para memiographo em bisnagas, bisnaga, doze mil réis	12$000
Tinta para marcar roupa, vidro, dous mil e quinhentos réis	2$500
Tinta para carimbo, vidro, setecentos réis	$700
Tinteiro de vidro, um, tres mil e duzentos réis	3$200
Escrivaninha de metal com 2 tinteiros, uma, vinte e quatro mil réis	24$000
Escrivaninha de vidro com 2 tinteiros, uma, treze mil e oitocentos réis	13$800
Cesta para papel, uma, cinco mil réis	5$000
Pasta de oleado, uma, dez mil réis	10$000
Vales de rações, milheiro, dezeseis mil réis	16$000
Talão impresso para pedidos diversos, um, quinze mil réis	15$000
Timpano rotativo de metal, um, dez mil réis	10$000
Téla de seda para memiographo, uma, sete mil réis	7$000
Tesoura para cortar papel, uma, doze mil réis	12$000

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — *J. G. Pereira & Companhia.*

Salgado Guimarães & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 57, na Capital Federal, propõem-se fornecer, de accôrdo com todas as clausulas do edital do *Diario Official*, publicado no dia 12 do corrente mez e anno, os artigos que se seguem, pelos preços abaixo:

Roupa de cama

Lençol de cretone, para solteiro, onze mil réis....	11$000
Colcha de algodão, para solteiro, dez mil réis....	10$000
Fronha de cretone, 0,70 × 0,45, quatro mil réis...	4$000

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — Por procuração, *Albano da Silva*.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, ao 3º Regimento de Infantaria, para fornecimento de artigos de expediente pertencentes ao grupo n. 2, durante o corrente anno, sujeitando-se a todas as condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

GRUPO N. 2

1. Barbante grosso, novello, um mil réis.....	1$000
2. Barbante fino, novello, novecentos réis	$900
3. Blocos de 100 folhas para *memorandum*, um, mil e oitocentos réis	1$800
4. Blocos de 100 folhas para telegrammas, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
5. Buvard de madeira, um, dous mil e duzentos réis	2$200
6. Enveloppes pequenos, timbrados, para officio, um, cinco mil e oitocentos réis.....	5$800
7. Colchetes de pressão para papel, caixa, mil e quinhentos réis	1$500
8. Canetas, duzia, quatro mil réis.....	4$000
10. Enveloppes grandes para officio, cento, doze mil réis	12$000
11. Enveloppes pequenos, cento, mil e quinhentos reis	1$500
12. Fita para machina, uma, sete mil réis.....	7$000
13. Gomma arabica, vidro, mil e oitocentos réis..	1$800
14. Grampo para prender papel, caixa, mil e duzentos réis	1$200
15. Lapis preto Faber, duzia, tres mil e seiscentos réis	3$600
16. Lapis bicolor Faber, duzia, sete mil e quinhentos réis	7$500
17. Lapis de borracha Faber, duzia, doze mil réis.	12$000
18. Livro pautado de 100 folhas, um, treze mil réis	13$000
19. Livro pautado de 200 folhas, um, vinte e cinco mil reis	25$000
20. Livro pautado de 100 folhas, 22 × 33, um, cinco mil réis	5$000
21. Livro de 150 folhas, um, seis mil réis.....	6$000
22. Livro de 150 folhas 42 × 28, um, vinte mil réis	20$000
23. Papel almasso 5 kilos, resma, doze mil e oitocentos réis	12$800
24. Papel almasso 7 kilos, resma, dezesete mil e quinhentos réis	17$500
25. Papel almasso liso 6 kilos, resma, treze mil e oitocentos réis	13$800
26. Papel Hollanda, caderno, dous mil e quinhentos réis	2$500
27. Papel pega-borrão, folha, quatrocentos réis...	$400
28. Papel carbono, caixa, dez mil réis.....	10$000
29. Papel liso para machina, caixa, doze mil e quinhentos réis	12$500
30. Papel pardo para embrulho, caderno, mil e quinhentos réis	1$500
31. Papel Stencil B 19, caixa, vinte e cinco mil réis	25$000
32. Papel timbrado para officio, resma, vinte e seis mil réis	26$000
33. Papel timbrado para cartas-officios com enveloppes, caixa, sete mil réis.....	7$000
34. Pernoites impressos, milheiro, treze mil réis.	13$000
35. Pennas Mallat 10 e 12, caixa, sete mil réis....	7$000
36. Peso de vidro, um, quatro mil réis.....	4$000
37. Papel cortado para mimiographo, resma, seis mil e duzentos réis	6$200
38. Raspadeira canivete Rodgers, uma, dez mil réis	10$000
39. Regua de borracha de 0,80, uma, sete mil réis.	7$000
40. Dita com 0,60, uma, seis mil réis.....	6$000
41. Dita com 0,50, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
42. Dita de madeira com 0,80, uma, sete mil réis.	7$000
43. Dita de dita de 0,60, uma, quatro mil réis....	4$000
44. Dita de 0,50, uma, dous mil réis.....	2$000
45. Talão com 100 folhas, modelo 25, para generos, um, vinte e quatro mil réis	24$000
46. Dito para forragens, um, vinte e quatro mil réis	24$000
47. Dito, modelo 26, para generos, um, vinte e quatro mil réis	24$000
48. Dito para forragens, um, vinte e quatro mil réis	24$000
49. Dito, modelo 24 um, vinte e quatro mil réis..	24$000
50. Tinta preta Sardinha, litro, tres mil e oitocentos réis	3$800
51 Dita carmin, litro, quatro mil e duzentos réis..	4$200
52. Dita preta para mimiographo, bisnaga, doze mil réis	12$000
53. Dita para marcar roupa, vidro, dous mil e oitocentos réis	2$800
54. Dita para carimbo, vidro, mil e quinhentos réis	1$500
55. Tinteiro de vidro, um, oito mil e quinhentos réis	8$500
57. Escrivaninha de vidro, uma, vinte e cinco mil réis	25$000
58. Cesta para papel, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
59. Pasta de oleado, uma, oito mil e quinhentos réis	8$500
60. Vales para rações de etapa, milheiro, dez mil réis	10$000
61. Talão impresso para pedidos diversos, um, cinco mil réis	5$000
62. Timpano de metal, um, dez mil réis.....	10$000
63. Tela de seda para mimiographo, uma, sete mil réis	7$000
64. Tesoura para cortar papel, uma, doze mil réis.	12$000

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — Por procuração de Villas Boas & Comp., *Amancio Rit. de Souza*.

Luiz Mendonça & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos á rua General Camara n. 33, propõem fornecer os artigos abaixo pelos seguintes preços:

GRUPO N. 4

Roupa de cama

N. 1. Lençol de cretone, um, dez mil e duzentos réis	10$200
N. 2. Colchas de algodão, uma, onze mil réis.....	11$000
N. 3. Fronhas de cretone, uma, tres mil e duzentos.	3$200

GRUPO N. 5

Louça

N. 7. Garfo de metal, um, mil e duzentos réis.....	1$200
N. 8. Colheres de metal para sopa, uma, mil e duzentos réis	1$200

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — Por procuração *Salvador Guedes*.

Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, ao 2º regimento de infantaria, para fornecimento durante o anno de 1923 de material de expediente, a saber:

1. Barbante grosso, novello, novecentos e oitenta réis..	$980
2. Dito fino, novello, oitocentos e cincoenta réis	$850
3. Block *memorandum* de 100 folhas, um, tres mil réis..	3$000
4. Ditos para telegrammas, um, cinco mil e quinhentos réis..	5$500
5. Buvard de madeira, um, tres mil réis..	3$000
6. Enveloppes pequenos timbrados para officio, cento, oito mil e quinhentos réis.....	8$500
7. Colchetes de pressão para papeis, caixa, dous mil e quinhentos réis..	2$500
8. Canetas communs, duzia, tres mil e duzentos réis..	3$200
9. Canivete Rodgers, madreperola, 2 laminas, um, dezesete mil réis..	17$000
10. Enveloppes grandes para officio, cento, vinte mil réis..	20$000
11. Ditos pequenos, cento, oito mil e quinhentos réis..	8$500

12. Fita para machina, uma, seis mil e quinhentos réis.. .. .. 6$500
13. Gomma arabica, vidro, mil novecentos e cincoenta réis.. .. .. 1$950
14. Grampos para prender papeis, caixa, mil e quinhentos réis.. .. .. 1$500
15. Lapis preto Faber, duzia, quatro mil réis... 4$000
16. Ditos bicolor idem, duzia, dez mil e quinhentos réis.. .. .. 10$500
17. Ditos de borracha, duzia, quinze mil réis... 15$000
19. Livro pautado de 200 folhas 22 × 33, um, dez mil e quinhentos réis.. .. .. 10$500
20. Dito, idem, de 100 folhas 22 × 33, um, seis mil e quinhentos réis.. .. .. 6$500
21. Dito, idem de 150 folhas, 22× 33, um, oito mil e quinhentos réis.. .. .. 8$500
22. Dito pautado de 150 folhas, 22 × 33, um, oito
23. Papel almasso 5 kilos, resma, vinte mil réis 20$000
24. Dito idem, 7 kilos, resma, vinte e quatro mil e quinhentos réis.. .. .. 24$500
25. Dito almasso liso 6 kilos, resma, dezenove mil e quinhentos réis.. .. .. 19$500
26. Dito Holanda, caderno, mil e quinhentos réis 1$500
27. Mata borrão, folha, quatrocentos e cincoenta réis.. .. .. $450
28. Papel carbono, caixa, dez mil e quinhentos réis.. .. .. 10$500
29. Dito liso para machina, caixa, doze mil réis.. 12$000
30. Dito pardo para embrulho, caderno, um mil réis.. .. .. $000
32. Dito timbrado para officio, resma, vinte e seis mil e quinhentos réis.. .. .. 26$500
33. Dito idem para cartas officio, caixa, oito mil réis.. .. .. 8$000
34. Pernoites impressos, milheiro, vinte e oito mil réis.. .. .. 28$000
Ditos idem menores, milheiro, vinte e quatro mil réis.. .. .. 24$000
35. Pennas Mallat 10 e 12, caixa, seis mil e duzentos réis.. .. .. 6$200
36. Peso de vidro, um, quatro mil e quinhentos réis.. .. .. 4$500
38. Raspadeira canivete, uma, oito mil réis.... 8$000
40. Regua de borracha 0,60, uma, quatro mil réis 4$000
41. Dita idem 0,50, uma, tres mil e quinhentos réis.. .. .. 3$500
42. Dita de madeira graduada, 0,80, Faber, uma, oito mil e quinhentos réis.. .. .. 8$500
44. Dita, idem, idem, 0,50 Faber, uma, quatro mil réis.. .. .. 4$000
Dita, idem, idem, 0,50 commum, uma, mil e oitocentos réis.. .. .. 1$800
45. Talões, 100 folhas, para pedido, modelo 25, dezenove mil réis.. .. .. 19$000
47. Ditos modelo 26, um, vinte e cinco mil réis 25$000
49. Ditos modelo 24, um, trinta mil réis.. .. .. 30$000
50. Tinta Sardinha preta, litro, quatro mil e tresentos réis.. .. .. 4$300
51. Tinta carmin, Sardinha, litro, cinco mil e quinhentos réis.. .. .. 5$500
53. Dita para marcar roupa, vidro, mil e oitocentos réis.. .. .. 1$800
54. Dita para carimbo, vidro, setecentos réis... $700
55. Tinteiro base de vidro, 2 tintas, um, vinte mil réis.. .. .. 20$000
Dito de vidro commum, um, dous mil e oitocentos réis.. .. .. 2$800
58. Cesta de vime para chão, uma, tres mil e quatrocentos réis.. .. .. 3$400
59. Pasta de oleado, uma, cinco mil e quinhentos réis.. .. .. 5$500
60. Vales para rações de etapas, milheiro, trese mil réis. .. .. 13$000
61. Talões para pedidos diversos, um, nove mil réis.. .. .. 9$000
62. Tympano de metal, um, nove mil e quinhentos réis.. .. .. 9$500
64. Tesoura para papeis, uma, sete mil e quinhentos réis.. .. .. 7$500

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Por procuração, *David Miranda Godoy.*

Proposta que fazem Moniz de Aragão & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni numero 98, ao 2º regimento de infantaria, Villa Militar.

Arame galvanizado, kilo, mil seiscentos e cincoenta reis . . .. 1$650
Soda caustica, kilo, dous mil e tresentos réis.. .. 2$300
Vasculhador de palha, um, cinco mil réis.. .. .. 5$000
Baldes de zinco n. 13", um, cinco mil e quinhentos réis . . .. 5$500
Baldes de zinco, n. 14", um, cinco mil e novecentos réis . . .. 5$900
Baldes de zinco n. 16", um, sete mil e quinhentos réis . . .. 7$500
Camurça pelle, pelle, treze mil réis .. .. 13$000
Potassa, kilo, setecentos e noventa e oito réis.. .. $798
Rascadeira, um, dous mil e cincoenta réis.. .. .. 2$050
Escova de raiz n. 115, uma, mil seiscento se cincoenta réis . . .. 1$650
Escova de piassava, uma, mil duzentos e cincoenta réis . . .. 1$250
Palha para empalhar, chicote, nove mil réis.. .. 9$000
Rebites de cobre, kilo, quatorze mil e quinhentos réis . . .. 14$500
Rebites de ferro, kilo, sete mil e quinhentos réis 7$500
Parafusos de fenda cabeça chata, grosa, cinco mil e oitocentos réis . .. . 5$800
Serra para capim, uma, dous mil e seiscentos réis 2$600
Pá, encabada, uma, cinco mil e novecentos réis.... 5$900
Picareta, encabada, uma, sete mil e quinhentos réis 7$500
Enchada, encabada, uma, treze mil e novecentos réis . . .. 13$900
Tinta esmalte, kilo, dezeseis mil réis .. .. .. 16$000
Graxa do Rio Grande, kilo, dous mil e quatrocentos réis . . .. 2$400
Arame farpado, rolo, trinta e nove mil réis.. .. .. 39$000
Arame farpado, rolo, quarenta e cinco mil réis.... 45$000
Deposito pequeno para lixo, um, nove mil e novecentos réis . . .. 9$900
Deposito grande para lixo 16", um, quatorze mil réis . . .. 14$000
Cêra para assoalho, lata, tres mil novecentos e cincoenta réis . .. . 3$950
Espanadores de penna, um sete mil e quinhentos réis . . .. 7$500

GRUPO N. 1

Ferragens

Ferraduras para cavallo, uma, novecentos e trinta réis $930
Ferraduras para muares, uma, setecentos e oitenta réis $780
Ferro para ferraduras, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis . . .. 1$650
Graves n. 7, milheiro, vinte um mil e tresentos réis . . .. 21$300
Gravos n. 8, milheiro, vinte quatro mil e trescentos réis . . .. 24$300

GRUPO N. 3

Limpeza de armamentos

Antioxydo, kilo, doze mil réis .. .. 12$000
Balistol, vidro, cinco mil e setecentos réis.... 5$700
Estopa branca, kilo, mil oitocentos e noventa réis 1$890
Kaol, 1/2 litro, quatro mil e oitocentos réis.... 4$800
Azeite de peixe, litro, dous mil e duzentos réis.. 2$200
Cordel de linho fino, kilo, sete mil e duzentos réis 7$200
Graxa preta, lata, tresentos réis $300
Vaselina, kilo, quatro mil e cem réis.. .. .. 4$100
Tijolo de arcar caixa, dezoito mil e quinhentos réis . . .. 18$500
Tinta preta Universal, garrafa, dous mil e quatrocentos réis . . .. 2$100

GRUPO N. 7

Illuminação

Lampadas de 32 velas, uma, mil setecentos e cincoenta réis . . .. 1$750
Lampadas de 50 velas, uma, mil setecentos e cincoenta réis . . .. 1$750

Lampadas de 100 velas, uma, quatro e quinhentos réis	4$500
Lampadas de 200 velas, uma, sete mil e quatrocentos réis	7$400
Fio flexivel n. 18, metro, seiscentos e cincoenta réis	$650
Interruptor com chave, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Interruptor sem chave, um, dous mil e tresentos réis	2$300
Suppertes com chave e sem chave, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Cleates com parafuso, par, tresentos e cincoenta réis	$350
Rosetas para forro, uma, mil quatrocentos e cincoenta réis	1$450
Rosetas para cleates, uma, mil quatrocentos e cincoenta réis	1$450
Interruptor rotativo, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Interruptor pendente, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Fio para tempo, duas capas, metro, mil e duzentos réis	1$200

GRUPO N. 8

Outros artigos

Vergalhões de ferro, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Ferro em verga, kilo, mil e duzentos réis	1$200
Lixa cameril para ferro n. 0 e 1, folha, tresentos e cincoenta réis	$350
Lixa para madeira n 0 e 1, folha, cem réis	$100
Prégos sortidos, kilo, dous mil oitocentos e cincoenta réis	2$850
Tachas de ferro, maço, tresentos réis	$300
Oleo de linhaça, kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Alcool de 36° grãos, litro, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
Seccante Castello, pacote, setecentos e oitenta réis	$780
Alvaiade Ville Montagne, kilo, dous mil novecentos réis	2$900
Zarcão, kilo, dous mil e duzentos réis	2$200
Pó de sapato, pacote, setecentos e cincoenta réis	$750
Gommas laccas, kilo, vinte e sete mil réis	27$000
Verde paris (nacional), kilo, tres mil e oitocentos réis	3$800
Vassoura de piassava redonda, duzia, vinte e tres mil e oitocentos réis	23$800
Vassoura de piassava Cattete, duzia, trinta e tres mil e oitocentos réis	33$800
Escovas de piassava para lavagem, duzia, vinte mil e oitocentos réis	20$800
Cimento, kilo, quatrocentos e cincoenta réis	$450
Enxugador de borracha, um, doze mil réis	12$000
Sapolio nacional, um, tresentos e cincoenta réis	$350
Sabão virgem, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis	1$650
Ocre, kilo, setecentos réis	$700
Solda de estanho, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Verniz Copal, gallão, trinta e cinco mil réis	35$000
Fechaduras para gaveta, uma, dous mil e oitocentos réis	2$800
Fechaduras para porta, uma, quatro mil réis	4$000
Colla da Bahia, kilo, tres mil e duzentos réis	3$200
Colla para pintura, kilo, mil seiscentos e cincoenta réis	1$650

Em tempo. — Declaramos baixar o preço da estopa branca de 1$890 para 1$500.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — Por procuração, de Moniz de Aragão & Comp., *Adrião Pattert Hanorr*.

Asylo de Invalidos da Patria

NOVA CONCURRENCIA

Não tendo comparecido no dia 26 do corrente concurrentes ao fornecimento, de ordem do Sr. commandante do asylo, presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 14 de maio entrante, ás 12 horas, serão recebidas neste asylo as propostas para o fornecimento, por unidade, dos artigos abaixo discriminados, necessarios durante o anno, e cuja quantidade será a que se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação:

Generos para o rancho

Arroz kuane de 1ª, kilo; assucar refinado de 1, kilo; azeite doce portuguez, litro; batata nacional, kilo; bacalhau de caixa, kilo; café moido de 1ª, kilo; carne secca de manta kilo; de 1ª, carne verde de vacca, kilo; carne de porco, kilo; farinha de Magé, kilo; goiabada de Campos, kilo; manteiga de Minas, kilo; massa branca para sopa, kilo; matte em folha do Paraná, kilo; marmelada, kilo; pão de trigo em fracção de 100 grammas, kilo; queijo de Minas, kilo; sal grosso kilo, toucinho de Minas, kilo; vinagre branco de Lisbôa, litro; vinho virgem, litro; peixe salgado, kilo; lenha em tocos, metro cubico; bananas, um; laranjas, uma; couve, kilo; pimenta verde, kilo; tomate, kilo; cheiro, kilo; alho, kilo e sal, kilo.

Artigos de expediente

Barbante grosso, novellos, canetas Faber, duzia; cadernetes de duas folhas, um; envellopes de accôrdo com a amostra para officio, cento; envellopes para cartas officiaes impressos, caixa; fitas pretas para machina, caixa; gomma arabica em grão, kilo; grampos sortidos, caixa; lapis pretos, Faber, duzia; lapis bicolor, um; lapis de borracha, um; limpa pennas de louça, um; papel Fiume, pautado, de 7 kilos, resma; papel Fiume, liso, de 7 kilos, resma; papel para machina P. 18, caixa; papel para officio em meias folhas impressas, cento; papel para cartas officiaes, impressas, caixa; papel para embrulho, grosso, mão; papel matta borrão, rosa, folha; papel carbono para cópia, caixa; papel Hollanda n. 3, caderno; regua de madeira com filiet de 0,50, uma; regua de madeira com filiet de 0,90, uma; raspadeira canivete, uma; pennas Mallat n. 12, caixa; tinta Sardinha, litro; tinta carmim, litro; livros com capa de couro de 150 folhas, um; livros com capa de couro de 200 folhas, um; livros com capa de couro de 250 folhas, um; livros com capa preta de 50 folhas, um; livros com capa preta de 150 folhas, um; Buvard de madeira, um.

Artigos para illuminação

Carboneto de calcio britado de 15/25, kilo; bicos conjugados, duzia; camanhas para gaz, duzia; phosphoro marca olho, pacote.

Ferramenta

Enxada marca Jacaré, uma; ancinho de ferro, de 12 pontas, um; machado com cabo, um; fouce com cabo, uma; arame galvanizado, kilo; gomma laca, de primeira, kilo; alcool de 40°, litro; breu, kilo; lixa para madeira folha; lixa para ferro, folha; ferros sortidos para pua, um; fechaduras com chave para porta, uma; fechaduras com chave para mesa, uma; fechaduras com chave para armario, uma; oleo de linhaça, kilo; oleo para machina, kilo.

Roupa de cama

Colcha de algodão para solteiros, uma; cobertor de lã encarnada, um; fronhas de cretone 70/45, uma; lençol de cretone para solteiro, um; toalha felpuda para rosto, uma; lavagem de roupa de cama, duzia.

Artigos de embarcação

Remos de faia com 18 pés, pé; cabos de manilha, kilo; lona para vela, metro; defensas para escaler, uma; brinzao para vela, metro; fio de vela, maço; agulha, uma; croque, um, com cabo; dedal, um; driça para bandeira, kilo; bandeira nacional de dous pannos, uma; bandeira nacional de sete pannos, uma.

Artigos para limpeza

Estopa branca, kilo; kaol, kilo; tinta branca preparada, kilo; pó de sapato, kilo; aguarraz, kilo, seccante, kilo; alvaiade, kilo; vara com ponteiro, uma; balde de zinco reforçado, um; sapolio, um; tijolo para arear, um; sabão virgem kilo.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar na secretaria deste asylo, até ás 12 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos aqui discriminados, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativo ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociaes, extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estarem constituidos legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho de administração deste asylo a quantia de tresentos mil réis (300$), para garantir a assignatura do contracto.

A recusa á assignatura do contracto pela parte proponente, em virtude de concurrencia publica a que se submetter, torna-a não idonea para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

As amostras e modelos acham-se no quartel mestrança desta unidade para serem examinados pelos licitantes.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas serão apresentadas em envellopes fechados e lacrados com o nome do proponente. As referidas propostas serão abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente no momento ou de seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes que tiverem obtido preferencia ficarão sujeitos por occasião da assignatura do referido contracto, para garantia de sua execução, ao deposito de 10 % sobre o fornecimento provavel, durante o anno, ficando *estipulado como minima a caução de* de 600$000 (seiscentos mil réis). Este deposito será feito neste asylo, devendo o respectivo documento ser exhibido por occasião da assignatura do contracto.

Os concurrentes que, tendo obtido preferencia, não comparecerem para firmar o respectivo *termo de contracto* perderão a caução feita para garantia da assignatura. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais artigos propostos, será preferido o do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerta de reducção sobre a proposta mais barata. Na secretaria deste Asylo serão prestadas aos interessados as informações que necessitarem.

Quartel da Ilha do Bom Jesus, 27 de abril de 1923.— 2º tenente *Leoniato Marques de Andrade*, secretario interino.

Estação de Monta de Juiz de Fóra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGENS E MATERIAES A ESTA ESTAÇÃO EM JUIZ DE FÓRA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 20 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas na séde desta repartição, á rua Bernardo Mascarenhas n. 1.233, Mariano Proconio, propostas para fornecimento á mesma de forragens e materiaes necessarios a seus serviços, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem *a ella concorrer, deverão solicitar na séde* da repartição guia para recolhimento á primeira Collectoria Federal, nesta cidade, da importancia de 1:000$ em moeda corrente ou apolices ao portador para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo encarregado da Estação de Monta.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, e serão entregues na séde da repartição á medida e na proporção que forem requisitados dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucros feixado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente seliadas a primeira via. Em outro envolucro apresentarão *os documentos de idoneidade e o* conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e estaduaes, attestados de repartições publicas sobre a moralidade dos proponentes dos fornecimentos que por ventura hajam feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação e a unidade do preço por que se propõe fornecer, escripto por extenso e *em algarismos*, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas pelos proponentes em todas as suas folhas.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, e as dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for considerado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração *por escripto dessa sua resolução* e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 48 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas afim de apresentar suas razões. Si isso convier deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e, antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo *escolhido o que mais* vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita por sorte a preferencia.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre ao encarregado desta repartição fazer acquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A *concurrencia poderá ser annullada* sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de dez dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia *da proposta, a qual será recolhida* aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do *fornecimento* no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição correndo todas as despezas do excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

XV

E' licito ao proponente concorrer para o fornecimento a esta repartição de todos os artigos constantes da relação abaixo, ou dos que fazem parte dos grupos em que são subdivididos destacadamente.

Juiz de Fóra, 26 de abril de 1923.— *Carlos E. de Avellar Branado*, encarregado da estação.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE A CONDIÇÃO II DESTE EDITAL

Grupo I

Papel de linho almaço, resma.
Idem timbrado, folha.
Idem, idem, para memorandum, folha.
Idem com dizeres para folhas de pagamento, folha.
Idem para officios, folha.
Envelopes timbrados para officios, um.
Idem para memorandum, um.
Tinta preta Sardinha, vidro de meio litro.
Tinta carmim, vidro.
Pennas Mallat, caixa.
Gommarabica, vidro.
Papel mata-borrão, folha.
Livros em branco, 100 folhas, com dizeres para escripturação, um.

Grupo II

Creolina nacional, lata.
Arsenico allemão, kilo.
Enxofre, kilo.
Sal de Glauber, kilo.
Sal de Mossoró, secco.
Pó americano, kilo.
Formicida Capanema, lata.
Potassa, kilo.
Sabão da terra, kilo.

Grupo III

Arado Farquard n. 00, um.
Grade quebra-torrões, uma.
Machinas de picar forragens, uma.
Enxadas Jacaré de 3 1/2 libras, uma.
Enxadões, um.
Foices, uma.
Machados, um.
Cavadeiras, uma.
Escovões para cocheira, um.
Baldes zincados, um.
Raspadeiras, uma.
Escovas de raiz para animaes, uma.
Esfregões para cocheira, um.
Vassouras para cocheira, uma.
Ancinhos, um.
Gadanhos, um.
Tridentes, um.
Corda de linho, kilo.
Cabrestos de sola dobrada, um.
Arame farpado, rolo de 405 m.
Grampos, kilo.
Estacas de braúna, duzia.

Grupo IV

Tijolos nacionaes, milheiro.
Telhas nacionaes curvas, uma.
Cimento superir, barrica de 150 kilos.
Cal extincta, kilo.
Portas de Paris, dimensões varias, kilo.
Taboas de madeira de lei 5m,0×0,30×0,3, uma.
Pernas de serra de madeira de lei, 5m,0×0,08×0,10, uma
Mamilhas de 4", uma.

Grupo V

Alfafa nacional, kilo.
Farelinho de trigo, kilo.
Tanhagem, kilo.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de fevereiro de 1923. — General graduado Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, chefe do gabinete.

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, se acham abertas as inscripções para provimento de logares de 2ª entrancia deste ministerio.

De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente, fazendo-as acompanhar de certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Nesse attestado, que será visado pelo chefe da repartição, o attestante indicará sob a fé de seu cargo, de modo preciso, quanto disser respeito ao merecimento do empregado.

Thesouro Nacional, 6 de abril de 1923.— *João Tavares Dias Pessôa*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Nuporanga, no Estado de São Paulo, Hildebrando Rodrigues, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 68$810 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente referente ao periodo de 20 de julho de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 20 de abril de 1923.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigencias constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem assim a legalisarem a posse dos mesmos terrenos:

The Leopoldina Railway C.ª Lte.
Henry Martininson.
Beatriz de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Barra.
Euclydes Carlos de Toledo.
Bernardo Paim.
Antonio Luiz Alfudique (2).
Armando Carlos da Silva Telles.
Firmino Simões.
Maria Teixeira Changas.
Antonio Rodrigues da Costa Junior.
Companhia de Gaz de Nictheroy.
Rosalina Ferreira Alheira.
Carolina Francisca da Cruz.
Americo de Menezes Fróes.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eulina Vau Erwen.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. —*J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido aos senhores foreiros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

Cassiano Caxias dos Santos.
Olympio Tristão de Azevedo.
Davisch & Comp.
José Ribeiro de Carvalho.
Paula Sant'Anna.
The Rio de Janeiro Tramway, Light.
Maria da Conceição.
Alfredo Cordeiro.
Alipio José do Nascimento.
Accacio Barreto.
Edgard Azevedo.
Horacio José de Lemos.
João de Mello Junior.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, serão recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, usados e sem applicação, postos a disposição desta directoria,

A presente concurrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira. As propostas devem ser feitas para a compra do lote completo, entregues na secretaria deste patrimonio até ás 13 horas do dia 2 de maio vindouro, em envolucro fechado, contendo duas vias, ambas datadas e assignadas sendo a primeira sellada, acompanhadas do recibo de caução.

Segunda. As propostas devem ser feitas em moeda nacional, devendo a respectiva importancia ser escripta por estenso e em algarismos, cabendo a concurrencia ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base que é de 507$000 (quinhentos e sete mil réis) pelo lote completo.

Terceira. Os concurrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão na thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução na importancia de 100$ (cem mil réis) para garantir a proposta de compra.

Quarta. O concurrente acceito deverá effectuar o pagamento da quantia proposta dentro de 48 horas uteis do recebimento da notificação da acceitação de sua proposta, e bem assim retirar o material em igual prazo depois de effectuado o pagamento, revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si faltar as exigencias da presente condição.

Relação do material

Quantidade — Especie — Estado	Valor approximado
16 stores e sanefas, mau	16$000
2 caixas c. miudezas, mau	10$000
1 quadro p. campainha, regular	3$000
18 torneiras de metal, mau	9$000
9 caixas chapas metal, regular	45000
10 tubos de metal, regular	10$000
4 vidros cyanureto, bom	6$000
2 tubos de metal 2m., regular	3$000
1 porta c. vidros, regular	10$000
3 vidros de anilina, regular	3$000
1 moldura p. quadro, mau	2$000
1 balú c. amostras min., mau	10$000
2 tripés instrumentos, mau	3$000
6 cadeiras rodisios, mau	18$000
2 cadeiras simples, mau	2$000
1 estante gyratoria, regular	35$000
1 divan, mau	2$000
6 ventiladores do tecto, regular	90$000
2 caixas com isoladores, mau	10$000
15 benjamins, regular	15$000
2 campainhas, mau	4$000
1 gavetão de madeira, regular	5$000
20 curvas de ferro, regular	20$000
1 talha de barro, mau	4$000
1 filtro de pedra, regular	80$000
1 biombo de panno, regular	50$000
1 mobilia c. 2 cadeiras de braços, 1 sofá e 4 cadeiras simples, regular	60$000
Total	507$000

Na Segunda Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, onde se acha depositado o material acima, serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 14 de abril de 1923.—*J. Cordovil Pires da Silva*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Auta Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunhã.
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasta.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 16 DA ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Luiz Pereira da Silva requereu titulo de aforamento do lóte n. 16, Estrada Geral de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, medindo 22 metros de frente, 16 metros de largura nos fundos e 110 metros de extensão, confrontando com Lourenço Pereira da Motta com Antonio Luiz Cirano e com herdeiros do coronel Francisco Antonio da Silva Continentino. São convidados todos que tiverem alguma reclamação sobre essa pretenção, a apresental-a com as devidas provas documentadas no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual nenhuma reclamação será attendida.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 4 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silva* secretario. (2.177)

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO RIO E SÃO PAULO, FOREIRA DA ILHA DENOMINADA «PESCARIA» NA ENSEADA DE SEPETIBA, PARA ASSIGNAR NOVO TERMO DE AFORAMENTO POR TER INCORRIDO EM COMMISSO.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Navegação Rio e São Paulo, foreira da ilha denominada «Pescaria», na enseada de Sepetiba, que se acha em atraso no pagamento dos respectivos fóros desde 1916 conforme informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz em officio numero 38, de 6 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, assignar novo termo de aforamento, de accôrdo com o preceituado na circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 13 de abril do anno passado, sob pena de, não o fazendo, se proceder á decretação do commisso, na fórma da legislação vigente.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires Silveira*, secretario.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo a Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veados», S. A., com séde nesta Capital, á rua Republica do Perú, ns. 94 a 98, requerido cancellamento da carta-patente n. 1, de 18 de julho de 1917, que a autorizava a distribuir premios por sorteios a titulo de reclamo, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalisação dos Clubs de Mercadorias e Sorteios de Premios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalisação, 11 de abril de 1923. — *Annibal Bessone Pinto Corrêa*. (2.675)

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Solveig Skogland*, atracado em 16 de abril de 1923:

Armazem n. 3—HK: 2 caixas ns. 8.016 e 8.017, avariadas
JJ: 1 dita n. 100, repregada.
Osram: 1 dita n. 534, idem.
B—D—CM—B: 89 bobinas sem numero, avariadas.

Vapor *Horncap*, atracado em 2 de abril de 1923:

Armazem n. 4—CJF: 3 barricas ns. 620, 511 e 646, repregadas e avariadas.
Ferralma—JR: 6 caixas com diversos numeros, penregadas e avariadas.

Vapor *Amiral Rigault de Genowully*, atracado em 2 de abril de 1923:

Armazem n. 4—JS&C: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.
JVR&C: 1 dita n. 389, idem idem
JT: 1 dita n. 4, idem idem.
JA&C—3 410: 1 dita n. 20, avariada.
Idem: 1 dita sem numero idem.
LN: 1 fardo n. 15, idem.
LI&C: 1 caixa n. 5.103, repregada e avariada
NH: 1 dita n. 570, repregada e avariada.
PGD: 1 dita n. 1.178, idem idem.
Ramos: 1 dita n. 44, idem idem.
SCM—PHC: 1 barrica n 2.261, repregada e avariada.
AGLO: 4 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas
ARA&C: 1 dita n. 5.102, repregada e avariada
CP: 1 caixa, sem numero, avariada.
CL&B: 1 dita, n 5.101, repregada e avariada
CMR: 2 ditas, ns. 4—[illegible], avariadas.
Idem: 1 dita, n. 7, repregada e avariada.
CMB: 1 dita, n. 1, idem, idem.
D: 1 dita, n. 11.263, idem idem.
OSC—GAZ—72: 9 barris diversos numeros, repregados e avariados

Vapor *Kersaint*, atracado em 26 de março de 1923

Armazem n. 5—AS. 2 caixas, ns. 3.108—3.109, repregadas.
EVC: 2 ditas, ns. 243—190, avariadas.
Idem: 1 dita, n. 153, idem.
LP—1.805: 3 engradados, ns. 14—7—11, idem.
Idem: 1 dito, n. 12, idem.
MM: 2 caixas, ns. 70—[illegible]9, repregadas.
ML: 1 dita n. 1.2[illegible]9, idem.
ONT: 1 dita, n. 4, avariada.
Idem: 1 dita, n. 12, repregada.

Vapor *Balfe*, atracado em 9 de abril de 1923.

Armazem n. 6—DIA: 1 caixa, n 5, repregada.
MB: 1 dita, n. 3, avariada.
R—17.654: 1 barril, n. 1, idem.
R—17.649: 1 dito, n. 1, idem.
R—17.724: 1 dito, n. 2, idem.
SOCOB: 4 caixas, ns. 3.001, 3.002, 3.003, 3004, repregadas.

Vapor *Plutark*, atracado em 29 de março de 1923.

Armazem n. 6 — PB. 50 caixas, sem numeros, avariados.

Vapor *Kromprincessa Margareta*, atracado em 5 de abril de 1923.

Armazem n. 7—AR: 1 caixa, n. 25, repregada e avariada.
LdS: 1 dita, sem numero, idem, idem.

Vapor *Balfe*, atracado em 10 de abril de 1923:

Armazem 8—3A.A.APALE: 15 saccos sem numero, rotos, com falta.
Idem: 15 ditos sem numero, idem idem.
C—CSP—BB: 11 ditos sem numero, idem idem.
CCB—SPB: 11 ditos sem numero idem idem.
«711»: 11 ditos sem numero, idem idem.

Vapor *Bilbao*, atracado em 27 de março de 1923:

Armazem 9—União: 7 caixas ns. 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9, repregada e avariada.
A: 1 engradado n. 29, repregado e avariado.
CSBM: 1 amarrado de ferro n. 18, avariado.
Idem: 1 peça de ferro n. 29, avariada.
[illegible]&F: 2 caixas ns. 3.659—3.515, repregadas e avariadas.
FM: 30 fardos sem numero, avariado.
GS&Co.: 1 caixa n. 1.224, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.223, repregada e avariada
HDD: 1 dita n. 6.307, idem idem.
HF&C.: 1 dita n. 4.800, idem idem.
LINO: 1 dita n. 904, idem idem.

MLB—JJ&C: 15 barricas com numeros avariadas.
MRS: 3 caixas numeros diversos, idem.
N—D: 1 dita n. 283, repregada e avariada.
RP—C: 3 ditas numeros diversos, idem idem.
RAPIDO—FAV. 1 dita n. 203, avariada.
RP&C: 4 ditas numeros diversos, idem.
SS&C: 2 ditas ns. 8.502—5.119, idem.

Vapor *Albtréo*, atracado em 9 de abril de 1923:

Armazem 9—AMC: 82 caixas com numero, avariadas.
FNH: 88 ditas com numero, idem.
S—22c—S: 109 ditas com numero, idem.
TC—CN: 19 ditas com numero, idem.
Armazem n. 9—VBP: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor *Carlo Piscane*, atracado em 13 de abril de 1923:

Armazem n. 10—E—M—C: 1 caixa n. 187, avariada.
Sem marca: 6 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

Vapor *Highland Rover*, atracado em 11 de abril de 1923:

APC: 16 peças de louça sem numeros, quebradas.

Cauzer—ACH: 15 ditas idem, idem.
Caiso—HCH: 18 ditas idem, idem.
CRI: 1 caixa n. 35, repregada e avariada.
Dia: 1 encapado n. 67, roto.
Davico: 3 saccos com diversos numeros, rotos.
G: 1 caixa n. 418, repregada e avariada.
MA—HCH: 10 peças de louça sem numeros, quebradas.
MS—HCA: 17 ditas idem, idem.
R C A: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
RCA. 1 dita n. 1, idem.
LE—HCH: 13 peças de louça sem numeros, quebradas.
Ric: 1 caixa n. 2.552, avariadas.

Dia—HCH: 15 peças de louça sem numeros, quebradas.
Vapor *Trevier*, atracado em 14 de abril de 1923:
J H: 1 caixa n. 245, repregada e avariada.
LO: 1 dita n. 2, idem.
Vapor *Pan America*, atracado em 12 de abril de 1923:
Armazem n. 15 — M&C°: 17 engradados com diversos numeros, repregados.
B&C: 1 caixa n 106, idem.

T. M. Veiga & Cia: 6 ditas com diversos numeros, idem.
USMC—200: 2 ditas ns. 2 e 12, idem.
Vapor *Lalande*, atracado em 16 de abril de 1923:
HNC: 2 caixas ns. 16 e 17, repregada e avariada.
AHB: 1 dita n. 3, idem.

Bonnum: 1 caixa n. 70, repregada e avariada.
B&S: 1 dita n. 4.721, idem.
CP&C: 1 dita n. 821, idem.
Idem: 1 dita n. 847, idem.
CF&C: 1 dita n. 585, idem.
G: 1 dita n. 7.287, avariada.
JBC: 1 dita n. 58, repregada e avariada.
JCL: 1 dita n. 1, idem.
LA&C: 1 dita n. 3, avariada.
Marvin & Cl.: 1 dita n 11, idem.
26—RWC: 2 ditas n.. 2,027 e 2.040, repregadas e avariadas.
MP: 1 dita n. 4.117, idem.
S: 1 ditr n. 2.583, idem.
Idem: 1 barrica n. 1.717, idem.
U: 1 dita n. 540, idem.
Idem: 1 dita n. 544, avariada.
CW&C: 7 caixa n. 178, repregada e avariada.
10—PB: 1 dita, avariada.
C—PB: 1 dita, idem.
CABLE—PB: 10 ditas, idem.
73—PB: 5 ditas, idem.
PB: 12 ditas, idem.
MLS: 2 amarrados de louça, quebrados.
Idem: 5 peças de louça, quebradas.
Clever: 10 ditas, idem.
RLC: 6 caixas, avariadas.
S: 1 dita, idem.
SF: 4 ditas, idem.
DANICO: 10 engradados, quebrados.
XUX: 1 caixa n. 545, repregada.

Armazem n. 15—CLEVER: 5 amarrados de louça, quebrados.
Vapor *Mexico Maru*, atracado em 16 de abril de 1923.
Armazem n. 16—ECB: 1 caixa n. 107, repregado e avariada.
Vapor *Zeelandia*, atracado em 16 de abril de 1923:

Aamazem n. 17—AS—S. Paulo: 1 caixa n. 11.369, repregada.
DOC: 4 ditas diversos numeros, avariadas.
DA: 4 ditas idem, idem.
FVS: 4 ditas idem, idem.
HBWC—Petropolis: 1 dita n. 298, repregada.
Idem: 1 dita n. 296, avariada.
KV: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
LC: 1 dita n. 3, repregada.
262 1 dita n. 107, idem.
S/marca: 1 dita n. 292P, avariada.
Vapor *Lutetia*, atracado em 15 de abril de 1923:
Armazem n. 17—LMC—F: 1 caixa n. 118, repregada.
Vapor *Kerraint*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo A—Camillo Mourão: 9 quintos; vasando.
CMC: 1 dito n. 1, idem.
MPC: 1 dito, idem.
Pereira Lima: 3 ditos, idem,
Ribas Cruz: 2 ditos, idem.
ADT: 2 caixas, repregadas e avariadas.
DA: 3 ditas, idem.
SRA: 5 ditas, idem.
Vapor *Alegrete*, atracado em abril de 1923:
Armazem externo A—Aerroc: 1 caixa, repregada e avariada.
CIC: 2 ditas, idem.
CCC: 2 ditas, idem.
CMC: 2 ditas, idem.
Armazem externo A—CMC: 9 caixas, repregadas e avariadas.
Carvalhinho: 1 dita, idem idem.
CR&C. 1 dita, idem idem.
CTC: 1 dita, idem idem.
Dias Almeida: 3 ditas, idem idem.
DAC: 2 ditas, idem idem.
DFC: 3 ditas, idem idem.
OLSC: 1 dita, idem idem.
Prista: 1 dita, idem idem.
VMC: 3 ditas, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.

Vapor *Demerara*, atracado em abril de 1923:

Armazem externo C—MF: 3 caixas, repregadas.
MMF: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Q: 9 ditas, idem.
FM: 1 dita, idem.
TB: 1 dita, idem.
CMC: 1 dita, idem.
MP: 4 ditas, idem.
PGC: 2 ditas, idem.
OLSC: 1 dita, idem.
AOC: 1 dita, idem.
Vapor *Pem America*, atracado em abril de 1923:
Armazem externo C—Ferreira: 4 saccos, roto.
1.976: 1 dito, idem.
Ferreira: 50 ditos, rotos e avariados.
1.976: 50 ditos, avariados.
Vapor *Zelandia*, atracado em abril de 1923:
Armazem externo C — RDCC: 1 caixa, avariada.
Vapor *American Legion*, atracado em 31 de março de 1923:
Ilha do Cajú—Conteville: 10 caixas numeros 374/83, avariadas.
Delfim: 5 ditas ns. 1/5, repregadas e avariadas.
WTW: 1 dita n. 1, repregada.
H&C: 6 ditas ns. 3.084/89, repregadas e avariadas.
Vapor allemão *Bilbão*, atracado em 25 de março de 1923:
Ilha do Cajú—CM—CS: 60 barricas sem numero, avariadas.
KS: 1 garrafão idem, quebrado.
FMLA: 5 ditos idem, idem.
Vapor *Curvello*, atracado em 3 de março de 1923:
Ilha do Cajú—CD: 5 fardos sem numero, desmanchados.
ACS: 1 barrica idem, quebrada.
CF: 1 dita idem, idem.

Vapor *Alboroo*, atracado em 8 de abril de 1923:
Ilha do Cajú—Hospital Cassiano: 2 caixas ns. 41.694/5, avariadas.
BASF: 1 barrica n. 40, idem.
HC—Brasil: 4 ditas sem numero, quebradas.
Vapor *Plutarck*, atracado em 29 de março de 1923:

Ilha do Cajú—Nobel: 30 caixas sem numero, avariadas.
PC: 1 dita idem, idem.
Idem: 2 latas idem, vasando.
Vapor inglez *Balfe*, atracado em abril de 1923:

Ilha do Cajú—Antraco: 25 caixas sem numero, vasando.
Vapor *Demerara*, atracado em 11 de abril de 1923:
Ilha do Cajú—Macam: 6 barris ns. 33/38, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, E OUTROS ARTIGOS

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de:

323 quartolas vasias, de oleo, com dous tampos, preço minimo de uma.....	5$500
393 quartolas vasias, de oleo, com um tampo, preço minimo de uma.....	3$550
830 kilos de metaes velhos, preço minimo do kilo	1$000
1.550 kilos de chumbo queimado, preço minimo do kilo	$150
415 kilos de cabo de aço, velho, preço minimo do kilo	$100
1.063 kilos de cabo de linho alcetroado, velho, preço minimo do kilo.....	$100

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos postos á venda, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará preços inferiores aos marcados como minimos.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe tiver sido adjudicado, dentro do prazo de 10 dias, retirando o material em seguida, de fórma que tenha terminado a retirada dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver terminado a retirada, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das re-

spectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver *inteiramente de accordo com este* edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serração, de accôrdo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com tres motores á prova de tempo cada uma, sendo um de 25 HP, no minimo, para os guinchos, e outro de 4 HP, no minimo, para o movimento do guincho sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 cyclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dous guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ou apparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar comprehendida entre 8 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar comprehendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar comprehendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma guarita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revistas e as reparações.

O vão *total entre os centros dos trilhos* de rolamento da ponte é de 15m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230 a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m,280; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, emfim tudo o que fôr necessario para o seu completo funccionamento. O comprimento total de cada officina é de 112,5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funccionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923.— O secretario, *Diocleciano Candido da Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

(Prova oral)

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que nos dias 30 do corrente mez, 1, 2, 4 e 5 de maio proximo futuro, no edificio da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaúna n. 25, ás 10 horas, serão chamados á prova oral os candidatos seguintes:

Dia 30

Augusto da Silveira Dezoune.
Adelio Paulo Mandarino.
Ataulpho Thomaz Pedroso.
Alfredo Anthero Ferreira.
Almiro Lima Gusmão.
Moacyr Martins da Veiga.
Leandro Severino Filho.
Luciano Alves Junior.

Dia 1

Antenor Franco Tavares.
João Teixeira Pires de Moraes.
Armando Dias de Carvalho.
Miguel Pereira Liberato.
Plinio da Cunha e Silva.
Deoclydes Piquet da Cruz.
Carlos José de Araujo.
Antonio de Castro.

Dia 2

Jony Pereira Maximo.
Emilio de Souza Vianna.
Romualdo Rodrigues de Souza Faria.
Gastão de Carvalho.
David Tourinho.
Benedicto Gonçalves Ramos.
Dormeville Moreno de Castro.
Solon Medeiros.

Dia 4

Carlos Flaeschen.
Januario da Silva Junior.
Oswaldo Soares Pinto.
Declo leciano Chrysostomo de Lima.
Cicero Cerqueira Esmeriz.
Cesar da Cunha Bastos.
Adhemar Costa Pereira.
Declo Passos.

Dia 5

Berto Vianna de Andrade Figueira.
Osêas Cavalcante Pessôa de Mello.
Sebastião Soares Cardoso.
José Rondas Junior.
Antonio José Pereira.
Luiz Pereira.
Donaldo Muniz Cordeiro.
Caetano Monteiro de Barros.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923.— *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Administração dos Correios de Botucatú

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente postal de Leucões Antonio da Costa Pinto a recolher dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, aos cofres da thesouraria desta repartição, a importancia de 113$200 (cento e treze mil e duzentos réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 227, de 8 de dezembro do anno proximo passado, pelo extravio dos registrados ns. 106 e 251.

Em 9 de março de 1923. — O administrador, *Wenceslau Ferreira Vianna*.

Administração dos Correios de Botucatú

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente postal de Santo Anastacio Ergicia Rinaldi Simões a recolher, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres da thesouraria desta repartição, a importancia de 358$ (trezentos e cincoenta e oito mil réis), relativa a responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 197, de 7 de novembro do anno proximo passado, pelo extravio dos registrados numeros 119 e 120.

Em 9 de março de 1923. — O administrador, *Wenceslau Ferreira Vianna*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ACCESSORIOS PARA AUTOMOVEIS «PERLLES» E «PACCHARDS»

Propostas para o fornecimento durante o anno de 1923

Os abaixo assignados, moradores á rua Chile n. 25, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Uninade — Preços

Pneumaticos Royal Cord 35 × 5, um, quatrocentos e quinze mil réis	415$000
Camaras de ar de Tub Cord 34 × 4 1/2, uma, cincoenta mil réis	50$000
Camaras de ar de Tub Cord 35 × 5, uma, cincoenta e tres mil réis	53$000
Oleo Mobiloil B. B., caixa, cento e cincoenta mil réis.	150$000
Lampadas de 6 × 6 de um polo, uma, seis mil réis	6$000
Pannos de flanella amarella de 0,75 × 0,60, um, quinze mil réis	15$000
Correias conicas para ventiladores, uma, sessenta e cinco mil réis	65$000
Escovas de raiz para limpar tapetes, etc., uma, oito mil réis.	8$000
Pellegos felpudos, qualquer côr, 0,95 × 0,60, pellego, cento e trinta mil réis	130$000
Peiles de camurça de 1,00 × 0,65, pelle, vinte e cinco mil réis	25$000
Tubos para radiador Pacchard, metro, sessenta e cinco mil réis	65$000
Braçadeiras para tubos de radiador Pacchard, uma, trinta e cinco mil réis	35$000
Velas para motor «Titan», uma, dezoito mil réis	18$000
Jogos de capas de casemira para double phaeton Pacchard, jogo, um conto e tresentos mil réis	1:300$000
Espanadores Imperator, um, dezesete mil réis,	17$000
Escovas para roupa, superiores, uma, vinte e cinco mil réis	25$000
Escovas para limpar rodas de arame, uma, vinte e dous mil réis	22$00
Radiador Pacchard para double phaeton, um, dous contos e quatrocentos mil réis	2:400$00

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-se ás muitas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — *Isnard & Comp.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

3ª secção

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO, DE METAL MUNTZ E DE COBRE, DESTINADAS AO DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL.

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, pelo aviso n. 125, de 21 de março ultimo, faço publico que no dia 25 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na séde deste districto, á avenida Venezuela n. 240, serão recebidas propostas para fornecimento de 50 (cincoenta) toneladas de chapas de ferro e 3 (tres) toneladas de chapas de metal e cobre, para uso do Districto de Apparelhagem Sul.

I

As dimensões serão de: 1|8" (um oitavo de pollegada) a 3|4" (tres quartos de pollegada) de espessura; 3 a 5' (tres a cinco pés) de largura e 8' a 20' (oito a vinte pés) de comprimento. As chapas de metal Muntz para forração do embarcações serão de n. 18 e as de cobre de ns. 14 e 16.

II

A entrega das chapas deverá ser feita nos depositos do Districto de Apparelhagem Sul, correndo as despezas, até a dita entrega, por conta do fornecedor.

III

As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida.

IV

Os preços deverão ser em moeda nacional papel indicados em algarismos e por extenso, por unidade de peso.

V

Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

VI

O prazo para a entrega do material será de 4 (quatro) mezes a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

VII

No contracto serão estabelecidas as multas pelo não cumprimento de qualquer clausula do mesmo.

VIII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspectoria, em moeda corrente, a quantia de 2:000$ para garantia da assignatura do contracto a assignar, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro do prazo de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IX

O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto, e para garantia de execução do mesmo, depositará na Thesouraria da Inspectoria 10 % do valor do fornecimento a contractar, em moeda corrente ou apolices federaes.

X

A *idoneidade dos concurrentes* será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

XI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diario Official*.

XII

As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas *deste edital*. Será preferida a proposta mais barata, por menor que seja a differença. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma reducção sobre a mais baixa.

XIII

A Inspectoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si assim julgar conveniente, não cabendo aos concurrentes qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

«Proposta de ..... (nome do proponente)»

A esse enveloppe o proponente reunirá:

a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade;

b) recibo da caução de 2:000$, a que se refere a clausula VIII;

c) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre;

d) provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os enveloppes que contem os documentos de prova de idoneidade, reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só involucro que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe do Districto de Apparelhagem Sul, que presidirá os actos desta concurrencia.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas fechadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula X.

Escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, 19 de abril de 1923. — *J. Marcellino Pinto*, engenheiro-chefe.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES PARA O SERVIÇO DE RECEPÇÃO E TRANSPORTES DE IMMIGRANTES E SUAS BAGAGENS, DENTRO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANNO DE 1923.

De ordem do Sr. director chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia para o aluguel de embarcações destinadas ao serviço de recepção e transportes de immigrantes e suas bagagens, dentro do porto do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, e que foi publicado no *Diario Official* de 17, 18 e 19 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de abril de 1923.—Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Caminha*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA O PESSOAL DESTA DIRECTORIA, E DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1923:

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 15 de maio proximo futuro, serão recebidas nesta repartição, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de fardamentos ao pessoal desta directoria e da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

1

Os pretendentes que desejarem concorrer ao fornecimento, deverão, previamente, depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera do dia do recebimento das propostas, a quantia de réis 100$, *em moeda corrente, para garantia* da apresentação de sua proposta na concurrencia que será presidida pelo engenheiro chefe da 3ª secção desta directoria.

II

Os proponentes apresentarão á commissão da concurrencia, no dia e hora designados, as propostas em tres vias, em involucro fechado e lacrado, sendo a primeira via sellada e rubricada pelos proponentes todas as folhas das propostas. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

III

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, a apresentação dos documentos exigidos pela Capitania do Porto e Policia Maritima.

IV

Os documentos de idoneidade serão examinados antes de abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Exmo. Sr. ministro poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricadas por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Exmo. Sr. ministro. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official*, determinadosa dia e hora para abertura das propostas.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e conterão os preços por extenso e em algarismos.

VI

As propostas deverão conter a declaração de completa submissão ás condições deste edital e disposições legaes não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preços sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas, na integra antes de qualquer soluçao.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço de cada fardamento completo, e prazo para a respectiva entrega, sendo escolhido o que maior vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, se assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

IX

Não serão acceitas os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes da praça.

X

Os proponentes deverão apresentar, juntamente com as propostas, amostras das fazendas a empregar na confecção dos fardamentos, servindo de base as existentes nesta directoria.

XI

Os proponentes preferidos que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feita no *Diario Official*, não se apresentarem para assignar o respectivo contracto, perderão a caução feita para garantia da proposta.

XII

Os contractantes sujeitam-se á multa de 5 % do valor da encommenda, por dia de excesso do prazo fixado para a respectiva entrega.

XIII

Fica livre á directoria mandar confeccionar os fardamentos, na quantidade que precisar, obrigando-se os contractantes a manter seus preços, durante a vigencia do contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnisação.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de abril de 1923. — Pelo chefe da 3ª *Secção Carlos V. Zamith*, 1º official.

RELAÇÃO DOS FARDAMENTOS A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA

Para os interpretes

Uniforme de jaquetão o bonet de panno azul.

Uniforme de jaquetão de brim de linho branco e duas capas brancas para bonet.

Para o continuo e serventes

Uniforme de dolman e bonet de panno azul.

Uniforme de dolman de brim kaki, e capa para bonet.

Uniforme de dolman de brim de linho branco e capa para bonet.

Para os patrões e machinistas

Uniforme de dolman e bonet de flanella azul.

Uniforme de dolman e capa de bonet de brim mescla.

Uniforme de dolman e capa de bonet de brim branco.

Os jaquetões e bonets para os interpretes terão bordada a letra (*I*).

Os dolman e bonets para os serventes terão bordadas as letras (M. A.).

Os dolmans e bonets para os patrões e machinistas terão bordada a letra (I).

Os gorros e chapéos terão fitas pretas com a palavra Immigração em letras douradas e estampadas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 26 de abril de 1923. — Pelo chefe da 3ª Secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS METEOROLOGICOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 7 de maio de 1923, ás 11 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento de instrumentos meteorologicos, durante o 1º semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 300$ em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

Os instrumentos a fornecer serão os constantes das relações annexas, todos de primeira qualidade e serão entregues no almoxarifado da directoria, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos instrumentos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada instrumento, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega immediata dos instrumentos encommendados por esta directoria.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos instrumentos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia, 19 de abril de 1923. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

Relação dos instrumentos meteorologicos

6 heliographos de Negretti.
12 collecções completas de tiras para os mesmos.
1 actinographo completo de Callender.
10 metros de cabo de chumbo para o thermographo Callender.
1 barometro normal de Casella 56 y.
1 barometro marinha 92 y Casella.
1 anemographo Beckley.
1 anemographo Dinos.
10 feixes de cabello de hygrographo.
100 frascos de tinta para registradores.
100 pennas.
12 cataventos de Wild — R. Fuess, N. 98.
10 tambores para pluviographos—R. Fuess.
10 pluviometros de estação n. 11 — R. Fuess.
1 psychometro n. 35 B — R. Fuess.
12 thermometros maxima n. 43 C, R. Fuess.
24 thermometros minima n. 43 D — R. Fuess.
20 psychometros n. 30 — R. Fuess.
6 thermometros para superficie n. 52 — R. Fuess.
10 anemometros n. 91 A — R. Fuess.
1 pluviometro n. 93 — R. Fuess.
1 barometro normal n. 2, — R. Fuess.
1 barometro de estação n. 11 —R. Fuess.
1 psychometro de aspiração — R. Fuess.
1 pluviographo electrico n. 93 — R. Fuess.
1 barographo electrico n. 76 — R. Fuess.
2.000 folhas papel diagramma para pluviographo — R. Fuess.
1 barometro de inspecção — Casella.
1 caixa de couro — Casella.
1 certificado — Casella.

Nota — São dos respectivos catalogos dos fabricantes os numeros expressos após a denominação dos instrumentos.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS NECESSARIOS Á MONTAGEM DO LABORATORIO DE TECHNOLOGIA DE COUROS DA SECÇÃO CARNES E DERIVADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para fornecimento de material e drogas, necessarios á montagem do laboratorio de technologia de couros, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$000, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõe fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, serão, por edital do *Diario Official*, determinados novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offerecam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nella a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á Directoria do Serviço fazer a acquisição do material sobre que versa a concurrencia em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição correndo todas as despezas de excesso além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 25 de abril de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Lista do material necessario á montagem do Laboratorio de Technologia de Couros da Secção Carnes e Derivados a que se refere a condição II.

1. Apparelho para experimentar a resistencia de couros, com dynamometro e todos os pertences, um.
2. Calibre para medir grossuras até 1 cm. de 15 cm. de alcance, um.
3. Calibre para medir grossuras até 2 cm. de 60 cm. de alcance, um.
4. Filtros plissados n. 605 de Scheicher & Schuell, com 15 c. de diametro, um.
5. Moinho a mão para triturar cascas e outras materias tanniferas, um.
6. Apparelhos agitadores, modelo pequeno, para uma agitação, um.
7. Apparelhos filtros-sinos, systema Proockter, completos, um.
8. Sinos de vidro sobresalentes, um.
9. Balões de vidro, com marca de 60 cm., um.
10. Balões de vidro, com marca, sendo: 2|50 ccm., — 2|100 ccm. — 2|250 ccm. — 2|500 ccm. — 2|1.000 ccm., um.
11. Pó de couro de 1ª qualidade, levemente chromado, kilogramma.
12. Latas á prova de humidade, para guardar pó de couro, kilogramma.
13. Tubo de borracha cinzenta, de diversos diametros, de 2 a 10 mm, metro.
14. Rolhas de borracha sortidas, n. 1 a 10, uma.
15. Balões de ebulição, de vidro da Thuringia, de 50 a 500 ccm., um.
16. Balões typo «Erlenmeyer» de vidro Thuringia, de 50 a 250 ccm., um.
17. Balões de gargalo largo, *de vidro de Jena*, de 50 a 500 ccm., um.
18. Jogo púas para rolhas, composto de seis púas, um.
19. Colheres de chifre, de 10 a 15 cm., uma.
20. Ejectores de vidro, systema «Welzel», para produzir vacuo, um.
21. Pás para pós, de nickel puro, 10,5 ccm., uma.
22. Pyknometros, 10 e 25 ccm., para peso especifico, um.
23. Obturadores para tubos de borracha, com abertura lateral, 12 mm., um.
24. Vasos de vidro para filtrações, de 1,5 litros de conteúdo, um.
25. Cadinhos para fundir, de porcellana de Meissen, 30-40 e 60 mm., um.
26. Pás de chifre de 12 cm., uma.
27. Balança analytica da afamada marca «Sartorius», de 200 grs. de capacidade e 1|10 milligramma de sensibilidade, ultimo modelo, em armario de mahagoni, um.
28. Jogo pesos analyticos de 1ª qualidade, em estojo, com pinça de marfim, um.
29. Apparelhos banho-maria, com aros de cobre, sendo dous de 12 cm. e dous de 16 cm., de diametro, um.

30. Estufas chimicas systema «Fresenius» de 1 de 18 cm. e outra de 30 cm., um.
31. Lampadas á karozene para ditas, de 1 litro de capacidade, uma.
32. Conchinhas de vidro, para pesagens 40: 25 mm., uma.
33. Conchinhas de vidro, para pesagens 50: 30 mm., uma.
34. Filtros quantitativos n. 590, de Shleicher & Schuell, um.
35. Supportes para filtrações, para dous filtros com um, um.
36. Grãos com bastão de vidro, 11-15 e 20 cm., de diametro, um.
37. Frascos de decantação com tubo inferior, um litro de capacidade, um.
38. Torneiras de vidro, de 3 e 5 mm., diametro interno, um.
39. Capsulas de evaporação, de porcellana de Berlim, 7 cm. diametro, uma.
40. Capsulas de evaporação, de nickel puro, rasas, idem, uma.
41. Jogo funis de vidro branco, 20 funis div. bitolas, um.
42. Supportes para capsulas de evaporação, «Ideal», um.
43. Apparelhos completos para filtrações pelo methodo de velas, completo para uma filtração, um.
44. Velas «Berkefeld», 130: 228 mm, um.
45. Areometros de 0-2° Bé, dividido em 1|50°, um.
46. Areometros de 0-5° Bé, dividido em 1|10°, um.
47. Areometros para peso especifico, de 0,700 a 2,000, dividido em 0,01, um.
48. Cylindros para areometros 300: 50 mm., um.
49. Jogos de copos de vidro da Thuringia, tamanhos 1 a 6, um.
50. Escovas para vidro, 40 cm., comprimento, uma.
51. Lampadas a alcool gazeificado «Onix Bé», com deposito e tubo de borracha, um.
52. Lampadas a gaz. typo «Teclu» (bicos Bunsen aperfeiçoados), um.
53. Buretas typo «Scellbach», de 25ccm., um.
54. Buretas, com torneira de vidro, 50 ccm., uma.
55. Buretas com torneira de vidro, 100 ccm., uma.
56. Escovas para buretas de 70 cm. de comprimento, uma.
57. Vidros para cobrir copos, frascos, etc., de 8 a 16 cm. de diametro, um.
58. Triangulos de arame de ferro, com tubos de barro, de 6 a 16 cm. um.
59. Telas de arame moldadas com folha de Flandres, 12 e 16 cm., uma.
60. Tripés de ferro batido, altura 28 cm, diametro 12 cm., proprios para as lampadas a alcool gazeificado, um.
61. Tripés de ferro batido, altura 23 cm, diametro 12 cm., proprios para lampadas «Teclu», um.
62. Dessecadores typo «Scheibler», um de 12 cm. e outro de 16 cm. de diametro, um.
63. Supportes para idem, um.
64. Apparelhos para extracção de gorduras systema «Soxleth», um.
65. Corpo medio sobresalente para idem, um.
66. Condensador sobresalente para idem 20 cm. de comprimento, um.
67. Cartuchos poroscs para extracções no apparelho acima 94; 33 mm., um.
68. Condensadores systema «Liebig», 40 cm., com apparelho de distillações, um.
69. Balões para distillações fraccionadas de 50, 100, 200 e 250 cm., um.
70. Vidros relogio, sortidos, um.
71. Tubos de ensaio, 160: 16 mm. um.
72. Tubos de ensaio, 100: 13 mm., um.
73. Supportes universaes systema «Bunsen», completos, com varias peças, um.
74. Vidros sortidos, em pedaços de 1 mt. de 3 a 15 mm. de diametro, kilogramma.
75. Armações de madeira para tubos de ensaio, para 12 tubos com um, uma.
76. Supportes para segurar tubos de ensaio, um.
77. Lampadas a alcool communs, com torcidas, uma.
78. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 125 ccm. um.
79. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada de 250 ccm. um.
80. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 1000 ccm., um.
81. Amianthe em fibras para filtrações, gramma.
82. Algodão-vidro, idem, idem, gramma.
83. Apparelho de «Kipp», para geração de gazes, de 1 litro, um.
84. Tubos de filtrações typo «Allihn», de vidro de Jena 15 cm de comprimento, um.
85. Funis para separações de liquidos, em fórma de pera, com torneira de vidro e tampa do mesmo material, 25 50, 100 e 200 ccm., um.
86. Tubos para chlorureto de calcio, cylindricos, com 1 balão, 12 cm. de comprimento, um.
87. Tubos para chlorureto de calcio, em fórma de «U», 10 cm. de comprimento, um.
88. Garrafas de «Woulff», de 3 gargalos, de 125 250 e 500 cm., uma.
89. Funis de segurança, 300 mm. de comprimento, um.
90. Funis de segurança, com tubo curvado e 2 balões com 200 mm. de comprimento, um.
91. Microscopio typo «Leitz», com revolver para 3 objectivas, immersão homogenea 1|12 diaphragma «Iris», apparelho de illuminação systema «Abbe», graduação micrometrica, augmentando de 75 a 1.200 vezes, um.
92. Microtomo «Charlier» para córtes de ca. 1|100 mm. e graduação micrometrica, um.
93. Jogo de laminas e materias corantes para microscopia, um.
94. Apparelho para examinar instantaneamente o estado de crotição de couros, com pertences, um.

Lista das drogas que devem acompanhar os apparelhos para um Laboratorio de Technologia de Couros a que se refere a condição II.

1. Acido sulphurico anhydro, gramma.
2. Acido chlorhydrico concentrado, gramma.
3. Acido nitrico, gramma.
4. Acido acetico glacial, gramma.
5. Acido phosphorico, gramma.
6. Acido formico 90 %, gramma.
7. Acido lactico concentrado, gramma.
8. Acido butyrico concentrado, gramma.
9. Acido oxalico, gramma.
10. Acido gallico, gramma.
11. Acido tannico (tannino), gramma.
12. Acido borico, gramma.
13. Acetato de chumbo, gramma.
14. Acetato de ethyla (ether acetico), gramma.
15. Aldehyde formico (formaldehyde), gramma.
16. Alumen ao chromo, gramma.
17. Alumen ao ferro, gramma.
18. Ammoniaco liquido, gramma.
19. Bicarbonato de sodio, gramma.
20. Bromo, gramma.
21. Bisulfito de sodio, gramma.
22. Carbonato de sodio anhydro, gramma.
23. Carbonato de sodio cryst., gramma.
24. Carbonato de potassa anhydro, gramma.
25. Chlorureto de baryo, gramma.
26. Chlorureto de calcio, gramma.
27. Chlorureto de estanho, gramma.
28. Carbonato de calcio, gramma.
29. Chromato de potassa, gramma.
30. Chinona (benzoquinona), gramma.
31. Curcuna (materia corante), gramma.
32. Bichromato de potassa, gramma.
33. Cyanureto de potassa, gramma.
34. Ferricyanureto de potassa, gramma.
35. Ferrocyanureto de potassa, gramma.
36. Hydroxydo de sodio anhydro, deshydratado com alcool, gramma.
37. Hydroxydo de potassa anhydro deshydratado com alcool, gramma.
38. Thisulfato de sodio, gramma.
39. Indigocarmina, gramma.
40. Iodo metallico, gramma.
41. Iodureto de potassa, gramma.
42. Mercurio metallico, gramma.
43. Methylorange, gramma.
44. Nitrato de chumbo, gramma.
45. Nitrato de baryo, gramma.
46. Nitrato de prata, gramma.
47. Oxalato de potassa neutro, gramma.
48. Oxydo de magnesia, gramma.
49. Phenolphtaleina, gramma.
50. Pentoxido de phosphoro, gramma.
51. Potassa metallica, gramma.
52. Phosphoro branco, gramma.
53. Permanganato de potassa, gramma.
54. Tartrato de potassa e sodio, gramma.
55. Sulfito de sodio cryst., gramma.
56. Sulfato de cobre, gramma.
57. Sulphureto de ammonio, gramma.
58. Sulphureto de carbono, gramma.
59. Sulphureto de sodio cryst., gramma.
60. Sodio metallico, gramma.
61. Sulfato de potassa anhydro, gramma.
62. Superoxydo de manganez, gramma.
63. Vermelho Congo, materia corante para indicador, gramma.
64. Tintura de tournesol, gramma.
65. Tetraborato de sodio (borax), gramma.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE ALFAFA, CAPIM DE RHODES E GORDURA RÔXO, DURANTE O CORRENTE ANNO

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas chama a attenção dos interessados para as modificações introduzidas no edital de concurrencia para o fornecimento de sementes de alfafa, capim de Rhodes e gordura rôxo, durante o corrente anno, o qual, desta data em deante, será publicado com as devidas rectificações.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 20 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho, director.*

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas faz publico que, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas na séde da directoria, no edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, á praia Vermelha, propostas para o fornecimento de sementes de alfafa e de capim, das variedades abaixo discriminadas, durante o corrente anno.

N. de ordem	Sementes	Quantidade maxima a adquirir	Germinação minima	Preço maximo de kilo
1	Alfafa Murcia.....	10.000 ks.	75 %	10$000
2	Alfafa Grium.....	3.000 ks.	75 %	11$000
3	Alfafa Provence.....	3.000 ks.	75 %	8$800
4	Capim gordura rôxo.....	80.000 ks.	12 %	1$000
5	Capim de Rhodes.....	5 000 ks.	12 %	7$000

CONDIÇÕES

Primeira — Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar as suas propostas no dia e hora acima determinados ao presidente da commissão da concurrencia, 1º official, servindo de secretario desta directoria, Olympio do Accioly Monteiro, em envolucros fechados e lacrados, feitas em quatro vias, em papel de 33 cms. por 22 cms., manuscriptas ou dactylographadas, datadas e assignadas, sendo a primeira via convenientemente sellada e todas as paginas das quatro vias rubricadas, nellas especificando o numero de ordem da relação supra, o nome das sementes e o respectivo preço, declarado este ultimo em algarismo e por extenso.

Segunda — Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a vespera da concurrencia, a quantia de 500$, em moeda corrente em apolices da divida publica, ao portador, para garantir a apresentação da proposta.

Terceira — As sementes a fornecer devem ser novas, das quantidades maximas, especies e variedades constantes da relação supra e serão entregues na séde desta directoria até o dia 31 de agosto as do capim Rhodes e gordura rôxo, e até 30 de novembro as de alfafa.

Quarta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas. Constituem prova de idoneidade, recibos de pagamento dos impostos municipaes e federaes e o recibo da caução, attestados de repartições publicas sobre execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

Quinta — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado não idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada hora da abertura das propostas.

Sexta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata, e, bem assim, aquellas que contiverem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas.

Setima — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

Oitava — A concurencia versará sobre o preço de kilo de cada variedade de semente até o limite maximo fixado na relação supra, em moeda corrente, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Nona — O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, e que será recolhida aos cofres publicos.

Decima — O fornecimento das sementes obedecerá ás seguintes condições technicas:

a) as sementes deverão ter a pureza minima de 75 % e a faculdade germinativa minima para cada especie, a indicada na relação acima mencionada

b) logo que as sementes entrarem na directoria será iniciado o exame e serão recusadas as que não preencherem as condições exigidas pela letra *a* desta condição;

c) o exame será feito sobre as amostras retiradas á vista do fornecedor, si elle assim exigir, do *stock* entrado para o almoxarifado, podendo o interessado acompanhar o exame;

d) as sementes de alfafa trarão em etiqueta ou em papel collocado dentro dos saccos, que deverão ter o numero correspondente ao da relação deste edital, indicação clara e rigorosamente exacta da sua variedade;

e) as sementes deverão ser acondicionadas em saccos fortes, que evitem a sua perda e que offereçam condições de resistencia e de vida para ellas.

Decima primeira — Uma vez registrado o contracto no Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado na condição III, de accordo com o pedido que fôr feito pela directoria. A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, serão as sementes adquiridas directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas do excesso, além da multa que lhe tiver sido imposta.

Decima segunda — A caução de que trata a condição I será elevada a dez por cento do valor do fornecimento, para garantir a execução do contracto.

Decima terceira — Fica livre ao Governo a acquisição das sementes em quantidade que precisar, nunca excedente dos maximos estabelecidos na relação deste edital, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

Decima quarta — A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnisação.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 20 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas convida os Srs. A. Ramado e Schilck & Nogueira, proponentes preferidos na concurrencia realizada para o fornecimento, durante o corrente anno, de sementes de hortaliças, a comparecerem na séde desta directoria, para lhes ser feita entrega das guias para o recolhimento, no Thesouro Nacional, das importancias necessarias á garantia da execução dos respectivos contractos.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 27 de abril de 1922 — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DE INSPECTORES AGRICOLAS

Em additamento ás instrucções contidas no edital de inscripção de candidatos ao concurso para preenchimento de cargos de ajudantes de inspectores agricolas deste Serviço, levo ao conhecimento dos interessados, que o Sr. ministro resolveu prorogar por mais 15 dias, a contar de 30 do corrente mez, o prazo para encerramento das referidas inscripções.

Communico ainda haver resolvido o Sr. ministro que todos os candidatos já inscriptos ou que vierem a se inscrever são obrigados a registrar préviamente os respectivos titulos de formatura na Directoria Geral de Agricultura do ministerio, condição essa indispensavel, não só para a inscripção propriamente dita, como tambem mais tarde para o effeito de posse.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas faz publico que foram as que se seguem abaixo, as propostas recebidas na concurrencia realizada, no dia 24 do corrente, na séde desta directoria, para o desempate dos preços que, na concurrencia effectuada em 7, tambem deste mez, para o fornecimento, durante o corrente anno, de plantas fructiferas e industriaes, foram offerecidos iguaes.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 28 de abril de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

De accôrdo com o edital de 17 do corrente, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, publicado no *Diario Official*, A. A. Pereira da Fonseca, faz a presente proposta para desempate de preço das plantas abaixo, verificado na concurrencia realizada na referida directoria, no dia 7 de abril corrente:

Numero de ordem — Nome da planta — Preço de unidade

4. Abieiro, um, dous mil quinhentos e cincoenta réis. . . . . 2$550
12. Ameixeira do Japão, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil trezentos e cincoenta réis. . . . . 4$350
23. Araticum, um, mil oitocentos e cincoenta réis. . . . . 1$850
25. Bacupary, um, dous mil e oitocentos réis. . . 2$800
27. Bananeira da terra, uma, dous mil duzentos e cincoenta réis. . . . . 2$250
33. Bananeira de S. Thomé, uma, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
35. Butiá, uma, cinco mil e quatrocentos réis. . . 5$400
37. Cainito (Chrysophylum cainito) de fructo branco, um, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 4$450
38. Cainito (Chrysophylum cainito) de fructo roxo, um, quatro mil e quatrocentos réis 4$400
66. Genipapeira, variedades diversas, uma, quatro mil réis. . . . . 4$000
69. Goiabeira vermelha, uma, dous mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 2$950
71. Goiabeira da India, uma, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
72. Grumichama, uma, dous mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 2$450
86. Jambero amarello, um, dous mil quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 2$450
88. Jaqueira dura, uma, dous mil trezentos e cincoenta réis. . . . . 2$350
110. Laranjeira enxertada, Lima, uma, dous mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 2$950
111. Laranjeira, enxertada, Imperial, uma, tres mil réis. . . . . 3$000
112. Laranjeira, enxertada, Cametá, uma, dous mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 2$950
113. Laranjeira, enxertada, Turanja, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
127. Macieira da Europa, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil quinhentos e cincoenta réis. . . . . 4$550
128. Macieira do Japão, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
113. Mangueira de pé franco, uma, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
146. Maracujá mirim, um, mil quinhentos e cincoenta réis. . . . . 1$550
147. Maracujá de Pernambuco, um, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
148. Marmelleiro da Europa, enxerto de variedades diversas, um, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 4$450
149. Marmelleiro do Japão, enxerto de variedades diversas, um, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 4$450
151. Muricy, um, dous mil quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 2$450
158. Pecegueiro salta caroço, um, dous mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 2$950
159. Pereira da Europa, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 4$450
164. Pitombeira da Bahia, uma, sete mil réis. . . . 7$000
172. Tangerineira buceta, uma, dous mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 2$950
173. Tangerineira da India, uma, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
176. Videiras enxertadas, variedades de mesa e vinho, uma, quatro mil cento e cincoenta réis. . . . . 4$150
177. Videiras enraizadas, variedades para porta garfo, uma, mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 1$950

Variedade industrial:

8. Camphoreira, uma, cinco mil e seiscentos réis. . . . . 5$600

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — Por procuração, *Julio Anachoreta Junior*.

Proposta de preços que faz A. C. Carneiro Leão, de accôrdo com o edital de 17 de abril corrente, publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez, para desempate nos preços das plantas abaixo constantes de sua proposta, apresentada na concurrencia realizada no dia 7 de abril de 1923, na Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Numero de ordem — Plantas fructiferas — Preços por unidade

4. Abieiro um, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
6. Abricó das Antilhas, um, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
26. Bacupary do Norte, um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
28. Bananeira figo, uma, mil e trezentos réis. . . 1$300
32. Bananeira prata, uma, mil e duzentos réis. . 1$200
36. Cabelluda, uma, dous mil e quinhentos réis. . 2$500
39. Cajazeiro manga, um, dous mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 2$650
52. Cerejeira da Europa, enxertada, variadades diversas, uma, cinco mil e setecentos réis 5$700
54. Cherimolia, uma, quatro mil e novecentos réis 4$900
58. Figueira, variedades diversas, uma, dous mil oitocentos e cincoenta réis . . . . . 2$850
64. Fructeira pão com castanha, uma, quatro mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 4$750
67. Goiabeira branca, uma, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
68. Goiabeira rosa, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
69. Goiabeira vermelha, uma, tres mil réis. . . . 3$000
71. Giabeira da India, uma, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
72. Grumichama, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
74. Hovenia dulcis, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
75. Imbuzeiro, um, quatro mil e trezentos réis. . 4$300
80. Jaboticabeira de cabinho, uma, quatro mil quinhentos e cincoenta réis . . . . . 4$550
85. Jambeiro rosa, tres mil réis . . . . . 3$000
114. Laranjeira amarga ou azeda, para cavallo, uma, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
125. Lixia da India, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
126. Longana, uma, dous mil e trezentos réis. . . . 2$300
127. Macieira da Europa, enxerto, variedades diversas, uma, quatro mil e seiscentos réis 4$600
128. Macieira do Japão, enxerto, uma, quatro mil e seiscentos réis . . . . . 4$600
130. Mangustão amarello, um, doze mil e oitocentos réis . . . . . 12$800
133. Mangueira enxertada., Rosa, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
140. Mangueira enxertada, Melifera, uma, trese mil e oitocentos réis . . . . . 13$800
142. Mangueira enxertada, Itamaracá, uma, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
143. Mangueira de pé franco, uma, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
144. Maracujazeiro melão, um, mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 1$650
145. Maracujazeiro assú, um, mil e seiscentos réis 1$600
146. Maracujazeiro mirim, um, mil e seiscentos réis 1$600
162. Pitangueira branca, uma, mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 1$950

Plantas industriaes

8. Camphoreira, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
12. Craveiro da India, um, quatro mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 4$950

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — C. A. Carneiro Leão.

Jovino Vieira, estabelecido á rua Torres Homem n. 64, em Villa Isabel, de accôrdo com o edital dessa repartição, de 17 de abril corrente, publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez, faz a proposta abaixo para desempate de preços de sua proposta, apresentada na concurrencia realizada na Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 7 do corrente mez, para o fornecimento de plantas durante o corrente anno de 1923:

Numero de ordem — Especificação — Preço de cada planta

5. Abieiro excelsa, dous mil e oitocentos réis.. 2$800
23. Araticum, mil e oitocentos réis..... 1$800
27. Bananeira da terra, dous mil e duzentos réis . . .. 2$200
28. Bananeira figo, mil e quatrocentos réis..... 1$400
43. Cambucazeiro, cinco mil e setecentos réis... 5$700
52. Cerejeira da Europa, enxertada, variedades diversas, cinco mil e seiscentos réis..... 5$600
54. Cherimolia, quatro mil e oitocentos réis .... 4$800
72. Grumichama, dous mil e tresentos réis..... 2$300
73. Guabiroba, dous mil e quatrocentos réis.... 2$400
74. Hovenia dulcis, tres mil e quatrocentos réis 3$400
80. Jaboticabeira de cabinho, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
86. Jambeiro amarello, dous mil e quatrocentos réis . . .. 2$400
105. Laranjeira enxerto Mandarim, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
107. Laranjeira enxerto Malta ou sanguinea, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
108. Laranjeira enxerto cacáo, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
118. Limoeiro azedo miudo enxertado, seis mil réis . . .. 6$000
120. Limoeiro gallego de fructo grande, tres mil duzentos e cincoenta réis..... 3$250
121. Limoeiro da India, tres mil e duzentos réis.. 3$200
122. Limoeiro de Genova, tres mil e duzentos réis 3$200
123. Limoeiro da Ponderosa, tres mil e duzentos réis . . .. 3$200
126. Longana, dous mil e duzentos réis..... 2$200
131. Mangueira enxerto Espada, oito mil novecentos e cincoenta réis ..... 8$950
132. Mangueira enxerto Alda, dous mil e novecentos e cincoenta réis ..... 13$950
134. Mangueira enxerto Santa Alexandrina, trese mil novecentos e cincoenta réis..... 13$950
135. Mangueira enxerto Augusto, oito mil e novecentos e cincoenta réis ..... 8$950
138. Mangueira enxerto Gurgel, oito mil novecentos e cincoenta réis ..... 8$950
144. Maracujá melão, mil e seiscentos réis..... 1$600
145. Maracujá assú, mil e setecentos réis..... 1$700
151. Muricy, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
165. Romã de Granada, dous mil e quinhentos réis 2$500

Especies industriaes

8. Camphoreira, cinco mil quinhentos e cincoenta réis ..... 5$550
15. Pimenteira da India, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
16. Pimenteira da Jamaica, quatro mil e tresentos réis . . .. 4$300

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *Jovino Vieira.*

Luiz Antonio Gomes, rua Dr. Bulhões n. 197, Engenho de Dentro, de accôrdo com o edital dessa Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de 17 de abril de 1922, publicado no *Diario Official*, faz a presente proposta para desempate nos preços de sua proposta apresentada na concurrencia para fornecimento de plantas a essa repartição, no corrente anno, realizada no dia 7 do corrente:

Numero de ordem — Especies fructiferas — Preço por unidade

6. Abricó das Antilhas, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
7. Abricó do Pará, um, quatro mil réis..... 4$000
22. Araçazeiro vermelho, um, dous mil duzentos e quarenta réis ..... 2$240
24. Avelaneira, uma, cinco mil e cem réis .... 5$100
26. Bacuparv do Norte, um, dous mil e oitocentos e quarenta réis ..... 2$840
29. Bananeira anã, uma, mil quatrocentos e quarenta réis ..... 1$440
32. Bananeira prata, uma, mil duzentos e quarenta réis ..... 1$240
37. Cainito (Chrysophylum cainito) de fructo branco, um, quatro mil e quinhentos reis 4$500
45. Caramboleira amarella, uma, dous mil quatrocentos e quarenta réis ..... 2$440
54. Cherinolia, uma, quatro mil oitocentos e quarenta réis ..... 4$840
58. Figueira, variedades diversas, uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
60. Figueira da India, variedades diversas, uma, cinco mil quatrocentos e quarenta réis.. 5$440
65. Genipapeiro, um, mil e quinhentos réis .... 1$500
67. Goiabeira branca, uma, tres mil réis ..... 3$000
68. Goiabeira rosa, dous mil e novecentos réis. 2$900
71. Goiabeira da India, uma, tres mil quinhentos e quarenta réis ..... 3$540
72. Grumichama, uma, dous mil quatrocentos e quarenta réis ..... 2$440
75. Imbuzeiro, um, quatro mil tresentos e quarenta réis ..... 4$340
85. Jambeiro rosa, dous mil e novecentos réis.. 2$900
88. Jaqueira dura, uma, dous mil e tresentos réis 2$300
100. Laranjeira, enxerto Selecta, uma, tres mil réis 3$000
101. Laranjeira, enxerto Selecta branca, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
105. Laranjeira, enxerto Mandarim, uma, dous mil novecentos e quarenta réis ..... 2$940
110. Laranjeira, enxerto Lima, uma, dous mil novecentos e quarenta réis ..... 2$940
111. Laranjeira, enxerto Imperial, uma, dous mil novecentos e quarenta réis ..... 2$940
112. Laranjeira, enxerto Cametá, uma, dous mil novecentos e quarenta réis ..... 2$940
113. Laranjeira, enxerto Turanja, uma, dous mil novecentos e quarenta réis ..... 2$940
114. Laranjeira amarga ou azeda para cavallo, uma, dous mil quatrocentos e quarenta réis ..... 2$440
116. Limeira de umbigo, uma, tres mil réis ..... 3$000
118. Limoeiro azedo miudo, enxertado, um, cinco mil novecentos e quarenta réis ..... 5$940
120. Limoeiro gallego de fructo grande, um, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
125. Lixia da India, uma, quatro mil novecentos e quarenta réis ..... 4$940
127. Macieira da Europa, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
128. Macieira do Japão enxertada, uma, quatro mil quinhentos e quarenta réis ..... 4$540
133. Mangueira, enxerto Rosa, uma, oito mil novecentos e quarenta réis ..... 8$940
135. Mangueira, enxerto Augusta, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
138. Mangueira, enxerto Gurgel, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
140. Mangueira, enxerto Melifera, uma, trese mil novecentos e quarenta réis ..... 13$940
142. Mangueira, enxerto Itamaracá, uma, dez mil e quatrocentos réis ..... 10$400
146. Maracujá mirim, um, mil e quinhentos réis. 1$500
147. Maracujá de Pernambuco, um, mil novecentos e quarenta réis ..... 1$940
148. Marmelleiro da Europa, enxertos de variedades diversas, um, quatro mil quatrocentos e quarenta réis ..... 4$440
149. Marmelleiro do Japão, enxertos de variedades diversas, um, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
158. Pereneiro salta caroço, um, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
159. Pereira da Europa, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
161. Pitangueira preta, uma, mil e novecentos réis 1$900
172. Tangerineira buceta, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
173. Tangerineira da India, uma, dous mil novecentos e quarenta réis ..... 2$940
175. Vampi, um, dous mil novecentos e quarenta réis ..... 2$940
176. Videiras enxertadas, variedades de mesa e vinho, uma, quatro mil réis ..... 4$000

Especies industriaes:

13. Loureiro, um, quatro mil cento e quarenta réis ..... 4$140
15. Pimenteira da India, uma, dous mil quatrocentos e quarenta réis ..... 2$440
16. Pimenteira da Jamaica, uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *Luiz Antonio Gomes.*

Proposta que faz Manoel Pereira da Silva, de accôrdo com o edital da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de 17 de abril de 1923, publicado no *Diario Official*, para desempate nos preços das plantas de concurrencia realizada na mesma directoria no dia 7 de abril corrente.

Numero de ordem — Nome e variedade da planta — Preço de cada planta

12. Ameixeira do Japão, enxerto de variedades diversas, uma, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
22. Araçazeiro vermelho, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
24. Avelaneira, uma, cinco mil réis ..... 5$000
28. Bananeira figo, uma, mil tresentos e cincoenta réis ..... 1$350
29. Bananeira anã, uma, mil e quatrocentos réis. 1$400
35. Butiá, um, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
36. Cabelluda, uma, dous mil quinhentos e cincoenta réis ..... 2$550
45. Caramboleira amarella, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
52. Cerejeira da Europa enxertada, variedades diversas, uma, cinco mil seiscentos e cincoenta réis ..... 5$650
60. Figueira da India, variedades diversas, uma, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
64 Fructeira pão com castanha, uma, quatro mil e setecentos réis ..... 4$700
65. Genipapeiro, um, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
72. Grumichama, uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
73. Guabiroba, uma, dous mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 2$450
88. Jaqueira dura, uma, dous mil e duzentos réis. 2$200
110. Laranjeira lima enxertada, uma, tres mil réis. 3$000
111. Laranjeira enxerto Imperial, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
112. Laranjeira enxerto Cametá, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
113. Laranjeira enxerto Turanja, uma, tres mil réis ..... 3$000
116. Limeira de umbigo, uma, tres mil cento e cincoenta réis ..... 3$150
118. Limoeiro azedo miudo enxertado, um, cinco mil novecentos e cincoenta réis ..... 5$950
125. Lixia da India, uma, quatro mil novecentos e cincoenta réis ..... 4$950
130. Mangustão amarello, um, doze mil e novecentos réis ..... 12$900
131. Mangueira enxertada Espada, uma oito mil e novecentos réis ..... 8$900
140. Mangueira enxertada Melifera, uma, treze mil novecentos e cincoenta réis ..... 13$950
159. Pereira da Europa, enxertos de variedades diversas, uma, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
161. Pitangueira preta, uma, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
162. Pitangueira branca, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
164. Pitombeira da Bahia, uma, sete mil e cem réis 7$100
165. Romã de Granada, uma, dous mil quinhentos cincoenta réis ..... 2$550
172. Tangerineira buceta, uma, dous mil novecentos e cincoenta réis ..... 2$950
175. Vampi, um, dous mil e novecentos réis ..... 2$900

Industrial:

13. Loureiro, um, quatro mil réis ..... 4$000

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *Manoel Pereira da Silva.*

Viuva Silva & Filhos, de conformidade com o edital dessa directoria, publicado no *Diario Official* de 20 de abril corrente, para o desempate de preços das plantas abaixo verificados na concurrencia realizada nessa repartição no dia 7 do corrente mez, propõem novamente os seguintes preços para as variedades indicadas.

Numero de ordem — Especies fructiferas — Preço de unidade

5. Abieiro excelsa, um, dous mil oitocentos e sessenta réis ..... 2$860
7. Abricó do Pará, um, quatro mil e quarenta réis ..... 4$040
24. Avellaneira, uma, cinco mil cento e quarenta réis ..... 5$140
25. Bacupery, um, dous mil oitocentos e sessenta réis ..... 2$860
33. Bananeira de S. Thomé, uma, dous mil réis 2$000
37. Cainito (chrysophyllum cainito) de fructo branco, um, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
38. Cainito (chrysophyllum cainito) de fructo rôxo, um, quatro mil quatrocentos e sessenta réis ..... 4$460
39. Cajazeiro manga, um, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
43. Cambucazeiro, um, cinco mil e oitocentos réis 5$800
60. Figueira da India, variedades diversas, uma, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
66. Genipapeira, variedades diversas, uma, quatro mil e cem réis ..... 4$100
69. Goiabeira vermelha, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
72. Grumichama, uma, dous mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 2$450
100. Laranjeira enxerto, Selecta, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
101. Larajeira enxerto, Selecta branca, uma, tres mil réis ..... 3$000
105. Laranjeira enxerto, Mandarim, uma, tres mil réis ..... 3$000
107. Laranjeira enxerto, Malta ou sanguinea, uma, tres mil réis ..... 3$000
108. Laranjeira enxerto, Cacáo, uma, tres mil réis 3$000
110. Laranjeira enxerto, lima, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
118. Limoeiro azedo, miudo enxertado, um, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
120. Limoeiro gallego de fructo grande, tres mil duzentos e cincoenta réis ..... 3$250
121. Limoeiro da India, um, tres mil duzentos e cincoenta réis ..... 3$250
122. Limoeiro de Genova, um, tres mil duzentos e cincoenta réis ..... 3$250
123. Limoeiro de Ponderosa, um, tres mil e duzentos e cincoenta réis ..... 3$250
126. Longana, um, dous mil e tresentos réis... 2$300
132. Mangueira enxertada, Alda, uma, trese mil e oitocentos réis ..... 13$800
133. Mangueira enxertada, Rosa, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
134. Mangueira enxertada, Santa Alexandrina, uma, trese mil e oitocentos réis ..... 13$800
146. Maracujá mirim, um, mil quinhentos e cincoenta réis ..... 1$550
148. Marmelleiro da Europa, enxerto de variedades diversas, um, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
149. Marmelleiro do Japão, enxerto de variedades diversas, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
172. Tangerineira boceta, uma, tres mil réis... 3$000
173. Tangerineira da India, uma, tres mil réis.... 3$000
177. Videira enraizada, variedade para porta garfo, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900

Especies industriaes:

12. Craveiro da India, um, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
13. Loureiro, um, quatro mil cento e cincoenta réis ..... 4$150

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *Viuva Silva & Filhos.*

Quadro comparativo das propostas de A. A. Pereira da Fonseca, C. A. Carneiro Leão, Jovino Vieira, Luiz Antonio Gomes, Manoel Pereira da Silva e Viuva Silva & Filhos para desempate dos preços que, na concurrencia de 7 de abril do corrente anno, apresentaram a esta directoria.

Numero de ordem	Especies frutiferas	Preço do empate	Preços apresentados por: A. A. Pereira da Fonseca	C. A. Carneiro Leão	Jovino Vieira	Luiz Antonio Gomes	Manoel Pereira da Silva	Viuva Silva & Filhos	Preço minimo offerecido	Proponente que offereceu o preço minimo
4	Abieiro	2$600	2$500	*2$500*	—	—	—	—	2$500	C. A. Carneiro Leão.
5	Abieiro excelsa	2$900	—	—	*2$800*	—	—	2$860	2$800	Jovino Vieira.
6	Abricó das Antilhas	2 800	—	*2$700*	—	2$800	—	—	2$700	C. A. Carneiro Leão.
7	Abricó do Pará	4$100	—	—	—	*4$000*	—	4$040	4$000	Luiz Antonio Gomes.
12	Ameixeira do Japão, enxertos de variedades diversas.	4$400	4$350	—	—	—	*4$300*	—	4$300	Manoel P. da Silva.
22	Araçaseiro vermelho	2$300	—	—	—	2$240	*2$200*	—	2$200	Manoel P. da Silva.
23	Araticum	1$900	1$850	—	*1$800*	—	—	—	1$300	Jovino Vieira.
24	Avelaneira	5$200	—	—	—	5$100	*5$000*	5$140	5$000	Manoel P. da Silva.
25	Bacupary	2$900	*2$800*	—	—	—	—	2$860	2$800	A. A. Pereira Fonseca.
26	Bacupary do norte	2$900	—	*2$800*	—	2$840	—	—	2$800	C. A. Carneiro Leão.
27	Bananeira da terra	2$300	2$250	—	*2$200*	—	—	—	2$200	Jovino Vieira.
28	Bananeira figo	1$400	—	*1$300*	1$400	—	1$350	—	1$300	C. A. Carneiro Leão.
29	Bananeira anã	1$500	—	—	—	1$440	*1$400*	—	1$400	Manoel P. da Silva.
32	Bananeira prata	1$300	—	*1$200*	—	1$240	—	—	1$200	C. A. Carneiro Leão.
33	Bananeira S. Thomé	2$000	*1$900*	—	—	—	—	2$000	1$900	A. A. Pereira Fonseca.
35	Butiá	5$500	5$400	—	—	—	*5$300*	—	5$300	Manoel P. da Silva.
36	Cabelluda	2$600	—	*2$500*	—	—	2$550	—	2$500	C. A. Carneiro Leão.
37	Cainito (Chrysophylum cainito) de fruto branco.	4$500	4$450	—	—	4$500	—	*4$400*	4$400	Viuva Silva & Filhos.
38	Cainito (Chrysophylum cainito) de fruto roxo.	4$500	4$400	—	—	—	—	4$460	4$400	A. A. Pereira Fonseca.
39	Cajaseiro manga	2$700	—	2$650	—	—	—	*2$600*	2$600	Viuva Silva & Filhos.
43	Cambucaseiro	5$800	—	—	*5$700*	—	—	5$800	5$700	Jovino Vieira.
45	Carambolleira amarella	2$500	—	—	—	2$440	*2$400*	—	2$400	Manoel P. da Silva.
52	Cerejeira da Europa, enxerto de variedades diversas.	5$700	—	5$700	*5$600*	—	5$650	—	5$600	Jovino Vieira.
54	Cherimolia	4$900	—	4$900	*4$800*	4$840	—	—	4$800	Jovino Vieira.
58	Figueira, variedades diversas	2$900	—	2$850	—	*2$800*	—	—	2$800	Luiz Antonio Gomes.
60	Figueira da India, variedades diversas	5$500	—	—	—	5$440	*5$300*	5$400	5$300	Manoel P. da Silva.
64	Fructeira pão com castanha	4$800	—	4$750	—	—	*4$700*	—	4$700	Manoel P. da Silva.
65	Genipapeiro	1$600	—	—	—	*1$500*	1$550	—	1$500	Luiz Antonio Gomes.
66	Genipapeira, variedades diversas	4$200	*4$000*	—	—	—	—	4$100	4$000	A. A. Pereira Fonseca.
67	Goiabeira branca	3.000	—	*2$900*	—	3$000	—	—	2$900	C. A. Carneiro Leão.
68	Goiabeira rosa	3$000	—	3$000	—	*2$900*	—	—	2$900	Luiz Antonio Gomes.
69	Goiabeira vermelha	3$000	2$950	3$000	—	—	—	*2$900*	2$900	Viuva Silva & Filhos.
71	Goiabeira da India	3$600	*3$500*	3$600	—	3$540	—	—	3$500	A. A. Pereira Fonseca.
72	Grumichama	2$500	2$450	2$500	*2$300*	2$410	2$400	2$450	2$300	Jovino Vieira.
73	Guabiroba	2$000	—	—	*2$400*	—	2$450	—	2$400	Jovino Vieira.
74	Hovenia dulcis	3$500	—	3$500	*3$400*	—	—	—	3$000	Jovino Vieira.
75	Imbuzeiro	4$400	—	*4$300*	—	4$340	—	—	4$300	C. A. Carneiro Leão.
80	Jaboticabeira de cabinho	4$600	—	4$550	*4$500*	—	—	—	4$500	Jovino Vieira.
85	Jambeiro rosa	3$000	—	3$000	—	*2$900*	—	—	2$900	Luiz Antonio Gomes.
86	Jambeiro amarello	2$500	2$450	—	*2$400*	—	—	—	2$400	Jovino Vieira.
88	Jaqueira dura	2$400	2$350	—	—	2$300	*2$200*	—	2$200	Manoel P. da Silva.
100	Laranjeira, enxerto Selecta	3$000	—	—	—	3$000	—	*2$900*	2$900	Viuva Silva & Filhos.
101	Laranjeira, enxerto Selecta, branca	3$000	—	—	—	*2$900*	—	3$000	2$900	Luiz Antonio Gomes.
105	Laranjeira enxerto Mandarim	3$000	—	—	*2$900*	2$940	—	3$000	2$900	Jovino Vieira.
107	Laranjeira, enxerto Malta ou Sanguinea	3$000	—	—	*2$900*	—	—	3$000	2$900	Jovino Vieira.

Numero de ordem	Especies fructiferas	Preço do empate	Preços apresentados por						Preço minimo offerecido	Proponente que offereceu o preço minimo
			A. A. Pereira Fonseca	C. A. Carneiro Leão	Jovino Vieira	Luiz Antonio Gomes	Manoel Pereira da Silva	Viuva Silva & Filhos		
108	Laranjeira, enxerto Cacáo	3$000	—	—	*2$900*	—	—	3$000	2$900	Jovino Vieira.
110	Laranjeira enxerto Lima	3$000	2$950	—	—	2$940	3$000	*2$900*	2$900	Viuva Silva & Filhos.
111	Laranjeira enxerto Imperial	3$000	3$000	—	—	2$940	*2$900*	—	2$900	Manoel P. da Silva.
112	Laranjeira enxerto Camotá	3$000	2$950	—	—	2$940	*2$900*	—	2$900	Manoel P. da Silva.
113	Laranjeira enxerto Turanja	3$000	*2$900*	—	—	2$940	3$000	—	2$900	A. A. Pereira Fonseca.
114	Laranjeira amarga ou azeda para Cavallo.	2$500	—	*2$400*	—	2$400	—	—	2$400	C. A. Carneiro Leão.
116	Limeira de umbigo	3$100	—	—	—	*3$000*	3$150	—	3$000	Luiz Antonio Gomes.
118	Limoeiro azedo miudo enxertado	6$000	—	—	6$000	5$940	5$950	*5$900*	5$900	Viuva Silva & Filhos.
120	Limoeiro gallego de fructo, grande	3$300	—	—	3$250	*3$200*	—	3$250	3$200	Luiz Antonio Gomes.
12	Limoeiro da India	3$300	—	—	*3$200*	—	—	3$250	3$200	Jovino Vieira.
1 2	Limoeiro de Genova	3$300	—	—	*3$200*	—	—	3$250	3$200	Jovino Vieira.
123	Limoeiro da Ponderosa	3$300	—	—	*3$200*	—	—	3$250	3$200	Jovino Vieira.
125	Lixia da India	5$000	—	*4$900*	—	4$940	4$950	—	4$900	C. A. Carneiro Leão.
126	Lorgana	2$300	—	2$300	2$200	—	—	2$300	2$200	Jovino Vieira.
127	Macieira da Europa enxerto de variedades diversas.	4$500	4$550	4$500	—	*4$500*	—	—	4$500	Luiz Antonio Gomes.
128	Macieira do Japão enxertada	4$500	*4$500*	4$500	—	4$540	—	—	4$500	P. A. Pereira Fonseca.
130	Mangustão amarello	13$000	—	*12$800*	—	—	12$900	—	12$800	C. A. Carneiro Leão.
131	Mangueira enxertada Espada	9$000	—	—	8$950	—	*8$900*	—	8$900	Manoel Pereira da Silva.
132	Mangueira enxertada Alda	14$000	—	—	13$950	—	—	*13$800*	13$800	Viuva Silva & Filhos.
133	Mangueira enxertada Rosa	9$000	9$000	—	—	8$940	—	*8$900*	8$900	Viuva Silva & Filhos.
134	Mangueira enxertada Santa Alexandrina	14$000	—	—	13$950	—	—	*13$800*	13$800	Viuva Silva & Filhos.
135	Mangueira enxertada Augusta	9$000	—	—	8$950	*8$900*	—	—	8$900	Luiz Antonio Gomes.
138	Mangueira enxertada Guinel	9$000	—	—	8$950	*8$900*	—	—	8$900	Luiz Antonio Gomes.
140	Mangueira enxertada Molifera	14$000	—	*12$800*	—	13$940	13$950	—	13$900	C. A. Carneiro Leão.
142	Mangueira enxertada Itamaracá	10$500	—	10$000	—	*10$400*	—	—	10$400	Luiz Antonio Gomes.
143	Mangueira enxertada Pé Franco	3$000	3$500	*3$400*	—	—	—	—	3$400	C. A. Carneiro Leão.
144	Maracujá-melão	1$700	—	1$650	*1$600*	—	—	—	1$600	Jovino Vieira.
145	Maracuja-Assú	1$700	—	*1$600*	1$700	—	—	—	1$600	C. A. Carneiro Leão.
146	Maracujá-merim	1$600	1$550	1$600	—	*1$500*	—	1$550	1$500	Luiz Antonio Gomes.
147	Maracujá de Pernambuco	2$000	*1$900*	—	—	1$940	—	—	1$900	A. A. Pereira Fonseca.
148	Marmelleiro da Europa, enx. de variedades diversas.	4$000	4$450	—	—	4$440	—	*4$400*	4$400	Viuva Silva & Filhos.
149	Marmelleiro do Japão, enxerto de variedades diversas.	4$500	4$450	—	—	*4$400*	—	4$500	4$400	Luiz Antonio Gomes.
151	Muricy	2$500	2$450	—	*2$400*	—	—	—	2$400	Jovino Vieira.
158	Pecegueiro salta caroço	3$000	2$950	—	—	*2$900*	—	—	2$900	Luiz Antonio Gomes.
159	Pereira da Europa, enxerto de variedades diversas.	4$500	4$450	—	—	4$500	*4$400*	—	4$400	Manoel P. da Silva.
161	Pitangueira preta	2$000	—	—	—	*1$900*	1$950	—	1$900	Luiz Antonio Gomes.
162	Pitangueira branca	2$000	—	1$950	—	—	*1$900*	—	1$900	Manoel P. da Silva.
164	Pitombeira da Bahia	7$500	*7$000*	—	—	—	7$100	—	7$000	A. A. Pereira Fonseca.
165	Romã de Granada	2$500	—	—	*2$500*	—	2$550	—	2$500	Jovino Vieira.
172	Tangerina Buceta	3$000	2$950	—	—	*2$900*	2$950	3$000	2$900	Luiz Antonio Gomes.
173	Tangerineira da India	3$000	*2$900*	—	—	2$940	—	3$000	2$900	A. A. Pereira Fonseca.
175	Vampi	3$000	—	—	—	2$940	*2$900*	—	2$900	Manoel P. da Silva.
176	Videira enxertada, variedades de mesa e vinho.	4$200	4$150	—	—	*4$000*	—	—	4$000	Luiz Antonio Gomes.
177	Videiras enraizadas, variedades para portagarfo.	2$000	1$950	—	—	—	—	*1$900*	1$900	Viuva Silva & Filhos.

Numero de ordem	Especies fructiferas	Preço do empate	Preços apresentados por: A. A. Pereira da Fonseca	C. A. Carneiro Leão	Joviano Vieira	Luiz Antonio Gomes	Manoel Pereira da Silva	Viuva Silva & Filhos	Preço minimo offerecido	Proponente que offereceu o preço minimo
	Especies industriaes									
12	Camphoreira	5$600	5$600	5$500	5$550	—	—	—	5$500	C. A. Carneiro Leão.
13	Craveiro da India	5$000	—	4$950	—	—	—	4$900	4$900	Viuva Silva & Filhos.
15	Loureiro	4$200	—	—	4$400	4$140	4$000	4$150	4$ 00	Manoel Pereira da Silva.
16	Pimenteira da India	2$500	—	—	—	2$440	—	—	2$400	Joviano Vieira.
	Pimenteira da Jamaica	4$300	—	—	4$300	4$230	—	—	4$200	Luiz Antonio Gomes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas. — Confere, 28 de abril de 1923. — *Oswaldo Lanes*, 2º official.

Visto, 13 de abril de 1923. — *Olympio de Accioly Monteiro*, pelo secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM CHIMICO, UM BOTANICO E DOUS AGRONOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1922, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscripções para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscripções.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e bôa saude e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Alem desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulo scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarem.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE CHIMICO

Primeira parte — Chimica analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecanica das terras.

Analyse chimica das terras.
Adubos mineraes, methodos de analyses.
Adubos organicos, methodos de analyses.
Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estudo chimico das plantas toxicas das pastagens.
Estudo chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatoria, de chimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de chimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTANICO

Primeira prova

Prova escripta de improviso, de uma questão sorteada na occasião, de:
Raiz, caule, folha, flôr, fructo e semente.
Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prova pratica

Preparação histologica de estructura de caule mono ou dycotyledoneo e pesquiza e preparação histologica de amylo, de estomas e outras inclusões da cellula; tudo narrado em relatorio.
Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova pratica

Classificação de duas especies forrageiras — uma graminea e uma leguminosa — (plantas seccas de hervario) com direito á consulta da Flora Martius.
Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedencia para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:
a) tecidos vegetaes,
b) reproducção na serie vegetal;
c) estudo geral dos cogumelos, algas, musgos, hepaticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos;
d) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal;
e) estudo geral de genetica em agrostologia;
f) da herborização em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas, sujeitando-se cada candidato a arguição de cada membro da commissão examinadora por 10 minutos.

Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da producção forrageira, Directriz a seguir para installação das pastagens e dos prados, numa fazenda de criação, Installação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botanica geral e systematica, Differenciação das sementes, Utilisação das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras, Selecção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatoria, uma escripta e uma oral.

A prova oral constará de uma dissertação, durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 horas de antecedencia. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela commissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas constem.

Após as provas escriptas, a commissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 28 de abril de 1923. — *Mario Pereira Pinto Machado*, 1º official-secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Camara dos Deputados

EDITAL DE CONCURSO DE ESBOCETOS DAS FIGURAS DECORATIVAS DO EDIFICIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, nos termos da autorização constante do art. 2º da lei n. 4.671, de 24 de janeiro deste anno, fica aberta a inscripção, nesta directoria, para o concurso de esbocetos das figuras decorativas que devem ornar a fachada e praça do novo edificio da Camara dos Deputados, com as condições abaixo mencionadas:

1ª — Só poderão concorrer esculptores brasileiros.

2ª — O prazo para a execução dos esbocetos será de tres mezes, a contar desta data.

3ª — O concurrente que tiver obtido mais de duas classificações, será obrigado a convidar, para auxiliar a execução definitiva, um ou mais esculptores que tiverem concorrido.

4ª — As estatuas terão a collocação que lhes fôr indicada no desenho fornecido, e obedecerão ás seguintes symbolizações:

a) Dous grupos coroando os pylones da fachada principal, representando a Independencia e a Proclamação da Republica.

Dimensões para a execução — B = = 3,00 × 4,70 — H = 4,50.

Dimensões para os esbocetos — 1/5 da execução.

Remuneração para cada grupo, réis 45:000$000.

b) Quatro estatuas sobre a columnata da fachada principal, representando a Agricultura, o Commercio, a Industria e a Viação.

Dimensões para a execução — B = = 50 × 50 — H = 2,20.

Dimensões para o esboceto — 1/3 da execução.

Remuneração para cada estatua, réis 7:000$000.

c) Duas figuras compondo o motivo central e representando a Liberdade e a Autoridade.

Dimensões para a execução — B = = 60 × 50 — H = 2,20.

Dimensões para o esboceto — 1/3 da execução.

Remuneração por figura, 8:000$000.

d) Dous grupos no embasamento dos pylones representando a Ordem e o Progresso.

Dimensões para a execução — B = = 1,50 × 2,00 — H = 3,00.

Dimensões para o esboceto — 1/4 da execução.

Remuneração por grupo, 25:000$000.

e) Duas victorias no coroamento dos motivos decorativos do inicio das rampas:

Dimensões para a execução — B = = 30 × 30 — H = 2,00.

Dimensões para o esboceto — 1/3 da execução.

Remuneração por unidade, 8:000$000.

f) Dimensões para a execução B e H, de accôrdo com o desenho especial para o monumento:

Dimensões para o esboceto — 1/5 da execução.

Remuneração, 35:000$000.

5ª — O Governo fornecerá aos artistas classificados o local e o material indispensavel para a execução da obra, ficando a cargo dos mesmos a direcção da funcção e os retoques que forem necessarios.

6ª — A's quatorze horas do ultimo dia do prazo marcado para a execução dos esbocetos, de que trata o presente edital, lavrar-se-ha uma acta do encerramento do concurso, mencionando-se os projectos até então apresentados.

7ª — Os projectos e peças annexas deverão ser assignados por um pseudonymo, acompanhados de uma sobrecarta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo nesta directoria ao concurrente.

8ª — Só depois do julgamento é que serão abertas as sobrecartas contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo os restantes, com os respectivos projectos, postos á disposição dos autores, decorridos trinta dias, porém, cessará toda a responsabilidade no caso de extravio dos mesmos.

9ª — Os projectos premiados serão de propriedade do Governo.

10ª — Os autores dos projectos escolhidos assignarão o contracto neste ministerio dentro de 10 dias, após a publicação do julgamento.

11ª — O ministro, presidente da commissão julgadora, reserva-se o direito de annullar o presente concurso, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo novo concurso.

12ª — Não serão tomados em consideração os esbocetos apresentados fóra do prazo determinado neste edital, embora com a justificativa de força maior.

13ª — O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer de publicação tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo será desclassificado.

14ª — O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão julgadora e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que forem depositados os esbocetos.

15ª — Os esbocetos serão endereçados ao Ministerio da Justiça.

Directoria de Contabilidade, 29 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. coronel commandante faço sciente a quem interessar possa que, nesta directoria, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados:

Grupo 1 — Uniforme.
Grupo 3 — Calçado.
Grupo 5 — Miudezas.
Grupo 7 — Gazolina.
Grupo 8 — Expediente.
Grupo 9 — Artigos para correeiro.
Grupo 11 — Carvão mineral
Grupo 12 — Artigos para automoveis.
Grupo 13 — Material electrico.
Grupo 15 — Lubrificante.
Grupo 17 — Ferragens.
Grupo 19 — Drogas.

As amostras e modelos dos artigos a contractar acham-se nesta directoria, onde os Srs. proponentes obterão as informações referentes a esta concurrencia e bem assim os respectivos impressos.

Todos os artigos a fornecer serão iguaes ás amostras existentes nesta directoria, e só ás acceitam propostas feitas esnecialmente para cada grupo, nas listas fornecidas aos proponente pelo Corpo, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas trarão os preços para os artigos a concorrer, as quaes serão entregues no dia, local e hora mencionados na condição sexta, em enveloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro vias, a manuscripto ou a machina, sendo uma dellas sellada, datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, e deverão ser entregues lacradas á autoridade que presidir á concurrencia, tendo, especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços dos artigos a concorrer.

Terceira—Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, até ás 15 horas do dia 30 do corrente mez, requerimento dirigido ao commando, acompanhado dos documentos que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer, terem satisfeito á Fazenda Nacional o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre e á municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as sociedades anonymas apresentar ainda documentos provando terem depositado no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil a decima parte do seu capital.

Quarta—Cada proponente deverá tambem juntar ao requerimento de inscripção a guia expedida pela Contadoria deste Corpo relativa ao deposito da quantia de 500$, para cada grupo, perdendo-a o proponente que, sendo acceito, deixe de assignar o contracto até tres dias depois de notificado.

Quinta—Não serão tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia, com os respectivos preços.

Sexta—Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Tacional a importancia que fôr arbitrada pelo commandante do Corpo.

Setima—As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes na Casa da Ordem deste Corpo, ás 13 horas do dia 4 de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita em favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta.

Oitava—Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra no *Diario Official*

Nona—Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de condições entre duas propostas, obedecer-se-ha ao dispositivo do art. 756 do Codigo de Contabilidade.

Decima — O contractante fica obrigado a entregar até o dia 5 de cada mez as contas dos artigos fornecidos ao mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis o que não o fizer.

Decima primeira — Os fornecedores venderão, aos officiaes e praças, os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento a vista.

Decima segunda — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sello em vigor.

Decima terceira — O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima quarta — Todos os artigos serão postos nos logares que forem indicados aos contractantes.

Decima quinta — As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima sexta — Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Decima setima — Ao Governo se reserva o direito de annular esta concurrencia, sem que assista ao proponente apresentar reclamações seja qual for o motivo.

Assistencia do Material, 13 de abril de 1923. — *Ernesto de Andrade*, capitão, pelo director do material.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 12 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, exceptos á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade		Preço
1. Carvão de pedra nacional, tonelada...	312	71$500
2. Carvão de Cardiff, tonelada.....	102	122$000
3. Carvão de forja, tonelada.....	23	146$000
4. Carvão americano, tonelada	300	122$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia *11 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios* e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 10 de maio, a quantia de 10:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de maio. O concurrente *que até aquelle dia e hora não* tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito *horas (48), que se seguirem ao recebimento* dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se o contractante, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 9 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6.	Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro	100	6$495
19.	Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	8$000
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4$910
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2$700
50.	Cretonne nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	4$140
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10$000
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4$900
73.	Fardamento de brim de linho pardo, para serventé, um	1	77$100
74.	Fardamento de brim de algodão para serventé, um	2	31$000
85.	Lençóes de algodão com 2m,20 x x 1m,50, um	2	12$000
86.	Lençóes de algodão, com 2m,10 x x 1m,40, um	100	6$120
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro	2	18$000
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$000
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$950
119.	Elastico, metro	20	2$000
131.	Suspensorios, duzia	1	61$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia sete de maio, a quantia de 3:000$000 em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 9 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 6 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 10$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de abril de 1923.— *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 7 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

GRUPO 18

Objectos de expediente

Numero de ordem — Especie	Unidade	Quantidade — Preço
5. Barbante pardo, novello	6.052	$650
15. Block-notes de linho, 100 flohas, pautados, de 12×13, em branco, um	40	$740
16. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21×13, impresso, um	40	1$280
17. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, em branco, um	40	$840
18. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, impresso, um	40	1$340
19. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, em branco, um	690	$990
20. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, impresso, um	40	1$300
21. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um	30	4$000
22. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um	144	2$000
30. Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma	1.336	$260
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	12$000
45. Cartão "memorandum", impresso, 15×10, cento	20	2$000
46. Cartão "memorandum", impresso, 20×12, cento	20	2$700
47. Cartão "memorundum", impresso, 22×16, cento	20	3$200
48. Cartão "memorandum", impresso, 25×77, cento	20	3$500
49. Cartão em branco, pautado, 12×8, cento	20	1$200
61. Cabeciadas de seda, peça	2	15$000
69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	2	3$200
70. Descanço ou suppero para carimbos, médio, um	2	4$000
71. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um	2	8$000
100. Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma	2	2$550
102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	1$400
122. Fitas para machina de escrever em uma só côr uma	354	5$000
123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	6$100
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	1$990
127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1$290
128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.726	1$100
129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	2$950
130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2$000
Addicionar, quando de procedencia estrangeira, um	—	1$500
134. Grampos para papel, "Self" pequenos, caixa	50	1$480
135. Grampos para papel, "Self", médios, caixa	36	1$690
136. Grampos para papel, "Self", grandes, caixa	50	2$990
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	6.452	$215
147. Lousa simples, pequena, uma	48	$800
148. Lousa simples, média, uma	48	1$000
149. Lousa simples, grande, uma	2	1$290
215. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40×27, um	1	18$000
216. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 40×27, um	2	24$000
217. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 40×27, um	1	30$000
218. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48×30, um	2	24$000
219. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 48×30, um	1	30$000
220. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48×30, um	2	38$000
221. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53×32, um	1	34$000
222. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 53×32, um	3	36$000
223. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 53×32, um	1	45$000
224. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 57×40, um	2	65$000
225. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 57×40, um	1	40$000
226. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 57×40, um	2	45$000
236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	4	2$900
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	76	1$580
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	34$500
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	42$500
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	38$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50$000
261. Porta barbante de ferro, um	2	4$300
263. Peso de crystal para papeis, um	66	6$700
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	5$800
274-A. Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma	20	35$000
292. Papel carbonico superior, folha	1.966	$155
322. Téla para pintura a oleo, fina, em rolo metro quadrado, metro	50	18$000
323. Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado. metro	50	12$500
324. Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro	20	6$500
326. Tinteiros de vidro simples, um	220	2$600
327. Tinteiros de vidro para doue usos, um	137	8$000
328. Tinteiros de ferro, simples, um	6	9$600
329. Tinteiro de ferro duplo, um	56	26$000
331. Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18$000
348. Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo	4	27$500

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 5 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão, da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 4 de maio, a quantia de 5.000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 7 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, ás propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 5 de maio proximo. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção, e, nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimnto ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em casos de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficndo, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

ALMOXARIFADO GERAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 do mez de maio do corrente anno, ás 14 horas, para o fornecimento e collocação do material abaixo:

Revestimento do pizo e das paredes dos compartimentos do refeitorio, copa e cozinha do Hospital D. Pedro II, sito á estação de Santa Cruz, sendo as paredes revestidas de azulejo branco até á altura de 2m,00 no total de 145m,2 e o pizo revestido a ladrilho hydraulico em uma de 120m,2.

CONDIÇÕES

1ª — Todas as propostas serão feitas em tres vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham préviamente provado a sua idoneidade, de conformidade com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922.

3ª — Os concurrentes, que já se acham inscriptos neste almoxarifado geral, poderão apresentar suas propostas independente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já figura, de conformidade com as instrucções acima mencionadas, responsavel pela execução deste serviço. A expedição de guia, será feita até o dia 10 de maio vindouro, encerrando-se a inscripção a 14 do mesmo mez.

4ª — Os concurrentes poderão desde já examinar neste almoxarifado geral, as amostras dos azulejos e ladrilhos a serem empregados, bem como obter quaesquer informações que desejarem.

5ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer menor preço, por minima que seja a differença.

9ª — No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia publica para 1923 (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição *sexta*, em envelloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

II — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada; datadas e assignadas, tendo especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que entram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de que trata a condição *quarta*.

IV — Cada proponente depois de devidamente julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará sómente até as 15 horas do dia 19 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições abaixo:

Para o grupo 3 — Café moido e torrado.....	3:000$000
Para o grupo 8 — Canim	1:000$000
Para o grupo 13 — Loupas	3:000$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas e vernizes	5:000$000
Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria	5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções	5:000$000

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções acima, destinadas a garantir a apresentação da proposta na concurrencia publica a realizar sómente aos negociantes previamente julgados *idoneos* e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para arantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o deposito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia de apresentação da proposta.

IX — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — *quarta* — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não poderá inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

XI — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições, de cincoenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funccionarios do Departamento os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista.

XIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer hajam ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital ,além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado *inidoneo* perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande*, *Hospital D. Pedro II* e *Hospital Paula Candido*, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e solicitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando nesta caso obrigados a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café moido e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital provarão tambem ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefação e moagem desse artigo.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concurrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já, examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concurrencia entrarão em vigor depois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 3

Café torrado e moido

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base

1.	Café torrado e moido,	kilo.....	13.660	2$250

GRUPO 8

Capim

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
1. Capim, kilo	657.700	$07

GRUPO 13

Louças

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	56	17$500
14. Chicaras e piros de granito, para café, duzia	62	7$500
18. Filtros Pasteur, vella E. um	32	3$000
39. Saboneteiras de louça, uma	22	3$000
40. Terrina de granito com tampa de 14", uma	48	17$500
41. Terrina de granito com tampa, grandes, uma	48	21$500

GRUPO 15

Ferramentas e artigos de ferragista

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
2. Aço em chapas, kilo	600	$990
3. Aço em vergalhões e barras, kilo	600	1$200
5. Alicates com dous cortes, de 10", um.	24	2$200
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10" um	44	2$000
24. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma	34	4$000
26. Baldes, idem, de 12", um	300	3$000
31. Barbante em chicote ou novello, kilo	170	6$500
32. Barbante de cor, em novello, novello.	30	$540
37. Capacho de grade, até 80 cm, um	12	6$000
45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	18	9$900
46. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo	960	5$000
50. Caldeira de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo	240	5$000
55. Cabos de ipé, para machado, um.	90	1$500
56. Cabos de ipé, para picareta, um.	138	1$300
61. Cano de chumbo para agua, kilo.	1.000	1$800
62. Cano de chumbo para gaz, kilo.	520	1$000
64. Carrinho de madeira (mão), um.	26	40$000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	46	24$000
69. Cobre em folhas, kilo	400	5$000
76. Colheres de metal branco nevada, para chá, duzia	28	7$800
94. Escarradeiras, hygienicas, com pé pequeno, uma	290	10$400
95. Enxadas de aço, tres libras, «Jacaré legitima», uma	60	7$000
96. Idem, idem, 3 1/2 libras "Jacaré legitima", uma	60	7$400
97. Idem, idem quatro libras, «Jacaré legitima", uma	244	9$000
106. Escadas de abrir, com 12 degraos, uma	8	28$400
121. Ferro em chapas, q. grossura, kilo.	400	1$100
123. Ferro em chapa galvanizado, kilo.	400	1$500
129. Gomma arabica em grão, kilo.	26	4$000
130. Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um	54	12$000
138. Martellos americanos, sortidos, um.	46	9$000
139. Martellos mecanico, de um kilo, um	16	8$000
156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote	1.544	1$800
157. Papel hygienico em rôlo, rôlo	400	1$200
161. Parafusos de ferro de fenda, kilo.	158	4$000
165. Pregos de ferro sortidos, kilo.	410	1$470
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	4$000
168. Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo	500	5$000
176. Rebites de cobre, kilo	24	10$000
181. Sapolio (legitimo), pau	6.492	$290
182. Solda forte estanhada, kilo	70	3$000
183. Serrote Greaves, médio, um	40	6$900
185. Sachos fortes de ferro com cabo, um.	20	2$000
186. Taxas de cobre, kilo	70	9$900
190. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma	14	21$000
191. Trenas de aço, 10 metros, uma	6	16$000
192. Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma	48	20$000
193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma	48	30$000
194. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm, um	80	3$380
195. Idem, idem, de 22 cm., um	400	4$800
196. Idem, idem, de 24 cm., um	700	5$900

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

Tintas e vernizes

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base		
10. Azul flôr de anil, kilo	120	1$850
20. Boloros largos de 6", um	40	5$000
24. Colla da Bahia, de 1", kilo	126	2$100
26. Crispidores, um	36	4$500
29. Ferros de ouro, kilo	48	$650
30. Gesso cré, kilo	510	$600
34. Mordente, kilo	66	2$200
35. Ocre lavado francez, kilo	380	$600
46. Pó leve, kilo	14	4$500
49. Pó de sapato, kilo	20	$450
52. Sandalo, kilo	28	3$500
53. Tinta preparada envenenada, kilo.	260	3$000
54. Terra cassel, kilo	24	$800
59. Tinta Boralina, kilo	280	5$000
60. Tinta Olsina, kilo	300	2$400
62. Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo	280	2$500
65. Verniz copal Blundell Spence, kilo.	244	6$500
66. Verniz Nobles-Hoare, kilo	248	6$500
67. Verniz Vieux-Chene, kilo	36	1$000
72. Vermelhão lavado, kilo	100	$000
73. Verniz preto Blundell Spence, kilo.	46	6$000

GRUPO 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m,00 de alto e 0m,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, m²	80	52$000
2. Idem, idem, pintada de branco, m.².	50	61$000
3. Idem, idem, de peroba ou canella, m.²	44	95$000
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleira de madeira, m2.	44	84$000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0m,50 de fundo, com prateleiras de madeira, m.²	44	61$000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com uma porta de cristal e paredes laterais de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0m,60 de fundo, m.²	24	263$000
7. Bureaux de peroba ou canella, de 1m,50 × 0m,80 com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um	14	237$000

8. Idem, idem, de 1m,30 × 0m,70, com seis gavetas, um	20	184$000
9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	160	19$000
10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80	18$000
11. Idem, para filtro, com 1m,10 de alto, um	24	21$000
12. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	144	$900
13. Idem, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	40	69$000
14. Camas de ferro cabeceira de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas, de 1m,90 × 0m,80, uma	820	80$000
15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma	144	21$000
16. Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, uma	96	13$000
17. Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72	11$000
18. Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma	20	74$000
19. Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	56	128$000
20. Cadeira de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola e gyro para bureaux, uma	28	128$000
21. Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	48	19$000
22. Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer côr, um	38	193$000
23. Cartomer com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um	24	292$000
24. Colchões de capim, de 1" com 1m,90 × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado, um	1.250	10$000
25. Idem, idem, com 1m,70 × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado, um	500	[illegible]
26. Idem de crina vegetal, com 1m,90 × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	130	39$000
27. Idem de crina vegetal com 1m,70 × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	60	67$000
30 Capachos de coco liso, dm²	620	$300
29. Crina vegetal, kilo	1.200	$700
30. Capachos de coco liso, dm²	620	$300
31. Capachos de coco com barra, dm²	400	$450
32. Estrado de madeira para cama, dm²	3.200	$400
33. Estrado de madeira para mesa, dm.²	6.800	$400
34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, de peroba ou canella, um	3	260$000
35. Idem, com tres peças forrado de panno couro, um	8	187$000
36. Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	8	100$000
37. Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, m.²	120	12$000
38. Idem, idem, até 0,004 de espessura, m.²	40	24$200
39. Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, dcm.²	4.400	$700
40 Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dcm.²	4.000	$900
41. Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dcm.²	1.800	1$400
42. Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, dcm.²	6.000	1$200
43. Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, dcm.²	1.040	1$200
44. Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma	140	58$000
45. Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m,20 × 0m,75, com cinco gavetas, uma	10	190$000
46. Relogio de parede americano com pendula, um	18	74$000
47. Riscado de linho para colchão, metro	200	9$000
48. Riscado de algodão para colchão, metro	2.000	4$300
49. Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um	188	142$000
50. Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m,30 × 0m,80, com sete gavetas, uma	10	305$000
51. Idem, idem, com 1m,50 × 0m,90, com sete gavetas, uma	14	351$000
52. Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	18	17$000
53. Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m80 × 0m,45, um	1.350	2$700
54. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	2$300
55. Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 0m,80 × × 0m,45, um	200	13$000
56. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	9$000
57. Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m,70 × 0m,25, um	200	1$800
58. Vidro duplo para tampo, dm.²	400	$600
59. Idem, idem, de crystal, dm.²	120	2$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, alem dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base

4. Aniagem, metro	300	1$100
6. Algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro	20.280	5$495
10. Algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro	600	5$500
11. Atoalhado de algodão de côr com 1,50 de largo, metro	100	5$000
13. Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro	240	20$000
24. Brim branco de linho, metro	480	17$800
33. Botões grandes de madreperola, grosa	200	20$000
34. Botões pequenos de madreperola, grosa	40	10$000
37. Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro	400	3$500
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	40	6$400
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	40	6$000
51. Cobertores de algodão para solteiros, um	600	9$400
52. Idem de lã para solteiros, um	2.460	23$900
65. Fronhas de algodão de 41 × 36, uma	140	2$400
66. Idem para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma	240	3$500
68. Fronhas de cretone de 41 × 36, uma	920	3$500
69. Idem, idem para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma	240	6$500
82. Linha Clarck, qualquer côr e numero, grosa	54	145$000
84. Lençóes de cretone c|2,20 × 1,40, um	280	14$000
85. Lençóes de algodão c|2,20 × 1,75, um	600	12$000
89. Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro	1.000	14$000
90. Morim superior, peça de 20 metros	300	69$500
91. Morim para atadura, peça de 20 metros	1.132	26$000
93. Oleado de qualquer côr para mesa, com 1,30 de largo metro	204	18$000
110. Tunicas de mescla azul, uma	40	12$000

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia administrativa n. 268, de 23 de abril de 1923

Faço publico, que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 100, do Codigo de Contabilidade Publica.

Visto. — *A. Galvão*, director da Contabilidade.

O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Proposta que fazem Dias da Cruz & Ganns á concurrencia n. 268, do Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Ampôlas de iodeto de sodio a 10 °|°, em 10 centimetros cubicos:

Caixa com seis ampôlas, 3$ (tres mil réis);
Caixa com 12 ampôlas, 5$ (cinco mil réis);
Uma ampôla avulsa, $550 (quinhentos e cincoenta réis).

Ampôlas de iodeto de sodio a 20 °|°, em 10 centimetros cubicos:

Caixa com seis ampôlas, 4$ (quatro mil réis);
Caixa com 12 ampôlas, 7$500 (sete mil e quinhentos réis);
Uma ampôla avulsa, $750 (setecentos e cincoenta réis).

Nota — Os preços para *uma ampôla avulsa* extendem-se a caixas com mais de 12 ampôlas.

Em tempo — O prazo de entrega será de 48 a 96 horas, conforme o numero de ampôlas pedidas, a contar da data do pedido.

Proposta que fazem Freire Guimarães & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Ampôlas de iodureto de potassio de 10 centimetros cubicos, 10 °|°:

Cento, 125$ (cento e vinte e cinco mil réis);
Caixa de seis ampôlas, 7$700 (sete mil e setecentos réis);
Caixa de 12 ampôlas, 15$ (quinze mil réis);

Ampôlas de iodureto de potassio de 10 centimetros cubicos, 20 °|°:

Cento, 135$ (cento e trinta e cinco mil réis);
Caixa de seis ampôlas, 8$500 (oito mil e quinhentos réis);
Caixa de 12 ampôlas, 16$800 (dezesseis mil e oitocentos réis).

Proposta que fazem V. Werneck & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica — Concurrencia n. 268:

Ampôlas de iodo sodio de 10 centimetros cubicos, 10 °|°:
Uma caixa, 12$ (doze mil réis);
Ampôlas de iodo sodio de 10 centimetros cubicos, 20 °|°:
Uma caixa, 14$400 (quatorze mil e quatrocentos réis).

Concurrencia administrativa n. 269, de 38 de abril de 1923:

Faço publico que este Almoxarifado Geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760, do Codigo de Contabilidade Publica.

Visto, *A. Galvão*, director da contabilidade. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Proposta que fazem ao Departamento Nacional de Saude Publica os Srs. O. Wachneldt & Comp.:

1 balança horizontal para 5 kilos, uma, trinta e nove mil réis	39$000
1 jogo de pesos de metal (com 4 kilos) de 10 grammas a 2 kilos, um, trinta e seis mil réis	36$000

Proposta que fazem ao Departamento Nacional de Saude Publica os Srs Marques Couto & Comp.:

1 balança horizontal para 5 kilos, uma, trinta e quatro mil novecentos réis	34$900
1 jogo de pesos de metal com 4 kilos de 10 grammas a 2 kilos, jogo, vinte e nove mil setecentos réis	29$700

Proposta que fazem ao Departamento Nacional de Saude Publica os Srs. Firmino Fontes & Irmãos:

Curva de ferro fundido com 2 flanges 20 cm. de diametro 1|2", uma	290$000
Fornecimento e collocação de um cano de ferro batido com flange, para ligar uma curva acima com 1,30 chapa 9|32, por	690$000
Chaminé de ferro batido em chapa de 1|8 com chafer e curva com 4 metros de comprimento e collocação, por	780$000
Mola com parafuso para cadeira igual a amostra, por	$
Balança horizontal para 5 kilos, uma	39$000
Jogo de pesos de metal com 4 kilos de 10,0 a 2 kilos, jogo	34$000

Proposta que fazem ao Departamento Nacional de Saude Publica os Srs. Mendes, Pinto & Comp.:

1 curva de ferro fundido com 2 flanges 20 cm. de diametro, ferro de 1|2", uma, duzentos e quarenta e quatro mil réis	244$000
1 fornecimento e collocação de um cano de ferro batido com flange, para ligar na curva acima, com 1m,30 de comprimento e chapa de 9|32, por	320$000
1 chaminé de ferro batido, com chapa de 1|8, com chafer e curva, 4 metros de comprimento, preço de fornecimento e collocação, por quatrocentos e quarenta e tres mil réis	443$000
1 balança horizontal para 5 kilos, uma, trinta e seis mil réis	36$000
1 jogo de pesos de metal com 4 kilos de 10,0 a 2 kilos, jogo, trinta mil réis	30$000

Proposta que fazem ao Departamento Nacional de Saude Publica os Srs. Fontes Garcia & Comp.:

1 mola com parafuso para cadeira, igual a existente neste Almoxarifado da Inspectoria de Serviços de Prophylaxia, uma	35$000
1 balança horizontal para 5 kilos, uma	38$000
1 jogo de pesos de metal, com 4 kilos de 10 c|m., a 2 kilos, jogo	31$500

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 270, DE 23 DE ABRIL DE 1923

Faço publico, que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do art. 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*. Visto. — *A. Galvão*, director da Contabilidade.

Proposta que fazem Mestre & Blatgé, ao Departamento Nacional de Saude Publica:

2 parafusos para roda de automovel, conforme modelo na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, um,	7$000
1 castanha, conforme modelo na inspectoria acima,	50$000
1 kilo de arrebites de cobre de 5 m/m, cabeça conica, sem arruelas, kilo	13$000
12 fusiveis para lampadas de oito volts, um	$800
6 lampadas de oito volts e um polo, uma	3$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.

Proposta que fazem Moreira, Braga & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Concerto de um dynamo	350$000
1 kilo de rebites de cobre de 5 m/m,	17$000
12 fusis para lampada de oito volts, um	$600
6 lampadas de oito volts, uma	3$000

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 272, DE 20 DE ABRIL DE 1923

Faço publico, que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo e vae adquirir os artigos constantes das mesmas pelos menores preços apresentados, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*. Visto. — *A. Galvão*, director de Contabilidade.

Proposta que fazem Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, ao Departamento Nacional de Saude Publica.

1 occular de comparação Zeiss	475$000
3 000 tubos de ensaio com 180 m/m de comprimento por 20 m/m de diametro interno, conforme modelo, cento	18$000
Concerto e limpeza geral de um microscopio Zeiss, que se encontra no Laboratorio Bacteriologico	190$000
6 biombos brancos de distensão para consultorio, um	130$000

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923.

Proposta que fazer Moreno Bonido & Comp. ao Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Concerto e limpeza geral de um microscopio Zeiss, que se encontra no Laboratoria Bacteriologico	150$000
6 biombos de extensão para consultorio, de 250$ a	450$000

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 276 DE 24 DE ABRIL DE 1923

Faço publico, que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo, e vai adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*. — Visto, *A. Galvão*, director da contabilidade.

Proposta que fazem O. Waehneldt & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica:

1 torneira de macho c| 5|8, nickelada, com cabo de madeira, uma vinte mil réis	20$000
2 registros de pressão de 1|2", nickelado, um, dez mil réis	10$000
2 kilos de solda, kilo seis mil réis	6$000
5 pares de dobradiças de ferro para junta, 2", par, cinco mil e quinhentos réis	5$500
6 pares de dobradiças de ferro para junta, 2 1|2" par, seis mil e quinhentos réis	6$500
24 parafusos de aço com porca conforme modelo, um, mil e seiscentos réis	1$600

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923.

Proposta que fazem Marques Couto & Comp. ao almoxarifado do Departamento Nacional de Saude Publica.

2 kilos de solda, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
5 metros de canos de chumbo para gaz, de 1|2", kilo, dous mil e tresentos réis	2$300
5 pares de dobradiças de ferro junta de 2 12", par, mil e duzentos réis	1$200
5 pares de dobradiças de ferro junta de 2", par mil réis	1$000
24 parafusos de aço conforme amostra, um, mil e oitocentos réis	1$800
1 garrafa de tinta preta, espirito, garrafa, cinco mil réis	5$000
1 chave ingleza de 1 1|2" oito mil réis	8$000

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923.

Proposta que fazem Fontes Garcia & Comp ao Departamento Nacional de Saude Publica:

6 colheres de aluminium para arroz, uma, tres mil réis	3$000
3 batedeiras de ferro, giratorias, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
1 cassarolas de aluminium com cabo e tampa para dous litros de leite, uma, dezeseis mil réis	16$000
1 torneira de macho de 5|8, nickelada, com cabo de madeira, uma, dezeseis mil réis	16$000
2 registros de 1|2", nickelados, pressão, um, oito mil e quinhentos réis	8$500
2 kilos de solda, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
5 metros de canno de chumbo para gaz, de 1|2", kilo, mil e novecentos réis	1900
6 pares de dobradiças de ferro para junta 2", par, quatrocentos réis	$400
6 pares de dobradiças de ferro para junta 2 1|2", par, quinhentos réis	$500
1 garrafa de tinta preta de espirito, garrafa, cinco mil réis	5$000
1 chave ingleza de 1 1|2", uma, dezeseis mil réis	16$000

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923.

Proposta que fazem Mendes, Pinto & Comp ao Departamento Nacional de Saude Publica:

6 colheres de aluminio para arroz, uma, quatro mil réis	$8000
1 peneira de seda n. 70 de 15, uma, dezoito mil réis	18$000
3 batedeiras de ferro giratorias, uma, trinta e nove mil réis	39$000
4 cassarollas de aluminio com tampa, para dous litros de leite, uma, dezoito mil réis	16$000
1 torneira de macho de 5|8", nickelada, com cabo de madeira, uma, vinte e dous mil réis	22$000
2 registros de pressão, de 1|2", nickelados, um, dez mil réis	10$000
Solda, kilo, quatro mil quinhentos réis	4$500
Cano de chumbo para gaz de ½", kilo, dous mil réis	2$000
Dobradiças de ferro de junta 2", par, quatrocentos e cincoenta réis	$450
Dobradiças de ferro junta 2 ½", par, seiscentos réis	$600

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 273, DE 20 DE ABRIL DE 1923

Faço publico, que este Almoxarifado Geral, recebeu as propostas abaixo e vae adquirir os artigos constantes das mesmas pelos menores preços offerecidos na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica.

O almoxarife geral, *Orlando Calaza*. — Visto, *A. Galvão*, director da Contabilidade.

Proposta que fazem Souza Baptista & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Tres padiolas de madeira de 1m,80 de comprimento, 0m,70 de largura, e 0m,25 de altura, com colchão forrado de oleado e pegadores de 0m,50, para conducção de doentes, uma 150$000.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923.

Proposta de A. A. de Queiroz ao Departamento Nacional de Saude Publica para o artigo abaixo:

Uma padiola de madeira conforme as explicações da concurrencia n. 273, uma, duzentos e trinta mil réis (230$000).

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923.

Concurrencia administrativa n. 278, de 23 de abril de 1923

Faço publico que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*. Visto. — *A. Galvão*, director da Contabilidade.

Proposta que fazem Mestre & Blatge ao Departamento Nacional de Saude Publica, para o fornecimento do seguinte material:

Numeros — Peças Ford — Preços	
3.221. Caixa do distribuidor com fibra, uma	5$500
3.165. Roldana da caixa distribuidora, uma	2$500
3.800. Mola dianteira, uma	18$800
3.811. Parafuso da mola dianteira, um	$330
3.811B. porca do parafuso da mola dianteira, uma	$200
3.813. Braçadeira da suspensão da mola dianteira, uma	1$200
3.817. Azeiteira das braçadeiras da suspensão das molas dianteira e traseira, uma	$650
3.820. Bucha do supporte, mola dianteira, uma	$300
2.820. Couro para mola dianteira, um	$650
2.718. Parafuso da barra da distribuição com azeiteira, um	1$200
2.714. Bucha do braço da direcção, uma	$330
3.007. Braçadeira da mangueira de borracha, uma	$400
2.713. Bucha ponta de eixo, par	1$600
5.008. Vibrador inferior com contacto Tungsten, um	$650
5.009. Vibrador superior com contacto Tungsten, um	$800
3.468. Varetado freio de mão, direito, um	3$200
3.447. Forquilha-connexão, primeira velocidade, uma	$800
3.624E. Tapete de borracha dianteiro, um	16$000
5.007. Bobina vibradora, uma	16$000
Caixa de contrapinos, uma	2$200
Caixa de pivots, uma	8$000
3.518. Pino das engrenagens de direcção, um	$300

Proposta que fazem Isnard & Comp., ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Peças Ford de n. 32.221, uma	5$500
Peças Ford de n. 3.165, uma	2$400

Peças For de n. 3.800, uma	$$000
Peças For de n. 3.811, uma	$300
Peças Ford de n. 3.811 B, uma	$150
Peças Ford de n. 3.813, uma	1$200
Peças Ford de n. 3.817, uma	$700
Peças Ford de n. 3.820, uma	$250
Peças Ford de n. 3.823, uma	$700
Peças Ford de n. 2.718, uma	1$000
Peças Ford de n. 2.714, uma	$300
Peças Ford de n. 3.007, uma	$400
Peças Ford de n. 2 713, uma	1$000
Peças Ford de n. 5.008, uma	$700
Peças Ford de n. 5.009, uma	$000
Peças Ford de n. 3.468, uma	3$200
Peças Ford de n. 3.447, uma	$800
Peças Ford de n. 3.624 E, uma	12$000
Peças Ford de n 5.007, uma	15$500
Caixa de contrapinos, uma	3$000
Caixa com pivots, uma	30$000
Polick-ol em vidros de 1/4, um	4$500
Peça Ford de n. 3.518, uma	$250

Concurrencia administrativa n. 283, de 25 de abril de 1923:

Faço publico que este almoxarifado geral recebeu as propostas abaixo e vae adquirir os artigos constantes das mesmas, pelos menores preços offerecidos, na fórma do artigo 760, do Codigo de Contabilidade Publica. Visto. — *A. Galvão*, director da contabilidade. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Proposta que fazem Moreira, Braga & Comp., para o Departamento Nacional de Saude Publica:

Peças Ford n. 3.824, uma	57$000
Peças Ford n. 2.566, uma	$$200
Peças Ford n. 2.582, uma	59$000
Peças Ford n. 2.571, uma	16$000
Peças Ford n. 2.512-C, uma	13$000
Peças Ford n. 2.513-C, uma	8$500
Peças Ford n. 2.514, uma	$500
Peças Ford n. 2.514-B, uma	$500
Peças Ford n. 2.713, uma	2$000
Peças Ford n. 2.714, uma	$400
Peças Ford n. 3.813, uma	1$500
Peças Ford n. 3.820, uma	$800
Peças Ford n. 3.840, uma	1$500
Peças Ford n. 3.844, uma	$400

Proposta que fazem Nestre & Blatgé ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Preços para fornecimento do seguinte material:

Peças «Ford»:

Mola trazeira n. 3.824, uma	52$000
Patins de freios n. 2.566, um	3$100
Coberta do eixo transmissor (cardan n. 2.582), uma	55$000
Junta universal n. 2.571, uma	15$000
Caixa esquerda do differencial n. 25.120 C, uma	18$000
Caixa direita do differencial n. 2.513 C, uma	8$000
6 Parafusos da caixa do differencial n. 2.514, um	$400
6 Ditos n. 2.514 B, um	$400
2.713 — Bucha de metal	2$000
3.813 — Jumello dianteiro	1$500
3.820 — Bucha do jumello dianteiro	$300
3.840 — Jumello trazeiro	1$500
3.844 — Bucha do jumello trazeiro	$300

Declaramos que mantemos os preços empatados nos artigos:

N. 2.514, quatrocentos réis	$400
N. 2.514 B, quatrocentos réis	$400
N. 3.820, tresentos réis	$300

Proposta que fazem Isnard & Comp. ao Departamento Nacional de Saude Publica:

Almoxarifado geral:

Peças Fords de n. 3.824, uma	53$000
Peças Fords de n. 2.566, uma	2$000
Peças Fords de n. 2.582, uma	55$100
Peças Fords de n. 2.571, uma	14$400
Peças Fords de n. 2.512 C, uma	12$200
Peças Fords de n. 2.513 C, uma	7$900
Peças Fords de n. 2.514, uma	$400
Peças Fords de n. 2.514 B, uma	$400
Peças Fords de n. 2.713, par	1$550
Peças Fords de n. 2.714, uma	$400
Peças Fords de n. 3.813, uma	1$200
Peças Fords de n. 3.820, uma	$300
Peças Fords de n. 3.840, uma	1$200
Peças Fords de n. 3.844, uma	$400

Preço para desempate:

Peça Ford de n. 2.514, uma	$380
Peça Ford de n. 2.514 B, uma	$380
Peça Ford de n. 3.820, uma	$285

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL PARA O SERVIÇO DA INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 2 de maio do corrente anno, ás 14 horas, neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas para a venda do material abaixo designado:

740 caixas com duas latas de gazolina, vasias.

136 caixas com duas latas de petroleo, vasias.

As alludidas caixas serão adjudicadas ao proponente que maior preço offerecer acima de 2$100 para as caixas com latas de gazolina e 1$900 para as de petroleo

Os concurrentes apresentarão, em envolucros fechados, suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com o preço em algarismo e por extenso e com a indicação de sua residencia ou séde do seu estabelecimento commercial.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que comparecerem e que as rubricarão, no dia, local e hora acima indicados.

Só serão tomadas em consideração as propostas cujos signatarios tenham depositado até o dia 1 de maio, na Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral, a quantia de 50$, para garantia das mesmas.

Os concurrentes poderão, desde já, examinar o material acima, das 11 ás 15 horas, todos os dias uteis, na Estação Central, sita á rua do Rezende n. 128 e na da praça da Bandeira.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. —O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 5 de maio vindouro, ás 13, 13 1/2 e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 68, 72 e 74 da rua Fernandes Guimarães, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de abril de 1923. *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio numero 29 da Avenida Passos, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2ª delegacia de saúde, sita á rua dos Invalidos n. 183, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 23 016, expedido para o predio acima citado, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de abril de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 7 de maio vindouro, ás 14, 14/10m., 14/20m., 14/30, 14/45, 15 e 15/10m., horas, respectivamente, os predios ns. 331, 333, 339 e 343 (barracões), da rua Theodoro da Silva, 57, fundos da rua Santa Luiza, 464 e 466 da rua Frei Caneca, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 28 de abril de 1923 — *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João Baptista	313	Automovel	22	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Innocente Grammatico	928	»	»	»	»	» » »	»
José M. de Almeida	934	»	»	»	»	Descarga livre	Proprietario.
Adolpho J. Corrêa	1.145	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Floriano da Fonte	1.234	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Miguel G. Martins	1.248	»	»	»	»	Lanterna apagada.	Proprietario.
Anthero de Aquino	1.403	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Luciano M. Torres	1.732	»	»	»	»	» » »	»
The Rio de Janeiro Light and Power	1.909	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Anchyses V. de Mello	1.980	»	»	»	»	» » »	Motorista
Antonio M. Salgueiro	2.124	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Camara	2.2 2	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Joaquim Guerra	2 18	»	»	»	»	» » »	»
Manoel G. Landeirra	2.536	»	»	»	»	» » »	»
José Duarte Reis	2.596	»	»	»	»	Por dirigir de chapeu	»
Manoel R. Ferreira	2.622	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio D. Gonçalves	3.185	»	»	»	»	Interrompendo o transito.	»
Pedro A. Ferreira da Silva	3.255	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
José Manoel dos Santos	3.277	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Polybarpo A. Gonçalves	3.803	»	»	»	»	» » »	»
Coronel Francisco A. Mello	3.807	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Paulo Pagani	3.906	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Carreyra	4.103	»	»	»	»	» » »	»
Albino Vieira	4.240	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Eduardo Romero e outro	4.391	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	Proprietario.
Annibal Ferreira	4.449	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Pácheco	4 353	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joaquim do Rosario	4.649	»	»	»	»	» » »	»
Lino J. Gonçalves	5.200	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Casemiro de Assumpção	5.506	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Honorio José Peixoto	5.521	»	»	»	»	Descarga livre	»
João R. de Almeida	5.607	»	»	»	»	Por dirirgir de chapéo	»
Dr. Hugo V. Laemmert	5.727	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Gustavo P. de Vasconcellos	5.734	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio G. Castro	5.752	»	»	»	»	» » »	»
Antonio do C. Baptista	5.823	»	»	»	»	» » »	»
Djalma da C. Alcantara	6.095	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Felix A. Berrelho	6.131	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Leão C. Moura Estevão	6.168	»	»	»	»	» » »	»
Campos & Fernandes	6.484	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel F. da Silva	1.486	»	»	»	»	» » »	»
Ernesto Moreira	1.523	»	»	»	»	» » »	»
Manoel F. de Oliveira	1.601	»	»	»	»	» » »	»
Edelmiro Quintas	2.192	»	»	»	»	» » »	»
Eduardo Berault	3.998	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
João F. de Freitas	900	»	»	»	»	Descarga aberta	»
Antonio S. de Pinho	299	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
The Rio de Janeiro Light and Power	522	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Domingos F. Martins	39	»	»	»	»	Descarga aberta	Motorista.
Pedro A. Siqueira	368	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
David Teixeira	321	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Tumeno Tutui	363	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto Surinerd	413	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	»
Lourenço Sala	1.115	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José O. Cruzeiro	1.256	»	»	»	»	» » »	»
Eudocio M. da Silva	1.755	»	»	»	»	» » »	»
José Gomes	6.874	»	»	»	»	» » »	»
Flor Gonçalves	2.235	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
José Alves Seixas	2,508	»	»	»	»	» » » »	»
Innocencio Paz	2.662	»	»	»	»	Desobediencia ao signa.	»
Leonardo A. Mequita	725	»	»	»	»	Marcha a ré	Proprietario.
José L. Brandão	3.038	»	»	»	»	Por estacionar em loga. não permittido	Motorista.
Alencar Couto	3.195	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio M. da Silva	3.204	»	»	»	»	Descarga livre	»
João de Deus	3.272	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Albino J. Azevedo	3.782	»	»	»	»	» » »	»
Madoel A. Salgado	3.858	»	»	»	»	Por angariar passageiros	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Carlos P. de Figueiredo	3.855	Automovel	23	Abril	1923	Angariar passageiros	Motorista.
Octavio Reis	3.868	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Antonio F. dos Santos	3.878	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.
Luiz M. de Almeida	3.912	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Altivo B. dos Santos	3.932	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Nestor Claudino	6.470	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Sergio C. N. Cabral	6.441	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Augusto F. dos Santos	6.392	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alberto F. da Rocha	6.379	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Orlandino Iagg	4.708	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Albino Braga	6.328	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Affonso de O. Dias	6.278	»	»	»	»	» » » .	»
Antonio Paciello	6.144	»	»	»	»	» » » .	»
C. Miranda & Comp	5.839	»	»	»	»	Por interromper o transito	Proprietario.
Joaquim de Sá Bernardino	5 886	»	»	»	»	Meio Eo e bonde	Motorista.
Manoel Monteiro	5.507	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Francisco Pires	4.084	»	»	»	»	» » »	»
João Christino Cruz	4.335	»	»	»	»	Por fazer uso dos pharóes	»
Manoel F. dos Santos	4.336	»	»	»	»	Por recusar passageiros.	»
Tobias F. de Azevedo	4.372	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Roberto da Silva	4.408	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
José Augusto Reis	4.545	»	»	»	»	Por cobrar a mais da tabella	»
Alvaro A. M. Villas Bôas	4.601	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Benjamin Berchaiz	4.669	»	»	»	»	Contra a mão	»
Arthur Rocha	5.045	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Domingos José da Silva	5.191	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Waldemar Dall'Orto	5.259	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alvaro A. da M. e Silva	5.410	»	»	»	»	» » » .	Motorista.
Companhia Cervejaria Brahma	5.458	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Ezequiel Gonçalves	5.855	»	»	»		Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mendes & Comp	6.195	»	»	»		» » » .	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de abril de 1923. — O inspector, *D. Bernarces*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 36º, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da Infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Augusto Prestes & Comp.	83	Automovel	24	Abril	1923	Por trasitar em logar não permittido.	Proprietario.
Augusto Prestes & Comp.	83	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Guilherme L. da Silva	118	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Marcellino P. da Silva	472	»	»	»	»	» » »	»
Anna o da S. Tavares	543	»	»	»	»	» » »	»
Armando Chiari	682	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento ...	»
João de Oliveira	815	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Willys Borgatis & Comp.	919	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Joaquim Bernardo	1.070	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João B. P. de Carvalho	1.0 0	»	»	»	»	» » »	»
Roberto Balsamo	1.147	»	»	»	»	Excesso de fumaça.....	»
José Gomes Soares	1.253	»	»	»	»	Desobediencia as ordens	»
Joaquim da C. Faria	1.389	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João de Freitas	1.455	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Francisco E. Lisbôa	1.506	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio F. de Souza	1.570	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido.	Proprietario.
Erino Lucas	1.649	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Daniel F. C. Guimarães	1.659	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Ferreira	1.696	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	»
Manoel G. Rodrigues	1.724	»	»	»	»	Desobedidncia ao signal.	»
A. Vasconcellos & Comp.	1.804	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Carlos F. da Silva	2 058	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio Ferreira	2 247	«	»	»	»	» » »	»
José L. Alves	2.339	»	»	»	»	Excesso de fumaça.....	»
Luiz F. dos Santos	2 575	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João de Souza	2 367	»	»	»	»	» » »	»
José Ribeiro de Jesus	2 562	»	»	»	»	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Annibal A. da Silva	3.125	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Luiz Bruno	3.155	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José de O. Vidal	3 170	»	»	»	»	» » »	»
José L. dos Santos	3.211	»	»	»	»	Desobediencia as ordens	»
Francisco J. de Miranda	3.382	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Armando M. Loff	3.470	»	»	»	»	Por dirigir de chapeu...	Motorista.
Marcolino Loureiro	3.672	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
João Reis	3.710	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Deocleciano Lisbôa	3.720	»	»	»	»	» » »	»
Emilio Gil Alvares	4. 13	»	»	»	»	» » »	»
Angelo Dominguez	4.061	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Bernardino Tavares	4.081	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Jair de Castro	4.121	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Fernandes	4.169	»	»	»	»	» » »	»
Victor Triscuizz	4.323	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
The Standard Oil C. Ltd.	4.366	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Arthur de P. R. e Silva	4 382	»	»	»	»	Abandonado.....	Motorista.
Bruno Cesar Otero	4.524	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
João G. Woerdenback	4.640	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Armando J. da Silva	4.739	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Sá Pinto	4.823	»	»	»	»	» » »	»
M. Alves & Comp.	4.968	»	»	»	«	Excesso de velocido,..	Proprietario.
Antonio Lopes	5.003	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Francisco A. Fagundes	5.061	»	»	»	»	» » »	»
Manoel P. Henrique	5.082	»	»	»	»	» » »	»
The Rio Janeiro Light and Power	4.481	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Cid Loureiro	5 254	»	»	»	»	» » »	»
José Martins Junior	5.281	»	»	»	»	Interrompido o transito	Motorista.
José V. dos Santos	5.331	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha.....	»
Annibal Cardoso	5.435	»	»	»	»	[illegible] signal.	»
José P. de Souza	5.470	»	»	»	»	[illegible]	»
S. A. Lavanderia Confiança	5.496	»	»	»	»	[illegible] esso de fu[illegible]	Proprietario.
Riente D. Daniele	5.593	»	»	»		Desobediencia ao [illegible]	Motorista.
Miguel G. de Andrade	5 [illegible]	»	»	»	»	Desobediencia as ordens	»
Elysio de O. Seára	5.685	»	»	»	»	[illegible] ao signal	»
Carlos B. da Silva	5.837	»	»	»	»	[illegible]	»
The Rio de Janeiro Light and Power	5.850.	»	»	»	»	Contra mão direcção....	Proprietario.

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
The Rio de Janeiro Light and Power	5.851	Automovel	24	Abril	1923	Excesso de fumaça	Proprietario.
Mario A. de Andrade	5.878	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Gentil M. A. B. Nascimento	5.913	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Lourenço L. da Silva	5.941	»	»	»	»	» » »	»
Nida Costa	5.963	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Armando A. Funch	5.998	»	»	»	»	» » »	»
Colombo Gamberm & Comp	6.074	»	»	»	»	» » »	»
José Lourenço	6.137	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido.	»
Antonio M. Pinto	6.197	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido.	Motorista.
Pedro S. dos Santos	6.222	»	»	»	»	Desobediencia ao ignal.	»
Mario E. Leite	6.398	»	»	»	»	» » »	»
Montenegro & Korb	6.426	»	»	»	»	Descarga aberta	Proprietario.
Luiz A. Gonçalves	6.445	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Eurico B. dos Santos	6.451	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Lourenço	6.520	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Edmundo Santos	6.626	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Luiz C. Justo	6.652	»	»	»	»	Por fazer uso dos pharoes	»
João P. da Cunha	6.651	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Garcia	6.677	»	»	»	»	Desobediencia as ordens.	»
Edgard de Oliveira	6.675	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	»
Epidio C. de Moraes	6.650	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»

Inspectoria de Vehiculos, em 28 de abril de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 6 de agosto de 1920, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo praso de 120 dias, a contar de 2 do proximo mez de abril, a inscripção ao concurso para o provimento a um logar de professor substituto de violino e violeta.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no goso de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer funcção publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I — Realização de um canto ou baixo, dado a quatro partes;

II — Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III — Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV — Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscripto) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V — Uma prova didactica, a qual consistirá em uma licção dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova do que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela commissão julgadora.

A poça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1923.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PRIMEIRO PREMIO DE VIOLONCELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que, no concurso ao 1º premio, de violoncello, a realizar-se neste instituto, no dia e hora que forem préviamente designados, em virtude de decisão do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores constante do aviso n. 536, de 28 de março ultimo, será observado o seguinte programma:

1º, Locillet-*Suite* em sol menor;

2º, execução, de cór, de uma ou mais peças, a escolha do concurrente;

3º, execução, de cór, de um trecho de uma das seis Sonatas ou *Suites* de J. S. Bach ou dos XXI estudos de J. L. Duport, escolhido pela commissão julgadora, dentre quatro de ambos os autores, apresentados pelo concurrente.

E' concurrente Mario Camerini.

Instituto Nacional de Musica, 27 de abril de 1923. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 30 do corrente ás 8 horas e 30 minutos nesta inspectoria:

João Nunes, Manoel José Coelho, Joaquim Maria Soares, Augusto José de Carvalho, João Martins, Camillo de Almeida, Joaquim Teixeira, José Cesar Magalhaens Primo, Amador Pinheiro de Barros Filho e Franklin Fay.

Turma supplementar — Manoel Ramos, José Francisco Xavier, Ernesto Barcellos, Democles Gambeta Bello, Joaquim Luiz de Oliveira, Celestino Falcão e Joaquim Macario Ferreira.

Prova pratica — Angelo Gigio Garcia.

Prova regulamentar e pratica — Antonio Lopes.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de abril de 1923.— *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento de transito, na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel Monteiro	5.507	Automovel	20	Abril	1923	Excesso de velocidade	Motorista.
Affonso Britto	5.635	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Hortencio B. de Souza	5.733	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Paschoal Stumbo	5.911	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
José L. F. Braga Netto	5.952	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Motorista.
Bahouth C. Felix	5.992	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Avelino G. da Costa	6.026	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Jayme N. M. Caldeira	6.039	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Djalma de C. Alcantara	6.095	»	»	»	»	» » »	»
Felix A. Berrelho	6.131	»	»	»	»	» » »	»
Marcellino Hernandez	6.153	»	»	»	»	» » »	»
Euclydes Gonçalves	6.239	»	»	»	»	Por cobrar a mais da tabella	»
Augusto M. Vieira	6.333	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Sebastião Pinto Lobo	6.351	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antenor F. Garcia	6.359	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel A. de Carvalho	6.391	»	»	»	»	» » »	»
José S. Lourenço	6.407	»	»	»	»	» » »	»
Companhia Hanseatica	6.457	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
José Ferreira Pedra	6.479	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Patricio Caminha	6.555	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Santos Mello & Comp	6.566	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Ney de A. Fortuna	6.579	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel Pereira Henrique	6.628	»	»	»	»	» » »	»
José dos Santos Villar	6.649	»	»	»	»	» » »	»
Edgard de Oliveira	6.675	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Augusto F. da Costa	9	Motocycletta	21	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Moço	41	Automovel	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Seraphim Pacheco	93	»	»	»	»	Descarga aberta	Motorista.
Augusto Soares	509	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Pereira Rabaço	739	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Francisco S. Brandão	815	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Augusto Prestes & Comp., Limited	959	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Anthero de Aquino	1.403	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Francisco de Almeida	1.139	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
M. Alves & Comp	1.140	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio A. Gomes Esteves	1.239	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Jayme Francisco	5.697	»	»	»	»	» » »	»
Abilio Alves Ribeiro	1.361	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José Munhoz	1.410	»	»	»	»	Por cortar um prestito funebre	»
Romon Alves Portas	1.442	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario
João Ferreira Maurão	1.576	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Gabriel Ferreira	1.625	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Floriano Feitosa	2.014	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Eduardo O. Pluto	2.929	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Manoel José Domingues	2.141	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João Ferraz Pinto	2.290	»	»	»	»	Contra mão	»
Joaquim Ferreira	2.313	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Adelino A. Moreira	2.459	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José R. de Jesus	2.562	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Paschoal Ponte	2.980	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Abilio Antonio	3.005	»	»	»	»	Descarga livre	»
Sario B. Fortes	3.181	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Loureiro dos Santos	3.211	»	»	»	»	» » »	»
D. Anna Mendes	3.215	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
José Simões e outro	3.331	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Coronel Francisco A. Mello	3.408	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Dr. Oswaldo C. Pereira Souza	3.547	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Constructora Cimento Armado	3.843	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Augusto F. Costa	9	Motocycletta	20	Abril	1923	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Kind Vils	148	Automovel	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Domingos de S. Ribeiro	195	»	»	»	»	» » »	»
José M. Teixeira	244	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Jonas Polak	334	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permettido.	»
Pedro de A. Siqueira	358	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Arykerne Rocha	488	»	»	»	»	» » »	»
Antonio A. Neves	601	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
José J. de Araujo	612	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Theophilo Capaz	622	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Baptista & Irmão	741	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
João M. Pires	764	»	»	»	»	Meio fio e o bond.....	Motorista.
José M. de Almeida	934	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio da S. Estrada	1.004	»	»	»	»	Por angariar passageiros	Motorista.
Wilson & Erill	1.047	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Maximino R. Morillo	1.216	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Catulino Rodolfo	113	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Floriano da Fonte	1.234	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Felisberto C. Laport	1.668	»	»	»	»	Meio fio e o bond.....	Proprietario.
Maximiano Salgado	1.798	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alfredo F. de Siqueira	1.825	»	»	»	»	» » »	»
José M. Rodrigues	1.891	»	»	»	»	Por não obedecer a linha de estacionamento....	»
Anchyses V. de Mello	1.980	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.....	»
Charlis Hue	2.121	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel G. Arruda Junior	2.148	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Caetano S. de Carvalho	2.203	»	»	»	»	» » »	»
José Maria Pedrosa	2.257	»	»	»	»	» » »	»
Oscar M. de Azevedo	2.374	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Guilherme S. Machado	2.456	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Chueri J. Chamoun	2.512	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Eugenio Gomes	2.612	»	»	»	»	Meio fio e o bond.....	»
Antonio Martins	2.621	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Adolpho J. Ferreira	2.929	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Orlando da C. Sardinha	3.145	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alvaro da R. Barbosa	3.153	»	»	»	»	» » »	»
Oscar A. Pereira	3.176	»	»	»	»	Descarga aberta.....	»
João de Deus	3.272	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Manoel José Pereira	3.392	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Americo Constantino	3.442	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Flôr Machado	3.470	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»
Armando Paes Barreto	3.731	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Mario Alves	3.738	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Companhia Costructora Cimento Armado...	3.843	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Hernani da M. Mendes	3.920	»	»	»	»	Abandonado.....	Motorista.
Manoel Alonso Peres	3.934	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.....	»
Henrique M. Leite	3.958	»	»	»	»	Por interromper o transito.....	»
Secundino José Dantas	4.006	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Pacheco Alves	4.198	»	»	»	»	» » »	»
Coronel Francisco de A. Mello	4.199	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario.
Companhia Dias Tavares	4.223	»	»	»	»	Meio fio e o bond.....	»
Oswaldo M. T. Pinto	4.309	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
José Maria Ferreira	4.357	»	»	»	»	Meio fio e o bond.....	»
Arthur de P. Rosa e Silva	4.382	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker do Brasil S. A.	4.784	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.....	Proprietario
Antonio Ribeiro Soares	4.851	»	»	»	»	Contra á mão.....	»
aeremias D. dos Santos	5.143	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Motorista.
Manoel Ferreira Pedro	5.252	»	»	»	»	Contra á mão.....	»
Jgir Julio Paiva Dantas	5.434	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alvaro Machado	3.950	Automovel	21	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Berlido Maia & Comp.	4.210	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Heitor M. B. Leão	4.294	»	»	»	»	» » »	»
A. Osorio Alves	4.442	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Henrique da Silva Pinto	4.601	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker Brasil S. A.	4.607	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
The Standard Oil Comp. Limitada	4.624	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Augusto Prestes & Comp. Limitada	4.743	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Armando R. Torres	4.782	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Almeida O. Ribeiro	4.814	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario
Innocencio Ventura	5.146	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Antonio Fernandes	5.151	»	»	»	»	» » »	»
João da Cruz Lima	5.190	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Raul Malaguti	5.463	»	»	»	»	Abandonado	»
Salvador Silvanto	5.521	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Robert Duchesne	5.611	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Roberto de M. Veiga	5.766	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Claudemiro Sirille	5.815	»	»	»	»	» » »	»
Antonio do C. Baptista	5.823	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Pedro Castelluci	5.912	»	»	»	»	Por entregar a direcção a outro	»
José F. Lucarino	6.068	»	»	»	»	Por interromper o transito	Proprietario.
Sebastião A. Vasconcellos	6.096	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Pietro Norellino	6.219	»	»	»	»	» » »	»
Francisco Berault	6.308	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	»
Manoel Joaquim Coelho	6.428	»	»	»	»	Meio fio e o bonde	»
José F. dos Santos	6.459	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Joaquim F. Fraguito	5.540	»	»	»	«	Excesso de velocidade..	»
Manoel P. Henrique	6.628	»	»	»	»	Por entregar a direcção a outro	»

Inspectoria de Vehiculos, em 26 de abril de 1923.—O inspector, *D. Bernardes*.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

EDITAL DE CONCURSO PARA ESCOLHA DO MODELO OFFICIAL-DE DIPLOMA DE RECOMPENSA

Art. 1.º Fica aberto, entre os artistas nacionaes, um concurso de desenhos destinados á confecção de diplomas de recompensa e diplomas commemorativos da Exposição Internacional do Centenario da Independencia.

Art. 2.º O diploma de recompensa e o diploma commemorativo serão identicos, salvo na parte destinada aos dizeres.

Art. 3.º Os trabalhos serão apresentados, sob a fórma de esboço, até o dia 15 de maio proximo futuro, no gabinete do delegado geral (Palacio Monroe, 2º andar), até ás 12 horas daquelle dia.

Art. 4.º A composição terá a fórma de um rectangulo com a base de 0m,55 e a altura de 0m,44, com um espaço em branco, dentro dessas dimensões, de 0m,30 de comprimento cor 0m,15 de altura e destinado ás inscripções.

Art. 5.º A composição não será assignada, devendo conter um pseudonymo inscripto á margem do desenho. O mesmo pseudonymo será escripto sobre envelloppe lacrado, contendo o nome e o endereço do autor do trabalho. Esse envelloppe será entregue juntamente com o desenho.

Art. 6.º A composição comprehenderá:

a) o assumpto propriamente dito, representado nas allegorias e figuras;

b) o ornato, que deverá obedecer, de preferencia, ao estylo colonial brasileiro.

A composição deverá ser «cheia», evitando-se, porém, a abundancia de personagens e a confusão.

Sobre a composição e fóra da parte em branco, deverão ser inscriptos os seguintes dizeres: «Estados Unidos do Brasil—Exposição Internacional do Centenario da Independencia Politica do Brasil—Rio de Janeiro—1822—1922».

Art. 7.º Fica aos concurrentes a maior liberdade na maneira de compor o trabalho, sendo, todavia, obrigatorio que as allegorias ou figuras se refiram a fastos do Centenario, á lembrança da Independencia e aos esforços realizados pelo paiz durante os cem annos decorridos.

Art. 8.º Um jury especialmente nomeado pelo Sr. ministro da Justiça poderá, dentre os trabalhos apresentados, escolher até tres (3) das melhores composições, sendo por essa occasião abertos os envelloppes correspondentes, para o fim de serem conhecidos, então, os nomes dos seus autores.

Art. 9. A cada um dos trabalhos escolhidos será conferido, logo após o julgamento, um premio de quinhentos mil réis.

Art. 10. Os trabalhos escolhidos pelo Jury serão submettidos ao julgamento do Sr. ministro da Justiça, que escolherá dentre elles o que deve servir de modelo aos diplomas.

Art. 11. Ao autor do trabalho escolhido na fórma do artigo anterior será paga a *quantia de 2:000$000, depois da acceitação* do desenho definitivo.

Art. 12. A contar da data em que lhe for communicada a escolha feita, o autor do trabalho definitivamente acceito terá o prazo de um mez para entregal-o prompto e em condições de ser utilizado.

Art. 13. Da communicação relativa á escolha constarão as instrucções necessarias não só quanto á côr, dimensões e todos os requisitos indispensaveis á reproducção, de accôrdo com o processo que fôr escolhido, como relativamente ás modificações que acaso forem exigidas.

Art. 14. A não entrega do trabalho definitivo dentro do prazo estipulado ou a sua entrega effectuada em desaccôrdo com as instrucções a que se refere o artigo anterior invalidará a escolha realizada, perdendo o autor o direito ao premio estabelecido no art. 11.

Art. 15. Verificada uma das hypotheses do artigo anterior, fica reservada ao Sr. ministro da Justiça a faculdade de escolher, como trabalho definitivo, um dos dous outros por ventura premiados na fórma do art. 6º, observando-se, neste caso, as mesmas formalidades ulteriores exigidas para a acceitação definitiva do trabalho escolhido *primitivamente* e consequente pagamento do premio a que se refere o art. 11.

Art. 16. O trabalho premiado na fórma do art. 11 ficará sendo de plena propriedade do Governo, que poderá delle dispôr como bem entender, sem que ao autor assista direito a reclamação de especie alguma.

Art. 17. Opportunamente será realizada, no recinto do Certamen Centenario, uma exposição de todos os trabalhos apresentados.

Art. 18. *Os membros do Jury e as pessoas* pertencentes á administração da Exposição do Centenario não poderão tomar parte neste concurso.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires*, delegado geral.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. FABRICA DE TECIDOS «MANCHESTER»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923

Aos 31 dias do mez de março de 1923, ás 14 horas, na séde social á rua S. Miguel n. 85, Tijuca, Rio de Janeiro, conforme convocação publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 11, 13 e 31 do corrente mez, reuniram-se em assembléa geral ordinaria onze accionistas representando 1.684 acções com 167 votos mais de dous terços do capital social, como consta do livro de presença. Assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Antonio Belmiro Rodrigues, presidente da Companhia, que, verificando haver numero sufficiente e legal para o funccionamento da assembléa, convidou para presidir aos trabalhos o accionista Sr. *Oscar Mosses, que tendo acceitado*, convidou para 1° e 2° secretarios os accionistas Srs. Manoel dos Santos Bartholo e M. S. Cardoso, respectivamente.

Constituida assim a mesa o Sr. presidente da assembléa manda que o Sr. 1° secretario proceda á leitura da acta da assembléa anterior, a qual é approvada sem debate. Passando á ordem do dia o Sr. presidente da assembléa manda ler o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1922, concebidos nos seguintes termos:

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — O anno de 1922 começou para a fabrica em más condições, devido a baixa do cambio, mas que a permanencia dessa crise cambial transformou-se por assim dizer, em um estado normal. Como devem saber, temos obrigação de manter as nossas compras com antecedencia bastante, de fórma a não faltar a materia prima para a fabricação e assim fomos forçados a compras de preços elevados na occasião e que depois fomos pagal-os a uma taxa cambial bem mais baixa que no acto das encommendas, resultando disso não pequeno *prejuizo para a fabrica. Conseguimos*, felizmente, acabar o anno com todos os nossos compromissos em dia, mas para isso foi preciso lançar mão de credito particular pois, como todos sabeis e já foi isto exposto na ultima assembléa extraordinaria, a Companhia não tem um capital sufficiente para o seu desenvolvimento e assim já vos dignastes em consentir que seja elle elevado, porém, a directoria, melhor informada, não póde agir no sentido da vossa ultima resolução, e brevemente vos tornará a convocar para novamente tratar do assumpto.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da S. A. Fabrica de Tecidos Manchester, tendo examinado devidamente a escripturação da Companhia durante o anno de 1922, achou-a em ordem, e apreciando a marcha dos seus negocios, declara que elles melhoraram durante o anno, accentuando-se as melhoras no ultimo semestre, por isso acha que as *contas da directoria, durante o* anno de 1922, devem ser approvadas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1923. — *José Herminio de Castro.* — *Carlos de Araujo T. Pinto.* — Coronel *Emilio Azeredo.*

O Sr. presidente convida aos Srs. accionistas a se pronunciarem sobre o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal. Ninguem pedindo a palavra, são *postos* e *votos o relatorio da directoria* e o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1922, sendo ambos approvados sem debate.

Passando á segunda *parte da ordem do* dia o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se munirem de cedulas para a eleição de um director, pela renuncia do Sr. Yago C. Laport, cuja vaga foi preenchida interinamente pelo Sr. Manoel Antonio Fontoura. Pediu então a palavra o Sr. Manoel Belmiro Rodrigues e propoz que, em vez da eleição, a assembléa acclamasse director effectivo o director interino Sr. Manoel Antonio Fontoura. O Sr. presidente consultou á assembléa sobre a proposta do Sr. Manoel Belmiro Rodrigues, obtendo unanimidade, pelo que declarou eleito, para o mandato da directoria a terminar em 31 de dezembro de 1925, o director interino Sr. Manoel Antonio Fontoura. Este pediu a palavra pela ordem, para agradecer a todos alli presentes a confiança demonstrada na unanimidade de sua eleição e declarar que acceitava o cargo em que já se achava investido interinamente, promettendo tudo fazer para bem dos negocios da Companhia que agora lhe estavam *definitivamente confiados*. O Sr. presidente da Companhia congratula-se com os Srs. accionistas pela eleição definitiva de seu digno collega o Sr. Manoel Antonio Fontoura que, desde que tomou a gerencia da fabrica tem empregado o melhor de sua actividade e competencia em seu beneficio e que cada vez se faz mais sentir no seu desenvolvimento industrial e desafogo economico.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa convida os Srs. accionistas a se munirem de cedulas para a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o anno de 1923, e suspende a sessão por cinco minutos.

Reaberta a sessão o Sr. presidente da assembléa manda recolher as cedulas e apurar o resultado da eleição, e verificou o seguinte:

Conselho fiscal: José Herminio de Castro, 147 votos; Carlos de Araujo T. Pinto, 157 votos; J. Watteau, 165 votos.

Supplentes: João de Souza Paiva, Daniel de Brito e Jayme Muniz de Aragão, por 152 votos cada um, pelo que o Sr. presidente os declarou eleitos e empossados para servirem no exercicio de 1923.

O Sr. presidente consulta a assembléa *si alguem deseja pedir a palavra para* tratar de interesses sociaes, por estarem terminados os trabalhos da presente reunião. Pediu então a palavra o Sr. Manoel Belmiro Rodrigues, que chamou a attenção da assembléa para a conveniencia de ter á testa dos negocios da Companhia um director, que empregue toda a sua attenção aos negocios sociaes como gerente, excluindo o logar de gerente, que sempre esteve preenchido por uma outra pessoa e que a assembléa confira poderes ao Sr. Antonio Belmiro Rodrigues, presidente da Companhia, para fixar os vencimentos do director que preencher o logar. O Sr. presidente da assembléa poz a votos a proposta do accionista Sr. Manoel Belmiro Rodrigues, a qual é unanimemente approvada, e declara o Sr. presidente da Companhia, Sr. Antonio Belmiro Rodrigues, encarregado *pela assembléa de fixar os vencimentos* que deve perceber, além dos honorarios fixados pelos estatutos, o director que exercer conjuntamente com o seu cargo, a gerencia dos negocios sociaes.

Ninguem mais querendo fazer uso da palavra o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da presente assembléa geral ordinaria e agradece aos accionistas presentes o seu comparecimento. E eu, Manoel dos Santos Bartholo, servindo de 1° secretario, mandei lavrar esta acta que li, conferi e assigno com a mesa e demais accionistas presentes. — *Oscar Mosses, presidente.* — *Manoel dos Santos Bartholo*, 1° secretario. — *M. S. Cardoso*, 2° secretario. — *Antonio Belmiro Rodrigues.* — *Felisberto C. Laport.* — *Yago C. Laport.* — *Manoel Antonio Fontoura.* — *J. Watteau.* — *Manoel Belmiro Rodrigues.* — *Daniel Brito.* — *José Herminio de Castro.* (2.868).

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAPHICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1923

Aos quinze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, ás 14 horas, na séde da companhia, á Avenida Rio Branco. n. 137, sobrado, o Sr. Francisco Serrador, presidente da companhia declara que, conforme o livro de presença assignado pelos Srs. accionistas, está o capital social representado por 8.144 acções, e em vista de haver numero legal para constituição da assembléa geral ordinaria convocada, dá a mesma por installada, convidando para presidil-a o accionista Sr. Sebastião Brito, que, assumindo a presidencia, agradece a sua indicação e convida para secretarios os Srs. Arthur de Lacerda Pinheiro e Adhemar Leite Ribeiro, ficando assim completa a mesa.

Leu então o Sr. presidente da assembléa que, conforme é do conhecimento dos Srs. accionistas pelas communicações feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, que se acham sobre a mesa, foi a presente assembléa convocada afim dos Srs. accionistas tomarem *conhecimento do relatorio da directoria*, parecer do conselho fiscal, balanços e contas referentes ao anno de 1922, publicados no *Diario Official* de 23 de março proximo passado, tambem sobre a mesa e eleger para servir no corrente exercicio, o conselho fiscal da companhia.

Logo a seguir, o Sr. presidente da assembléa mandou proceder á leitura de todos esses documentos, o que é feito pelo Sr. 1° secretario, os quaes, depois de *lidos, são postos em discussão* e não havendo quem sobre os mesmos se manifeste, são approvados por unanimidade, abstendo-se de votar o presidente da companhia e membros presentes do conselho fiscal que serviram no anno anterior.

O Sr. presidente da assembléa declara então approvados o relatorio, balanços e contas apresentados pela directoria da companhia, relativos ao anno de 1922, bem como, o parecer do conselho *fiscal da teôr seguinte*: Parecer do conselho fiscal. Os membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasil Cinematographica, abaixo assignados, são *de parecer que sejam approvados* pela assembléa geral dos Srs. accionistas, todas as contas e documentos e os actos da directoria referentes ao exercicio de 1922, em vista de terem devidamente examinado as mesmas contas e actos e encontrado tudo perfeitamente escripturado e em ordem. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. *A. Leal V. da Costa.* — *Luiz Diz Pereira.* — Dr. *Ricardo Villela*. Passando-se ao outro fim da assembléa, eleição do conselho fiscal para

servir no corrente anno, o Sr. presidente manda proceder á mesma, e apuradas as cedulas verificaram-se reeleitos os membros effectivos do conselho anterior Srs. A. Leal V. da Costa, Luiz Dias Pereira e Dr. Ricardo Villela e suppientes, Srs. Arthur de Lacerda Pinheiro, coronel Fortunato Augusto de Andrade e Arthur Duarte Pinto, eleitos.

Finda a ordem do dia, o Sr. presidente, suspende a sessão afim de ser lavrada a presente acta, o que foi feito por mim, Adhemar Leite Ribeiro, 2º secretario. Reaberta em seguida a sessão, é esta acta lida e approvada, para ser assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1923.—*Sebastião Brito*, presidente. *Arthur de Lacerda Pinheiro*, 1º secretario.—*Adhemar Leite Ribeiro*, 2º secretario.—Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, *Vivaldi*, presidente. *David Serrador*. — *Francisco Serrador*. — *Luiz Dias Pereira*. — *Silverio Ignarra Sobrinho*. — *Ricardo Villela*. — *Vivaldi Leite Ribeiro*. — *Fortunato A. de Andrade*. — *A. Leal V. da Costa*.

(2.888)

SOCIEDADE ANONYMA "ESTAMPARIA LEÃO"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1923.

Aos seis dias do mez de fevereiro de 1923, reunidos no primeiro andar do predio n. 114, da rua Marechal Floriano, nesta cidade, varios Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, o Sr. E. Dodsworth verificando estarem presentes accionistas representando mais de tres quartos do capital social, declarava aberta a sessão e pedia que fosse escolhido um Sr. accionista para presidir os trabalhos da assembléa, sendo por varias pessoas lembrado o nome do Sr. Ernesto de Oliveira e Silva, que, acceitando, convidou para secretario o Sr. Eugenio Velasco de Oliveira.

O Sr. presidente fez ler o annuncio da convocação da presente assembléa geral extraordinaria e tomando-o como ordem do dia deu a palavra ao presidente da sociedade, Sr. E. Dodsworth, para expôr a marcha dos negocios sociaes.

O Sr. E. Dodsworth deu conta detalhada dos factos desenrolados depois da ultima assembléa, expondo todos os passos que déra juntamente com o Sr. Neves, sempre depois de consultarem o advogado, e concluc dizendo que as negociações entaboladas permittem esperar uma solução satisfactoria com a acceitação por grande maioria de uma concordata que harmonizará os interesses de todos. Entretanto, em face da lei era indispensavel que os Srs. accionistas hoje autorizassem dando amplos e plenos poderes á directoria para em nome da sociedade propôr a concordata e conseguir a sua homologação judicial, fazendo cessar o processo de fallencia, e como parte do pagamento seria feito em debentures, seria tambem indispensavel que a directoria ficasse autorizada a emittir um emprestimo ao portador, dando em garantia especial todo o activo da sociedade, até o maximo de 300:000$, juros de 8 % ao anno, amortização dentro de vinte annos, devendo o excedente desse emprestimo servir para consolidação da divida fluctuante, ou augmento do activo.

Declarou mais o Sr. Dodsworth em seu e no nome do seu companheiro Sr. A. C. Neyes, que depunham perante a assembléa a renuncia dos cargos de directores.

O Dr. José Gomes de Mattos pediu a palavra e pensando interpretar o sentimento geral dos presentes declara que os directores continuam a merecer a maxima confiança pelo incansavel esforço desenvolvido principalmente no momento critico agora atravessado pela sociedade. Accrescenta que seria prejudicial a mudança de orientação e de administradores nesta hora em que o accôrdo com os credores já está bastante adiantado. Julga que a melhor resolução está contida na proposta que apresenta.

A assembléa geral extraordinaria da Sociedade Anonyma Estamparia Leão resolve:

1º, recusar a renuncia e renovar a sua confiança á actual directoria;

2º, autorizar plenamente a mesma directoria, dando-lhe todos os poderes que forem necessarios a propôr e effectivar uma concordata judicial com os seus credores;

3º, autorizar plenamente a mesma directoria, dando-lhe todos os poderes necessarios a emittir um emprestimo ao portador, por debentures, até o maximo de 300:000$, juros maximos de 8 % ao anno, amortização dentro de vinte annos, dando em garantia especial e privilegiada todo o activo da sociedade.

4º, autorizar a directoria depois de conseguida a concordata a apresentar um projecto de reforma dos estatutos.

O Sr. presidente declara em discussão a proposta do Dr. José Gomes de Mattos e depois de troca de ideias e alvitres entre varios Srs. accionistas encerra a discussão e si ninguem se oppuzer põe a votos englobadamente a proposta, que é unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que da ordem do dia só falta a eleição do conselho fiscal, convidando a todos a se munirem de cedulas. Procedido ao escrutinio e apuração o Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs.:

Dr. José Gomes de Mattos,
Ernesto de Oliveira e Silva.
Dr. Mario de França Miranda.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão mandando lavrar esta acta que vae assignada por mim Eugenio Velasco de Oliveira, secretario, e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — *Ernesto de Oliveira e Silva*, presidente. — *Eugenio Velasco de Oliveira*, secretario. — *E. Dodsworth*. — *Alberto de Castro Neves*. — *Maria Helena de Souza Pinto Rôxo*. — *Mario de França Miranda*. — *José Gomes de Mattos*.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1923

Aos vinte e dous dias do mez de março de 1923, reunidos no primeiro andar do predio n. 114 da rua Marechal Floriano, nesta cidade, varios Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, o Sr. E. Dodsworth, verificando estarem presentes accionistas representando mais de tres quartos do capital social, declarava aberta a sessão e pedia que fosse escolhido um Sr. accionista para presidir os trabalhos da assembléa, sendo por varias pessôas lembrado o nome do Sr. Ernesto de Oliveira e Silva, que, acceitando, convidou para secretario o Sr. Eugenio Velasco de Oliveira.

O Sr. presidente da assembléa fez ler o annuncio da convocação da presente assembléa; verificou pelo livro de presença estarem representadas 1.650 acções, quando os ¾ exigidos são 1.500, e concedeu a palavra ao Sr. E. Dodsworth.

O presidente da sociedade historia longa e detalhadamente os factos decorridos depois da ultima assembléa, relatando os passos dados no trabalho arduo de encontrar uma solução satisfatoria aos grandes interesses envolvidos na sociedade. Elle e o Sr. A. C. Neves, seu dedicado companheiro, encontraram muita sympathia e maior boa vontade por parte dos credores sociaes, conseguindo finalmente harmonizar todos os interesses em uma proposta de concordata que reuniu desde logo maioria superior á exigida pela lei, maioria que não se tornou em unanimidade por não ter um credor estrangeiro representante ou agente aqui no Rio.

Essa proposta, lida pelo presidente da sociedade, foi apresentada na assembléa de credores, lida e approvada unanimemente por todos os presentes e homologada pelo meritissimo juiz, em data de 26 de fevereiro de 1923.

Neste longo e doloroso transe por que passámos, tivemos o consolo de não ter havido uma só impugnação de credito, um exame de livros ou qualquer outro indice de méra desconfiança na lisura do procedimento da administração da sociedade.

Como os Srs. accionistas acabam de ouvir, naquella proposta ha referencia a um emprestimo por debentures e, já estando a directoria autorizada pela assembléa geral extraordinaria anterior, de 6 de fevereiro, a fazer a respectiva emissão, iniciou as negociações preliminares, hoje bastante adiantadas, sendo provavel que o lançamento se faça ainda este mez.

O actual capital da sociedade deve ser diminuido, em vista dos prejuizos verificados e que deram causa á fallencia, seria muito aconselhavel, para poder collocar a empreza em solida posição, que se fizesse uma reducção de 50 %; isso, entretanto, não é possivel, pela exigencia legal, impondo que o emprestimo por obrigações ao portador ou debentures não possa ser superior ao capital, no maximo, igual, o que forçou a directoria a, no projecto de estatutos que vae ser agora apresentado propôr que o novo capital seja reduzido a 300:000$, proporcionalmente ao numero de acções de cada accionista.

Devidamente autorizada pela assembléa anterior, a directoria estudou a reforma de alguns artigos dos estatutos e chegou á conclusão de que ha toda conveniencia de apresentar um projecto coordenado e completo, evitando-se fazer referencia aos estatutos iniciaes, que já foram uma vez modificados e o seriam agora, difficultando a consulta. Esse projecto é o que tem a honra de submetter ao estudo e resolução dos senhores accionistas.

O Sr. presidente da assembléa agradece a exposição do Sr. E. Dodsworth, dos factos que já eram conhecidos pela grande maioria dos presentes que acompanhou com interesse todos os passos da sociedade nestes primeiros mezes do anno, sendo de justiça reconhecer os esforços conjugados e harmonicos dos senhores E. Dodsworth e A. C. Neves, a quem em grande parte se devem os resultados satisfatorios conseguidos. O prejuizo dos Srs. accionistas com a projectada reducção do capital, no seu entender, é pequeno e será bem recebido por todos, quando não nos esquecermos que o dos credores, infelizmente, foi mais elevado.

O projecto de estatutos sobre a mesa já é tambem conhecido por elevado numero dos presentes, de modo que o Sr. secretario vae ter a bondade de lêl-o na integra para que os Srs. accionistas tenham mais amplo conhecimento. Feita essa leitura, será lido novamente artigo por artigo, discutida e votada qualquer emenda ou proposta.

Assim procedeu o Sr. secretario á leitura:

ESTATUTOS

TITULO I

Denominação, séde, objecto e duração

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Estamparia Leão, organizada em 1 de abril de 1916, conforme actos publicados no *Diario Official* de 12, 14 e 18 do mesmo mez e anno, com séde e fôro nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-ha pelos *pfesentes estatutos*, que revogam os anteriores.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto:

a) explorar e desenvolver o estabelecimento industrial, de sua propriedade, de lithographia e estamparia sobre folhas de Flandres ou outros metaes, o preparo de artefactos de metal, fabricação de machinas, etc.;

b) commerciar por conta propria em folha de Flandres, estanho, chumbo, tinta, machinismos e em outros artigos relativos ou não á industria que explora;

c) ouvido o conselho fiscal, poderá a sociedade montar filiaes ou succursaes, comprar, alugar ou arrendar fabricas em pontos convenientes do paiz.

Art. 3.º A sociedade durará até 31 de dezembro de 1965.

TITULO II

Do capital social

Art. 4.º O capital da sociedade é de 300:000$, dividido em 1.500 acções do valor nominal de 200$ cada uma, nominativas ou ao portador, a pedido do accionista.

Art. 5.º Esse capital poderá ser elevado quando e como julgar conveniente a assembléa geral extraordinaria, mediante exposição e proposta da directoria e parecer do conselho fiscal.

Art. 6.º A acção é indivisivel, não sendo reconhecido mais de um proprietario para cada uma.

Art. 7.º A sociedade poderá contrahir emprestimos dentro ou fóra do paiz, mediante emissão de obrigações preferenciaes (debentures) com garantia do patrimonio social, observadas todas as formalidades legaes.

Art. 8.º A transferencia de acções será encerrada dez dias antes da data da assembléa geral, devendo os proprietarios das acções ao portador depositál-as com antecedencia de cinco dias, para poderem deliberar naquella reunião.

TITULO III

Da administração e conselho fiscal

Art. 9.º A sociedade será administrada por um director-presidente e um director-secretario, cujos mandatos durarão tres annos, eleitos pela assembléa geral, que para esse fim se reunirá no correr do mez de junho, para que o eleito tome posse no dia 1 de julho.

Art. 10. Cada director vencerá os honorarios de 18:000$000 (dezoito contos de réis) annualmente.

Art. 11. A destituição de um director é da exclusiva alçada da assembléa geral.

Art. 12. No caso de renuncia ou de fallecimento de um dos directores, o outro reunirá os membros do conselho fiscal para conjunctamente designarem um accionista para occupar o logar vago até a reunião da assembléa geral extraordinaria, convocada dentro de trinta dias, para eleger o novo director, cujo mandato terminará na mesma data em que findaria o do substituido. Em caso de ausencia temporaria, o substituto será escolhido pela directoria e approvado pelo conselho fiscal.

Art. 13. São deveres e direitos do director-presidente:

§ 1.º Praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade e representar esta em juizo, em todas as acções em que ella fôr parte; constituir advogados e procuradores, tratar com os poderes publicos, velar pela observancia dos estatutos.

§ 2.º Superintender todo o serviço de contabilidade da sociedade, mantendo-o em dia e ordem.

§ 3.º Organizar os balancetes e contas mensaes, apresentar relatorio sobre o estado financeiro e operações do exercicio que tiver findado.

§ 4.º Escripturar os livros de actas da directoria e das assembléas, assim como os de registros e transferencias de acções.

§ 5.º Marcar o dividendo semestral ou annual.

§ 6.º Auxiliar o director-secretario nos seus trabalhos.

Art. 14. São deveres e direitos do director-secretario:

§ 1.º Superintender especialmente a fabricação e as vendas dos productos, acquisição das materias primas e demais material necessario; admittir, nomear e demittir empregados e operarios, fixando o numero, ordenados e salarios; organizar regulamentos.

§ 2.º Auxiliar o director-presidente nos seus trabalhos e substituil-o nos seus impedimentos.

Art. 15. São attribuições dos dous directores conjunctamente:

§ 1.º Transigir, renunciar direitos, hypothecar, empenhar bens sociaes; contrahir obrigações e alienar bens e direitos, desde que esses actos se tornem necessarios e indispensaveis á vida da sociedade.

§ 2.º Fazer as operações de credito que julgarem indispensaveis ás necessidades da sociedade, sendo sempre os titulos e papeis representativos de compromissos assignados por ambos.

§ 3.º Resolver quaesquer assumptos urgentes relativamente a augmento, transformação ou aproveitamento das officinas e estabelecimentos fabris e commerciaes, dando sciencia ao conselho fiscal.

§ 4.º Prover, emfim, a tudo que não vem especificado nos estatutos e não for previsto nas leis.

§ 5.º Assignar os certificados ou cautelas de acções e debentures.

§ 6.º Escolher os estabelecimentos bancarios onde sejam recolhidos os dinheiros sociaes.

§ 7.º Fazer executar os presentes estatutos e todas as decisões das assembléas e da directoria.

Art. 16. A gestão de cada director será garantida pela caução de 50 acções, que ficarão retidas nos cofres sociaes até extincção do mandato e approvação das contas correspondentes pela assembléa geral.

Art. 17. A directoria reunir-se-á com o conselho fiscal, sempre que for necessario, lavrando-se acta das deliberações tomadas.

Art. 18. O conselho fiscal, cujo mandato é gratuito, será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral, por occasião da exame de contas e relatorio, podendo ser reeleitos.

Art. 19. O conselho fiscal exercerá as funcções que lhe são attribuidas nas leis que regem as sociedades anonymas.

TITULO IV

Da assembléa geral

Art. 20. A assembléa geral se constituirá de accordo com os presentes estatutos e leis das sociedades anonymas. Suas decisões obrigam a totalidade dos accionistas, presentes ou ausentes.

Art. 21. A assembléa geral dos accionistas se reunirá cada anno, dentro do primeiro trimestre, em dia, hora e local previamente annunciados, para tomar conhecimento da gestão da directoria, do balanço geral e de todos os negocios do exercicio findo, e do parecer do conselho fiscal.

Art. 22. Compete mais á assembléa geral dos accionistas:

a) julgar todos os actos da directoria, desobrigando-a das responsabilidades que lhe são inherentes, no caso de approvação;

b) conhecer do balanço social e de todas as operações relativas ao exercicio findo, approvando ou recusando as contas apresentadas.

Art. 23. Para validade de suas deliberações é necessario que a assembléa se componha de accionistas representando metade, pelo menos, do capital social, excepção feita dos casos em que a lei estabelece a sua constituição por dous terços ou mais.

Art. 24. Os avisos de convocação para as reuniões ordinarias deverão ser feitos pelos jornaes, com antecedencia nunca inferior de oito dias e de cinco dias para as reuniões extraordinarias.

Art. 25. A assembléa geral será installada, havendo numero legal, pelo presidente da sociedade ou seu substituto e, em caso de falta, pelo accionista presente possuidor de maior numero de acções. Em seguida, será acclamado ou eleito qualquer accionista, para presidir a sessão, o qual convidará um outro para secretario.

Art. 26. Os accionistas ausentes poderão ser representados por outros accionistas que não façam parte da administração, mediante poderes especiaes.

Art. 27. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, na razão de um voto por acção.

Art. 28. A convocação para a reunião de assembléas geraes extraordinarias será motivada, e nenhum outro assumpto extranho ao da convocação poderá ser objecto de deliberação.

TITULO V

Do fundo de reserva, lucros e dividendos

Art. 29. No fim de cada anno social proceder-se-á ao balanço do exercicio e dos lucros liquidos verificados serão deduzidas as seguintes verbas:

10 % (dez por cento), repartidos entre os fundos de reserva e depreciação;

10 % (dez por cento) para remuneração especial á directoria.

Art. 30. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, contados

sempre de 1º de julho do exercicio em que forem declarados, prescreverão em beneficio das sociedades e passarão para o fundo de reserva.

TITULO VI

Disposições geraes

Art. 31. Para todos os effeitos, o anno social começará em 1º de julho e terminará em 30 de junho do anno seguinte.

Art. 32. Fica rectificada a autorisação da Assembléa Geral Extraordinaria de 6 de fevereiro do corrente anno, para a emissão de um emprestimo por obrigações preferenciaes ao portador (debentures), na importancia de réis *300:000$000, juros de 8 % ao anno*, pagos semestralmente, prazo de vinte annos, amortização em dezoito annos, a começar dous annos depois da data da emissão.

Disposições transitorias

Art. 33. A Assembléa Geral Extraordinaria, reunida nesta data para reforma dos estatutos, elegerá os dous directores da sociedade, findando o mandato do presidente em 30 de junho de 1924 e o do secretario em 30 de junho de 1925.

Concluida essa leitura, o Sr. presidente fez ler cada artigo de per si, consultando a casa e verificando que todos tinham sido approvados por grande maioria, em vista do que o Sr. presidente declara que o projecto de estatutos foi apresentado pela Assembléa Geral Extraordinaria, para esse fim convocada e reunida na data de hoje.

Em virtude das disposições transitorias desses estatutos, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se munirem de cedulas para a eleição dos directores, presidente e secretario, Conselho Fiscal e Supplentes.

Recolhidas e apuradas 9 cedulas, o Sr. presidente dá conhecimento do resultado, proclamando eleitos os Senhores:

Eugenio Dodsworth, director-presidente.

Alberto de Castro Neves, director-secretario.

Conselho Fiscal:

Antonio de Paula Rodrigues Alves.
Pedro B. de Cerqueira Lima.
Alfredo Maia Junior.

Supplentes:

José Gomes de Mattos.
Mario de França Miranda.
Mario de Oliveira Roxo.

O Sr. E. Dodsworth, no seu e no nome do seu companheiro Sr. A. C. Neves, agradece muito penhorado a nova prova de confiança dos Srs. accionistas, assegurando que se esforçarão em reerguer a sociedade e assental-a em bases solidas.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente encerra a sessão, mandando lavrar esta acta, que vae assignada por mim, Eugenio Velasco de Oliveira, secretario, e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1923. —*Ernesto de Oliveira e Silva*, presidente. — *Eugenio Velasco de Oliveira*, secretario. — *E. Dodsworth*. — *Alberto de Castro Neves*. — *Maria Helena de Souza Pinto Roxo*. — *Oscar Frederico de Souza*. — *José Gomes de Mattos*. — *Eugenio Gudin Filho*. — *Armando Vieira*.

(2.891).

SOCIEDADE ANONYMA «A NOITE»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923

A's 14 horas do dia 31 de março de 1923, no escriptorio da Sociedade Anonyma *A Noite*, no Largo da Carioca numero 14, reuniram-se dez accionistas, representando 3.900 acções, e assumiu a presidencia o Sr. Irineu Marinho, presidente da sociedade anonyma, que, reconhecendo haver numero legal, declara aberta a sessão, convidando os Srs. accionistas a elegerem a mesa directora dos trabalhos. Por proposta do accionista Sr. Nicolau Caravello é indicado o nome do Sr. Francisco Eugenio Leal para presidir os trabalhos da assembléa, cuja indicação é acceita por unanimidade. Acceitando a indicação do seu nome, o Sr. Francisco Eugenio Leal assume a presidencia da assembléa, convidando para secretarios os Srs. Tertuliano Guimarães e Dr. José de Castro Nunes.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da ultima assembléa realizada. Posta em discussão e ninguem usando da palavra, foi approvado por unanimidade de votos. O Sr. presidente ia mandar proceder á leitura do relatorio, quando pôr proposta do accionista Sr. Nicolau Caravello a mesma foi dispensada, visto ter sido publicado, junto com o balanço, no *Diario Official* de 29 do vigente.

Foi, então, lido o parecer do conselho fiscal, que é do seguinte teor, pelo Sr. Dr. Bricio Filho:

"PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da *A Noite*, S. A., *por seus membros abaixo assignados*, cumprindo as suas attribuições, procedeu a minucioso exame de todos os actos e contas da directoria da mesma relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1922, cabendo-lhe a satisfação de constatar a perfeita exactidão e clareza dos referidos actos e contas, pelo que é do parecer que os mesmos sejam approvados.

Rio, 14 de março de 1923. — *Francisco Leal & Comp.* — Dr. *Jayme Pombo Bricio Filho*. — Dr. *José Machado Coelho de Castro*."

Concluida a leitura, o Sr. presidente declara acharem-se em discussão o relatorio e contas da directoria, bem como o mencionado parecer, relativos ao anno findo de 1922. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente os põe a votos, sendo approvados por unanimidade de votos, não só o relatorio e contas, assim como o parecer do conselho fiscal, abstendo-se, porém, de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Passando-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e supplentes, recolhidos os votos, apurou-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Francisco Eugenio Leal	389
Dr. José Machado Coelho de Castro	389
Dr. Jayme Pombo Bricio Filho	389

Para supplentes:

Dr. Justo Mendes de Moraes	389
Commendador Luiz Francisco Moreira	389
Dr. Astolpho de Rezende	389

Em seguida, obtendo a palavra, o accionista Sr. Dr. Justo de Moraes declara que, sem embargo dos esforços prestados pela directoria, conselho fiscal e auxiliares, precisava realçar dentre os servidores o presidente Sr. Irineu Marinho, ao qual, mais do que a qualquer outro, era obrigação da assembléa apresentar os louvores que lhe são devidos, pois graças a elle a sociedade desfructa situação invejavel, pelo que apresentava a seguinte moção, assignada por diversos accionistas:

"MOÇÃO

Considerando que o Sr. Irineu Marinho continua a prestar serviços inestimaveis á sociedade, já sob o ponto de vista material, iá sob o ponto de vista moral;

Considerando, com effeito, que, graças ás aptidões desse seu director, tem a empreza sempre apresentado resultados progressivos no seu desenvolvimento economico e financeiro;

Considerando, tambem, que por motivo da sabedoria, rectidão, patriotismo e justiça com que esse director tem encaminhado, em todos os assumptos, a orientação do vespertino *N Noite* é que esse jornal conquistou e cada vez mais se vae firmando na apreciação e conceito publicos, alcançando, como alcançou o alto grão de popularidade e prestigio que tem em todo o ambiente nacional;

Considerando que pelos actos nobres, patrioticos, acertados e dignos praticados por esse director, e que redundaram em beneficio do jornal, porque foi este, em ultima analyse, que colheu as vantagens—materiaes e moraes—, do favor publico, se viu por longos mezes privado da sua liberdade, em consequencia da *suspensão das garantias constitucionaes*:

Considerando que tudo isto concorreu, e concorre, para tornar esse director cada vez mais credor da apreciação e gratidão dos accionistas:

Propomos:

Que na acta dos nossos trabalhos se lavre um voto de agradecimento e louvor ao Sr. Irineu Marinho, por toda a série de serviços — materiaes e moraes — que tem prestado e vem prestando em pról da nossa sociedade."

A mesma proposta foi approvada por acclamação, o que se verificou entre geraes applausos.

O Sr. Irineu Marinho agradece á assembléa a prova de confiança que acaba de lhe dar e promette todos os seus esforços no sentido de promover sem desfallecimentos o progresso constante da empreza.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, e, para constar, lavrou-se a presente acta, e eu, 1º secretario, Tertuliano Guimarães, subscrevo e assigno. — *Tertuliano Guimarães*. — *Francisco Leal & Comp.* — *José de Castro Nunes*. — *J. Machado Coelho de Castro*. — *Antonio Leal da Costa*. — *Herbert Moses*. — *Irineu Marinho*. — *Justo Mendes de Moraes*. — *Nicolau Caravello*. — Dr. *Jayme Pombo Bricio Filho*.

(2.902)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «INDEMNISADORA»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923

Presidencia do Sr. Seraphim Fernandes Clare

Aos 31 dias do mez de março de 1923, ás 14 horas, reunidos na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 126,

nove accionistas representando 1.543 acções, o director, Sr. Alberto Sestini, declara achar-se regularmente constituida a assembléa geral ordinaria e convida, com approvação unanime dos presentes, para presidil-a, o Sr. Seraphim Fernandes Clare. Acceita por este a incumbencia, designa para 1º e 2º secretarios, os Srs. Dr. Frederico da Silva Ferreira e José Christovão Fernandes, que tomam logar á mesa.

O Sr. Presidente manda proceder á leitura da acta da assembléa anterior e, em seguida, submette-a á discussão. Não havendo quem peça a palavra, é a mesma approvada unanimemente.

Acto continuo, procedeu-se á leitura do relatorio apresentado pela directoria e referente ao exercicio de 1922, sendo proposto pelo accionista Sr. Fausto de Almeida a dispensa desta formalidade, attendendo a que o mesmo foi publicado. Discutida, esta proposta é unanimemente approvada. Em seguida, o Sr. presidente manda proceder tambem á leitura do parecer do conselho fiscal, a qual é feita pelo Sr. Fausto de Almeida, membro effectivo, nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

«Conforme preceitúa o § 2º do art. 33 dos estatutos, vimos apresentar-vos o parecer sobre as contas e actos da directoria da companhia, durante o anno de 1922.

Tendo examinado o balanço, bem como a conta de lucros e perdas, tudo encontrámos em dia e perfeita ordem e, outrosim, os livros escripturados com perfeição e clareza.

Do exame comparativo entre este e o ultimo balanço se verifica haver sido elevado o fundo de reserva á réis 179:278$647 e o titulo de lucros suspensos a 109:429$113 ou seja um augmento, neste exercicio, de 35:511$731, naquella rubrica e de 99:543$903, nesta.

A directoria prudentemente não distribuiu dividendo no primeiro semestre, mas, diante dos resultados colhidos, já o pôde fazer no segundo semestre, o que, conjugado com o accrescimo das reservas acima alludidas, deve ser motivo de satisfação para os Srs. accionistas.

O conselho fiscal, em face da analyse a que procedeu, propõe que sejam não só approvados todos os actos e contas da directoria, relativos ao anno de 1922, mas que á mesma seja conferido um merecido voto de louvor pela efficiencia imprimida na gestão dos negocios da companhia.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1923. — *Fausto de Almeida.* — *Simão Fernandes de Castro.* — *Raul Ramos Villar.*»

Submettidos á discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal e ninguem pedindo a palavra, são os mesmos unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

A seguir, o Sr. presidente declara que, devendo-se proceder á eleição de um director para um triennio, de outro para um biennio e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o anno de 1923, convida os Srs. accionistas a se munirem de cedulas e, para este fim, suspende a sessão por 15 minutos. — Reaberta a sessão e verificadas pela mesa a identidade e capacidade dos accionistas presentes, procede-se á colheita das cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Para director, por um triennio:

Seraphim Fernandes Clare Junior	143 votos
Fausto de Almeida	9 »

Para director, por um biennio:

Ernesto Ferreira	140 »
Fausto de Almeida	12 »

Para membros do conselho fiscal:

Fausto de Almeida	152 »
Simão Fernandes de Castro	152 »
Raul Ramos Villar	152 »

Para supplentes:

Pedro Magalhães Corrêa	152 votos
Maximino Rodrigues Cruzeiro	152 »
João Affonso Alves Soares	152 »

O Sr. Presidente proclama eleitos: Para directores: Seraphim Fernandes Clare Junior, para um triennio; Ernesto Ferreira, para um biennio; para membros do conselho fiscal: Fausto de Almeida, Simão Fernandes de Castro e Raul Ramos Villar; para supplentes: Pedro Magalhães Corrêa, Maximino Rodrigues Cruzeiro e João Affonso Alves Soares, e os declara, desde já, empossados nos respectivos cargos.

Os directores eleitos obtem a palavra e agradecem a distincção que os Srs. accionistas lhes acabam de proporcionar.

O Sr. Alberto Sestini tambem pede a palavra e, em nome da directoria, agradece a presença dos Srs. accionistas.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara que, nada mais havendo a tratar, dá por terminada a sessão e, eu, Frederico da Silva Ferreira, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta, que vae assignada pela mesa e demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1923. — *Seraphim Fernandes Clare*, presidente. — *Frederico da Silva Ferreira*, 1º secretario. — *José Christovão Fernandes*, 2º secretario. — *Manoel Francisco de Brito.* — *Alberto Sestini.* — *Seraphim Fernandes Clare Junior* — *Prates & Comp.* — *Fausto de Almeida.* — *Ernesto Ferreira.* (2.880)

COMPANHIA METALLURGICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA METALLURGICA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e tres reunidos na séde social, á rua da Candelaria numero quarenta e dous, sobrado nove senhores accionistas representando quatro mil quatrocentas e cincoenta acções, ou mais de tres quartas partes do capital social, conforme se verifica do livro de presença, abriu a sessão o senhor director João N. Costa Junior, convidando os senhores accionistas a elegerem o presidente que deveria dirigir os trabalhos da assembléa. Por indicação do senhor accionista Diogo A. Costa, unanimemente approvada, assumiu a presidencia o accionista senhor doutor Francisco de Oliveira Passos, o qual convidou os senhores accionistas Manoel Andrade e George Nye para primeiro e segundo secretarios, respectivamente. Constituida assim a mesa, foi pelo senhor presidente dito que a presente reunião tinha por fim, conforme se verifica da respectiva convocação, tomar conhecimento dos actos da administração da companhia, contas e balanço relativos ao anno de 1922, com o respectivo parecer do conselho fiscal, e eleição do conselho fiscal que deverá funccionar no corrente anno, pelo que ia mandar proceder á leitura do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal que se achavam sobre a mesa. Pediu a palavra o accionista senhor Gastão J. Chaves de Faria e propoz a dispensa da leitura desses documentos, por já terem sido os mesmos publicados no *Jornal do Commercio*, cuja proposta foi approvada. Declarou então o senhor presidente que se achavam em discussão o relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal referidos, os quaes foram approvados sem debate, deixando de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. O senhor presidente declarou em seguida que a assembléa geral havia approvado o relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal relativos á gestão de mil novecentos e vinte e dous e que se ia proceder á eleição do conselho fiscal para funccionar no corrente anno, pelo que pedia aos senhores accionistas que confeccionassem as suas chapas. Recolhidas as cedulas, foi conhecido o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Doutor Francisco de Oliveira Passos (reeleito); Ernesto Garside Fontes (reeleito) e Antonio Pereira Ferraz reeleito). Para supplentes do conselho fiscal: Diogo A. Costa (reeleito); Manoel Andrade e Gastão J. Chaves de Faria. O senhor presidente proclamou então eleitos para exercerem as funcções de membros do conselho fiscal no anno corrente os senhores doutor Francisco de Oliveira Passos, Ernesto Garside Fontes e Antonio Pereira Ferraz; e para supplentes do conselho fiscal os senhores Diogo A. Costa, Manoel Andrade e Gastão J. Chaves de Faria. Nada mais havendo a tratar e como ninguem desejasse usar da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão por meia hora afim de ser lavrada esta acta. Reaberta, em tempo, a sessão, foi esta acta lida e approvada e vae assignada por todos os senhores accionistas presentes. E eu, Manoel Andrade primeiro secretario, a escrevi e assigno. — *Manoel Andrade.* — *F. de O. Passos*, presidente. *Manoel Andrade*, 1º secretario. — *George Nye*, segundo secretario. — *E. G. Fontes.* — *Tancredo Coelho da Cruz.* — *Diogo A. Costa.* — *Gastão J. Chaves Faria.* — *Oscar Torres.* — *João N. Costa Junior.*

(2.878)

LLOYD REAL BELGA (BRASIL)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 31 dias do mez de março de 1923, ás 2 horas da tarde, no escriptorio do Lloyd Real Belga, (Brasil), á avenida Rio Branco n. 19, presentes os accionistas Paulo de Frontin, Prosper J. Paternot, E. Janssens, Lloyd Royal Belge, Anvers, A. Brijs, H. Gilsen, P. Creten, estes ultimos quatro representados por seu procurador E. Janssens, Banco Italo Belga, representado por seus procuradores L. Peduto e M. Colpaert, representando a totalidade das acções, foi acclamado presidente o Sr. Luigi Peduto, que convidou para secretarios os Srs. Herbert Moses e E. Janssens, e declarou aberta a sessão da assembléa geral ordinaria, para tomada de contas da directoria, conhecimento do relatorio, do parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal. Lida a acta da assembléa anterior que foi unanimemente approvada, pas-

sou-se á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, e foram postos em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foram submettidos a votos, sendo approvados por unanimidade as contas da directoria, o relatorio e o parecer do conselho fiscal, não tendo tomado parte na votação os directores e os membros do conselho fiscal. O parecer do conselho fiscal é do seguinte teôr: "O conselho fiscal, tendo acompanhado com a maxima attenção todos os negocios da companhia e examinado escrupulosamente a escripturação e balanço, declara que encontrou tudo em muito boa ordem e com a necessaria clareza. Somos, pois, de opinião que merecem approvação dos accionistas todos os actos e contas da directoria. Rio de Janeiro, 28 de março de 1923. O conselho fiscal. — *H. Bragard.* — *M. Colpaert.* — *Herbert Moses*". Procedendo-se á votação, foram eleitos por unanimidade de votos, para o conselho fiscal, os Srs. Dr. Herbert Moses, Henry Bragard e Ernest De Preter, e para *supplentes*, os Srs. Maurice Colpaert, Luigi Peduto e Frederico Godoy. Por proposta do Sr. E. Janssens ficou autorizada a mesa que presidiu os trabalhos a assignar a presente acta. E eu, 1º secretario, lavrei esta acta, que mandei escrever e que vae assignada por *mim e os demais accionistas* presentes. — O presidente da mesa, *Luigi Peduto.* — O 1º secretario, *Herbert Moses.* — O 2º secretario, *E. Janssens.* Accionistas presentes: O Banco Italo Belga representado por Luigi Peduto e M. Colpaert, com 49 acções, *Luiz Peduto.* — *M. Colpaert.* — O Sr. P. J. Paternot, com uma acção, *P. J. Paternot.*— O Lloyd Royal Belge, Anvers, com 45 acções; o Sr. A. Brijs, com uma acção; o Sr. H. Gilsen, com uma acção; o Sr. P. Creten, com uma acção, representados pelo Sr. E. Janssens, *E. Janssens.* — O Sr. Dr. *Paulo de Frontin*, com uma acção, Dr. *André Gustavo Paulo de Frontin.* — O Sr. E. Janssens, com uma acção, *E. Janssens.* (2.874)

COMPANHIA SOUZA-CRUZ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923

A's 14 horas do dia 31 de março de 1923, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á rua Gonçalves Dias n. 26, reuniram-se nove accionistas representando o total do capital subscripto, e assumiu a presidencia a convite dos accionistas presentes o Sr. Alfredo de Carvalho Macedo para dirigir os trabalhos, o qual acceitando a incumbencia, agradeceu a indicação e convidou para secretarios os Srs. Fernando Machado e Mathew Sergeant. O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da sessão anterior. Posta em discussão e ninguem usando da palavra foi unanimemente approvada. O presidente ia proceder á leitura do relatorio, quando por proposta do accionista Sr. Herbert Moses foi dispensada, visto ter sido publicado junto com o balanço no *Diario Official* de 29 do corrente. Foi, então, lido o parecer do conselho fiscal, que é do seguinte teôr:

«O conselho fiscal da Companhia Souza Cruz, por seus membros abaixo assignados, cumprindo as suas attribuições, procedeu a minucioso exame de todos os actos e contas da directoria da mesma companhia, relativos ao exercicio de 1922, cabendo-lhe a satisfação de constatar a perfeita exactidão e clareza dos referidos actos e contas, pelo que é de parecer que os mesmos sejam approvados. Rio de Janeiro, 26 de março de 1923. — *João Ferreira Pinto.* — *J. H. Woodward.* — *João de Carvalho Macedo Junior.*»

Posto em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho iscal e não havendo quem pedisse a palavra, foram os actos da directoria approvados, assim como o balanço e o parecer do conselho fiscal, deixando de tomar parte na votação a directoria e os membros do conselho fiscal.

Por proposta do accionista Sr. João de Carvalho Macedo Junior, que foi approvada, foram mantidos os actuaes vencimntos do presidente e vice-presidente, *bem assim do conselho fiscal*, isto é, de tres contos de réis para cada um dos primeiros, e tresentos mil réis a cada um dos membros do conselho fiscal, mensalmente. Teve, então, logar a eleição para a directoria para o periodo de 1923 a 1926, com o seguinte resultado: Albino de Souza Cruz, presidente; E. C. Gillon, vice-presidente; W. Thompson, thesoureiro; Herbert Moses, secretario, e M. L. Wishaw, director. Procedeu-se em seguida á eleição do conselho fiscal, com o seguinte resultado: Conde Avellar, João de Carvalho Macedo Junior, João Ferreira Pinto, Alfredo de Carvalho Macedo, Fernando Machado e J. H. Woodward, sendo os ultimos tres para supplentes.

Por proposta do Sr. Herbert Moses ficou autorizada a mesa que presidiu os trabalhos, assignar a presente acta, e eu, 1º secretario da mesa, lavrei a presente acta, que assigno com os demais accionistas presentes. — *Fernando Machado.* — *M. H. Serjeant.* — *Alfredo Macedo.* — *Herbert Moses.* — *Albino de Souza Cruz.* — *E. C. Gillon.* — *João de Carvalho Macedo Junior.* — *W. Tompson.* — *J. Ferreira Pinto.* (2.873)

COMPANHIA LITHOGRAPHICA FERREIRA PINTO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923

A's 16 horas, do dia 31 de março de 1923, no escriptorio da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, á rua Sete de Setembro n. 100, reuniram-se 10 *accionistas, representando 5.000 acções* e assumiu a presidencia o Sr. E. C. Gillon, presidente da companhia. Este, reconhecendo haver numero legal, declara aberta a sessão, convidando os seus accionistas a elegerem a mesa directora dos trabalhos. Por proposta do accionista Sr. Herbert Moses é indicado o nome do Sr. E. Good para presidir os trabalhos da assembléa, cuja indicação é acceita por unanimidade. Acceitando a indicação do seu nome, o Sr. E. Good assume a presidencia da assembléa, convidando para secretarios os Srs. Olavo Canavarro Pereira e E. Cahn. O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da ultima assembléa realizada. Posta em discussão e ninguem usando da palavra, foi approvada por unanimidade de votos. O Sr. presidente ia mandar proceder á leitura do relatorio, quando por proposta do accionista Sr. M. H. Serjeant a mesma foi dispensada, visto ter sido publicado junto com o balanço no *Diario Official* de 29 do corrente. Foi então lido o parecer do conselho fiscal que é do seguinte teôr, pelo Sr. Fernando Machado:

«O conselho fiscal da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado detidamente a escripturação e os negocios sociaes relativos ao anno de 1922, declara estar de pleno accôrdo com as contas e balanços apresentados e assim pede a approvação das mesmas contas e balanços. Rio, 26 de março de 1923. — *W. Thompson.* — *F. Machado.* — *N. B. Wells.*»

Concluida a leitura o Sr. presidente declara achar-se em discussão o relatorio e contas da directoria, bem como o mencionado parecer, relativos ao anno findo de 1922. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente os põe a votos, sendo approvados por unanimidade de votos não só o relatorio e contas, assim como o parecer do conselho fiscal, abstendo-se, porém, de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Passando-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes, recolhidos os votos, apurou-se o seguinte resultado: E. Good, Fernando Machado, W. Thompson, Joe Banks, A. Ditchfield, N. B. Wells, sendo os ultimos tres para supplentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, e para constar lavrou-se a presente acta, e eu, 1º secretario, a subscrevo e assigno. — *Olavo Canavarro Pereira.* — *Ernesto Cahn.* — *E. R. Good.* — *E. C. Gillon.* — *J. Ferreira Pinto.* — *Fernando Machado.* — *W. Thompson.* — *M. H. Serjeant.* — *A. Meredew.* — *Herbert Moses.*

COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923

A's doze horas do dia 31 de março de 1923, no escriptorio da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, á rua Sete de Setembro n. 100, reuniram-se 9 accionistas representando o total do capital subscripto, e assumiu a presidencia, a convite dos accionistas presentes o Sr. Fernando Machado, para dirigir os trabalhos, o qual, acceitando a incumbencia, convidou para secretarios os Srs. W. Thompson e Olavo Canavarro Pereira.

O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da sessão anterior. Posta em discussão e ninguem usando da palavra, foi unanimemente approvada. O Sr. presidente ia proceder á leitura do relatorio, quando, por proposta do accionista Sr. Herbert Moses, foi dispensada, visto ter sido publicado junto com o balanço no *Diario Official* de 29 do corrente. Foi então lido o parecer do conselho fiscal que é do seguinte teôr:

«O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Fumo em Folha vem, na fórma *dos estatutos e da lei que rege as* sociedades anonymas, dar o seu parecer relativamente ás contas e actos do anno social findo em 31 de dezembro de 1922. Examinando as contas, balanços e actos verificou estar tudo na mais perfeita ordem, quer os documentos que comprovam as despezas feitas, quer a escripturação, regularmente lançada, na fórma legal. Assim, é de parecer que sejam approvados. Rio, 20 de março de 1923. — *M. H. Serjeant.* — *J. H. Woodward.* — *Justo R. Mendes de Moraes.*»

Postos em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra,

foram os actos da directoria approvados, assim como o balanço e o parecer do conselho fiscal, deixando de tomar parte na votação a directoria e os membros do conselho fiscal.

Procedeu-se então á eleição da directoria, com o seguinte resultado: J. E. Lies para presidente, Thomas Smith para vice-presidente, Herbert Moses para secretario e E. Pullen para thesoureiro.

E em seguida á eleição do conselho fiscal com o *seguinte resultado*: M. R. Serjeant, E. R. Good, J. H. Woodward, Justo de Moraes, Joe Banks e Fernando Machado, sendo os ultimos tres para supplentes.

Por proposta do Sr. Herbert Moses ficou autorizada a mesa que presidiu os trabalhos, a assignar a presente acta, e eu, 1° secretario da mesa, mandei lavrar a presente acta, que assigno com os demais accionistas presentes. — *W. Thompson.* — *Oliveo Canavarro Pereira.* — *Fernando Machado.* — *Thomas Smith.* — *Ed. C. Champendal.* — *M. R. Serjeant.* — *R. Haynes.* — *A. Mercedeu.* — *Herbert Moses.*

COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923.

Aos trinta e um dias de março de 1923, ás treze horas, reunidos na séde da companhia, á rua General Camara n. 21, loja, por previa convocação annunciada pela imprensa, accionistas representando *numero legal, como se vê do livro de* presença, cujas acções foram depositadas no prazo da lei, o Sr. presidente declara aberta a sessão e expõe o fim da reunião. Acclamado o accionista Sr. Benjamin Pereira da Silva, para presidir os trabalhos este assume a presidencia e convida para 1° e 2° secretarios os srs. Abelardo Marques Baptista de Leão e Herbert do Castro Lima. Assim constituida a mesa o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da sessão a qual é approvada. Aberta a discussão sobre o parecer do conselho fiscal relatorio da directoria e balanço, cuja leitura foi dispensada, por já haverem sido essas peças publicadas pela imprensa e distribuidas largamente, e não havendo quem pedisse a palavra a assembléa dá a esses actos a sua approvação, deixando de votar os membros do conselho fiscal e os da directoria, na forma da lei. Em seguida procedeu-se á eleição dos membros do conselho fiscal, que tem de servir no anno de 1923, a qual deu o resultado seguinte:

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Herm. Stoltz & Comp.
Hime & Comp.
David Beven Morley.

SUPPLENTES

Dr. J. P. de Magalhães Castro.
Mello Sampaio & Comp.
Leone & Comp.

Nada mais havendo a *tratar* o Sr. presidente, depois de agradecer a presença dos Srs. accionistas, dá por encerrado os trabalhos e manda lavrar a presente acta que vai assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1923. — *Benjamin Pereira da Silva*, presidente. — *Abelardo Marques Baptista de Leão*, 1° secretario. — *Herbert de Castro Lima*, 2° secretario. (2.872

COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM DE LAN

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Cumprindo os dispositivos da lei, sujeitamos á vossa esclarecida apreciação as contas e balanças relativos ao anno de 1922 e os actos da nossa administração.

O anno foi de bom movimento tanto na producção, como nas vendas. Foram produzidos no anno 117.300 metros, que tiveram immediata collocação, sendo os nossos *stocks* de fim de anno representados por fazendas em curso de acabamento.

A falta d'agua que tanto prejudicou a nossa producção em fins de 1921 e primeiros mezes de 1922 foi removida com pleno successo com as obras realizadas que actualmente nos proporcionam um supprimento largo para as nossas necessidades.

Animados pela procura sempre crescente e boa acceitação dos nossos productos adquirimos 12 teares dos quaes oito já estão montados e trabalhando.

Contamos dentro em breve ter em trabalho mais os quatro que ainda não nos foram entregues.

Estão encommendadas outras machinas *accessorias cuja falta tornaria difficil* o trabalho de todos os teares que actualmente possuimos.

Para accommodar esse novo machinismo fomos obrigados a adquirir um terreno contiguo ao nosso, e nelle construimos as salas para acabamento, almoxarifado, depositos e o accrescimo indispensavel á sala dos teares.

Com as obras realizadas e o augmento de machinas que descrevemos, acreditamos que ficará a companhia habilitada a desenvolver grandemente os seus negocios, proporcionando lucros apreciaveis.

Devido ao desenvolvimento que démos á fabrica não houve margem para a distribuição de dividendos, mas o valor das nossas propriedades está hoje em dia grandemente augmentado, e pensa a directoria em submetter esse assumpto á vossa apreciação *logo que* estejam as obras de todo concluidas.

O nosso pessoal operario é digno de elogios pelo esforço e boa vontade que sempre demonstrou mesmo quando lhe pedimos horas supplementares de trabalho.

Continuamos com a nossa apolice de seguro contra accidentes de trabalho na Companhia Segurança Industrial, e nesse anno infelizmente, além de pequenos accidentes, houve um caso bastante grave que foi entregue á dita companhia, que delle se occupou com o maior desvelo.

O nosso digno gerente e o pessoal dos escriptorios tanto em Petropolis como no Rio, fizeram sempre jus aos nossos agradecimentos.

Agradecemos igualmente aos senhores membros do conselho fiscal o apoio e confiança com que sempre nos honraram nas occasiões em que tivemos a opportunidade de consultal-os.

São estas as principaes occurrencias.

Explicações sobre quaesquer outros pontos ser-vos-hão fornecidas com o maior prazer.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — Dr. *Augusto Serafim da Silva.* — *Octavio Dutra de Souza Gomes*, directores.

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Bens	300:000$000
Caixa da fabrica	1:000$000
Fio de algodão e fio de lã	717:813$100
Moveis e utensilios	517$000
Contas correntes e contas em liquidação	447:230$320
Acções caucionadas	40:000$000
Novas installações	3:251$000
Tecidos e almoxarifado	348:987$250
Novos machinismos	8:777$200
Sellos de consumo	2:088$420
Caixa	29:728$730
Letras a receber	397:159$425
Combustivel	3:600$000
Lucros e perdas	18:580$627
	2.348:770$581

Passivo

Capital	350:000$000
Caução da directoria	40:000$000
Emprestimo *debentures*	350:000$000
Fundo de reserva ordinario	4:525$669
Fundo especial	2:102$453
Letras a pagar	464:056$685
Contas correntes	711:871$874
Titulos descontados e endossos	426:213$900
	2.348:770$581

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Dr. *Octavio Dutra de Souza Gomes*, director. — Dr. *Augusto Serafim da Silva*, director. — *A. C. Mendonça*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Bens	300:000$000
Caixa da fabrica	1:189$000
Moveis e utensilios	547$000
Contas em liquidação	335:910$027
Fio de algodão	1:325$070
Acções caucionadas	40:000$000
Novas installações	4:453$800
Novos machinismos	20:377$200
Tecidos de lã	209:141$053
Sellos de consumo	2:819$367
Caixa	6:761$032
Letras a receber e saldo de diversas contas	1.066:937$470
Fio de lã	805:989$649
Almoxarifado	82:907$280
Novas construcções	1:700$000
Obras novas	6:745$250
Immoveis	6:678$000
Contas correntes	82:563$283
Combustivel	6:075$000
Lucros e perdas	35:957$942
	3.017:401$323

Passivo

Capital	350:000$000
Caução da directoria	40:000$000
Emprestimo *debentures*	350:000$000
Fundo de reserva ordinario	4:525$669
Fundo especial	2:102$453
Saldo de varias contas	1.270:773$801
	3.017:401$923

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — Dr. *Octavio Dutra de Souza Gomes*, director. — Dr. *Augusto Serafim da Silva*, director. — *A. C. Mendonça*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecelagem de Lan, tendo procedido ao necessario exame da escripturação da companhia, encontrou-a em perfeita regularidade e em tudo de accôrdo com os documentos em que se baseou, e com os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1922.

Da leitura do relatorio da directoria, conclue-se que durante o exercicio de 1922, a producção augmentou sensivelmente, tendo muito boa acceitação no mercado os artigos da companhia, cuja procura sempre crescente justifica plenamente a acquisição feita de 12 teares e as obras que se tornaram necessarias á sua installação.

Com esse augmento fica a companhia com as suas propriedades grandemente enriquecidas.

Em vista do exposto, o conselho fiscal propõe:

1º, que sejam approvados os balanços, contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1922;

2º, que se consigne em acta um voto de agradecimento á directoria pelos serviços prestados;

3º, que sejam elogiados o digno gerente e seus auxiliares pelo esforço continuo ao serviço da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — *Raul Alvares de Castro.* — *Cezar Augusto Borges Palhares.* — *Armando Ramos de Azevedo.* (2.881)

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA FE'

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923.

Aos trinta e um dias do mez de março de 1923, reunidos á Avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, dez accionistas da Companhia Industrial Santa Fé, representando sete mil novecentas e noventa e cinco acções, mais de 3/4 do capital social, conforme o livro de presenças, o Sr. A. J. Gomes Barboza, director-gerente, declara aberta a sessão e convida os Srs. accionistas a indicarem quem deve presidir os trabalhos desta assembléa. Acclamado presidente o Sr. commendador Joaquim Carvalheiro da Costa, este Sr., ao assumir a presidencia, agradece a indicação do seu nome para tão honroso cargo e convida para secretarios os Srs. Antonio Ribeiro Seabra e Antonio Leite da Silva Garcia. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara, de accôrdo com os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, que a presente assembléa tem por fim tomar conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercicio que terminou em 31 de dezembro de 1922, e deliberar a respeito, procedendo-se em seguida á eleição do Conselho Fiscal e supplentes, para o corrente exercicio. Dispensada a leitura do balanço e relatorio da directoria, por já serem do conhecimento dos Srs. accionistas, em virtude da sua publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 28 do corrente mez, o Sr. presidente convida o Sr. Adriano de Castro Guidão, relator do Conselho Fiscal, a proceder á leitura do seguinte: — Parecer do Conselho Fiscal — Srs. accionistas: Dando cumprimento á missão que nos é determinada por lei, examinamos, com a devida attenção a escripturação da Companhia Industrial Santa Fé, no anno de 1922, e o balanço geral encerrado em 31 de dezembro do mesmo anno, tendo encontrado a escripturação em perfeita regularidade e conforme com os documentos que nos fôram apresentados. Pelo relatorio apresentado pela digna directoria, se verifica que, felizmente, foram removidos os entraves que desde 1921 vinham embaraçando o andamento normal dos vastos elementos de que esta Companhia dispõe, causando-lhe serios prejuizos; sendo de esperar que possa agora desenvolver-se, e attingir o gráo de prosperidade que os seus recursos lhe facultam. Terminando, o Conselho Fiscal tem a honra de propôr: 1º, que sejam approvadas as contas apresentadas, e os actos da directoria, relativos ao anno de 1922; 2º, que seja consignado um voto de louvor á directoria, pela tenacidade e esforço que empregou na defesa dos interesses da Companhia, voto este muito especialmente apresentado ao illustre director-presidente Sr. Dr. Theodomiro Carneiro Santiago, cuja dedicação inegualavel se impõe ao reconhecimento dos Srs. accionistas. — Rio de Janeiro, 20 de março de 1923. — *Adriano de Castro Guidão.* — *José Rainho da Silva Carneiro.* — *Primo Tavares da Motta.* — Terminada a leitura, o Sr. presidente declara estar em discussão o relatorio da directoria, o parecer do Conselho Fiscal, com as suas conclusões, balanço, contas e actas da directoria, relativos ao exercicio que terminou em 31 de dezembro de 1922. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente, submetteu-os á approvação da assembléa, tendo sido tudo approvado e abstendo-se de tomar parte na votação os Srs. membros da directoria e Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. presidente informa que, de accôrdo com o art. 16º dos nossos Estatutos, a assembléa deve arbitrar a gratificação a que tem direito os Srs. membros do Conselho Fiscal, cujo mandato acaba de terminar. Usa da palavra o Sr. Antonio Leite da Silva Garcia que propõe, que, a cada um dos Srs. membros do Conselho Fiscal seja arbitrada uma gratificação de quinhentos mil réis. Esta proposta, submettida a votação, foi approvada, abstendo de votar os Srs. accionistas interessados. Communicando o Sr. presidente que ia passar-se á segunda parte da ordem do dia, eleição do Conselho Fiscal e Supplentes, o Sr. Antonio Ribeiro Seabra, usando da palavra, propõe que seja por acclamação reeleito e immediatamente empossado o Conselho Fiscal, constituido pelos Srs. Adriano de Castro Guidão, José Rainho da Silva Carneiro e Primo Tavares da Motta, membros effectivos, e pelos Srs. commendador Gabriel Marques Carregal, Antonio Leite da Silva Garcia e Dr. Olyntho Carneiro Vilella, supplentes. Tambem esta proposta submettida a votação foi approvada, abstendo-se de tomar parte na votação os Srs. membros do Conselho Fiscal, reeleitos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos e levanta a sessão, convidando os Srs. accionistas a permanecerem no recinto para a approvação e assignatura da acta. Lavrada em duplicata uma no respectivo livro e outra em separado para os effeitos legaes, reabre-se a sessão sendo a acta lida e approvada sem debate. E eu, *Antonio* Ribeiro Seabra, servindo de 1º secretario, mandei lavrar a presente acta, que subscreve e assigno com a mesa e demais accionistas presentes. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1923. — *Antonio Ribeiro Seabra.* — *Joaquim Carvalheiro da Costa.* — *Antonio Leite da Silva Garcia.* — *José Rainho da Silva Carneiro.* — *Adriano de Castro Guidão.* — *Albertina Lima Taborda.* — *Izaltino Ribeiro Caldas Bastos.* — *Caldas Bastos & Comp.* — *Maria Hortencia de Abreu Sodré.* — *Arthur José Gomes Barbosa.* (2.885)

Banco do Brasil

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 28 DE ABRIL DE 1923

Activo

Thesouro Nacional—c/emissão		19.734:433$000
Notas em circulação:		
Emissão requisitada	1.458.000:000$000	
Notas recolhidas á Caixa de Amortização	1.077.734:433$000	380.265:567$000
Caixa (fundo de redesconto)		364:724$548
Notas a entregar á Caixa de Amortização		5.479:603$239
Titulos redescontados		389.618:110$399
Despezas geraes		7:618$463
Honorarios		60:720$260
Valores caucionados		20:000$000
Moveis e utensilios		16:214$900
		795.572:990$809

Passivo

Emissão autorizada	400.000:000$000
Fundo de reserva	3.612:448$650
Thesouro Nacional	380.265:567$000
Descontos	11.674:975$150
Fianças	20:000$000
	795.572:990$800

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.— *Oliveira Castro*, director.— *Frederico Rego Filho*, contador.—*Fabio de Andrade*, caixa.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1923

A's 14 horas do dia 31 do março de 1923, no escriptorio do Instituto Brasileiro de Microbiologia, á rua do Rosario n. 131, reuniram-se 8 (oito) accionistas representando a totalidade de acções, e assumiu a presidencia o Sr. Dr. Sylvio Moniz, presidente do Instituto; este, reconhecendo haver numero legal, declara aberta a sessão, convidando os seus accionistas a elegerem a mesa directora dos trabalhos. Por proposta do accionista Sr. Herbert Moses é indicado o nome do Sr. Dr. Sylvio Prado para presidir os trabalhos da assembléa, cuja indicação é acceita por unanimidade. Acceitando a indicação do seu nome, o Sr. Dr. Sylvio Prado assume a presidencia da assembléa, convidando para secretarios os Srs. Drs. Olavo Canavarro Pereira e Herbert Moses. O Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da ultima assembléa realizada. Posta em discussão e ninguem usando da palavra, foi approvada por unanimidade de votos. O Sr. presidente ia mandar proceder á leitura do relatorio, *quando por proposta do accionista Sr.* Dr. Thomé Torres a mesma foi dispensada, visto ter sido publicado junto com o balanço no *Diario Official* de 29 do corrente. Foi então lido o parecer do conselho fiscal, que é do seguinte teor, pelo Sr. Dr. Luiz Novaes.

«Os membros do conselho fiscal deste instituto, abaixo assignados, veem, na fórma da lei, dar seu parecer sobre as contas e actos da directoria do referido instituto no exercicio findo em 30 de dezembro de 1922. Verificando minuciosamente as contas e balanço apresentados, constatou este conselho sua exactidão e boa ordem, merecendo por isso sua approvação, sendo, tambem dignos de louvores os esforços da directoria pelo engrandecimento do instituto, que vae aos poucos dilatando seus raios de acção em beneficio da sciencia. Rio, 25 de março de 1923. — *Luiz Novaes. — Thomé Torres*».

Concluida a leitura o Sr. presidente declara achar-se em discussão o relatorio e contas da directoria, bem como o mencionado parecer, relativos ao anno findo de 1922. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente os põe a votos, sendo approvados por unanimidade de votos, não só o relatorio e contas, assim como o parecer do conselho fiscal, abstendo-se, porém, de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Por proposta do accionista Sr. Olavo Canavarro Pereira, *que foi approvada*, foram fixados os vencimentos do conselho fiscal em 300$ por anno a cada um dos membros.

Procedeu-se em seguida á eleição do conselho fiscal com o seguinte resultado: Roberto Marinho de Azevedo, Alfredo Thomé Torres, Luiz Novaes, Affonso Celso Parreiras Horta, Justo R. Mendes de Moraes e Herbert Moses, sendo os ultimos tres para supplentes.

Por proposta do Sr. Olavo Canavarro Pereira foi autorizada a mesa que presidiu os trabalhos a assignar a presente acta, e eu, 1º secretario da mesa, mandei lavrar a presente acta, que assigno com os demais accionistas presentes.—*Sylvio Prado. — Olavo Canavarro Pereira. — Herbert Moses. — Henrique Aragão. — Justo de Moraes. — Sylvio Moniz. — Thomé Torres. — Arthur Moses.*

(2.875)

COMPANHIA DIAS TAVARES

RELATORIO DA COMPANHIA DIAS TAVARES, APRESENTADO A' PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1923

Srs. accionistas — Em obediencia á lei e ao § 10, do art. 13 dos estatutos da companhia, venho exhibir-vos o relatorio que tenho de minha gestão durante o exercicio de 1922.

As obras e installações que estão sendo realizadas, assim como as operações commerciaes de absoluta opportunidade e vantagem dos interesses da companhia, obrigaram a directoria a lançar mão de capitaes subsidiarios, como se verifica do emprestimo que, devidamente autorizados, emittimos por obrigações ao portador.

Fabrica

A área onde se acha installada a nossa usina foi augmentada com a compra do immovel annexo ao antigo edificio onde vão ser collocados novos apparelhos.

Obras e construcções

As obras de adaptação, remodelação e ampliação de todos os departamentos, já estão bastante adeantadas, sendo para muito breve a conclusão das mesmas, apenas, o aparelhamento dos modernos machinismos é que vem sendo retardado pela demora da entrega de parte dos mesmos.

Balanço

Do balanço e seus annexos tereis conhecimento do movimento social e por onde verificareis que a companhia segue em progresso crescente, obedecendo fielmente ao programma traçado, tendo-se constatado um lucro que foi levado em sua totalidade a fundo de reserva, onde será conservado uma vez que a assembléa em sua soberania resolva a não distribuição de dividendos em obediencia aos interesses da companhia; a directoria por sua vez tambem abre mão das vantagens que lhe são concedidas nos estatutos.

(Além do que acima fica exposto, a directoria está prompta e apta para fornecer-vos todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.)

Districto Federal, 31 de dezembro de 1922. — *José Dias Tavares*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo		*Passivo*	
Fabrica	970:803$330	Capital	2.000:000$000
Officinas	50:000$000	Obrigações a pagar	1.162:707$160
Moveis e utensilios	12:850$000	Caução da directoria	75:000$000
Automoveis	178:652$720	Debentures emittidas	1.300:000$000
Valor da firma	500:000$000	Fundo Reserva	484:173$940
Terrenos	300:000$000	Contas correntes	2.129:934$240
Titulos	19:000$000	Banco do Brasil c/ garantida c/ hypotheca	1.000:000$000
Contas correntes	1.728:561$640		
Deposito	41:348$000		
Assucar	1.351:320$600		
Caixa	75:955$230		
Construcções	458:352$080		
Letras de cambio	14:279$450		
Meucilles Zamith & C.ª	1.000:000$000		
Acções caucionadas	75:000$000		
Predio rua Sant'Anna 21	35:68:$400		
Almoxarifado	40:000$000		
Debentures em carteira	1.300:000$000		
	8.151:815$340		8.151:815$340

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922.— *José Dias Tavares*, director presidente.— *Gabriel Nascentes Tinoco*, director thesoureiro.—*João A. Coutinho*, contador

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Debito		*Credito*		
Despezas geraes	207:385$210			
Juros e descontos	112:235:310	Assucar:		
Carretos	106.327$350	Saldo credor.	15:405$160	
Armazenagens	28:876$850	*Stock* existente	842:232.600	
Combustivel	202:056$400	Notas a receber	509:088$000	1.356:815$760
Ordenados	223:231$500			
Saldo do movimento	2:470$420			
Fundo de reserva	484:173$940			
	1.366:815$760			1.366:815$760

S. E. O. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *José Dias Tavares*, director-presidente. — *Gabriel Nascentes Tinoco*, director-thesoureiro. — *João A. Coutinho*, contador.

PARECER

O *conselho fiscal da Companhia* Dias Tavares, sociedade anonyma, representado pelos membros abaixo assignados, no cumprimento das attribuições que lhe são conferidas por lei e nos estatutos, depois de proceder a meticuloso exame dos negocios e operações sociaes, tomando por base o relatorio, o balanço, o inventario e as contas da directoria, tudo de confronto com a escripturação e relativo ao anno de 1922, terminado em 31 de dezembro, passa a *emittir o seu parecer, opinando* não só pela não distribuição de dividendos para attender á conclusão das grandes installações, como tambem, pela approvação das contas prestadas pela directoria.

Districto Federal, 10 de fevereiro de 1923. — *Abilio Meirelles de Azevedo Mattos. — Cesar Pathares. — Bernardo Gonçalves Bastos.*

(2.901)

EMPREZA COMMERCIO E INDUSTRIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL

Aos vinte e oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, no escriptorio da empreza, á rua do Ouvidor n. 121, ás duas horas da tarde, presentes accionistas em numero legal, o Sr. Alberto David Pereira Braga, de accôrdo com o artigo vigesimo segundo dos nossos estatutos, assume a presidencia, convidando os accionistas, Srs. Cezar de Sampaio Araujo e Henrique Moreira, para, respectivamente, occuparem os cargos de 1° e 2° secretarios, o que fizeram. Foi lida a acta da sessão anterior de seis de junho do anno passado, e, em seguida, o Sr. presidente, depois de expôr os motivos da reunião, fez proceder a leitura do relatorio da directoria sobre a prestação de contas de sua gestão no periodo que terminou com o balanço geral de trinta e um de março ultimo, parecer do conselho fiscal e documentos. Após á leitura foram, sem discussão unanimemente approvadas não só as contas como todos os actos praticados pela directoria até a presente data. Não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente annunciou que ia mandar proceder a eleição para membros do conselho fiscal e supplentes, o que fez e verificou-se, então, terem sido eleitos membros do conselho os Srs. accionistas Cezar de Sampaio Araujo, Dr. Luiz Maria de Mattos Junior (reeleito) e Bernardino Machado (reeleito), e para supplentes os Srs. accionistas Armando da Costa Pereira, José Cerqueira e Henrique Moreira, sendo todos logo empossados. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão, da qual é lavrada a presente acta, que todos assignam. — O primeiro secretario, *Cezar de Sampaio Araujo*. — *Alberto David Pereira Braga*. — *Henrique Moreira*. — Por procuração, *João de Almeida Casaes*. — *Bernardino Machado*. — *Armando da Costa Pereira*. — *A. Pereira da Cunha*. — *Alberto Pereira Braga Filho*. — Por procuração, *Arthur Blad*. — *José Cerqueira*. — *Alberto Cruz Santos*. — *David Pacheco A. de Araujo*. (2.870)

The Ault & Wiborg Brasil Company

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

(Estabelecidos á rua dos Ourives n. 103, com séde em Cincinnati, Ohio

Activo

Ault & Wiborg Co. $ 124.461,10 ao cambio de 4$ por dollar	497:844$441	
Depositos de apolices	29:517$600	
Machinas	2:500$ 00	
Moveis e utensilios	10:396$300	
Contas correntes	695:042$843	
Acções da Companhia Commercial Scandia	27:000$000	
Mercadorias	622:344$573	
Mercadorias em transito	33:730$480	
Ault & Wiborg Co. C/Letras	53:322$840	
Nat City Bank c/c	199:132$340	
Banco Escandinavo Brasileiro	2:005$020	
Obrigações a receber	425:053$450	
Lucros e perdas	255:267$179	

Passivo

Capital $ 400.000.00 ao cambio de 4$ por dollar	—	1.600:000$000
Obrigações a pagar	—	268:531$530
Contas correntes	—	11:440$676
Reserva para depreciações de *stock*	—	20:000$000
Idem para devedores morosos	—	60:000$000
Differença cambio 1922	—	893:184$160
	2.853$156$366	2.853:156$366

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.—Por procuração de The Ault & Wiborg Brasil Co., *Gilbert C. Oliver* representante geral.

DEMOSTRAÇÕES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922, DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

(Estabelecidos á rua dos Ourives n. 103, com séde em Cincinnati, Ohio)

Prejuizo verificado em 1921	554:038$732	
Saldo transferido para conta da matriz	—	554:038$732
Despezas geraes	414:872$888	
Devedores morosos	101:888$318	
Casa matriz :		
Juros nos saldos mensaes	61:438$880	
Despezas proporcionaes no departamento de exportação	8:529$200	
Differenças de cambio	564:466$042	
Reserva para depreciações do «stock»	20:000$000	
Idem para devedores morosos	60:000$000	
Lucro bruto	—	968:181$340
Dividendo s/as acções da Companhia Commercial Scandia	—	937$000
Depreciações nas acções da Companhia Commercial Scandia (extorno)	—	6:750$000
Prejuizo verificado em 1922	—	255:267$179
	1.785:254$000	1.785:254$660

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.—Por procuração da The Ault & Wiborg Brasil C°, *Gilberto C. Oliver*, representante geral. (2.869)

Companhia Marcenaria Auler

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

Almoxarifado	11:811$125
Machinas & accessorios	42:202$299
Moveis & utensilios	6:117$120
Apolices Emprestimo Municipal	400$000
Caução da directoria	30:000$000
Letras a receber	5 320$000
Caixa	28:6[illegible]$578
Mercadorias	115.5[illegible]$382
Deposito	22$000
Contas correntes	152:[illegible]61$180
	393:067$384

Passivo

Capital	200:000$000
Fundo de reserva	21:488$218
Dividendos	20:000$ 00
Impostos a pagar	1:000$0 0
Acções caucionadas	30:000$000
Lucros & perdas	3:767$466
Diversas contas	116:812$000
	393:057$684

S. E. ou O.— *Octavio Emilio Ribeiro Fonseca*, presidente.— *R. Gaspar da Silva*, contador. (2.890)

ANNUNCIOS

Rêde de Viação Sul Mineira

No escriptorio desta rêde, no Rio de Janeiro, á rua da Constituição n. 71, 1° andar, realizar-se-ha no dia 30 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, uma concurrencia para acquisição de duas locomotivas, typo «Consolidation», de conformidade com o edital publicado neste jornal no dia 19 do corrente.

Cruzeiro, 19 de abril de 1923.—*Murillo de Campos*, secretario. (2.612)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Edgard Jordão

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS AO PASSIVO

	$
Credores privilegiados :	
O Juizo, pelas custas do processo	
Por salarios :	
Joaquim Mariz	900$000
Por hypotheca :	
Ornstein & Comp	130:000$000
Frederico Bodet	30:000$000
Credores cirargraphariros:	
Paul Barboyon	130:878$003
Vicente Durante	115:000$000
Banco Italo Belga	77:715$100
Aredio & Comp	34:650$000
F. Andrade Veiga & Comp.	34:220$000
Oswaldo Breves	34:00[illegible]$000
Dr. Ernesto Moura	22:580$000
Maia Brandão & Comp	21:621$000
The Ault & Wiborg Brasil Company	20:960$600
Ernest Cromack	16:112$000
A National Lead C°	15:527$100
S. Dias Maciel	13:105$620
Bechtinger & Com. (dollars)	$ 2.850.00
Mallet & Hirsch (francos francezes)	5.556.00

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923.— O liquidatario, *José de Rezende Enout*. (2.876)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. Martins

Os syndicos da fallencia acima avisam estar á disposição de todos os interessados, todos os dias uteis, das 4 ás 5 da tarde, no escriptorio de seu advogado, Dr. Antonio Paula da Cunha Vasconcellos, á rua do Rosario n. 172, sobrado, afim de lhes prestar as informações precisas e receber as declarações do credito até ao dia 11 de maio proximo. Outrosim avisam que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *J. Barbosa & Comp.*, syndicos. (2.871)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata de J. Braga & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios abaixo assignados communicam aos credores de J. Braga & Comp. que se acham á disposição dos interessados, representados pelo seu preposto Sr. Antonio da Silva Moraes, todos os dias uteis, das 16 ás 17 horas, á rua São José n. 65, 1º andar.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923— *Rios & Comp. — Roberto & Comp. Abilio Alvares.* (2.895)

Companhia Graphica Brasileira

Em liquidação

ASSEMBLÉA GERAL

São novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 4 de maio do corrente anno, ás 13 horas, no escriptorio provisorio da companhia á rua dos Ourives n. 29, 2º andar, sala da frente, afim de tomarem conhecimento dos actos da liquidação que se acha ultimado e deliberarem sobre o rateio a ser feito.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — O liquidante, *C. Pacilha.* (2.879)

Companhia Cervejaria Brahma

Convidamos os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na terça-feira, 8 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, afim de tomarem conhecimento da renuncia que fez o director-thesoureiro do cargo, elegerem director em substituição e deliberarem sobre outros assumptos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923.— *A directoria.* (2.881)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.— *A directoria.* (2.776)

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Primeira convocação)

São convidados os socios desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na quarta-feira 2 de maio de 1923, ás 16 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n; 58.

Objectos da convocação: *a*) tomar conhecimento, discutir e ractificar o contracto de cessão de direitos que foi assignado entre a sociedade e varias partes, em notas de tabellião Milanez, livro 68, folhas 76, aos vinte e oito de abril de 1923; *b*) modificar e ractificar os estatutos;

De accordo com o artigo dez (10) lettra *c*, artigo treze (13) e seus paragraphos, artigo quatorze (14), artigo cem (100), e seus paragraphos dos estatutos approvados em assembléa geral de 15 de janeiro proximo passado publicado no *Diario Official* de 27 de janeiro proximo passado e modificados pela assembléa geral de 10 de março proximo passado, sómente terão direito a voto os socios constantes da relação abaixo.

Pelo presente aviso de convocação fica ractificado o que foi publicado no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* de 16 de março do anno corrente.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — *A directoria.*

—

Relação dos socios com direito ao voto na assembléa geral extraordinaria a que se refere esta convocação:

Os vinte socios titulares actuaes: 1º, Dr. Mario de Albuquerque Lima; 2º, primeiro tenente da Armada Lauro de Albuquerque Lima; 3º, capitão tenente Ildefonso Gouvêa de Castilho; 4º, capitão-tenente Luiz Claudio de Castilho; 5º, Dr. Alvaro Rohe; 6º, marechal Carlos de Oliveira Soares; 7º, capitão tenente commissario José de Azevedo Maia; 8º, Antonio de Azevedo Maia; 9º, Dr. Luiz da França Marques de Faria; 10, primeiro tenente da Armada Luiz Fernandes Barata; 11, primeiro tenente honorario Alberto Domingues Lopes; 12, D. Maria das Dores Ferraz de Albuquerque Lima; 13, D. Ilka de Castilho Rangel; 14, almirante José Pinto da Motta Porto; 15, D. Carolina Gouvêa de Castilho; 16, Dr. Jorge Hess de Mello; 17, D. Julia de Castilho Lima; 18, senador marechal Felippe Schmidt; 19, almirante Sebastião Guillobel; 20, D. Iracema de Castilho e o Sr. Dr. Mario de Albuquerque Lima, com cento e setenta e cinco (175) votos além do que lhe compete como socio titular, como depositante e avalista de titulos em um total de mil setecentos e cincoenta e nove contos e oitocentos mil réis (1.759:800$000).

Rio de Janeiro, 14 de março de 1913. — *Sebastião Guillobel*, director-secretario. — *José Luiz Ferreira Fontes*, contador. (2.883)

Caixa de Auxilios dos Empregados da Recebedoria do Districto Federal

3ª Convocação

De ordem do Sr. presidente convido os Srs. associados desta Caixa a reunirem-se em assembléa geral, no dia 4 de maio, ás 17 horas, no local do costume, afim de discutirem a reforma dos estatutos e bem assim tratar de outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923.— *Themistocles Cavalcanti*, secretario interino. (2.887)

Casa Arens

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

De conformidade com o art. 38 dos estatutos são por este convidados os Srs. accionistas da S. A. Casa Arens a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril vigente, ás 14 horas, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco n. 20, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o inventario, balanço, relatorio, parecer do conselho fiscal e contas da administração, attinentes ao anno commercial encerrado em 31 de dezembro de 1922, bem como para a eleição da directoria e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, segundo determinações dos arts. 17 e 33 dos estatutos.

Conforme o art. 15, paragrapho unico dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia da reunião, e as acções ao portador deverão ser depositadas na séde da sociedade até o dia 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923.— *A directoria.* (2.549)

Companhia Morro da Mina

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 23, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da gestão da companhia em 1922, e elegerem os membros do conselho fiscal e seus supplentes. Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do Regulamento das Sociedades Anonymas. Até que se realize a assembléa geral ordinaria convocada, ficam suspensas as transferencias de acções nominativas, devendo ser as ao portador depositadas na caixa da companhia, tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas na mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1923. — *A directoria.* (2.014)

Companhia Dias Tavares

Sociedade anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com as convocações anteriormente publicadas são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de abril corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua de do Sant'Anna n. 23.— *A directoria.* (2.901)

Companhia Dias Tavares

Sociedade anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accôrdo com as convocações e adiamentos anteriormente publicados, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 30 de abril corrente, ás 16 horas, na séde da companhia, á rua de Sant'Anna n. 23, sendo a ordem dos trabalhos a mesma já publicada, isto é, autorizações especiaes á directoria. (*Diario Official* de 25 de março de 1923).— *A directoria.* (2.901)

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 30 do corrente, afim de deliberarem sobre assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.— *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente.

(2.809) (·

Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na séde da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 14 horas do dia 30 de abril de 1923, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral relativos ao anno de 1922, e bem assim elegerem os novos membros do conselho fiscal que teem de servir no corrente anno.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

De accôrdo com o art. 147 do decreto numero 434, de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao anno de 1922.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1923. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente. (2.158)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas deste Banco, para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de maio proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na séde do Banco, para os fins especiaes de:

1º, eleger-se um director do Banco; 2º, discutir-se e deliberar-se sobre o contracto lavrado aos 24 de abril corrente, entre o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e o presidente do Banco; 3º, discutir-se e deliberar-se sobre a reforma dos estatutos do Banco do Brasil e sobre os estatutos do banco que, sob a denominação de Banco Hypothecario Nacional, será instituido de accordo com o Banco do Brasil.

Peço com muito empenho, o comparecimento de todos os accionistas, rogando aos que pessoalmente não possam comparecer o favor de se fazerem representar por procurador, que seja accionista, mas não membro da directoria, nem do Conselho Fiscal. As procurações deverão conter poderes expressos para os fins retro expostos.

Estarão suspensas as transferencias de acções nos dias 27, 28, 29 e 30 de abril corrente e 1 de maio proximo futuro.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.— O presidente do Banco do Brasil, *Cincinato Braga*. (·

S. A. Estivadora Americana

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 15 horas, no edificio da séde social, á rua General Camara n. 20, sobrado, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a approvação das contas e actos da directoria relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1922 e procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1923. — *A directoria*. (2.449)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

DIVIDENDO DE 1922

Na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 59, 1º andar, paga-se do dia 2 a 12 de maio, das 13 ás 15 horas, o 19º dividendo annual de 3 % ou sejam 3$00 0 por acção, relativo ao anno de 1922.

Do dia 12 de maio em deante será pago sómente ás quartas-feiras, das 13 ás 15 horas.

Ficam suspensas as transferencias de acções do dia 27 do corrente a 2 de maio vindouro.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.— *A Directoria*. (2.777)

A' Praça

Os abaixo assignados teem a honra de de communicar aos seus amigos e freguezes que, por alteração de seu contracto social feita em 7 de março deste anno e registrada na Junta Commercial desta Capital sob numero 90.888, tendo passado a socio commanditario o nosso presado amigo Sr. Arthur Manoel Lopes da Silva, de socio solidario que era da firma M. Lopes da Silva & Comp., continuam os dous outros socios P. de Siqueira Campos e Alberto Cadena, com a responsabilidade do activo e passivo da dita firma, que passa a girar sob a razão social de Santos, Cadena & Comp., em successão daquella, com o mesmo capital e com os mesmos ramos de negocios.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.— *P. de Siqueira Campos.—Alberto Cadena.— Arthur Manoel Lopes de Siqueira.*

Reconheço as firmas de P. de Siqueira Campos, Alberto Cadena e Arthur Manoel Lopes da Silva. Estava o signal publico.

Rio, 28 de abril de 1923.—*Heitor Luz*, tabellião. (2.894)

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE DEBENTURES

Rua Visconde de Inhaúma n. 36, sobrado

São convidados os senhores debenturistas desta companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos dias 8 a 11 de maio proximo futuro e desta data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 30 de abril de 1923.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.— Presidente, *Antonio Fernandes dos Santos*. (2.835) (·

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Instrucções para escripturação por partidas dobradas (decretos numeros 13.746, de 3 de setembro de 1919 e 7.751, de 23 de dezembro de 1909 e lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909), á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Codigo de Contabilidade da União — (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 5$000.

Clubs Patek-Philippe

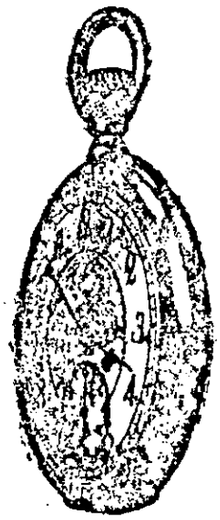

CARTA PATENTE N. 1

Do serviço telegraphico do «Jornal do Commercio», de 22 de fevereiro de 1923.

OS RELOGIOS PATEK-PHILIPPE MAIS UMA VEZ PREMIADOS

GENEBRA, 21 — O Observatorio Astronomico de Genebra conferiu aos relógios Patek-Philippe o primeiro grande premio e todos os primeiros premios especiaes.

No Brasil é representante dos relogios Patek-Philippe a firma Gondolo Labouriau & Décourt.

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes:

Inscripção **505**, pelo premio maior **15.505** da loteria de segunda-feira, 23 de abril de 1923.

Inscripção **321**, pelo premio maior **30.321** da loteria de terça-feira, 24 de abril de 1923.

Inscripção **209**, pelo premio maior **18.209** da loteria de quarta-feira, 25 de abril de 1923.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia do Brasil

Muito gratos a todas as pessoas que se dignaram visitar o salão Patek-Philippe, participamos que a exposição dos relogios de precisão, das peças artisticas, esmaltes de Limoges, esmaltes ramolayé e esmaltes filuqué, continúa aberta todos os dias, desde as 16 ás 18 horas.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81 (2.893)